00100.102721/2022-49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVII Nº 134, SEXTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2022



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)
2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)
1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)
2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
3º Secretário

Senador Weverton Rocha (-)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (-)
2º - Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO)
3ª - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
4º - Senador Zequinha Marinho (PL-PA)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 86ª SESSÃO, ESPECIAL SEMIPRESENCIAL, EM 25 DE AGOSTO DE 2022

1.1 – ABERTURA 7

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a comemorar os 70 anos de fundação da Rádio Itatiaia, nos termos do Requerimento nº 116/2022, do Senador Rodrigo Pacheco e outros Senadores. 7

1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro 7

1.2.2 – Discurso do Presidente (Senador Rodrigo Pacheco) 7

1.2.3 – Exibição de vídeo institucional 10

1.2.4 – Oradores

Sr. Diogo Dias Gonçalves, Presidente da Rádio Itatiaia 10

Sr. João Vítor Xavier, Vice-Presidente da Rádio Itatiaia 11

Sr. Acir Benedito Antão, Apresentador da Rádio Itatiaia 14

Sr. Alberto Rodrigues Lima, Locutor Esportivo da Rádio Itatiaia 15

Senador Guaracy Silveira 16

Senador Eduardo Girão 18

Senador Alexandre Silveira 19

Senador Carlos Viana 20

1.3 – ENCERRAMENTO 22

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Comunicações

Do Senador Jorginho Mello, de retirada do Projeto de Lei nº 2265/2022 **(Ofício nº 171/2022)**. 24

Do Senador Humberto Costa, de participação de S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 309/2022-CDIR. 25

Da Senadora Ivete da Silveira, de manutenção do endereço do escritório de apoio de S. Exa. **(Ofício nº 4/2022)**. 26

2.1.2 – Indicação

Nº 54/2022, do Senador Rogério Carvalho, que *sugere ao Ministro de Estado do Trabalho e Previdência a retomada da obra para construção da Unidade do INSS no município de Simão Dias, em Sergipe.* . 28

2.1.3 – Mensagem do Presidente da República

Nº 479/2022, na origem **(Mensagem nº 57/2022, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. 33

2.1.4 – Ofício do Supremo Tribunal Federal

"S" nº 12/2022 (nº 16247/2021, na origem), que encaminha cópia do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 1063187. 386

2.1.5 – Projetos de Lei

Nº 2350/2022, do Senador Eduardo Girão, que *estabelece a obrigação de advertência em casas de apostas, poker, loterias, outros jogos de azar ou atividades similares nos quais os fatores aleatoriedade e sorte definem o resultado final, ainda que exista algum tipo de habilidade ou conhecimento por parte do jogador ou apostador.* 472

Nº 2351/2022, do Senador Alessandro Vieira, que *estabelece normas gerais de fiscalização financeira da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispõe sobre a simetria de que trata o art. 75 da Constituição Federal e dá outras providências.* 477

Nº 2352/2022, da Senadora Ivete da Silveira, que *altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para estabelecer que o laudo de diagnóstico que identifique o transtorno do espectro autista tenha validade indeterminada.* 507

2.1.6 – Projeto de Lei Complementar

Nº 120/2022, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio, de 1990, com o objetivo de tornar inelegíveis para todos os cargos os que formularem, replicarem e divulgarem de forma reiterada, sem indícios e evidências críveis, acusações e suspeitas relativas à integridade das urnas eletrônicas e do processo eleitoral como um todo.* 514

2.1.7 – Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 533/2022, do Senador Luiz Carlos do Carmo, de voto de aplauso e congratulações ao Sr. Alanziel Morais Silva. 520

PARTE III

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 523

4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 526

5 – LIDERANÇAS 527

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 530

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 542

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 546

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 597

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 86ª Sessão, Especial Semipresencial, em 25 de agosto de 2022

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 39 minutos e encerra-se às 12 horas e 3 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão especial semipresencial foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota, em atendimento ao Requerimento nº 116, de 2022, de autoria desta Presidência e de outros Senadores, aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

A sessão é destinada a comemorar os 70 anos de fundação da Rádio Itatiaia.

A Presidência informa que esta sessão terá a participação dos seguintes convidados: Sr. Diogo Dias Gonçalves, Presidente da Rádio Itatiaia; Sr. João Vítor Xavier, Vice-Presidente da Rádio Itatiaia; Sra. Maria Cláudia dos Santos Pinto, Diretora de Jornalismo; Sr. Bruno Costa Bianchini, Diretor Comercial; Sr. Miguel Ângelo Batista, Diretor de Esportes; Sr. Alberto Rodrigues Lima, Locutor Esportivo; Sr. Acir Benedito Antão, Apresentador; Sr. Rafael Duarte de Rezende, Diretor de Marketing; Sra. Edilene Lopes do Nascimento; também o Presidente do Conselho da Rádio Itatiaia, o empresário mineiro Rubens Menin, a quem saudamos pela presença.

Convido para compor a mesa os seguintes convidados: Sr. Diogo Dias Gonçalves, Presidente da Rádio Itatiaia; Sr. João Vítor Xavier, Vice-Presidente da Rádio Itatiaia; Sr. Acir Benedito Antão, Apresentador; e o Sr. Alberto Rodrigues, Locutor Esportivo. Peço que compareçam para a composição da mesa de trabalhos. (*Pausa.*)

Eu convido a todos para, em posição de respeito, acompanharmos a execução do Hino Nacional brasileiro.

(*Procede-se à execução do Hino Nacional.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG. Para discursar - Presidente.) – Eu registro a presença do Senador Guaracy Silveira aqui conosco na mesa de trabalhos e também do Presidente da Confederação Nacional do Transporte, o mineiro Vander Costa. Muito bem-vindo ao Senado Federal!

Srs. Senadores, Sras. Senadoras, senhoras e senhores, mesa de trabalhos, aqueles que nos assistem e nos ouvem, neste 7 de setembro próximo, celebraremos os cem anos do rádio no Brasil. Foi justamente nas comemorações do Centenário da Independência do País que o então Presidente Epitácio Pessoa inaugurou oficialmente a radiotelefonia brasileira.

Minas Gerais, acompanhando o movimento das novas tecnologias em comunicação naquela ocasião, inaugurou, em janeiro de 1926, a Rádio Sociedade de Juiz de Fora. Já em Belo Horizonte, a primeira instalada foi a Rádio Mineira, em 1927. Outra que fez história foi a Rádio Inconfidência, emissora pública criada em 1936, com o propósito de conectar a capital mineira ao interior do Estado.

O sucesso do rádio no Brasil teve como base por muitos anos a Rádio Nacional do Rio de Janeiro e, para ter maior audiência, o que mais faziam as rádios de cada capital ou do interior era se inspirar naquela grande referência da cultura radiofônica nacional. Seguindo, portanto, essa tradição de excelência e pioneirismo das rádios mineiras, a Rádio Itatiaia, desde o início da década de 1950, passou a constituir um marco na história da radiofonia em Minas Gerais. Essa sintonia com a linguagem contemporânea e com os anseios dos ouvintes é uma das características principais e marcantes da Itatiaia desde o princípio. E a rádio nunca deixou de inovar nos seus 70 anos de existência.

Pela natureza pioneira de seu trabalho, hoje celebramos a memória do jornalista Januário Carneiro, que transformou uma pequena emissora em um conglomerado de comunicações de maior alcance e prestígio no Brasil. Januário Carneiro, como ele mesmo próprio costumava dizer, abriu para o rádio de Minas o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caminho de todos os continentes.

A ousadia da Rádio Itatiaia foi demonstrada logo no começo de suas atividades. Em setembro de 1952, em Belo Horizonte, foram realizados os jogos olímpicos universitários. Porém, as outras três grandes emissoras – duas delas dos *Diários Associados* – não cobriram o evento. E essa foi uma oportunidade que o inovador Januário Carneiro aproveitou bem. Mesmo sem muita experiência prévia, sem automóveis, sem linhas de som e com apenas uma linha telefônica, sua rádio cobriu todos os jogos. Com isso, demonstrou a força do novo rádio, contrariando a mesmice que parecia reinar nas transmissões radiofônicas até então. O noticiário esportivo ficou sendo, desde então, uma marca do grupo.

Outra inovação demonstrada foi a cobertura jornalística, incluindo a investigativa. De triste memória, ocorreu na década de 1950 o chamado crime do parque municipal em Belo Horizonte, cuja investigação e desdobramentos foram acompanhados pela Itatiaia, ao passo que as demais emissoras o ignoravam completamente. Imagine o pioneirismo: a transmissão do julgamento do principal suspeito foi realizada sem interrupção durante 42 horas, incluindo a dublagem ao vivo de todos os debates do júri popular.

Em ações como essa, o saudoso Januário Carneiro confirmou, entre outras, a convicção de que, em suas palavras, abro aspas, "pode ser até que o rádio não encha os bolsos, mas é rigorosamente certo que enche os corações", fecho aspas. Isso porque, segundo ele, abro aspas, "esse trabalho fascinante oferece muita compensação, mas exige suor todos os dias, pois o rádio nos coloca dentro das casas, na intimidade dos lares".

Saúdo também o nosso nobre Senador Eduardo Girão, que nos honra com a presença nesta solenidade.

Essa dimensão do rádio como parte da vida das pessoas impulsionou a ampliação da Rádio Itatiaia. Nas décadas seguintes, Belo Horizonte, Minas Gerais e o Brasil passaram por transformações profundas, e a Rádio Itatiaia tem acompanhado todas essas transformações, não apenas atualizando-se em termos de tecnologia, mas também aprofundando sua relação com seus ouvintes.

O esporte foi e ainda é, em especial o futebol, uma de suas principais marcas. E aqui menciono os saudosos Osvaldo Faria, um grande comentarista esportivo da história de Minas Gerais e do Brasil, e o narrador Willy Gonser, que fez história na rádio transmitindo as partidas do Atlético Mineiro. E presente aqui nesta homenagem o também narrador Alberto Rodrigues, que compõe a mesa de trabalhos conosco, para a honra do Senado Federal – Alberto Rodrigues, cuja história se confunde com a história da Rádio Itatiaia e do Cruzeiro.

Mas, muito além do esporte e do jornalismo, a partir do início da década de 1960, a programação da rádio foi ampliada para incluir música e outras atrações. E, na área musical, presto minha homenagem ao apresentador Acir Antão, revelador de grandes nomes do samba e do choro de Minas Gerais – nosso querido Acir Antão, que também compõe a nossa mesa de trabalhos.

E, ao chegar à década de 1980, já era a líder de audiência em Minas Gerais. Sob a presidência de Emanuel Carneiro, a quem rendo minhas homenagens, a rádio se consolidou definitivamente como a rádio mais relevante do estado e uma das principais e mais relevantes rádios do Brasil. Emanuel refletiu a essência do pai ao ditar os rumos da rádio, empreendendo um dinamismo que a conduziu até os dias atuais como uma emissora essencial para o cotidiano de milhões de mineiros. Emanuel passou o bastão para uma nova geração, mas sua contribuição é, sem dúvida, a que despertou em muitos jornalistas a vontade de trilhar a profissão com o mesmo ardor com que Emanuel ditou sua vida profissional.

E, logo após o meu pronunciamento, eu vou me permitir externar um caso especial meu, jocoso, mas que aconteceu comigo, do que eram, de fato, essas referências da rádio a despertar nos jovens a vontade de seguir os mesmos passos.

Além de ser a mais escutada em Minas Gerais, a Itatiaia é a única emissora mineira a aparecer entre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as dez mais ouvidas do Brasil, tendo chegado a ser a mais ouvida em todo o país em janeiro deste ano, ao completar os 70 anos, quando atingiu a marca de 1,14 milhão de ouvintes nas plataformas digitais e quase 2 milhões de pessoas sintonizadas no rádio.

E os próximos 70 anos da rádio, cheios de desafios num mundo cada vez mais tecnológico, passarão pelas mãos do atual Presidente da Rádio Itatiaia, Diogo Dias Gonçalves, e do Vice-Presidente, meu querido e dileto amigo João Vítor Xavier, ambos compondo também a nossa mesa de trabalhos e recebendo desta Presidência as nossas sinceras homenagens.

E também presto homenagem ao grande empresário, dinâmico, Rubens Menin, que acredita e acreditou neste projeto, nesta rádio e haverá de fazê-la continuar a ser grande e cada vez mais ouvida e referência para mineiros e brasileiros.

Em todo o ano de 2022, celebraremos com justiça os 70 anos da Rádio Itatiaia, com a certeza de que mais décadas virão cobrindo-a de novos feitos.

Com esse pronunciamento, eu gostaria de agradecer a presença de todos. Permitirei que todos que queiram possam se pronunciar em homenagem à Rádio Itatiaia, que se confunde com a história da rádio no Brasil, que certamente é a marca da rádio e da história do rádio em Minas Gerais.

Esta homenagem que apresentei com um requerimento original de minha autoria teve a adesão de diversos Senadores, inclusive de um colega nosso Senador por Minas Gerais, nosso querido amigo Senador Carlos Viana, que, durante muitos anos, integrou os quadros da rádio e era por mim, como ouvinte, ouvido nas manhãs na Rádio Itatiaia. De fato, teve a adesão dos Senadores para que fizéssemos aqui esta homenagem à Rádio Itatiaia.

Por fim, um caso que me permito contar, que o Diretor de Comunicação do Senado, que me acompanha desde o começo da minha vida pública, o Alex Capella, já deve ter ouvido 35 vezes – mas eu me permito contá-lo.

Eu tinha três sonhos profissionais na minha vida, meu caro Rubens Menin, nosso Prefeito João Marcelo, de Nova Lima, a quem também saúdo e agradeço pela presença. Eu tinha três sonhos profissionais na minha vida: um, de ser advogado; um, de ser político e exercer um mandato eletivo, que não é bem um sonho profissional, mas era um sonho de realização; e outro, de ser radialista.

O de ser advogado, eu realizei – fui advogado, militante em Belo Horizonte, em Minas Gerais e no Brasil – e o sonho de ser político também, elegendo-me em 2014 Deputado Federal; em 2018, Senador da República, e hoje, Presidente do Senado e do Congresso Nacional. Mas o sonho de ser radialista eu não realizei – pelo menos ainda eu não realizei.

Todos diziam que eu tinha uma voz para o rádio, que eu tinha uma voz boa, que eu poderia ser radialista. Por mais de uma vez, me disseram isso.

E quando eu tinha 18 anos de idade, iniciando a faculdade de Direito, um advogado com quem eu trabalhava e estagiava, Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, sugere, então, que eu fizesse uma entrevista na Rádio Itatiaia. E eu fui me entrevistar na Rádio Itatiaia, meu caro Rubens, com o Christiano Carneiro, que me recebeu muito bem lá. Eu, 18 anos, espinha na cara e começando a faculdade de Direito, Senador, disse a ele que eu gostaria de ser radialista na Rádio Itatiaia. E o Christiano Carneiro me perguntou primeiro se eu fazia Jornalismo ou Comunicação Social. Eu disse que não, que eu fazia Direito. Depois me perguntou se eu tinha experiência em rádio, se eu já tinha trabalhado em rádio. Eu também falei: "Não, nunca trabalhei em rádio". E aí eu li o pensamento dele, que deveria ser: "O que esse menino está fazendo aqui na Rádio Itatiaia, de Minas Gerais, para poder querer ser locutor ou radialista?".

Ele me disse que iria casar, fazer a lua de mel e que depois então me ligaria para poder marcar um teste, uma entrevista. E eu, então, estou esperando o Christiano Carneiro me ligar até hoje, e ele não mais me ligou. E já se vai aí um bom tempo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. GUARACY SILVEIRA (AVANTE - TO) – Mas esse pedido de emprego aqui vai funcionar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Esse pedido de emprego vai funcionar.

Então, eu tenho essa história com a Rádio Itatiaia, que é uma história que me marcou muito. Acabou que, não sendo radialista, segui outros rumos, fui ser advogado e me encontrei, evidentemente, profissionalmente.

Mas, de fato, esse sonho de ser radialista decorre de uma profunda admiração que eu tenho pelo rádio, de uma profunda admiração que eu tenho pelos profissionais do rádio quando eu os ouço, inclusive o meu amigo João Vítor, a quem eu sou assíduo em ouvir. De fato, isso é fruto da admiração que tenho, do respeito que tenho, que me fez despertar, obviamente, uma vontade que até hoje está guardada.

E conto então essa história com a Rádio Itatiaia e aproveito este momento para, uma vez mais, homenageá-los, homenagear todos os colaboradores da rádio. Tenho absoluta convicção de que os senhores e as senhoras orgulham o Estado de Minas Gerais por serem uma referência de jornalismo hoje no Brasil, de um conteúdo de qualidade, uma rádio muito procurada. Veículos – veículos, não é mais só a Rádio Itatiaia –, é a Itatiaia com todas as suas formas de produção de conteúdo e de divulgação desse conteúdo.

Portanto, eu gostaria de cumprimentá-los e, no alto da Presidência do Senado, render-lhes a minha mais absoluta e sincera homenagem neste momento. (*Palmas.*)

Obrigado.

Assistiremos agora a um vídeo institucional em comemoração aos 70 anos de fundação da Rádio Itatiaia.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Faço uma vez mais o registro honroso da presença do Prefeito municipal da cidade de Nova Lima, João Marcelo Dieguez, e o convido a compor a mesa de trabalhos.

Não fará uso da palavra, mas gostaria muito de tê-lo aqui na mesa de trabalhos o Rubens Menin, Presidente do Conselho da Rádio Itatiaia. Por favor, meu caro Rubens.

Eu concedo a palavra neste momento ao Sr. Diogo Dias Gonçalves, Presidente da Rádio Itatiaia, por cinco minutos.

Se quiser ocupar a tribuna, Diogo, é bom, é mais interessante ocupar a tribuna.

O SR. DIOGO DIAS GONÇALVES (Para discursar.) – Bom dia a todos!

Cumprimento o Presidente do Senado Federal e requerente desta sessão, o Exmo. Sr. Senador Rodrigo Pacheco. Cumprimento também todos que estão à mesa e os meus colegas de trabalho da Itatiaia.

Falar da Rádio Itatiaia é falar de gente: gente que ouve, gente que acompanha, gente que curte, compartilha, analisa, checa, cobra e se cobra, questiona, mas, acima de tudo, confia.

Confiança. Essa certamente é a palavra que melhor define o que a Itatiaia, nas suas sete décadas de existência, representa para o povo de Minas. Somos um patrimônio dos mineiros e temos muito orgulho disso. Não há, em toda a história do nosso Estado, um grupo de comunicação com tamanha credibilidade como é a Itatiaia. Num Estado com dimensões continentais como o nosso, a Itatiaia chega a mais de 700 municípios dos 853 possíveis.

Um feito que nos orgulha e nos move: dar voz às pessoas, principalmente às mais esquecidas. Levamos informação, esclarecimento, a narração apaixonada do futebol, diversão e, para tanta gente, somos a principal companhia. Não por acaso, ganhamos o carinhoso título de "A Rádio de Minas".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A homenagem e o reconhecimento desta Casa representam para nós da Itatiaia a celebração da liberdade, da imparcialidade e da credibilidade.

Em tempos de *fake news*, que geram tantas dúvidas e inseguranças nas pessoas, a Itatiaia traz a verdade.

A ética do jornalismo está no nosso DNA e disso não abrimos mão.

Há pouco mais de um ano, recebemos a Rádio Itatiaia das mãos de Emanuel Carneiro, mineiro visionário e talentoso, por quem, pessoalmente, tenho eterna gratidão e imensa admiração.

Conduzida tão bem pela família Carneiro, a Itatiaia se transformou no que é hoje. Com organização, planejamento e transparência, temos honrado esse legado.

A missão que nos foi dada por nosso grande líder Rubens Menin de promover a transformação digital na Itatiaia nos mostra todos os dias o quão longe ainda podemos chegar. Pouco mais de um ano após assumirmos a empresa, colocamos a Itatiaia no lugar mais alto do pódio como a emissora mais ouvida do Brasil, um feito inédito nos 70 anos da história da rádio. Devemos isso à ampliação do nosso digital. A gigante do radinho hoje está na palma das mãos das pessoas. Dia após dia, nossas plataformas digitais são acessadas por mais e mais gente. A fidelidade do nosso público ultrapassou os limites da onda do rádio. Temos o maior número de ouvintes únicos do país, chegando a 3 milhões de pessoas ligadas à nossa programação. Falamos para ouvintes e internautas do mundo inteiro, 24 horas por dia, sete vezes por semana. No YouTube, disponibilizamos mais de 15 horas por dia de programação ao vivo, com extrema qualidade.

Aos 70 anos, a Itatiaia está mais moderna, conectada e viva do que nunca.

Todos esses feitos foram conquistados graças à força de profissionais competentes e dedicados em todas as áreas da empresa, um time que caminha de mãos dadas e se orgulha de levar o crachá da Itatiaia no peito. A todos eles, a todos vocês, desejo, acima de tudo, que se sintam felizes nessa nova fase da história da Rádio Itatiaia, a "Rádio de Minas".

Ao nosso Vice-Presidente e colega João Vítor Xavier, aqui faço um reconhecimento público: agradeço a você pela parceria nessa jornada.

Aos nossos ouvintes e internautas, reafirmo o compromisso da Itatiaia de honra, com ética e imparcialidade, à confiança que nos é dada.

A Deus e à minha família, que me sustenta e me apoia incondicionalmente, com todo o amor...

Parabéns, Itatiaia! Parabéns ao povo de Minas!

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Agradeço ao Presidente da Rádio Itatiaia, Diogo Dias Gonçalves, pelo pronunciamento.

Chamo a fazer o seu pronunciamento o Vice-Presidente da Rádio Itatiaia, João Vítor Xavier.

O SR. JOÃO VÍTOR XAVIER (Para discursar.) – Muito bom dia a todos e a todas.

Eu quero cumprimentar o querido amigo Senador Rodrigo Pacheco e dizer, minha querida Maria Cláudia, que já temos um talento selecionado para a ampliação da nossa equipe. A Itatiaia não pode perder essa oportunidade por duas vezes. Se a minha Diretora de Jornalismo e o meu Diretor de Esportes, meu querido Michel Angelo, me permitem – não sei qual é a preferência do Senador Rodrigo, se é pela editoria de política, se é pelo entretenimento, se é pelo esporte –, meu Presidente Diogo, nosso Presidente Líder do Conselho, Rubens, já fica aqui o convite para que nós tenhamos esse talento no rádio, porque, por onde passou, o Senado Rodrigo sempre foi marca de talento, de trabalho e de muita competência. Então, já está feito o convite para que ele possa integrar os quadros da equipe da Rádio Itatiaia.

Primeiro, Senador, eu quero agradecer a oportunidade de receber a Rádio Itatiaia em um dos espaços mais importantes da democracia brasileira. O Senado da República, Casa de Ruy Barbosa, é um lugar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que transpira democracia.

Quero, antes de falar sobre a Rádio Itatiaia, se me permite, falar de V. Exa., porque Minas Gerais já teve homens da envergadura de Tancredo Neves, de Juscelino Kubitschek e, mais recentemente, de Antonio Augusto Junho Anastasia ocupando cadeiras deste Parlamento. É motivo de muito orgulho para todos nós mineiros termos alguém da sua envergadura representando o Estado de Minas Gerais e, acima de tudo, depois de 40 anos representando Minas Gerais na Presidência do Congresso Nacional. V. Exa. dignifica o que há de melhor na vida pública do nosso estado e dá a dimensão a Minas Gerais que, de fato, o nosso estado tem na representação política de nosso país. É motivo de muito orgulho para todos nós mineiros vermos V. Exa. ocupando essa cadeira. E, para mim, como amigo, é um especial motivo de orgulho e de apreço vê-lo ocupando essa cadeira. Uma cadeira que foi de Ruy Barbosa está à altura de Rodrigo Pacheco. Um homem como Rodrigo Pacheco está à altura de ocupar a cadeira de Ruy Barbosa.

Eu quero cumprimentar toda a mesa.

Quero cumprimentar o nosso líder, o Presidente do nosso conselho, Rubens Menin, e o nosso Presidente Diogo Gonçalves, que, com muito talento e com muita dedicação, vem liderando esse processo de transformação digital da Rádio Itatiaia.

Quero cumprimentar toda a nossa diretoria aqui presente: o nosso Diretor de Marketing, Rafael Duarte; o meu chefe – hoje estou numa função executiva, mas sou repórter esportivo –, Diretor de Esportes, Michel Angelo; a nossa querida Maria Cláudia Santos, competente Diretora de Jornalismo da Itatiaia; o nosso Bruno Bianchini, nosso Diretor Comercial; nossas queridas Edilene Lopes e Gabriela Speziali, que, junto com Jonathan Ferreira, comandam a sucursal da Itatiaia em Brasília.

Eu quero cumprimentar estes dois ícones do rádio: Acir Antão e Alberto Rodrigues. Deus me deu alguns privilégios na vida, mas o maior deles é o de trabalhar com os meus ídolos. Eu tive a oportunidade de trabalhar com as pessoas que eu mais admiro e admirei ao longo de toda a minha vida. Se eu hoje sou radialista, eu sou radialista por causa de Acir Antão, por causa de Alberto Rodrigues, por causa de Osvaldo Faria, por causa de Kafunga, por causa de Emanuel Carneiro, por causa de Willy Gonser, de Mario Henrique Caixa, de Milton Naves, de José Lino Souza Barros, de Fernando de Campos Sasso, de Márcio Dotti e de tantos, tantos e tantos nomes que escreveram essa história extraordinária da Rádio Itatiaia.

A Rádio Itatiaia sempre nos deu toda a condição de trabalho. A Rádio Itatiaia sempre foi a primeira a chegar aos estádios e a última a sair. Se o Atlético estivesse jogando em Belo Horizonte ou no Vietnã, lá estaria a Rádio Itatiaia. Se o Cruzeiro estivesse jogando em Contagem ou em Tóquio, lá estaria a Rádio Itatiaia. Se o América estivesse na Croácia pós-guerra ou em Sabará, lá estaria a Rádio Itatiaia.

A Rádio Itatiaia sempre nos forneceu equipamentos, viagens, apoio, suporte. Mas aquilo que mais faz a Itatiaia ser o que é são as pessoas que fazem a Rádio Itatiaia, desde as nossas queridas Silvânia e Lilian, que nos atendem todos os dias na copa; desde o nosso colega Reginaldo, que, há 30 anos, é motorista da Rádio Itatiaia; desde o nosso amigo Marcelo, que, há mais de 20 anos, é porteiro da Rádio Itatiaia, até os nossos grandes nomes da comunicação, como Eustáquio Ramos e Kátia Pereira, que apresentam o Jornal da Itatiaia; Emerson Romano, que, neste momento exato, em que nós estamos aqui no Senado da República, apresenta o Rádio Esportes; Eduardo Costa, um dos maiores nomes da história do rádio de Minas Gerais e do Brasil; os nossos técnicos de som; os nossos operadores de áudio; a nossa equipe comercial; o nosso Departamento de Operações. Todos são fundamentais para que a Rádio Itatiaia seja o que ela é, a maior emissora de rádio do Brasil, e, acima de tudo, para que a Itatiaia tenha a marca que tem para os mineiros.

A Itatiaia é parte do dia a dia dos mineiros. Antes de ligar para a Cemig, quando falta luz numa cidade, os mineiros ligam para a Rádio Itatiaia. Antes de ligarem para a Copasa, quando a água não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

chega à torneira de um bairro, o telefone da Itatiaia toca antes mesmo do da Copasa. Antes de ligar para uma prefeitura, para uma secretaria de saúde, quando falta médico num posto de saúde, a nossa equipe de jornalismo é acionada. Muitas vezes um clube dá a notícia da venda ou da compra de um jogador nas suas redes sociais, mas é na Itatiaia que o ouvinte liga para saber se, de fato, o Hulk está chegando ao Atlético ou se o Ronaldo comprou o Cruzeiro, tamanha a credibilidade e identidade que o mineiro tem com a Rádio Itatiaia.

Eu quero aqui agradecer a presença do João Marcelo, Prefeito de Nova Lima, e, na pessoa dele, eu agradeço a todo o povo de Nova Lima, terra do ouro, de onde surgiu a Rádio Itatiaia há 70 anos. Nova Lima é a cidade que mais produziu ouro para o Brasil, mas mal sabia o povo da nossa querida Nova Lima que a maior preciosidade da Itatiaia não seria extraída da montanha, mas viria pelas ondas do rádio, que é a nossa querida Rádio Itatiaia.

Eu agradeço ao meu querido amigo Daniel, Chefe de Gabinete do Prefeito Fuad, a cidade que acolheu e se tornou a casa da Rádio Itatiaia ao longo dessas sete décadas.

E eu quero agradecer a cada uma das cidades onde nós temos as nossas mais de 60 retransmissoras. Faço isso na figura da querida Sophia Merlo, filha do Prefeito de Governador Valadares, André Merlo, onde temos, há mais de 30 anos, a nossa retransmissão pela Rádio Mundo Melhor, de Governador Valadares. E, homenageando a Rádio Mundo Melhor, eu quero homenagear as 60 emissoras que compõem a Rede Itasat de Rádio, uma das maiores emissoras e uma das maiores redes de rádio do Brasil.

Mas, acima de tudo, em nome de todos os colaboradores da Rádio Itatiaia, eu quero agradecer a Deus, porque o nosso fundador Januário Carneiro já dizia que o dedo de Deus sempre cuidou da Rádio Itatiaia, o dedo de Deus sempre esteve a postos para guiar a Rádio Itatiaia. E é apenas pela certeza absoluta da ação de Deus na nossa vida e no dia da Rádio Itatiaia, no nosso dia a dia, nas nossas transmissões, na nossa equipe, que nós poderíamos ter tido um privilégio tão grande de, durante tantos anos, sermos liderados por alguém como Emanuel Carneiro, que deixou uma marca irretocável na história do rádio do Brasil.

Emanuel é, sem sombra de dúvidas, um dos gênios da raça, um daqueles seres humanos nascidos e talhados para uma função. Emanuel é mais do que um radialista, Emanuel é quase o rádio, em especial para Minas Gerais. E substituir um gênio não é fácil, mas Deus é tão generoso com a Rádio Itatiaia que nos permitiu sair da liderança do Emanuel e contar com a liderança do Rubens, que é uma figura extraordinária, um homem visionário, capaz e pronto para qualquer grande desafio empresarial. Eu e o Diogo temos o privilégio de, a cada mês, aprendermos com ele nas nossas reuniões de conselho e, durante todos os dias, contar com a sua colaboração.

Modesto que é, ele nos permite vir aqui ocupar esta tribuna e agradecer, em nome da Rádio Itatiaia. Mas nós temos que agradecer a Deus e a ele a coragem de comprar a Rádio Itatiaia, de investir na Rádio Itatiaia, de investir no rádio; e agradecer a sua visão.

A primeira reunião que tivemos com o Rubens – e quando fomos conversar com ele – parecia que ele há 50 anos militava no rádio. E foi através do seu direcionamento que pudemos enxergar o rádio como muito mais do que um veículo local, mas como um veículo de abrangência mundial. E o seu direcionamento para que a Rádio Itatiaia seguisse um forte caminho de digitalização fez com que nos tornássemos a rádio mais ouvida do Brasil.

Quero trazer, Presidente Rodrigo, apenas um dado. Em oito anos do YouTube da Rádio Itatiaia, nós tínhamos 20 milhões de ouvintes acumulados pelo período. Apenas em janeiro deste ano, a Rádio Itatiaia teve 21 milhões de ouvintes. Temos hoje uma média superior a 18 milhões de ouvintes no YouTube, próxima a 1 milhão de ouvintes pelo aplicativo e pelo *site* e mais de 2 milhões de ouvintes pelo querido e tradicional radinho a pilha, radinho do carro ou qualquer aparelho que assim desejarem ouvir os nossos ouvintes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muita gente me pergunta sobre o futuro do rádio, Presidente. Eu falo que quem tem que se preocupar com o futuro do aparelho é a Sony, a Panasonic e todas as empresas que produzem o aparelho. A Rádio Itatiaia se preocupa com o futuro da informação, com o futuro da notícia, e nunca foi tão importante termos jornalismo de credibilidade, sério, ético, transparente e responsável. E é isso que vendemos na Rádio Itatiaia: jornalismo limpo, sério, de ponto e contraponto, com muita responsabilidade.

O nosso lado é o lado do ouvinte, o nosso lado é o lado de quem liga a Rádio Itatiaia todas as manhãs esperando prestação de serviço de qualidade e entretenimento de alto nível, e é para ele, para o nosso ouvinte, é para ela, é para a nossa ouvinte que todos os dias, 24 horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano estamos no ar levando informação. Em tempos de *fake news* e de pseudoverdades jornalísticas, fazer jornalismo com credibilidade e responsabilidade é sempre muito difícil, mas é muito prazeroso.

Eu encerro a minha fala relembrando o dia 20 de janeiro de 1952, quando a Rádio Itatiaia foi fundada sob um lema: Nós vendemos espaço, não vendemos opinião. Essa foi a linha de conduta de Januário Carneiro ao fundar, em Nova Lima, a Rádio Itatiaia. E esse é o lema que até hoje conduz a nossa equipe, os nossos jornalistas, os nossos profissionais, que são o seguro do povo de Minas Gerais de poder contar com uma empresa que, mais do que uma rádio, é parte do patrimônio de Minas Gerais e de todos os mineiros.

Muito obrigado a esta Casa, Sr. Presidente. Muito obrigado aos Senadores Alexandre Silveira e Carlos Viana, que juntamente com V. Exa. assinaram essa homenagem para a Rádio Itatiaia. Muito obrigado aos 81 Senadores que abraçaram esse processo. Muito obrigado ao povo brasileiro, que nos recebe no Congresso Nacional para essa homenagem. E muito, muito, muito obrigado a cada um dos nossos ouvintes. Eles são a razão de ser da Rádio Itatiaia. É para eles que trabalhamos todos os dias. E muito obrigado a cada um dos nossos colegas que têm muito mais do que um emprego ou um trabalho, mas uma razão de viver. A Rádio Itatiaia não é o nosso ganha-pão, a Rádio Itatiaia é a nossa vida.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Cumprimento o João Vítor Xavier, Vice-Presidente da Rádio Itatiaia, pelo seu belíssimo pronunciamento.

Eu gostaria de registrar também, com muita satisfação e honra, a presença do chefe de gabinete da Prefeitura de Belo Horizonte, Daniel Messias Roque, que representa, neste instante, o Prefeito de Belo Horizonte, Fuad Noman. Seja muito bem-vindo à sua Casa, Daniel, que aqui esteve durante muitos anos como chefe de gabinete do Senador Antonio Anastasia. Muito obrigado, Daniel.

Passo a palavra, neste instante, com muita satisfação, ao Sr. Acir Antão, apresentador, para que possa fazer o seu pronunciamento.

O SR. ACIR BENEDITO ANTÃO (Para discursar.) – Senador Rodrigo Pacheco – muito obrigado pela deferência –; Senador Guaracy Silveira; Presidente da Rádio Itatiaia, Sr. Diogo Dias Gonçalves; nosso Presidente do Conselho, Dr. Rubens Menin; Deputado Estadual e Vice-Presidente da Rádio Itatiaia, João Vítor Xavier; nosso querido amigo e irmão Alberto Rodrigues; e também companheiros que aqui estão trazendo a sua presença, como o Jonathan Ferreira, a Gabriela Speziali, a Edilene Lopes, o Rafael Duarte de Rezende, o Michel Ângelo, a nossa Diretora de Jornalismo, Maria Cláudia Santos, e o Bruno Bianchini; também Sr. Daniel da Cunha Messias Roque, chefe de gabinete do Prefeito de Belo Horizonte; e Presidente da Confederação Nacional do Transporte, Sr. Vander Francisco Costa; eu fico muito emocionado de ocupar a tribuna da Câmara Alta do Brasil, que é o Senado Federal, para falar sobre esta homenagem que a Rádio Itatiaia recebe no Senado Federal nesta data pelos seus 70 anos.

É como chover no molhado dizer o que a Rádio Itatiaia representa para todos nós mineiros e especialmente para a política. Eu militei durante mais de 35 anos no noticiário político, acompanhando a história política de Minas Gerais e do Brasil, e sei o quanto a Rádio Itatiaia foi importante, até mesmo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nas apurações de eleições, nas eleições que se desenvolveram, nos momentos mais difíceis, quando a Rádio Itatiaia enfrentou os governos militares, em que nós tínhamos que fazer verdadeiras pirotecnias para dar alguma informação.

Hoje, a Rádio Itatiaia está aqui recebendo esta homenagem, o que nos orgulha muito, pela sua história e pelo muito que ela representa.

Quero dizer que toda a sua história, que se iniciou com Januário Carneiro e com seu irmão Emanuel Carneiro, agora tem essa sequência, com o nosso Presidente do Conselho Deliberativo, que é o nosso empresário Rubens Menin, que tem uma visão fantástica, maravilhosa do que a Rádio Itatiaia pode representar para o mundo, não só para Minas Gerais, porque hoje nós não só falamos para Belo Horizonte como falamos para o mundo através do YouTube.

Muito obrigado também ao nosso Presidente, o nosso querido Diogo Gonçalves, que vem, com seu jeito jovem e dinâmico, trazendo modernidade para a Rádio Itatiaia; ao nosso Vice-Presidente, João Vítor Xavier; e ao Senador Rodrigo Pacheco, a nossa grande figura de Minas. Quando o João se referiu aqui aos grandes mineiros que passaram por esta Casa, que representaram o nosso estado, nós temos muito orgulho do Rodrigo Pacheco – e dos outros Senadores que aqui estiveram também – por ele ser não só essa promessa, mas a realidade de um grande político que faltava em Minas Gerais, com essa estatura de grande político que nós precisamos num momento como este.

Muito obrigado a todos vocês. Muito obrigado, Presidente.

Salve a Rádio Itatiaia. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Muito obrigado, Acir Antão, apresentador, lenda viva da rádio em Minas Gerais. É uma alegria poder ouvi-lo nesse seu pronunciamento.

Concedo a palavra neste instante ao Sr. Alberto Rodrigues, locutor esportivo da Rádio Itatiaia, para que possa fazer o seu pronunciamento. (*Pausa.*)

O SR. ALBERTO RODRIGUES LIMA (Para discursar.) – Muito bom dia a todos.

Eu venho, nobre Presidente, Dr. Rodrigo... Irradiar um jogo de futebol é muito mais fácil do que falar em público. Sempre fui assim, entendeu? Mas é um prazer muito grande, é uma honra muito grande para mim estar aqui no Senado. É a primeira vez que venho ao Senado; já fui à Câmara dos Deputados uma vez, quando era político também – já fui Vereador.

E aquilo que você falou – viu, Presidente? – é a verdade, porque eu fui testemunha. Eu não sei se você se lembra de que, quando você estava fazendo campanha para Prefeito de Belo Horizonte – não sei se foi em 2014, por aí...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. ALBERTO RODRIGUES LIMA – É, exatamente.

Eu estava lá no Mercado Central, nós nos conhecemos e tal, você falou que gostaria de ter ido para a Rádio Itatiaia, porque você realmente tem um vozeirão, uma voz de narrador, de comentarista, e de fazer uma grande empreitada no rádio. Então, eu lembro esse detalhe realmente, de que você falou que a sua mágoa seria não ter sido um homem da Rádio Itatiaia, funcionário da Rádio Itatiaia. Mas acho que nisso você levou vantagem, porque, como advogado e depois político, ganha muito mais, mas muito mais, não é, João Vítor Xavier? (*Risos.*)

É isso aí, gente. Eu estou hoje, neste ano, por exemplo, fazendo 60 anos de rádio, de carteira assinada – de carteira assinada –, porque antes eu comecei lá em Araxá, como menino, como rapazinho, lá na Rádio Imbiara de Araxá, onde morei muitos anos, onde fui praticamente criado – sou de Divinópolis, mas fui criado em Araxá. Agora, estou fazendo este ano 60 anos de transmissão esportiva. É uma glória

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muito grande, para mim é uma coisa realmente extraordinária.

E, quanto a essa homenagem que estamos recebendo aqui, eu em particular fico muito feliz, é uma honra para mim estar no Senado Federal do Brasil tendo o meu nome falado e sendo homenageado, um dos locutores mais antigos, mais longevos do rádio brasileiro ainda em atividade.

Então, muito obrigado, viu, Presidente?

Mais uma vez, em nome da Itatiaia, um abraço aos meus queridos amigos, aos que estão aqui da Rádio Itatiaia – a Maria, o Michel Ângelo, o Rafael –, aos grandes e às grandes repórteres que dão as notícias para Belo Horizonte do que acontece aqui em Brasília. São notícias *calientes*, muito fortes, realmente.

Nós estamos realmente muito felizes em ouvir vocês e todos que estão aqui na mesa: meu querido Acir Antão, o grande Acir Antão, Dr. Menin... O Dr. Menin, quando comprou a Rádio Itatiaia, na primeira reunião lá, foi me cumprimentar – e eu também fui cumprimentá-lo – e falou assim: "Você já me fez muita raiva, viu, Alberto?". (*Risos.*)

Depois ele falou: "Não, é brincadeira – é brincadeira!". Porque, quando irradiávamos jogos de Atlético e Cruzeiro, o Willy Gonser era o atleticano que fazia, e eu, o cruzeirense que fazia, não é? Então, eu narrei muitos gols do Atlético – viu, Dr. Menin? –, muitos gols do Atlético mesmo, do Reinaldo, dos grandes craques que passaram pelo Atlético.

Então, mais uma vez eu cumprimento a todos vocês, agradeço. Foi uma honra, Presidente do Senado, nosso querido Dr. Rodrigo, foi uma honra muito grande que você nos presta hoje, particularmente a mim, que estou há 60 anos no rádio.

Muito obrigado a todos.

Gol! Gol! Gol! Gol! Gol! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Muito obrigado, meu querido Alberto Rodrigues. A sua voz é inconfundível! A sua qualidade também é digna de nota. Obrigado, Alberto. É uma alegria! Nossa homenagem singela ao Alberto Rodrigues, que disse que narrava os gols do Atlético, mas com bem menos empolgação do que a narração dos gols do Cruzeiro, não é? Então, essa é a raiva do Rubens Menin, justificada. (*Risos.*)

Mas agradeço muito ao Alberto Rodrigues, exemplo de locutor esportivo.

Concedo a palavra, neste momento, ao Sr. Senador Guaracy Silveira, que pode ocupar a tribuna para o seu pronunciamento.

O SR. GUARACY SILVEIRA (AVANTE - TO. Para discursar.) – Obrigado, Sr. Presidente. É uma grande honra estar aqui neste momento, vendo esta justa homenagem desta sessão que se faz justamente à Rádio ou ao grupo de comunicação Itatiaia.

Eu gostaria de dizer que tenho alguns motivos pessoais e talvez coletivos para agradecer à Rádio Itatiaia. Na minha juventude e mocidade, eu fui caminhoneiro, caminhoneiro que andava pelas estradas brasileiras, pioneiro na Rodovia Belém-Brasília. E uma das companhias constantes, meu Presidente, era a Rádio Itatiaia.

Então, eu quero agradecer ao fundador da Rádio Itatiaia lá, o Laurindo Carneiro, quem teve a ousadia, nos anos 50, de iniciar essa que seria a grande emissora do Brasil, e a todos que compõem essa diretoria. Então, um agradecimento pessoal de um antigo caminhoneiro, meu Prefeito, que escutava constantemente a Rádio Itatiaia, com as suas boas informações e o zelo pela notícia.

E agradecimento, como brasileiro, pelo zelo que os senhores têm pela informação e pela verdade. Nunca precisamos tanto que a verdade seja dita, exposta e notória como no presente momento.

Mas tenho também um agradecimento muito especial à Rádio Itatiaia que talvez os mais antigos dessa emissora vão lembrar. Nos anos 70, nós começamos o trabalho da Igreja do Evangelho Quadrangular

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em Minas Gerais, com o Reverendo Mário de Oliveira, Presidente da nossa organização hoje no Brasil. E, durante mais de duas décadas, nós tivemos um programa na Rádio Itatiaia, nas emissoras Itatiaia. Era exatamente a cadeia da prece, unindo os povos em torno de Cristo. E, sem dúvida, meu Presidente, as emissoras do grupo ajudaram a impulsionar o crescimento da nossa organização, da nossa igreja naquele estado, que hoje, como ministério unido, é a maior igreja evangélica do Estado de Minas Gerais. Então, recebam aqui os Srs. Diretores da Itatiaia o agradecimento do Conselho Nacional da Igreja do Evangelho Quadrangular, o agradecimento do Reverendo Mário de Oliveira, o nosso agradecimento pessoal.

Mas, falar da Itatiaia... Sabe, eu estava ouvindo nosso comentarista esportivo, o Alberto Rodrigues, e, meu caro Alberto, falar da Itatiaia como emissora de rádio é mais ou menos como falar de Pelé e Carlos Alberto na Seleção de 70: dispensa comentários. É muito maior do que possamos expressar. Então, essa vida de 70 anos... A gente sabe que nós passamos por um tempo em que se pensava até que as rádios, que as emissoras de rádios iriam se extinguir, mas não; elas estão cada vez mais fortes.

E eu trago, meu Presidente, a Itatiaia aqui dentro. Eu trago a Itatiaia aqui dentro. A boa programação, a verdade... Continue nessa linha, transmitindo a verdade e o compromisso com a verdade. Parabenizamos todos os senhores, que zelam por isso, pedindo a Deus que lhes dê sabedoria para conduzir cada vez melhor e informar ao povo brasileiro cada vez melhor.

Eu queria fazer uma correção aos Diretores dessa emissora. Vamos... Minas é grande, é bonito, é importante, mas a Itatiaia é do Brasil, é do povo brasileiro, é nossa. (*Palmas.*)

E, muito particularmente, o meu agradecimento pessoal, emotivo, de quem há mais de 60 anos escuta essa emissora. Talvez, fora os senhores que compõem a diretoria, eu seja o ouvinte mais antigo. Eu sei que o meu Presidente é bem mais novo, então... (*Risos.*)

Mas, meu Presidente, V. Exa. falou agora há pouco que gostaria de ter sido locutor, e sabe que eu considero o maior locutor de rádio do Brasil – só os mais antigos sabem quem é... O Milton Campos dizia uma frase: "A vantagem de ser velho é que não tem vantagem nenhuma". Mas tem algumas vantagens, a gente pelo menos pode contar história. E, nisso daí, Sr. Presidente, Heron Domingues foi o monstro da comunicação. Fazia o Repórter Esso, mas com a sua voz poderia ter sido o sucessor de Heron Domingues. Foi Heron Domingues que... Para que todos saibam, foi quem deu uma das maiores e melhores notícias que o mundo e o Brasil esperavam: "Neste momento, encerrou-se a Segunda Guerra Mundial. Os aliados são vitoriosos" – palavras de Heron Domingues, em 1945.

Então, meu Presidente, nosso pedido a Deus para as emissoras de rádios do Brasil. E eu vejo a galhardia dos senhores que ainda funcionam em ondas curtas. Eu acho que tem umas 20 ou 30 emissoras do Brasil que funcionam em ondas das curtas. Praticamente é coisa rara, mas os senhores continuam operando, mas tem ouvintes para ouvi-los, nos rincões brasileiros.

Então, continuem informando bem, fazendo o bem que os senhores têm feito durante 70 anos para o Brasil. Que sejam mais 70 e mais 700, se esse mundo existir, informando bem, ajudando a construirmos um Brasil cada vez melhor, uma sociedade cada vez melhor. E, lembrando a frase de Laurindo que o nosso companheiro citou, o Diogo: "O dedo de Deus conduz a Itatiaia". Eu tenho certeza disso, porque a Itatiaia abriu as portas para nós nos anos 70 em Minas Gerais, e lá nós temos uma grande igreja, entre as maiores do Brasil. Nós temos uma parte de dívida com os senhores pelo que muito nos ajudaram na propagação do Evangelho de Jesus Cristo, a única esperança para a Terra, única esperança para o mundo e para o Brasil.

Deus abençoe aqueles que nos ouvem pela Rádio e TV Senado, os senhores presentes, e que essas bênçãos, em nome do Senhor Jesus Cristo, lhes sejam extensivas, extensivas a todas as suas famílias.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agradeço ao nobre Senador Guaracy Silveira, do Estado de Tocantins, pelo seu pronunciamento. Registro a presença também, com muita honra, do Diretor da Rádio Senado, Sr. Celso Cavalcante de Melo Júnior, nesta solenidade especial em homenagem aos 70 anos de fundação da Rádio Itatiaia.

E também saúdo, de maneira muito especial, desejando boas-vindas aos alunos e alunas do ensino médio da Escola Estadual Professor Benevides, da cidade de Arinos, em Minas Gerais. São muito bem-vindos ao Senado Federal.

Concedo a palavra neste instante ao nobre Senador Eduardo Girão. (*Pausa.*)

O Senador Eduardo Girão, que vai ocupar a tribuna, foi presidente do Fortaleza. Meu caro Alberto Rodrigues, certamente já houve narração de gol do Cruzeiro sobre o Fortaleza. Então ele também deve ter algum registro em relação a V. Sa.

Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE. Para discursar.) – O senhor leu o meu discurso? (*Risos.*)

Tem algum sistema aí de análise prévia?

Mas eu queria, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, em primeiro lugar, dizer que eu estou muito honrado em estar aqui neste momento. A gente percebe uma energia muito diferente, de harmonia. E o recado que a gente recebe das próprias galerias do Senado é a coincidência de ser uma instituição de Minas que está aqui. Nós temos recebido sempre, cada vez mais, nesta Casa, brasileiros que estão gostando de política, acompanhando a política. Eu não tenho a menor dúvida de que essa rádio que está completando uma marca fantástica de 70 anos da fundação, a Rádio Itatiaia, tem um papel nisso tudo.

Eu sou do Ceará e, talvez, como o meu querido Senador Guaracy, nós sejamos os estranhos no ninho aqui, porque é um local que está hoje com a fibra, com a áurea de Minas Gerais, essa terra que todo o Brasil ama e admira.

Mas eu sou um cearense mineiro, porque o único local em que eu tive um título de cidadão foi lá em Pedro Leopoldo, ali pertinho de Belo Horizonte. A cidade me concedeu esse título por causa da minha admiração e do meu trabalho, fazendo produção cinematográfica para o grande humanista e pacifista Chico Xavier, que transformou a minha existência e a quem sou muito grato.

Esse dia tão especial... O jornalismo – e eu estou com a minha esposa aqui, a Márcia – é uma missão de vida e – o futebol também preenche muito a minha existência, é óbvio, como um amante do esporte – a Rádio Itatiaia está no coração dos brasileiros.

Fui presidente do Fortaleza. Estou tendo a oportunidade de conhecê-lo agora, Dr. Rubens Menin, e quero lhe agradecer publicamente porque eu cheguei de paraquedas no clube e a MRV era a única patrocinadora que o clube tinha.

Naquele momento, a gente estava na terceira divisão, quase indo para a quarta, e, através de um esforço coletivo de que a MRV fez parte, nós conseguimos uma guinada: de 2017 para cá estamos na primeira divisão.

Às vezes saio triste com o seu Atlético, às vezes saio feliz, mas isso faz parte.

Eu queria, neste momento, dizer que nós percebemos o trabalho honroso que a Rádio Itatiaia tem pelo Brasil. As equipes de comunicação que estão aqui no Senado, equipes extremamente profissionais, que buscam a verdade, e é o momento em que cada vez mais a gente vai precisar disso. Nós estamos numa solenidade em que... O Presidente Rodrigo Pacheco, que é um humanista, eu sou testemunha, é um homem bom, com o coração muito puro, está procurando, na medida do possível, no momento que a gente vive no Brasil, buscar caminhos para o diálogo, buscar caminhos para a harmonia nesta Casa, cujo patrono é Ruy Barbosa, baiano, nordestino como eu. Todos os dias eu oro e peço orações para o Presidente Rodrigo Pacheco, porque ele é o homem certo na hora certa para conduzir o Senado Federal da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República.

O brasileiro, Presidente – e eu faço esse apelo a esse grande e respeitável veículo de comunicação, e nada é por acaso, essa sessão tinha que acontecer hoje –, o brasileiro está com medo, o brasileiro está com medo! Eu sou um Parlamentar que ando nas ruas, nas feiras, ando nos mercados, não apenas no Ceará. Meu pai mora em São Paulo e faço a mesma coisa. Cada vez mais eu percebo isso e me angustia ver o brasileiro receoso com esse momento de uma caçada à liberdade de expressão, que é um princípio básico da nossa Constituição e que a gente precisa resguardar. Nós vemos o Brasil com jornalistas presos, com veículos de comunicação censurados, e a revista *Crusoé* é um exemplo, numa matéria que abordou patrimônios de Ministros do Supremo Tribunal Federal. Com todo respeito às pessoas, e elas merecem o respeito, e eu peço oração por todas também, mas a Rádio Itatiaia é um patrimônio também do Brasil e precisa cumprir, e está cumprindo, mas, cada vez mais, reforçar a entrega da verdade para a população brasileira.

Eu sou um Senador independente, o Senador Rodrigo Pacheco sabe disso. Critico publicamente equívocos do Governo e elogio acertos, mas a gente percebe que, neste momento, a gente precisa ter equilíbrio. O Senado, Senador Rodrigo, e eu tenho certeza de que nós vamos chegar a esse momento, precisa dar essa tranquilidade para o povo brasileiro, que está angustiado com o que está acontecendo.

Mas o momento aqui é de celebração, e eu quero colocar para vocês que nós precisamos, cada vez mais, de rádios itatiaias pelo Brasil. O trabalho de vocês repercute muito no Ceará, repercute muito, como o Senador Guaracy colocou, no Brasil inteiro, levando a cultura da paz, a cultura da vida, a cultura da harmonia e da verdade. Então, eu quero saudar todos os profissionais aqui, todos que compõem esse grande veículo de comunicação do Brasil, desejar vida longa e me colocar à disposição aqui de todos vocês.

Nós temos um grande Presidente também, que sempre fala da Rádio Itatiaia; o Senador Kajuru, que não pôde estar aqui, também faz saudações à Rádio Itatiaia.

Eu queria desejar tudo de bom, neste momento, para vocês.

Que a gente possa trilhar um Brasil de paz, de equilíbrio, de harmonia e de verdade.

Muito obrigado.

Que Deus abençoe a todos! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Agradeço o nobre Senador Eduardo Girão pelo seu pronunciamento.

Concedo a palavra, pelo sistema remoto, ao Senador, por Minas Gerais, Alexandre Silveira.

Com a palavra, Senador Alexandre Silveira.

O SR. ALEXANDRE SILVEIRA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Bom dia, Sr. Presidente; bom dia aos caros, nobres amigos e colegas do Senado da República; bom dia a toda a direção da Rádio Itatiaia.

Não poderia deixar de participar, mesmo de forma remota, desta sessão, que é, para nós mineiros, mais do que simbólica. A Rádio Itatiaia é para nós uma marca, como o nosso pão de queijo, como as belas montanhas de Minas. Nós todos incorporamos, independentemente de ser uma rádio privada, a Rádio Itatiaia como realmente um patrimônio de todos nós. É uma rádio que tem relevantes serviços. Não há como falar aqui, em Minas, de futebol, de prestação de serviço e de jornalismo de qualidade sem lembrar a nossa Rádio Itatiaia.

Portanto, a minha alegria e a minha felicitação pelos seus 70 anos e o meu abraço especial a todo o seu time, que presta tão relevantes trabalhos à democracia brasileira e a todos nós que gostamos das nossas Minas Gerais.

Um forte abraço a toda a equipe da Itatiaia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parabéns mais uma vez! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Alexandre Silveira. Nossos cumprimentos pelo trabalho de V. Exa. no Senado Federal.

Eu concedo a palavra ao nosso colega Senador Carlos Viana, egresso da Rádio Itatiaia, que nos brinda também com a sua presença nesta solenidade pelo sistema remoto.

Com a palavra o nosso querido Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MG. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Bom dia, Presidente Rodrigo Pacheco, companheiro das nossas Minas Gerais; bom dia a todos os Senadores e Senadoras que nos assistem; meu bom dia também, muito especial, a todos os colegas da Rádio Itatiaia, local onde, por 12 anos, tive um grande aprendizado e que contribuiu de uma maneira sensacional para o meu crescimento profissional como jornalista.

Eu fico muito feliz de participar desta homenagem.

Quero aqui, em especial, lembrar Emanuel Carneiro, Claudio Carneiro, João Vítor Xavier, que é fruto dessa experiência da Rádio Itatiaia, daqueles que se juntaram recentemente, renovando a rádio de todos os mineiros como um exemplo de como se pode fazer um jornalismo companheiro, um rádio que é amigo das pessoas. É uma rádio que marcou muito pela liberdade que nós sempre tivemos de falar o que pensamos, responsavelmente, como jornalistas, pela diversidade de opiniões que a rádio sempre permitiu e que é a grande razão da audiência espetacular que a rádio teve durante toda essa história em Minas Gerais.

Eu, hoje Senador, digo que as pessoas me conheceram, e muito, pelo programa que tive por 12 anos.

Agradeço a Deus pela vida de todos, agradeço ao Emanuel Carneiro e quero desejar muito sucesso a todos aqueles que vão fazer a nova Itatiaia, a Itatiaia do futuro, em especial a João Vítor Xavier, à Maria Cláudia Santos, que é uma figura excepcional do jornalismo, também fruto de um trabalho, de um aprendizado dentro da rádio.

A vocês, que fazem a nova Itatiaia, meu Parabéns, meu desejo de mais 70 anos de sucesso, de grande audiência. Minas Gerais precisa do nosso trabalho aqui, no Senado, do trabalho dos jornalistas, da comunicação, de uma imprensa livre, de uma imprensa responsável, uma imprensa que possa trabalhar pelo bem público da informação, e Minas Gerais dá o grande exemplo com a Rádio Itatiaia.

Obrigado, Presidente, pela possibilidade de participar e, mais uma vez, meu desejo de todo o sucesso à equipe da Itatiaia. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Carlos Viana. É uma alegria a sua participação nesta solenidade de homenagem à sua Rádio Itatiaia. De fato, no início, disse o quanto eu ouvia V. Exa., como ouvinte, nos seus programas da Rádio Itatiaia, e hoje temos aqui a satisfação de compartilhar o nosso convívio aqui, no Senado Federal, V. Exa. que é um grande Senador da República pelo nosso Estado de Minas Gerais e tem todo o meu reconhecimento.

Eu queria fazer, neste encerramento, um registro muito especial também a três que aqui não estão, mas por quem eu tenho uma profunda admiração, cujo trabalho acompanho durante muitos anos, que me acompanharam também durante muitos anos.

O primeiro deles é o meu querido amigo Álvaro Damião, que não pôde estar aqui, que é uma das figuras mais extraordinárias que conheço, um homem bom, de bom coração, trabalhador, dedicado e que se confunde muito com a Rádio Itatiaia, com a própria existência da Rádio Itatiaia.

O nosso querido Mário Henrique Caixa, que, a exemplo do Alberto Rodrigues, é um grande locutor esportivo. Ele, do Galo, Girão, e o Alberto Rodrigues do Cruzeiro. Então, ele narra os gols do Cruzeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com menos empolgação e do Galo com mais empolgação, e vice-versa o Alberto Rodrigues. O nosso abraço ao querido Caixa, homem grande em todos os sentidos: grande na estatura física e com um coração também gigante.

E o grande Eduardo Costa, por quem também eu tenho um apreço e uma admiração profunda. Gostaria de que ele recebesse esse abraço e os meus aplausos da cadeira da Presidência do Senado Federal, com o reconhecimento pelo seu trabalho profissional, ele que é muito querido em Minas Gerais, o Eduardo Costa, que já me entrevistou algumas vezes. Como o programa dele começa à 1h, eu sempre marcava um pouco antes para poder almoçar na Rádio Itatiaia, porque lá tem um almoço muito bom, uma comida mineira muito caseira, que espero que, com a mudança de sede da Itatiaia, possam ser mantidos a cantina e o almoço. Então, eu queria fazer esse registro também ao Eduardo Costa, assim como o fiz ao Álvaro Damião e ao nosso querido Caixa.

Faço uma menção também de homenagem, muito especial, ao Michel Angelo, chefe de esportes, e também muito especial à Maria Cláudia dos Santos, Diretora de Jornalismo da Rádio Itatiaia. Nas pessoas dos senhores, cumprimento a qualidade do jornalismo da Rádio Itatiaia, que presta uma informação relevante, fidedigna e fiel. Em momentos muito turbulentos da vida nacional é muito importante se ter a fonte segura e confiável da informação. V. Sas. são exemplo disso. Muito obrigado, V. Sas. são muito exemplo disso.

Muito obrigado pela presença nesta sessão especial.

O Senador Guaracy Silveira pede uma palavra pela ordem na sessão especial?

O SR. GUARACY SILVEIRA (AVANTE - TO) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – V. Exa. tem a palavra.

O SR. GUARACY SILVEIRA (AVANTE - TO. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu não poderia deixar de mencionar aqui o meu amigo, companheiro da mesa, o Acir, que foi colega do Reverendo Mário de Oliveira durante muito tempo na rádio, que é o nosso Acir Antão.

Você se lembra do programa perfeitamente: Cadeia da Prece, Unindo os Povos em torno de Jesus Cristo. Então, é isso aí. Receba o abraço do Reverendo Mário para você, que ele manda neste instante.

O SR. ACIR BENEDITO ANTÃO (*Fora do microfone.*) – Muito obrigado.

O SR. GUARACY SILVEIRA (AVANTE - TO) – Esse programa, como você sabe, foi líder de audiência às 18h.

O SR. ACIR BENEDITO ANTÃO (*Fora do microfone.*) – E havia ao meio-dia. Começava ao meio-dia também.

O SR. GUARACY SILVEIRA (AVANTE - TO) – E ao meio-dia também, não é?

Agora, eu quero fazer um pedido à diretoria da Rádio Itatiaia. Não vou pedir que dê emprego para o meu Presidente. Isso ele já tem. (*Risos.*)

Com esse vozeirão, está automático isso aí.

Mas, meu Presidente, Srs. Senadores e público que está presente, um grande flagelo assola a humanidade. E, nisso, eu peço socorro principalmente à classe política, ao Judiciário e aos meios de comunicação. Nós não teremos futuro neste país e no mundo se o tráfico e as drogas continuarem do modo que estão. Nós precisamos vencer as drogas. As drogas estão derrotando, destruindo a nossa juventude e o futuro da nossa nação.

Eu pediria, meu bom amigo e meu irmão – sei da audiência que você tem no rádio –, todos, meu Presidente, que nós façamos uma campanha incessante. Se nós hoje não fizermos isso, amanhã, talvez, não tenhamos mais oportunidade de fazer essa campanha contra as drogas, porque elas estão destruindo a nossa juventude, a esperança do Brasil. Que Deus nos ajude nessa luta!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Guaracy Silveira.

Antes de encerrar, faço também um registro ao Enio Lima, locutor do América, porque nos referimos ao Alberto Rodrigues, do Cruzeiro, e ao Mário Henrique Caixa, do Atlético, e temos também o grande América Mineiro, que tem as narrações do Enio Lima, sempre muito competente.

Portanto, cumprida a finalidade desta sessão especial semipresencial do Senado Federal, agradeço a todos que nos honraram com a sua participação e presença.

Está encerrada a sessão.

Muito obrigado.

(*Levanta-se a sessão às 12 horas e 03 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGINHO MELLO

Ofício nº 171/2022-GSJMELLO

Brasília-DF, 22 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: **Retirada de tramitação da proposição de minha autoria PL 2265/2022.**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me à Vossa Excelência solicitando gentilmente que seja retirada de tramitação o PL 2265 de 2022 cuja ementa estabelece altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer repasse mínimo do valor bruto do frete quando Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas subcontratarem Transportadores Autônomos de Cargas.

A razão da retirada é para que possamos analisar melhor o pleito.

Desde já agradeço, certo de vossa atenção.

Atenciosamente,

JORGINHO MELLO
SENADOR - PL/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Expediente do Senador Humberto Costa, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado Federal, por meio do qual relata participação de reuniões com o Governo e Parlamento Britânicos sobre geopolítica, direitos humanos, mudanças climáticas e finanças verdes, em Londres e Oxford, na Inglaterra, no período de 26 a 29 de junho de 2022, nos termos do Requerimento nº 309, de 2022-CDIR.

O Requerimento vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação.
Em: 25/08/2022
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora IVETE DA SILVEIRA

Ofício nº 004/2022-GSISILVE

Brasília-DF, 25 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente
Senado Federal

Assunto: **Escritório de Apoio Parlamentar.**

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, como é do conhecimento de Vossa Excelência, assumi o mandato de Senadora da República em virtude da licença concedida ao Senador Jorginho Mello.

Assim, venho informar o interesse em manter Escritório de Apoio Parlamentar em Santa Catarina, conforme previsto no ATC nº 16, de 2019.

O Escritório se localiza na Rua Silva Jardim, 307, Centro, Florianópolis, Santa Catarina. CEP 88020-199. Telefone (48) 3037-2223.

Solicito, também, a gentileza de criação da unidade na rede no Senado Federal.

Desde já agradeço, certo da atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,

Silveira

IVETE DA SILVEIRA
SENADORA DA REPÚBLICA
MDB/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 54, DE 2022

Sugere ao Ministro de Estado do Trabalho e Previdência a retomada da obra para construção da Unidade do INSS no município de Simão Dias, em Sergipe.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22143.83158-50

INDICAÇÃO Nº , DE 2022

Sugere ao Senhor José Carlos Oliveira, Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, a retomada da obra para construção da Unidade do INSS no município de Simão Dias, em Sergipe.

Com fundamento nos arts. 224, inciso I, e 226, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicito que seja encaminhada ao Senhor José Carlos Oliveira, Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, a solicitação de retomada da obra de construção da Unidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no Município de Simão Dias, em Sergipe, em atendimento à Indicação nº 143, de 2022, da Câmara Municipal de Simão Dias/SE, em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A edificação de unidades do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) beneficia a população nos locais onde são construídas, por diversos motivos, como a autonomia do atendimento, a garantia da continuidade dos serviços públicos previdenciários e a acessibilidade ao serviço.

A obra iniciada no Município de Simão Dias, em Sergipe, foi paralisada, e a descontinuidade dessa construção traz inúmeros riscos e prejuízos à população local. A paralisação de obras compromete não somente a estrutura das edificações já construídas, como também contribui para a precarização do serviço público que já poderia estar disponível para a população atingida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa indicação pretende sugerir ao Poder Executivo a retomada imediata da obra em questão com a maior celeridade possível, tomando as providências necessárias ao saneamento de irregularidades ou situações adversas encontradas, no intuito de minimizar os prejuízos sofridos pela população local, atendendo à sugestão da Indicação nº 143/2022 da Câmara Municipal de Simão Dias/SE.

SF/22143.83158-50

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Simão Dias – SE
Gabinete da Vereadora Irailde de Oliveira Souza - PSD

INDICAÇÃO Nº 143/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS-SE
APROVADO
16/08/2022
Presidente

SF/22143.83158-50

Senhora Presidenta,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 156 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a seguinte indicação a ser encaminhada ao Exmo. Sr. **Rogério Carvalho Santos,** Senador da República, **solicitando intervenção junto ao Governo Federal para a retomada da obra para a construção da Unidade do INSS, neste município.**

Justificativa em Plenário;

Sala do Plenário da Câmara Municipal de Simão Dias/SE, 28 de junho de 2022.

Irailde de Oliveira Souza
Vereadora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 57, DE 2022

(nº 479/2022, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente).

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 479

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 23 de agosto de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00285/2022 ME

Brasília, 19 de Agosto de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Governador do Estado do Paraná requereu ao Ministério da Economia a garantia da República Federativa do Brasil para a contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento parcial do "Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente)".

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em “B”, o que atendeu a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria nº 5.194, de 8 de junho de 2022, do Ministério da Economia (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.100690/2022-62

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 496/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 24 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente).

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 24/08/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3583943** e o código CRC **2D1A75E0** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.100690/2022-62 SEI nº 3583943

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO PARANÁ
X
BIRD

"Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente)"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.100690/2022-62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 11495/2022/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Paraná (PR) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 130 milhões de dólares dos EUA, de principal, para o financiamento parcial do "Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente)".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.100690/2022-62

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Paraná (PR);

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos EUA), de principal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FINALIDADE: financiamento parcial do "Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente)".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o **PARECER SEI Nº 11038/2022/ME**, de 26/07/2022 (SEI 26635530), aprovado por Despacho do Sr. Secretário Especial do Tesouro e Orçamento de 03/08/2022 (SEI 26906476). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional; e (d) informações sobre contratação em ano eleitoral.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022, **estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 26/07/2022, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União)**, conforme o item 69 do referido **PARECER SEI Nº 11038/2022/ME**, da STN.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (SEI 26585286), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 14/07/2022.

6. O mencionado **PARECER SEI Nº 11038/2022/ME**, de 26/07/2022 (SEI 26635530), concluiu no seguinte sentido:

> **"V. CONCLUSÃO**
>
> 65. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 66. Ressalte-se que dado o estabelecido no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, a operação de crédito somente poderá ser contratada em 2022 caso seja autorizada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo Senado Federal até 02 de setembro de 2022.

67. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

68. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

69. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 26/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

70. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990." (Grifos no original)

7. Segundo a STN, a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B", ainda com base na Portaria MF nº 501/2017, o que atendeu a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União, conforme os seguintes trechos do **PARECER SEI Nº 11038/2022/ME**, da STN:

"CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

38. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020.

39. Conforme consignado no Ofício SEI Nº 121666/2022/ME e nas Notas Técnicas SEI nº 34591/2021/ME e nº 47713/2021/ME (SEI 26284717) a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União. Ressalta-se que, ainda que a Portaria MF nº 501/2017 tenha sido revogada pela Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.623, de 22/06/2022, o art. 20 desta última estabelece que as análises da capacidade de pagamento elaboradas com amparo na Portaria MF nº 501/2017 permanecem hígidas e não demandam reanálise, enquanto vigentes os respectivos prazos de validade, o que se aplica ao presente caso."

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução n° 05/0140, de 15/05/2020 (SEI 23186705), firmada em 21/05/2020 por seu Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 20.569, de 12/05/2021 (SEI 23186628), autorizou o Poder Executivo do Estado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas "no momento suficiente para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de credito autorizada por esta Lei".

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 206260/2022/ME (SEI 26634174), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

13. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26587181) que atestou o cumprimento, pelo ente:

- do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2020), ao exercício ainda não analisado (2021) e ao exercício em curso (2022);
- do limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal;
- do limite referente às despesas do Poder Executivo até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF;
- dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em saúde (artigo 198 da CF) para os exercícios de 2020 e 2021;
- dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação (artigo 212 da CF) para o exercício de 2021; e
- por fim, o cumprimento, pelo ente, do pleno exercício da competência tributária.

14. Ressalte-se que, quanto ao o cumprimento pelo ente dos gastos mínimos com educação (art. 212 da CF/88), a PGFN, em seu **Parecer SEI Nº 7043/2022/ME**, de 21/05/2022 (SEI 25960159), manifestou a seguinte conclusão:

> "Ante o exposto, responde-se à presente consulta no sentido de que o art. 2º da Emenda Constitucional nº 119, de 2022, **afastou a necessidade de o ente da Federação pleiteante de garantia da União à operação de crédito comprovar o cumprimento dos limites de que trata o art. 212 da Constituição Federal em relação ao exercício financeiro de 2021**, de maneira que a não aplicação dos limites constitucionais mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino, no mencionado período, não constitua óbice para a conclusão dos pedidos de verificação do cumprimento de limites e de condições realizados pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Secretaria do Tesouro Nacional, no exercício financeiro de 2022, para a concessão de garantia da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.” (Grifos nossos)

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

15. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o **Parecer PGE nº 357/2022-AT/GAB-PGE**, de 5 de agosto de 2022 (SEI 27107127), aprovado pela Procuradora-Geral do Estado, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela "validade e legalidade das cláusulas da minuta de Acordo de Empréstimo proposto, sendo que, nos termos desta manifestação, as suas disposições serão juridicamente exequíveis e vinculantes após devidamente celebrados os instrumentos contratuais em comento" (item 35 do referido Parecer).

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

16. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB104972 (SEI 26634055).

Cumprimento das condições de efetividade

17. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> **"Prazo e condições de efetividade**
>
> 50. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 23185675 fls. 30/32), e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 23183493 fls. 11/12). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.01 do Contrato de Empréstimo (SEI 23183493 fl 12).
>
> 51. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos.
>
> 52. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

18. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições ***especiais*** estipuladas no Contrato de Empréstimo.

III

19. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das minutas do contrato de financiamento e anexos (SEI 23183493), Normas Gerais (SEI 23185675) e do contrato de garantia (SEI 23183493).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. Por fim, considerando ser este o último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo dos Estados, operações de crédito de Estados que não forem autorizadas pelo Senado Federal até 02 de setembro de 2022 somente poderão ser contratadas e, portanto, prever liberações, no exercício de 2023, por força do disposto no art. 15, § 1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

23. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Brasilia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/08/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/08/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 11/08/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 12/08/2022, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26908276** e o código CRC **3149E3BC**.

Referência: Processo nº 17944.100690/2022-62 SEI nº 26908276

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
060.616.679-30	TOBIAS DE FREITAS PRANDO	(41) 33136289	tobiasprando@sepl.pr.gov.br

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
079.481.599-59	AUGUSTO BARROS ZANARDINI	(41) 33136289	augustozanardini@sefa.pr.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB104972	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
76.416.890/0001-89 GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 130.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	10/05/2022	-

Informações complementares:

Nº do processo: 17944.100690/2022-62, operação de crédito externo na modalidade Program for Results - PforR, em apoio ao Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Paraná Eficiente), em conformidade com a previsão do PPA, Lei nº 20.077 de 18/12/2019, e com a LOA do presente exercício, Lei nº 20.873 de 15/12/2021.

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
602707	INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT	130.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	130.000.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
060.616.679-30	TOBIAS DE FREITAS PRANDO	(41) 33136289	tobiasprando@sepl.pr.gov.br

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
079.481.599-59	AUGUSTO BARROS ZANARDINI	(41) 33136289	augustozanardini@sefa.pr.gov.br

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Data fixa	29/04/2022
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
1,51 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	40	60 Meses	6 Meses	294 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	49	6 Meses	294 Meses	100,00% (SOFR USD overnight) + 1,15%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.100690/2022-62

Interessados: Estado do Paraná e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 130.000.000,00, cujos recursos serão destinados à execução do Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente).

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI Nº 11038/2022/ME (SEI 26635530) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 03/08/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26906476** e o código CRC **478BFDC2**.

Referência: Processo nº 17944.100690/2022-62. SEI nº 26906476

Criado por maria.lemos@economia.gov.br, versão 2 por maria.lemos@economia.gov.br em 02/08/2022 17:10:08.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 11038/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 130.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.100690/2022-62

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Paraná para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
b. **Valor da operação:** US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos EUA);
c. **Valor da contrapartida:** não há;
d. **Destinação dos recursos:** Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente);
e. **Juros:** SOFR 6 meses mais SPREAD variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;
f. **Atualização monetária:** variação cambial;
g. **Liberações prevista:** US$ 51.100.000,00 em 2022; US$ 22.650.000,00 em 2023; US$ 25.493.000,00 em 2024; US$ 19.010.000,00 em 2025; US$ 11.147.000,00 em 2026; e US$ 600.000,00 em 2027;
h. **Aportes estimados de contrapartida**: não há;
i. **Prazo de carência:** até 60 (sessenta) meses;
j. **Prazo de amortização:** até 240 (duzentos e quarenta) meses;
k. **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

l. **Periodicidade:** semestral;

m. **Sistema de Amortização:** Constante;

n. **Lei autorizadora:** Lei nº 20.569/2021 (SEI 23186628)

o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso (Commitment charge) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (Front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o valor do financiamento; Sobretaxa de exposição (Exposure surcharge) do banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato. Juros de mora (Default interest rate) de 0,5%.

p. **Modalidade:** "Program for Results - PForR"

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 14/07/2022 (SEI 26585286) pelo Governador do Estado do Paraná. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 23186628)
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 24126568)
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 25261725)
d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 26587181)

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 25261725), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 24148025 fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 24126568) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 26585286), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 24150203)	8.123.302.307,41
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	8.123.302.307,41
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 24150203)	481.771.597,97
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	481.771.597,97

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 25249042)	8.237.530.042,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	8.237.530.042,00
Liberações de crédito já programadas	1.474.622.842,02
Liberação da operação pleiteada	251.366.010,00

Liberações ajustadas	1.725.988.852,02

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2022	251.366.010,00	1.474.622.842,02	51.759.859.845,06	3,33	20,84
2023	111.417.615,00	640.347.505,97	51.657.560.104,75	1,46	9,10
2024	125.402.616,30	463.968.500,43	51.555.462.552,71	1,14	7,14
2025	93.512.091,00	152.231.487,92	51.453.566.789,34	0,48	2,99
2026	54.833.207,70	0,00	51.351.872.415,82	0,11	0,67
2027	2.951.460,00	0,00	51.250.379.034,11	0,01	0,04
2028	0,00	0,00	51.149.086.246,96	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	51.047.993.657,92	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2022	1.651.997,73	2.700.280.203,10	51.759.859.845,06	5,22
2023	11.390.321,56	3.336.538.188,43	51.657.560.104,75	6,48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2024	15.722.519,70	3.283.577.089,91	51.555.462.552,71	6,40
2025	20.594.405,64	4.225.830.201,86	51.453.566.789,34	8,25
2026	24.228.779,03	4.500.214.710,05	51.351.872.415,82	8,81
2027	58.334.036,87	4.385.511.524,64	51.250.379.034,11	8,67
2028	57.455.948,84	4.450.175.148,47	51.149.086.246,96	8,81
2029	56.132.219,03	4.435.627.075,60	51.047.993.657,92	8,80
2030	54.808.489,22	5.625.116.220,39	50.947.100.871,30	11,15
2031	53.484.759,41	2.036.072.744,61	50.846.407.492,22	4,11
2032	52.161.029,60	1.676.377.876,69	50.745.913.126,55	3,41
2033	50.837.299,79	1.606.484.134,29	50.645.617.380,96	3,27
2034	49.513.569,98	1.595.594.731,02	50.545.519.862,90	3,25
2035	48.189.840,17	1.591.567.457,29	50.445.620.180,57	3,25
2036	46.866.110,36	1.358.831.223,76	50.345.917.942,97	2,79
2037	45.542.380,55	1.359.044.162,14	50.246.412.759,87	2,80
2038	44.218.650,74	1.357.541.440,14	50.147.104.241,79	2,80
2039	42.894.920,93	1.360.882.205,23	50.047.992.000,05	2,80
2040	41.571.191,12	1.241.720.241,26	49.949.075.646,72	2,57
2041	40.247.461,31	1.174.047.182,28	49.850.354.794,64	2,44
2042	38.923.731,50	1.169.154.517,44	49.751.829.057,42	2,43
2043	37.600.001,69	1.074.124.027,40	49.653.498.049,42	2,24
2044	36.276.271,88	1.154.659.397,43	49.555.361.385,77	2,40
2045	34.952.542,07	1.102.659.665,31	49.457.418.682,37	2,30
2046	33.959.744,72	1.000.358.742,52	49.359.669.555,87	2,10
Média até 2027 :				7,31
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				63,53
Média até o término da operação :				4,70
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				40,89

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 25249130)	51.828.172.196,45
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 25249130)	7.125.800.969,80
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.731.170.336,34
Valor da operação pleiteada	639.483.000,00

Saldo total da dívida líquida	10.496.454.306,14
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,20
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	10,13%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2022), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 25249042).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (SEI 25249130).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2046, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,70%, relativo ao período de 2021-2046.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Paraná atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26587181) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2020) , ao exercício ainda não analisado (2021) e ao exercício em curso (2022).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, foi anexada na aba Documentos do SADIPEM, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestando o cumprimento do referido limite pelo ente (SEI 26587181).

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do SICONFI, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 26633773), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Referente à entrega do Anexo 12 do RREO ao SIOPS a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi realizada consulta ao site do SIOPS, em que foi verificado o envio das informações pelo ente da federação até o 6° bimestre de 2021 (SEI 26669965). Relativamente ao exercício de 2022, foram anexadas comprovações de publicação do Anexo 12 do RREO do 1° bimestre e 2° bimestre de 2022 (SEI 24156837 e 26266727).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 26633773), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 26633814).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350 de 8 de abril de 2022, o Ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 26633941). Em consulta recente (SEI 26633968), a situação do ente foi considerada regular.

15. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do Ente nesta data, conforme consulta ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI 26633998), disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

16. Também em consulta ao sistema SAHEM, verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Sistema de Controle do Espaço Fiscal, de responsabilidade da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), que registra que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI 26634015).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26587181), na Declaração do Chefe do Poder Executivo, preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 26585286) e no respectivo Demonstrativo da Despesa com Pessoal contido no RGF mais recente homologado no Siconfi (SEI 25249130).

OBSERVAÇÕES DOS CÁLCULOS E LIMITES

18. Os limites e cálculos apresentados acima consideram as informções encaminhadas e preenchidas pelo ente no SADIPEM (SEI 26585286).

19. A respeito do cronograma financeiro, o ente estimou e informou no SADIPEM um total de encargos decorrentes da operação no valor de US$ 72.792.832,73 (SEI 26585286 fl. 10). Porém, a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), por meio do Ofício SEI nº 198856/2022/ME (SEI 26588037 fls. 7/11), estimou um valor total de encargos de US$ 78.002.592,42.

20. Considerando o valor a menor informado pelo ente, esta STN realizou um novo cálculo para o limite do art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 (comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL), incluindo a diferença entre montantes encontrada no ano de 2046 de forma mais conservadora em função de uma menor RCL.

21. O resultado foi que não houve nenhuma mudança material no cálculo do limite do art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001, permanecendo esse no percentual de 4,70%. Assim o ente manteve o cumprimento do art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

22. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

23. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

24. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 05/0140, de 15/05/2020 (SEI 23186705), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 130.000.000,00 provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), sem contrapartida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

25. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

26. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2022 (SEI 25249130 fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

27. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 24148025, fls 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

28. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

29. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 26585286 fls 22/24), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 20.077, de 18/12/2019. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 20.873, de 15/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos e ao pagamento dos encargos.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

30. A Lei nº 20.569, de 12/05/2021 (SEI 23186628), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

31. O Tribunal de Contas competente mediante Certidão nº 97/2022 (SEI 26587181) atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em saúde (artigo 198 da Constituição Federal). Adicionalmente, a mesma certidão atestou, para o exercício de 2021, o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação (artigo 212 da Constituição Federal). Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2021 (SEI 26585286).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

32. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativos ao exercício de 2020 (último exercício analisado), de 2021 (exercício ainda não analisado), bem como ao exercício em curso (2022), a Certidão do Tribunal de Contas nº 97/2022 atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 26587181)

DESPESAS COM PESSOAL

33. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

34. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

35. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 26585286), que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada, o que corrobora a informação constante do RREO relativo ao 2° bimestre de 2022 (SEI 25249042).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

36. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2022 (SEI 25250493), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 26,63% da RCL.

37. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 60707/2021/ME (SEI 24148157). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 53,61% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 26634083).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

38. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020.

39. Conforme consignado no Ofício SEI Nº 121666/2022/ME e nas Notas Técnicas SEI nº 34591/2021/ME e nº 47713/2021/ME (SEI 26284717) a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União. Ressalta-se que, ainda que a Portaria MF nº 501/2017 tenha sido revogada pela Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.623, de 22/06/2022, o art. 20 desta última estabelece que as análises da capacidade de pagamento elaboradas com amparo na Portaria MF nº 501/2017 permanecem hígidas e não demandam reanálise, enquanto vigentes os respectivos prazos de validade, o que se aplica ao presente caso.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, art. 10, inciso III, da RSF Nº 48/2007, e art. 13, inciso II, da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada pela COAFI/STN/ME a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 206260/2022/ME (SEI 26634174), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

41. Registre-se que a diferença de encargos apontada nas análises dos parágrafos de 18 a 21 também influencia no montante "OG" utilizado pela COAFI para a suficiência de contragarantias. Porém em função da elevada margem de OG do ente, entendemos que o ajuste não precisa ser feito no presente cálculo.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

42. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 25261725), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 24148025 fls 1-2), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI 26585286), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

43. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

44. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, destaca-se que a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

45. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TB104972 (SEI 26634055).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

46. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME n° 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação por meio do Ofício SEI nº 198856/2022/ME (SEI 26588037 fls. 7/11). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,49% a.a. para uma *duration* de 11,50 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 7,43% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 23184078), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

47. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 25/07/2022 (SEI 26634066), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

48. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento e anexos (SEI 23183493), Normas Gerais (SEI 23185675) e do contrato de garantia (SEI 23183493 fls 35/37)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

49. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

50. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 23185675 fls. 30/32), e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 23183493 fls. 11/12). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.01 do Contrato de Empréstimo (SEI 23183493 fl 12).

51. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos.

52. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

53. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.06 do artigo VII das Condições Gerais (SEI 23185675, fls. 26/27).

54. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD ou com a *International Development Association* (IDA), instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.06 das Condições Gerais (SEI 23185675, fls. 26/27).

55. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

56. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Artigo V das Condições Gerais (SEI 23185675 fls. 17/20), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

57. No item "d" da seção 7.02 do Artigo VII da minuta das Condições Gerais (SEI 23185675, fl. 23), é previsto o *cross suspension*, a suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

58. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 23184078), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inferior ao custo de captação da União.

59. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização e que, conforme descrito na parágrafo 46 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge)*

60. Conforme exposto no parágrafo 1 deste parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (*exposure surcharge)* de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido. Essa previsão encontra-se na cláusula 3.01 das minuta das Condições Gerais (SEI 23185675 fls. 08/09). Na ata da negociação da operação (SEI 23183493 fl. 4), ficou registrado que o limite mencionado aplicável à operação é, atualmente, de US$ 18,7 bilhões.

61. Com vistas a sanar dúvidas apresentadas pela STN a respeito do tema, os representantes do BIRD, em reunião ocorrida no dia 18/09/2019, esclareceram que há um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação, e que a redução desse limite pode ocorrer por meio de decisão colegiada da diretoria do banco a qualquer tempo.

62. Destaca-se que, conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN - SEI 26671148), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US$ 14,42 bilhões, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US$ 1,44 bilhão, que somados perfazem um total de US$ 15,86 bilhões, abaixo portanto do limite de US$ 18,7 bilhões mencionado acima. Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extrapolação do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação.

IV. CONTRATAÇÃO EM ANO ELEITORAL

63. A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece que:

> *Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.*
>
> *§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput deste artigo:*
>
> *[...]*
>
> *II - as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo;*

64. Dessa forma, considerando ser este o último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo dos Estados, operações de crédito de Estados que não forem autorizadas pelo Senado Federal até 02 de setembro de 2022, somente poderão ser contratadas e, portanto, prever liberações, no exercício de 2023, o que ainda não é o caso da presente operação de crédito.

V. CONCLUSÃO

65. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

66. Ressalte-se que dado o estabelecido no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, a operação de crédito somente poderá ser contratada em 2022 caso seja autorizada pelo Senado Federal até 02 de setembro de 2022.

67. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

68. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

69. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 26/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

70. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Controle, em 26/07/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 26/07/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 26/07/2022, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 27/07/2022, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 27/07/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 29/07/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26635530** e o código CRC **9B417E05**.

Referência: Processo nº 17944.100690/2022-62 SEI nº 26635530

Criado por arthur.sousa, versão 131 por arthur.sousa em 26/07/2022 16:18:16.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 34591/2021/ME

Assunto: **Estado do Paraná - Análise da Capacidade de Pagamento.**

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

> *"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão:*
> *I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"*

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações preliminares do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 30 de julho de 2021, conforme Nota Técnica SEI nº 34082/2021/ME (17376875), do Processo SEI n.º 17944.104485/2020-12.

3. Esta Nota utiliza esses dados para a análise da capacidade de pagamento do Estado.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utilizam-se dados referentes aos três últimos exercícios constantes da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 373, de 2020. Os ajustes necessários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Processo SEI da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, citado acima.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501, de 2017.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. Obtém-se a classificação final da capacidade de pagamento do ente por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

9. Apresentam-se, a seguir, os valores apurados para cada um dos indicadores necessários pare a determinação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 373, de 2020.

10. Em decorrência do uso desses conceitos e procedimentos, as informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

12. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

13. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 29.310.717.681,67	72,59%	B
RCL	R$ 40.379.927.765,78		

Indicador II – Poupança Corrente (PC): Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Quanto à Despesas Correntes - DCO

14. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone, etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

15. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

16. Com base nos conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme as Portarias citadas.

	2018	2019	2020	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	92,30%	B
DCO	R$ 46.810.836.284,26	R$ 48.168.898.720,53	R$ 51.152.366.649,47		
RCA	R$ 50.361.784.590,55	R$ 52.182.969.820,85	R$ 55.583.860.226,95		

Indicador III – Liquidez (IL): Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

17. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 669.048.509,88	14,33%	A
DCB	R$ 4.670.093.516,9		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

20. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017.

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	B	**B**
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

21. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado do Paraná é "B".

22. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

23. Com o objetivo de subsidiar a deliberação do CGR, a COREM avalia que o **Estado do Paraná é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501, de 2017.

24. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até a próxima avaliação quanto ao cumprimento de metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, de acordo com o art. 3º da Portaria 373, de 2020.

25. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM, para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO

Documento assinado eletronicamente

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Auditor Federal de Finanças e Controle

Gerente de Projetos da GERAP, Substituta

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente

LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JUNIOR

Coordenador da CORFI, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 24/09/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 24/09/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 24/09/2021, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/09/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/09/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17444879** e o código CRC **CA07F3A6**.

Referência: Processo nº 17944.103627/2020-16. SEI nº 17444879

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 47713/2021/ME

Assunto: Estado do Paraná - Análise da Capacidade de Pagamento.

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

> *"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão:*
> *I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"*

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações definitivas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 30 de setembro de 2021, conforme Nota Técnica SEI nº 46747/2021/ME (19060987), do Processo SEI n.º 17944.104485/2020-12.

3. Os dados utilizados para a avaliação da capacidade de pagamento do Estado não foram alterados na avaliação definitiva do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF), em relação aos números da avaliação preliminar. Assim, a avaliação da Nota Técnica SEI nº 34591/2021/ME (17444879) permanece válida.

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

4. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado do Paraná é "B".

5. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

6. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que o Estado **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501/2017, desde que observados todos os demais requisitos legais.

7. O Estado do Paraná pode interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado a **capag@tesouro.gov.br**.

8. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021, ou caso se conheçam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, conforme art. 7º da Portaria STN nº 373/2020.

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Gerente de Projeto da GERAP, Substituta

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JÚNIOR
Coordenador da CORFI, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 06/10/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 06/10/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19190304** e o código CRC **E605FA72**.

Referência: Processo nº 17944.103627/2020-16. SEI nº 19190304

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 117093/2022/ME

Ao Senhor
Itanielson Dantas Silveira Cruz
Coordenador-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70048-900 - Brasília-DF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Paraná/PR.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Tendo em vista o artigo 5º da Portaria MF nº 501, de 24 de novembro de 2017, que dispõe que os resultados das classificações da Capacidade de Pagamento podem ser revistos e, considerando que, a partir de 31 de janeiro de 2022, tornou-se exigível a publicação do RREO do 6º bimestre de 2021 e do RGF do 3º Quadrimestre de 2021, solicitamos que nos informe se a Classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Paraná, contida na Nota Técnica SEI nº 47713/2021/ME, de 06/10/2021 (SEI 19190304), continua válida ou houve alteração de sua nota.

2. Por fim, solicito estabelecer o prazo em que permanecerão válidas as informações prestadas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 25/04/2022, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24164088** e o código CRC **040E11C5**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.103627/2020-16. SEI nº 24164088

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 121666/2022/ME

Brasília, 27 de abril de 2022.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Paraná

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103627/2020-16.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo OFÍCIO SEI nº 117093/2022/ME, informamos que a classificação da CAPAG do Estado do Paraná, analisada nas Notas Técnicas SEI nº 34591/2021/ME (17444879) de 24/09/2021 e SEI n.º 47713/2021/ME (19190304) de 06/10/2021, continua válida (**classificação "B"**), conforme procedimento definido no Art. 7º da Portaria STN nº 373, de 08/07/2020.

2. A classificação da CAPAG do Estado do Paraná tem validade até a próxima avaliação das metas do Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal ou sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2021 ou o RGF do 3º quadrimestre de 2021.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/04/2022, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24287244** e o código CRC **889EA0BC**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 196676/2022/ME

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Estado do Paraná

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado do Paraná, solicito informar, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5623/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista alterações recentes no cronograma financeiro da operação em tramitação e a publicação do Balanço Anual de 2021 pelo estado no Siconfi.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2022.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Paraná	PR	Estado	17944.103493/2021-14	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	90.560.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	20/05/2022
Paraná	PR	Estado	17944.100690/2022-62	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	130.000.000,00	Em análise	18/07/2022

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5623/2022, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Renê de Oliveira Garcia Júnior
- Cargo: Secretário de Estado da Fazenda
- Fone: (41)3235-8010
- e-mails para contato: ratinhojunior@governadoria.pr.gov.br (Governador); darcipiana@vice.pr.gov.br (Vice-Governador); tobiasprando@sepl.pr.gov.br (Gerente de Projetos); bernardobraga@sefa.pr.gov.br (Bernardo Piccoli Medeiros Braga); augustozanardini@sefa.pr.gov.br (Augusto Barros Zanardini); marlene.strada@sefa.pr.gov.br (Marlene de Souza Strada)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 21/07/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26294832** e o código CRC **61A1F699**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.100752/2021-55. SEI nº 26294832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Imprimir | Registro de contratação | Retornar

Salvo em 20/05/2022 17:48:53

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado
UF: PR
Interessado: Paraná
Número do Processo: 17944.103493/2021-14
Data do Protocolo: 04/05/2022
Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)
Finalidade: Educação
Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional
Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda: Dólar dos EUA
Valor: 90.560.000,00
Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável
Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02 003481/2021-28
Processo: 17944.103493/2021-14
Situação da dívida:
Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (3) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2022	15.076.188,00	14.687.477,00	0,00	576.120,00	576.120,00
2023	7.563.812,00	50.544.788,00	0,00	1.152.240,00	1.152.240,00
2024	0,00	16.756.251,00	0,00	2.645.760,00	2.645.760,00
2025	0,00	5.071.992,00	0,00	3.428.560,00	3.428.560,00
2026	0,00	3.499.492,00	0,00	3.520.254,00	3.520.254,00
2027	0,00	0,00	0,00	3.575.311,00	3.575.311,00
2028	0,00	0,00	2.352.207,79	3.632.744,73	5.984.952,52
2029	0,00	0,00	4.704.415,58	3.537.146,18	8.241.561,76
2030	0,00	0,00	4.704.415,58	3.345.949,09	8.050.364,67
2031	0,00	0,00	4.704.415,58	3.154.752,00	7.859.167,58
2032	0,00	0,00	4.704.415,58	2.963.554,91	7.667.970,49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21/07/2022 16:04 SADIPEM - Detalhes do PVL

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2033	0,00	0,00	4.704.415,58	2.772.357,82	7.476.773,40
2034	0,00	0,00	4.704.415,58	2.581.160,73	7.285.576,31
2035	0,00	0,00	4.704.415,58	2.389.963,64	7.094.379,22
2036	0,00	0,00	4.704.415,58	2.198.766,54	6.903.182,12
2037	0,00	0,00	4.704.415,58	2.007.569,45	6.711.985,03
2038	0,00	0,00	4.704.415,58	1.816.372,36	6.520.787,94
2039	0,00	0,00	4.704.415,58	1.625.175,27	6.329.590,85
2040	0,00	0,00	4.704.415,58	1.433.978,19	6.138.393,77
2041	0,00	0,00	4.704.415,58	1.242.781,09	5.947.196,67
2042	0,00	0,00	4.704.415,58	1.051.584,00	5.755.999,58
2043	0,00	0,00	4.704.415,58	860.386,91	5.564.802,49
2044	0,00	0,00	4.704.415,58	669.189,82	5.373.605,40
2045	0,00	0,00	4.704.415,58	477.992,73	5.182.408,31
2046	0,00	0,00	4.704.415,58	286.795,63	4.991.211,21
2047	0,00	0,00	3.528.311,77	95.598,55	3.623.910,32
Total:	**22.640.000,00**	**90.560.000,00**	**90.560.000,00**	**53.042.064,64**	**143.602.064,64**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.82

Cronograma Financeiro da Operação 1 - BID (26607436) SEI 17944.100752/2021-55 / pg. 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Imprimir | Registro de contratação | Retornar

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado
UF: PR
Interessado: Paraná

Número do Processo: 17944.100690/2022-62
Data do Protocolo: 14/07/2022

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)
Finalidade: Multissetorial

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional
Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
Moeda: Dólar dos EUA
Valor: 130.000.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.002361/2022-94
Processo: 17944.100690/2022-62
Situação da dívida:
Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (1) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2022	0,00	51.100.000,00	0,00	335.833,33	335.833,33
2023	0,00	22.650.000,00	0,00	2.315.529,58	2.315.529,58
2024	0,00	25.493.000,00	0,00	3.196.218,76	3.196.218,76
2025	0,00	19.010.000,00	0,00	4.186.620,65	4.186.620,65
2026	0,00	11.147.000,00	0,00	4.925.449,58	4.925.449,58
2027	0,00	600.000,00	6.500.000,00	5.358.680,83	11.858.680,83
2028	0,00	0,00	6.500.000,00	5.180.175,00	11.680.175,00
2029	0,00	0,00	6.500.000,00	4.911.075,00	11.411.075,00
2030	0,00	0,00	6.500.000,00	4.641.975,00	11.141.975,00
2031	0,00	0,00	6.500.000,00	4.372.875,00	10.872.875,00
2032	0,00	0,00	6.500.000,00	4.103.775,00	10.603.775,00
2033	0,00	0,00	6.500.000,00	3.834.675,00	10.334.675,00
2034	0,00	0,00	6.500.000,00	3.565.575,00	10.065.575,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de desembolsos
2036	0,00	0,00	6.500.000,00	3.029.375,00	9.527.375,00
2037	0,00	0,00	6.500.000,00	2.758.275,00	9.258.275,00
2038	0,00	0,00	6.500.000,00	2.489.175,00	8.989.175,00
2039	0,00	0,00	6.500.000,00	2.220.075,00	8.720.075,00
2040	0,00	0,00	6.500.000,00	1.950.975,00	8.450.975,00
2041	0,00	0,00	6.500.000,00	1.681.875,00	8.181.875,00
2042	0,00	0,00	6.500.000,00	1.412.775,00	7.912.775,00
2043	0,00	0,00	6.500.000,00	1.143.675,00	7.643.675,00
2044	0,00	0,00	6.500.000,00	874.575,00	7.374.575,00
2045	0,00	0,00	6.500.000,00	605.475,00	7.105.475,00
2046	0,00	0,00	6.500.000,00	403.650,00	6.903.650,00
Total:	**0,00**	**130.000.000,00**	**130.000.000,00**	**72.792.832,73**	**202.792.832,73**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado do Paraná**
VERSÃO BALANÇO:	**2021**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2021**
MARGEM =	**34.057.521.228,14**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		44.400.788.597,41
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	923.033.312,78
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	39.292.402.257,95
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	4.185.353.026,68
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.125.012.506,84
1.7.2.1.01.01.00	FPE	2.837.215.614,57
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	346.949.703,99
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	2.940.847.188,28
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	658.743.996,74
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	2.282.433.561,53
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	803.994,00
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		342.185.871,68
3.3.41.00.00.00		430.807.214,57
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		515.471.061,26
3.3.60.00.00.00		0,00
3.3.70.00.00.00		116.228.077,29
3.3.71.00.00.00		0,00
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		10.789.811,58
Margem		**46.168.337.515,60**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		44.175.489.900,19
Total dos últimos 12 meses	ICMS	39.072.064.259,00
	IPVA	4.183.247.014,37
	ITCD	920.178.626,82
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.457.166.019,49
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.910.646.501,69
	Cota-Parte do FPE	3.546.519.517,80
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		16.575.134.691,54
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	2.131.205.555,70
	Serviço da Dívida Externa	295.538.796,59
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	2.342.357.382,38
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	11.806.032.956,87
Margem		**34.057.521.228,14**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Paraná**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 196676/2022/ME, DE 21/07/2022
RESULTADO OG:	**61.261.469,30**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	90.560.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,4930
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/04/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	143.602.064,64
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	645.204.076,43
Reembolso médio(R$):	24.815.541,40

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	130.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,4930
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/04/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	202.792.832,73
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	911.148.197,46
Reembolso médio(R$):	36.445.927,90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 206260/2022/ME

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Estado do Paraná.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.100752/2021-55.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 196676/2022/ME, de 21/07/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Paraná.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 20.569, de 12/05/2021, e nº 20.716, de 24/09/2021, concederam ao Estado do Paraná autorização para prestar como contragarantia à garantia da União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o artigo 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 34.057.521.228,14

OG R$ 61.261.469,30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Estado do Paraná.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre do ano de 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no parágrafo 7º, do art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 26607580)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 21/07/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26607628** e o código CRC **CE929430**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN

THE STATE OF PARANÁ, THE
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
AND
THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND
DEVELOPMENT (IBRD)
REGARDING

THE PARANA PUBLIC SECTOR MODERNIZATION AND INNOVATION
FOR SERVICE DELIVERY (P168634)
(PROJETO DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO PARANÁ)

March 4, 7 and 8, 2022

1. **Introduction.** Negotiations for a proposed IBRD loan of one hundred thirty million Dollars ($130,000,000) for the Parana Public Sector Modernization and Innovation for Service Delivery – *Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná* (the Program), were held between the State of Paraná (the Borrower), including representatives from the Secretariat of Planning and Structured Projects (*Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes*, SEPL), the Water and Land Institute (*Instituto Água e Terra*, IAT), the Secretariat of Finance (*Secretaria de Estado da Fazenda*, SEFA), the Health Secretariat (*Secretaria de Estado de Saúde*, SESA), and the General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral do Estado*, PGE)(collectively the "Borrower's Delegation"); the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), including representatives from the Ministry of the Economy General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME*), the Secretariat of Economic International Affairs (*Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN/ME*) and the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME*) (collectively the "Guarantor's Delegation"); and IBRD (the "World Bank Delegation") virtually, due to COVID-19 pandemic, on March 4, 7 and 8, 2022. Members of the Borrower, Guarantor and World Bank's Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor's Delegation, Lilia Maya Cavalcante (Coordinator, SAIN/ME), and the head of the Borrower's Delegation, Tobias de Freitas Prando (Coordinator of Governmental Development and Structured Projects, SEPL), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions, as applicable, on the following documents: (i) the draft Loan Agreement (LA) dated January 14, 2022; (ii) the draft Guarantee Agreement (GA) dated July 20, 2021; (iii) the draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL); and (iv) the draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP). Negotiated versions of these documents are included as Annexes 2 through 5 respectively (the "Negotiated Documents"). Changes to the draft PAD, including to the Program Action Plan and to the Verification Protocols, were discussed and agreed upon between the Borrower and the World Bank, mainly to incorporate changes introduced in the negotiated Loan Agreement. The World Bank Delegation clarified that as part of the preparation for Board presentation and signing, the negotiated documents will be reviewed and may be subject to formatting and minor editorial changes. In case of any substantive changes to the Negotiated Documents, the Borrower and the Guarantor's Delegations will be notified. These minutes are not a complete record of these negotiations but are intended to set forth certain important agreements reached between the parties regarding the proposed Operation and are reflected in the revised versions of the documents discussed. Such changes and understandings are described in the paragraphs below.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. **Additional Conditions of Effectiveness.** The additional conditions of effectiveness, as per Article V, paragraph 5.01 of the LA, are the adoption of the Operational Manual satisfactory to the World Bank and the execution of Implementation Agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 of the LA, in form and substance acceptable to the World Bank. Once the World Bank has given the No Objection (NO) on the content of the Operations Manual, the Manual will be adopted by the Borrower and future changes proposed by the Borrower will require the NO of the World Bank. The deadline for the effectiveness is currently 120 days after signing of the LA.

4. **Conditions of Signing for the Borrower and the Guarantor.** Representatives from PGFN/ME informed the World Bank's Delegation that the effectiveness conditions need to be met before the Borrower and the Guarantor can sign the legal agreements. The World Bank's Delegation agreed to provide to PGFN a confirmation that evidence in compliance of the additional effectiveness conditions has been received and found acceptable before the signing ceremony.

5. **Loan Agreement.** The draft LA was reviewed by the Delegations and some changes were agreed upon, as summarized below and reflected in Annex 2.

a. **Institutional Arrangements.** Changes were made in Article III, paragraph 3.01, including to reflect the participation of the Secretariat of Sustainable Development and Tourism (*Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo*, SEDEST) for purposes of signing the Implementation Agreement with the IAT for the carrying out of Part 1 (b) of the Program.

b. **Remedies.** The Borrower and the Guarantor requested, and the World Bank agreed, to revise the description of the additional events of suspension listed in Article 4.01. It was agreed that these events will be triggered only in cases where they affect, materially and adversely, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement. It was agreed that the World Bank will make such determination unilaterally, after consultation with the Borrower. The Delegations also agreed to exclude the event described in 4.01 (b) from the events of acceleration referred to in Article 4.02, and to modify the number of days referred to in this section from 30 to 90 days. These agreements are further detailed in the negotiated draft LA.

c. **Description of the Operation.** The Delegations agreed to revise the description of activities under Part 1.B of Schedule 1 to align it with the agreements reached during Appraisal. The LA was updated accordingly.

d. **Reports.** It was agreed to update the date for the Borrower to furnish to the World Bank each Program Report and Project Report from not later than sixty (60) days to not later than ninety (90) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester. It was agreed to update the dates to furnish to the World Bank the IFRs following the same schedule.

e. **Excluded Activities.** The delegations discussed Section II.B of Schedule 2 that excludes activities that involve procurement of goods, works and services above certain amounts for financing under the Program. No activities with estimated costs above the amounts listed in the referred clause were identified under the Government budget lines to be supported under the Program during preparation of the Operation. The World Bank's Delegation explained that if excluded activities/contracts are identified as requiring financing (because they are important to the integrity of the Program for Results, PforR) during Program implementation, the Borrower can request a special authorization to the World Bank, which will be evaluated by World Bank Management accordingly.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f. **Withdrawal of Loan Proceeds.** The World Bank clarified that as the Program is being financed through a PforR operation, the Borrower will withdraw the proceeds of the Program Loan on the basis of the results ("Disbursement-linked Results" or "DLRs") achieved by the Borrower, as measured against specific indicators ("Disbursement-linked Indicators" or "DLIs") (see Loan Agreement at Schedule 2, Section IV.A.2). The Project will disburse using standard investment lending disbursement methods.

g. **DLRs:** The table of disbursement categories and the withdrawal conditions for the Program were discussed and agreed upon as indicated in Section IV of Schedule 2 to the LA. DLRs under DLI#2 where simplified and timebound targets excluded. The definition of Selected UCMs under DLI#3 was revised to allow the flexibility to choose 10 UCMs among the first 15 UCMs established, and the description of DLRs was revised to better align with the content of the Verification Protocol. Minor revisions were done to DLRs under DLI#4 and DLI#5.

h. The Guarantor's delegation explained that any changes to the Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework, unless already allowed in the LA.

6. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation.

7. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the Operation was revised to be October 31, 2027 to take into account possible delays in the LA signature. The Guarantor's Delegation explained that because 2022 is an election year in Brazil, the operation would have to be approved by the Brazilian Senate by September 3, 2022 in order to be signed this calendar year. The Borrower confirmed that it will make all efforts to comply with the Guarantor's policies and procedures to have the LA signed as early as possible. The Guarantor's delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

8. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Financial Terms Worksheet submitted by the Borrower (Annex 6), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	130,000,000 United Stated Dollars.
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 25 years of Final Maturity, including a grace period of 5 years and repayment on April 15 and October 15 of each year.

9. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the amortization schedule attached (Annex 7) and reflected in Schedule 3 of the LA. The amortization schedule is valid for an expected Board Date of April 14, 2022. Should there be a change in the Board Date, the amortization schedule may need to be updated and the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Borrower will be informed accordingly. The World Bank team also clarified, and the Borrower asked to register in these Minutes, that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank (Board date) and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA.

10. **Exposure Surcharge.** The World Bank's Delegation clarified the revision of the Single Borrower Limit (SBL) framework approved by IBRD's Board of Executive Directors on October 1st, 2020, and described in the General Conditions. If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the World Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the World Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The World Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date. In Fiscal Year 2022, the Standard Exposure Limit (surcharge threshold) for Brazil is US$18.7 Billion and the surcharge rate is one half of one percent (0.5%). The Federal Government delegation highlighted Brazil's current policy of monitoring the limit to make sure it is not reached.

11. **Program Appraisal Document (PAD).** The PAD was reviewed by the Borrower's Delegation and minor changes were agreed upon, not only to incorporate revisions to the draft LA, but to clarify aspects of the Program design. The revision included confirmation of the Verification Protocols and the Program Action Plan included as Annex 1 and 6 of the PAD. During the World Bank's internal clearance processes prior to Board approval, additional adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary.

12. **Program Implementation and reporting to the World Bank.** The World Bank clarified that during Program implementation, the World Bank will monitor the overall progress of the Program, including the achievement of results. The World Bank will also monitor progress in implementing the Program's Action Plan, changes in the Program's risks and compliance with the provisions of the legal agreements. Based on the nature of the Program, by disbursing on the basis of results, the World Bank will not examine or audit specific transactions, or require any additional reporting on contracts and transactions which take place under the Program other than, as discussed during preparation, the Program annual financial statements and the overall Program expenditure reconciliation to clarify compliance with the ACGs (as defined below), exclusion of high value contracts and overall Program execution.

13. **Anti-Corruption Guidelines.** During the negotiations, the parties discussed the applicability of the Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Program-for-Results Financing" ("Anti-Corruption Guidelines"). The delegations confirmed the arrangements for implementing the Anti-Corruption Guidelines that are to be set out in Operations Manual.

14. **ESCP.** The World Bank and the Borrower agreed with the revised version of the ESCP, dated March 8, 2022, which will be published in the SEPL website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation (https://www.planejamento.pr.gov.br/Pagina/Parana-Eficiente-Banco-Mundial).

15. **General Conditions.** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower has informed the World Bank that it will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the Loan Agreement is binding in accordance with its terms. The Guarantor's Delegation and the Bank's Delegation are committed to work together to streamline this process for future operations.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The Guarantor's Delegation confirmed that the Legal Department of the Ministry of Economy (PGFN/ME) was designated for signing these Minutes of Negotiations with respect to the financing for this Operation.

17. **Access to information.** The Program Appraisal Document (PAD) was reviewed and will be updated to take into account comments and observations made during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Program and the legal agreements and related documents. The Borrower's and Guarantor's Delegations confirmed that the World Bank may publicly release the PAD once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

18. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation confirmed their approval on the negotiated legal agreements, related documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Program for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

19. **Electronic Signing**. With respect to the signing of the Loan Agreement and the Guarantee Agreement, the World Bank's Delegation explained that the World Bank signs legal agreements electronically via DocuSign. To use DocuSign, a web-based platform, the Borrower and the Guarantor would need only a valid email address and an internet connection. When the World Bank sends a document via DocuSign, the Borrower and the Guarantor would receive an email from The World Bank via DocuSign (email address: DocuSign NA3 System dse_NA3@docusign.net) containing a link to the electronically signed document. The Borrower's and the Guarantor's Delegations confirmed that can sign the legal agreements electronically via DocuSign.

20. **Next Steps**. (a) The World Bank's Delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to its Board of Directors for consideration on April 14, 2022; (b) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Program to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA. Should there be a change in the Board Date, the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly.

Lilia Lúcia Genú Maya Cavalcante

Lilia Maya Cavalcante
SAIN, Ministry of Economy

Tobias de Freitas Prando

Tobias de Freitas Prando
SEPL, State of Parana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fabiani Fadel Borin
PGFN, Ministry of Economy

Carolina Kummer
PGE, State of Parana

Tiago da Fonte Didier Sousa
STN, Ministry of Economy

Daniela Pena de Lima
World Bank

List of Annexes:

Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
Annex 2: Negotiated LA
Annex 3: Negotiated GA
Annex 4: Negotiated DFIL
Annex 5: ESCP
Annex 6: Financial Terms Worksheet
Annex 7: Amortization Schedule

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Members of the Borrower Delegation

Bernardo Piccoli Medeiros Braga, State Secretariat of Finance (*Secretaria de Estado da Fazenda, SEFA)*
Carolina Kummer Trevisan, the State General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral do Estado, PGE)*
Jaqueline Dorneles de Souza, Water and Land Institute (*Instituto Água e Terra, IAT*)
Nestor Bragagnolo, State Secretariat of Planning and Structured Projects (*Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes, SEPL*)
Nestor Werner Junior, State Secretariat of Health (*Secretaria de Estado de Saúde*, SESA)
Sonia Maria dos Santos, SEPL
Tobias de Freitas Prando, SEPL

Members of the Guarantor Delegation

Fabiani Fadel Borin, General Attorney's Office (PGFN), Ministry of Economy
Lilia Maya Cavalcante, Secretariat of Economic International Affairs (SAIN), Ministry of Economy
Marcus Barretto, SAIN, Ministry of Economy
Tiago da Fonte Didier Sousa, National Treasury Secretariat (STN), Ministry of Economy
Vitor de Lima Magalhães, (SAIN), Ministry of Economy

Members of the World Bank Delegation

Alexandra Lelouch Loebl, Legal Consultant
Bernadete Lange, Senior Environment Specialist
Daniela Pena, TTL and Senior Operations Officer
Ezaú Pontes, Health Consultant
Jimena Garrote, Senior Counsel
José Janeiro, Senior Finance Officer
Kjetil Hansen, Co-TTL and Senior Public Sector Specialist
Leonardo Nascimento, Senior Financial Management Specialist
Pablo Acosta, HD Program Leader
Roberto F. Iunes, Co-TTL and Senior Economist, Health
Rodrigo Silveira Veiga Cabral, Senior Financial Officer
Sinuê Aliram, Senior Procurement Specialist
Susana Amaral, Senior Financial Management Specialist
Tânia Lettieri, Operations Officer
Zora Lyra, Legal Consultant

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 2

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Negotiated version
March 8, 2022

LOAN NUMBER ---------- -BR

Loan Agreement

(Paraná Public Sector Modernization and Innovation for Service Delivery Operation)
(*Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná*)

between

STATE OF PARANÁ

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between STATE OF PARANÁ ("Borrower") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred and thirty million Dollars (US$ 130,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the program described in Part 1 of Schedule 1 to this Agreement ("Program"), and the project described in Part 2 of Schedule 1 to this Agreement ("Project") (the Program and the Project hereinafter jointly referred to as the "Operation").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement. All withdrawals from the Loan Account (to which the amounts of the Loan are credited) shall be deposited by the Bank into an account specified by the Borrower and acceptable to the Bank. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Borrower's Secretary of Planning and Structured Projects or any person or persons whom he/she shall designate.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread; or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prior non-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Economy.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE III — OPERATION

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Operation. To this end, the Borrower shall:

(a) through SESA, carry out Part 1(a) of the Program, with the assistance of the Participating Municipalities;
(b) through SEDEST, cause IAT to carry out Part 1(b) of the Program, with the assistance of DC;
(c) through SEPL, SEAP, and Casa Civil, carry out Part 1(c) of the Program; and
(d) through SEPL, carry out Part 2 of the Project;

all under the overall coordination of SEPL and in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement, the Implementation Agreement, and the Commitment Agreements, as applicable.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:

(a) that the SESA Resolution shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank after consultation with the Borrower, the ability of the Borrower or the Participating Municipalities to perform any of its obligations under this Agreement;
(b) that any of the Participating Municipalities shall have failed to perform any of their obligations under the corresponding Commitment Agreements so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank after consultation with the Borrower, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement; or
(c) that IAT shall have failed to perform any of its obligations under the Implementation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank after consultation with the Borrower, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely, that any of the events specified in Section 4.01 (a) and (c) of this Agreement occurs and is continuing for a period of 90 days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(i) that the Operational Manual referred to in Section I.C of Schedule 2 has been prepared, approved, and adopted in a manner acceptable to the Bank; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) that the Implementation Agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 has been entered into between the Borrower, through SEDEST, and IAT, in form and substance acceptable to the Bank.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred and twenty (120) days after the Signature Date.

5.03. For purposes of Section 9.05 (b) of the General Conditions, the obligations of the Borrower under this Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate twenty (20) years after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Palácio Iguaçu
Gabinete do Governador
Praça N. Senhora de Salete, 3°Andar
Curitiba PR 80530-909;
Brazil; and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: ratinhojunior@governadoria.pr.gov.br;
agendacarlosmassa@governadoria.pr.gov.br

With copy to:

Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes
Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 4º and - Centro Cívico
80530-140 - Curitiba - PR nestor@sepl.pr.gov.br
tobiasprando@sepl.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda
Av. Vicente Machado, 445 - Centro
80420-902 - Curitiba – PR bernardobraga@sefa.pr.gov.br
augustozanardini@sefa.pr.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	_____

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF PARANÁ

By
_____
Authorized Representative
Name: _____
Title:
_____
Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By
_____
Authorized Representative
Name: _____
Title:
_____
Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Program Description

The objectives of the Operation are to respond to the COVID-19 pandemic in the Borrower's territory and improve the efficiency of the Borrower's health and other priority public services.

The Operation consists of the Program (Part 1) and the Project (Part 2) as follows:

Part 1: Strengthening of health service delivery, including environmental determinants of health, and supporting cross-cutting areas of public sector management

The Program consists of the following selected result areas and activities:

a) **Strengthen the Borrower's Health Service Delivery by:**

(i) expanding SESA's hospital bed capacity to deliver COVID-19 related treatment;

(ii) reorganizing the Borrower's healthcare system (SUS) to improve its capacity to provide integrated healthcare services, through the conversion of Small Hospitals into UCMs, including the rehabilitation of existing facilities and equipment, and the provision of training of health and administrative staff; and

(iii) developing and rolling out of an integrated digital strategy and an operational plan for the Borrower's health system, aiming at better coordination of services across different levels of care, including the development of an integrated health information system and an ambulance management system (SAMU Mobile).

b) **Strengthen environmental and disaster risk management information systems to improve public service delivery and decision making by:**

(i) strengthening geospatial information for environmental and disaster risk monitoring environmental and disaster risk data, including for the health sector; and

(ii) strengthening the emergency warning system for disaster risk and environmental management systems.

c) **Promoting Planning and Public Investment Management by:**

Strengthening the Borrower's territorial planning and investment preparation and management capacity, including through: (i) the development of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Regional Productive Development Plans and preparation of their respective investment projects, and (ii) the adoption of a new investment project management (PIM) methodology and deployment of a new public platform for investment project management (PIM System).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Part 2: Technical Assistance to Implement the Program (the Project)

The Project consists of the following activities:

a) **Public Investment.** Provision of technical assistance for the design and implementation of procedures for public investment project preparation, in line with international best practices, including, *inter alia*:

(i) assessing the Borrower's legal framework for public investment management;

(ii) supporting the development of manuals, guidelines and tools for the preparation, selection, appraisal, implementation, monitoring and evaluation of public investment projects, including procedures for environmental and social screening of projects, as well as for the selection of projects based on climate change, poverty, and gender considerations; and

(iii) supporting the design and deployment of a public platform for investment project management, from project inception through evaluation.

b) **Digital Platform for Regional Productive Development Plans.** Provision of technical assistance to develop an integrated digital public platform to support the monitoring of Regional Productive Development Plans and their respective investment projects.

c) **Digital Innovation Platform.** Provision of technical assistance to design and implement an open digital platform to leverage the use of public data to facilitate public planning, academic research, and the identification of private investment opportunities.

d) **Human Resources Management.** Provision of technical assistance to implement human resources management strategies and practices, including, *inter alia*:

(i) developing a strategic workforce plan;
(ii) establishing a talent-pool and talent management system;
(iii) modernizing human resource recruitment and competency assessment systems;
(iv) strengthening human resources management practices in compliance with the Borrower's human resources management legal framework; and
(v) assessing the civil service health insurance program and options for alternative cost-saving solutions.

e) **Enhancing Public Asset Management.** Provision of technical assistance to carry out an assessment of public real estate occupancy and use, including, *inter alia*: (i) on-site verification visits, the creation of occupancy parameters for all institutional properties, adaptation of the existing property management system, and an energy audit and a climate change risk and vulnerability assessment, (ii) the provision of recommendations to strengthen the real estate management efficiency, including on staff relocation and consolidation, maintenance and conservation, and (iii) the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preparation of an occupational manual to provide guidance for public managers in the planning for the use of public real estate.

f) **Project Implementation Support.** Provision of support for the technical and administrative management of the Operation, including, *inter alia*, capacity building on internal controls and verification of DLIs, and monitoring and evaluation.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Operation Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. The Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain, at all times during the execution of the Operation, a PMU within SEPL to implement, coordinate, monitor and report on the execution of the Operation, with qualifications, functions, key staff (including a general coordinator, a financial management specialist, a monitoring and evaluation specialist, a procurement specialist, and an environmental and social specialist), capacity and resources, all satisfactory to the Bank, as further detailed in the Operational Manual.

2. No later than forty-five (45) days after the Effective Date, the Borrower shall establish, and thereafter, operate and maintain, throughout the implementation of the Operation, a Steering Committee (the "Steering Committee"), responsible for Operation oversight and coordination, with the composition, functions and resources set forth in the Operational Manual.

B. Implementation Arrangements

1. For purposes of carrying out Part 1 (b) of the Program, the Borrower, through SEDEST, shall enter into an agreement with IAT (the "Implementation Agreement"), under terms and conditions acceptable to the Bank, including, *inter alia*, the obligation of IAT to: (i) carry out the activities which fall within their administrative jurisdiction under the Program; and (ii) comply with the pertinent provisions of this Schedule, including complying with the provisions of the Operational Manual and the Anti-Corruption Guidelines.

2. For purposes of carrying out Part 1 (a) of the Program, the Borrower, through SESA, shall enter into an agreement with each of the Participating Municipalities (the "Commitment Agreement"), under terms and conditions acceptable to the Bank, including, *inter alia*, the obligation of each Participating Municipality to: (i) carry out the activities which fall within their administrative jurisdiction under the Program; and (ii) comply with the pertinent provisions of this Schedule, including complying with the provisions of the Operational Manual and the Anti-Corruption Guidelines.

3. The Borrower shall exercise its rights and carry out its obligations under the Implementation Agreement and each of the Commitment Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Program. Except as the Bank shall otherwise agree in writing, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, terminate, waive or fail to enforce

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the Implementation Agreement or any of the Commitment Agreements, or any of their provisions.

C. Operational Manual

1. Without limitation upon the provisions of Article V of the General Conditions, the Borrower shall carry out and cause the Operation to be carried out in accordance with the Operational Manual, which shall include, *inter alia*: (a) the Program Action Plan; (b) the Program Fiduciary, Environmental and Social Systems; (c) the Annual Targets and Verification Protocol for DLIs and DLRs and the Result Monitoring Framework; (d) the terms of reference for the Independent Verification Agency; (e) the functions, responsibilities and composition of the PMU, including its obligation to comply with the Anti-Corruption Guidelines and follow-up on any related allegation; (f) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Operation, including the technical, administrative and fiduciary functions of the Implementing Agencies and the Participating Municipalities; (g) the budget lines and detailed expenditures under the Program; (h) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; (i) the monitoring indicators for the Project; (j) the grievance mechanism; and (k) the composition and functions of the Steering Committee.

2. Except as the Bank may otherwise agree in writing, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Operational Manual or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Operational Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

D. Independent Verification Agency

The Borrower, through SEPL, shall:

1. appoint and thereafter maintain, at all times during the implementation of the Program, an independent verification agency with terms of reference acceptable to the Bank ("Independent Verification Agency"), to verify the data and other evidence supporting the achievement of one or more DLRs and recommend corresponding payments to be made, as applicable; and

2. ensure that the Independent Verification Agency (i) carries out the verification process in accordance with the Verification Protocol; and (ii) submits to SEPL the corresponding verification reports in a timely manner and in form and substance satisfactory to the Bank.

E. Program Action Plan

The Borrower, through SEPL, shall:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. undertake the actions set forth in the Program Action Plan in a manner satisfactory to the Bank;

2. except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree in writing, not assign, amend, abrogate, or waive, or permit to be assigned, amended, abrogated, or waived, the Program Action Plan, or any provision thereof; and

3. maintain policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate, in accordance with guidelines acceptable to the Bank, the implementation of the Program Action Plan.

F. Environmental and Social Standards

1. The Borrower, through SEPL, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEPL, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SEPL, shall ensure that:

   (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

   (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

   (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

   (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower, through SEPL, shall ensure that:

   (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SEPL, shall ensure that an accessible grievance mechanism is operated and maintained throughout the Project to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section II. Excluded Activities

The Borrower shall ensure that the Program excludes any activities which:

A. in the opinion of the Bank, are likely to have significant adverse impacts that are sensitive, diverse, or unprecedented on the environment and/or affected people; or

B. involve the procurement of: (1) works, estimated to cost $50,000,000 equivalent or more per contract; (2) goods, estimated to cost $30,000,000 equivalent or more per contract; (3) non-consulting services, estimated to cost $30,000,000 equivalent or more per contract; or (4) consulting services, estimated to cost $15,000,000 equivalent or more per contract.

Section III. Program and Project Monitoring, Reporting and Evaluation

A. Program and Project Reports

The Borrower shall furnish to the Bank each Program Report and Project Report not later than ninety (90) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section IV. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General

1. Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to:

(a) with respect to the **Program**: finance Program Expenditures (inclusive of Taxes), on the basis of the results ("Disbursement Linked Results" or "DLRs") achieved by the Borrower, as measured against specific indicators ("Disbursement Linked Indicators" or "DLIs"); and

(b) with respect to the **Project**: finance the Eligible Expenditures in the amount allocated and up to the percentage set forth against Category (6);

all as set forth in the table in paragraph 2 of this Part A.

2. The following table specifies: (a) each category of withdrawal of the proceeds of the Loan (including the Disbursement Linked Indicators as applicable) ("Category"), the Disbursement Linked Results for each Category (as applicable); the allocation of the amounts of the Loan to each Category; and the percentage of expenditures to be financed for Eligible Expenditures in said Category:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Category (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	**Disbursement Linked Results (DLRs)**	**Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)**	**Percentage of Eligible Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)**
(1) DLI #1: Number of SUS hospital beds available to treat COVID-19 patients during the Peak of the Pandemic in the Borrower's territory	Average of 4,000 ICU and clinical beds/day	30,125,000	N/A
(2) DLI #2: Number of Small Hospitals converted into Multi-professional Care Units (UCM)	(a) SESA Resolution issued and published (b) 40 UCMs established	(a) 5,000,000 (b) 35,000,000 to be disbursed as follows: (i) 8,750,000 upon the first 10 UCMs established, and (ii) 875,000 for each UCM established thereafter Total: 40,000,000	N/A
(3) DLI #3: Production Rate of Selected UCMs	(a) At least 50% Production Rate (b) Up to 65% Production Rate (c) Up to 75% Production Rate	(a) 3,693,000 (b) 2,770,000 (c) 2,772,000 Total: 9,235,000	N/A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(4) DLI #4: Deployment of Online Intelligent Platform for environmental management containing Key Health Surveillance Information and Key Disaster Risk Information	(a) GeoPR Health Surveillance Dashboard containing geospatial data of: (1) reported cases of dengue and leptospirosis, (2) outbreaks of waterborne and foodborne diarrheal diseases, and (3) water quality for human consumption. (b) GeoPR Health Surveillance Dashboard integrating the following data at the municipal level: (a) cases of dengue with environmental sanitation, sewage, solid waste collection and treatment, and land disposal sites; and (b) cases of leptospirosis with floods and natural environmental disasters data. (c) I9 Portal containing an updated Air Quality Alert System, including on-line real-time alerts. (d) Planialtimetric base of the Borrower's territory at a scale of 1:10.000 available at GeoPR Portal (e) (i) Selected GeoPR Portal Data available online at I9 Portal, and (ii) updated SISMAAD containing spatiotemporal stochastic models for precipitation and risk	(a) 8,750,000 (b) 7,500,000 (c) 5,625,000 (d) 2,500,000 (e) 625,000 Total: 25,000,000	N/A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(5) DLI #5: Development of Regional Productive Development Plans and a new public investment management system in support of post COVID economic recovery	(a) Eight Selected Regions have completed the Diagnostic Phase for the preparation of their Regional Productive Development Plans (b) Eight Regional Productive Development Plans have been approved and published (c) Eight Short Term Investment Projects (one under each of the eight Regional Productive Development Plans) appraised and with implementation started (d) Decree establishing the PIM System (e) PIM System deployed	(a) 4,900,000 (b) 4,900,000 (c) 4,000,000 (d) 1,540,000 (e) 800,000 Total: 16,140,000	N/A
(6) Goods, non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for the Project		9,500,000	100%
Total Amount of the Loan		**130,000,000**	-

B. Withdrawal Conditions for the Program

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) on the basis of DLRs achieved prior to the Signature Date, except those withdrawals up to an aggregate amount not to exceed $30,125,000 may be made on the basis of DLRs achieved prior to this date but on or after December 7, 2020.

(b) for any DLR under Categories (1) to (5) until and unless the Borrower has furnished evidence satisfactory to the Bank that said DLR has been achieved in form and substance acceptable to the Bank, as further detailed in the Verification Protocol.

2. Notwithstanding the provisions of Part B.1 of this Section, the Borrower may withdraw an amount not to exceed $6,025,000 as an advance under the Loan; provided, however, that if the DLRs, in the opinion of the Bank, are not achieved (or only partially achieved) by the Closing Date, the Borrower shall refund such advance (or portion of such advance) to the Bank promptly upon notice thereof by the Bank. Except as otherwise agreed with the Borrower, the Bank shall cancel the amount so refunded. Any further withdrawals requested as an advance under any Category shall be permitted only on such terms and conditions as the Bank shall specify by notice to the Borrower.

3. Notwithstanding the provisions of Part B.1 of this Section, if any of the DLRs under Categories (1) through (5) has not been achieved, the Bank may, as applicable, by notice to the Borrower:

(a) authorize the withdrawal of such lesser amount of the unwithdrawn proceeds of the Loan then allocated to said Category which, in the opinion of the Bank, corresponds to the extent of achievement of said DLR, said lesser amount to be calculated in accordance with the formula set forth in the Verification Protocol;

(b) reallocate all or a portion of the proceeds of the Loan then allocated to said DLR to any other DLR; and

(c) cancel all or a portion of the proceeds of the Loan then allocated to said DLR.

4. Notwithstanding the provisions of Part B.1 of this Section, the Bank may, after consultation with, and by notice to the Borrower, adjust from time to time the targets set forth for specific DLRs.

C. Withdrawal Conditions for the Project

Notwithstanding the provisions of paragraph B.1 of this Section, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date.

D. Operation Withdrawal Period

The Closing Date is October 31, 2027. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Economy has informed the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bank that it agrees with such extension.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each April 15 and October 15 Beginning April 15, 2027 through October 15, 2046	2.5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Air Quality Alert System" means a number of automatic air-quality stations measuring different pollutants in the air, as further detailed in the Verification Protocol.

2. "Anti-corruption Guidelines" means: (a) for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions for the Program, the Bank's "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Program-for-Results Financing," dated February 1, 2012, and revised July 10, 2015; and (b) for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions for the Project, the Bank's Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

3. "Casa Civil" means the Borrower's Governor Chief of Staff Secretariat.

4. "Category" means a category set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.

5. "DC" means the Borrower's Civil Defense Coordination (*Coordenadoria Estadual da Defesa Civil*) or any successor thereto acceptable to the Bank.

6. "Commitment Agreement" means any of the agreements to be entered into between the Borrower, through SESA, and each of the Participating Municipalities, pursuant to the SESA Resolution and the provisions of Section I.B.2 of Schedule 2 to this Agreement.

7. "COVID-19" means the coronavirus disease caused by the 2019 novel coronavirus (SARS-CoV-2).

8. "Diagnostic Phase" means a phase in the preparation of the Regional Productive Development Plan, referred to in the Borrower's Decree No. 9,518 dated November 22, 2021, and as further defined in the Verification Protocol.

9. "Disbursement Linked Indicator" or "DLI" means in respect of a given Category, the indicator related to said Category as set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.

10. "Disbursement Linked Result" or "DLR" means in respect of a given Category, the result under said Category as set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 2 to this Agreement, achieved in a manner acceptable to the Bank, per the details included in the Verification Protocol, on the basis of the achievement of which, the amount of the Loan allocated to said result may be withdrawn in accordance with the provisions of said Section IV.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. "Environmental and Social Commitment Plan" or the acronym "ESCP" means the Borrower's environmental and social commitment plan, acceptable to the Bank, March 8th, 2022, which sets out a summary of the material measures and actions to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timing of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any instruments to be prepared thereunder; as the ESCP may be revised from time to time, with prior written agreement of the Bank, and such term includes any annexes or schedules to such plan.

12. "Environmental and Social Standards" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

13. "General Conditions" means the General Conditions for the Program and/or the General Conditions for the Project, as applicable.

14. "General Conditions for the Program" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Program-for-Results Financing", dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).

15. "General Conditions for the Project" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).

16. "GeoPR Portal" means the Borrower's online portal containing various geospatial-related resources to manage the Borrower's geospatial data, as further detailed in the Verification Protocol.

17. "GeoPR Health Surveillance Dashboard" means the online health surveillance dashboard publicly available at the GeoPR Portal, as further described in the Verification Protocol.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. "Guarantor" means the Federative Republic of Brazil.

19. "I9 Portal" means the Borrower's online portal (*Portal I9 Ambiental*) for online access to data, environmental information, services and products with applied geographic intelligence (including information generated through the air monitoring network).

20. "IAT" means the Borrower's Water and Land Institute (*Instituto Água e Terra*), the Borrower's agency administratively linked to the Borrower's Secretariat of Sustainable Development and Tourism (*Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST*), established pursuant to the Borrower's Law No. 10.066 of 1992, as amended, and the Borrower's Law 20.070 of 2019, or any successor thereto acceptable to the Bank.

21. "ICU" means Intensive Care Unit *(Unidade de Cuidado Intensivo*).

22. "Implementing Agencies" means the following entities responsible for the implementation of the Operation: SEPL, Casa Civil, IAT, DC, SESA, and SEAP.

23. "Implementation Agreement" means the agreement to be entered into between the Borrower, through SEPL, and IAT, pursuant to the provisions of Section I.B.1 of Schedule 2 to this Agreement.

24. "Independent Verification Agency" means the Borrower's Institute for Economic and Social Development (*Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social*, *IPARDES*) or any other agency acceptable by the Bank which, for purposes of Section I.D of Schedule 2 to this Agreement, will be the entity responsible for conducting third-party verification for all DLIs, to be submitted as part of the Program Reports or on a demand-driven basis.

25. "Key Disaster Risk Information" means spatiotemporal stochastic models for precipitation and risk, whose warning will be available through the I9 Portal, as further detailed in the Verification Protocol.

26. "Key Health Surveillance Information" means the Borrower's data related to, *inter alia*, (i) dengue, environmental sanitation, sewage, collection and solid waste treatment, and land disposal sites; and (ii) leptospirosis data, including floods and natural environmental disasters data, as further detailed in the Verification Protocol.

27. "Online Intelligent Platform" means the Borrower's virtual platform that combines a set of tools, including core platforms, cloud, digital, artificial intelligence, machine learning, security, and IT tool, and computer interface (including interface with the GeoPR Health Surveillance Dashboard, the I9 Portal, and SISMAAD), as further defined in the Verification Protocol.

28. "Operation" means collectively the Program and the Project.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29. "Operating Costs" means the reasonable incremental operational costs related to technical and administrative management, preparation, monitoring and supervision required under the Operation, including, *inter alia,* office supplies, travel costs (including accommodations, transportation costs, and *per diem*), printing services, communication costs, utilities, maintenance of office equipment and facilities, vehicle operation and maintenance costs, and logistics services.

30. "Operational Manual" means the manual acceptable to the Bank to be prepared and adopted by the Borrower, referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement, as said manual may be amended from time to time with the prior and written agreement of the Bank.

31. "Participating Municipalities" means the municipalities located in the Borrower's territory, that are participating in Part 1 (a) of the Operation, under the terms of the SESA Resolution and the Commitment Agreements.

32. "Peak of the Pandemic" means the time period between February 1, 2021 and July 31, 2021.

33. "PIM System" means the new electronic platform for project management of the Borrower's public investments, issuing a unique identifier for each project and processing each step of the projects (from project identification to appraisal), to be developed, approved, and implemented under the Operation, as further described in the Verification Protocol.

34. "PMU" means the Borrower's project management unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 1 to this Agreement.

35. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 84 of the Appendix to the General Conditions for the Project, the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", dated November 2020.

36. "Production Rate" means the average ratio (percentage) between the volume of health services delivered by a UCM in a 12-month period and the total production capacity that this UCM has to produce health services in the same given period, as further detailed in the Verification Protocol.

37. "Program Action Plan" means the plan agreed between the Borrower and the Bank, referred to in Section I.E of Schedule 2 to this Agreement, which details the gaps identified during the Borrower's system assessment, including, among others, financial management, procurement, and environmental and social matters, attached to the Operational Manual, as said plan may be amended from time to time with the prior and written agreement of the Bank.

38. "Regional Productive Development Plan" means any of the regional productive development plan to be developed and implemented in Selected Regions to support their post-COVID economic recovery, according to the terms of the State Decree

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No. 9,518 dated November 22, 2021, and as further detailed in the Verification Protocol.

39. "SAMU Mobile" means the Borrower's digital ambulance management system (an application that can be used in mobile phones), developed by the Borrower to facilitate citizens' reach and contact with the emergency ambulance and medical services, which will be further developed throughout the Program.

40. "SEAP" means the Borrower's Secretariat of Public Administration (*Secretaria de Estado de Administração e Previdência*) or any successor thereto acceptable to the Bank.

41. "Selected GeoPR Portal Data" means the information generated by the GeoPR Health Surveillance Dashboard and the planialtimetric mapping in a scale of 1:10,000, as further detailed in the Verification Protocol.

42. "Selected Regions" means the regions in the Borrower's territory referred to in the Verification Protocol identified to prepare and implement Regional Productive Development Plans under the Program.

43. "Selected UCMs" means 10 out of the first 15 UCMs to be established and maintained during the execution of the Operation, in accordance with the provisions of the SESA Resolution and the Verification Protocol, and to be selected in compliance with the Verification Protocol.

44. "SEPL" means the Borrower's Secretariat of Planning and Structured Projects (*Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes*) or any successor thereto acceptable to the Bank.

45. "SESA" means the Borrower's Health Secretariat (*Secretaria de Estado de Saúde*) or any successor thereto acceptable to the Bank.

46. "SESA Resolution" means the resolution to be adopted by the Borrower under DLI #2, acceptable to the Bank, defining legal, financial, technical and operational procedures, as well as service standards and protocols required for the conversion of Small Hospitals into UCMs, including a template Commitment Agreement, or any other executive act that might replace or amend it in a manner and in form and substance acceptable to the Bank.

47. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

48. "SISMAAD" means the Borrower's system for disaster monitoring, alert and alarm (*Sistema de Monitoramento, Alerta e Alarme de Desastres*), a real time monitoring system that issues and disseminates alerts via text messages and television networks to the Borrower's population.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

49. "Small Hospital" means any municipal health care facility directly managed by the Participating Municipalities offering five to 50 clinical beds, named "*Hospital de Pequeno Porte*" (HPP), as further defined in the SESA Resolution and acceptable to the Bank.

50. "Short Term Investment Projects" means the development projects of low complexity that will be implemented in the Selected Regions (one for each Selected Region) as part of the Regional Productive Development Plans, as further detailed in the Verification Protocol.

51. "Steering Committee" means the committee referred to in Section I.A.2 of Schedule 2.

52. "SUS" means the Guarantor's Unified Health System (*Sistema Único de Saúde*).

53. "Training" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including the reasonable travel costs (e.g., accommodations, transportation costs, and per diem) of trainees and trainers (if applicable), catering, rental of training facilities and equipment, logistics and printing services, as well as training materials under the Project.

54. "UCM" means any of the Borrower's multi-professional care units (*unidade de cuidado multiprofissional*), a Small Hospital that complies with the requirements for conversion set forth in the SESA Resolution and the Verification Protocol, in a manner acceptable to the Bank.

55. "Verification Protocol" means the protocol agreed between the Borrower and the Bank, to be used to verify the data and other evidence supporting the achievement of one or more DLIs and DLRs, attached to the Operational Manual. Such protocol may be modified from time to time with the agreement of the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 3

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Negotiated version
March 8th, 2022

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Parana Public Sector Modernization and Innovation for Service Delivery Program)
(*Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF PARANÁ ("Borrower"), concerning Loan No. _____ ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Economy.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Guarantor's address is:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile: (55-61) 3412-1740
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 - Brazil
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By _____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 4

PALOMA ANÓS CASERO
Country Director – Brazil
Latin America and the Caribbean Region

Date: _____

Mr. Carlos Massa Ratinho Júnior
Governor
Palácio Iguaçu
Gabinete do Governador
Praça N. Senhora de Salete, 3°Andar
Curitiba PR – Brazil

Re: Loan No. ____-BR (**The Parana Public Sector Modernization and Innovation for Service Delivery Operation**)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

Dear Governor:

I refer to the Loan Agreement between the State of Paraná (the "Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") for the above-referenced Program. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan Amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the DFIL may set out Program specific financial reporting requirements. This letter constitutes the DFIL and may be revised from time to time.

A. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan funds and Reporting of uses of funds

I. Program Part and Project Part (Parts 1 and 2).

(i) Schedule 1. The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatures and processing of withdrawal applications (including processing of advances), instructions on documentation, and reporting of advances.

(ii) Electronic Delivery. *Section 10.01 (c) of the General Conditions.*

The Borrower will deliver Withdrawal Applications (with the required supporting documents) electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Withdrawal Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means.

The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Withdrawal Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://worldbank.org and "Client Connection"; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

II. Disbursement Arrangements applicable to Part 1 (the Program)

(i)Withdrawal Applications. Applications for withdrawal from the Loan Account ("Withdrawal Applications") of amounts of the Loan allocated to individual Disbursement Linked Results ("DLR") may, pursuant to the provisions of Section IV of Schedule 2 of the Loan Agreement, be sent to the Bank at any time after the Bank has notified the Borrower in writing that it has accepted evidence of achievement of the specific DLR.

(ii)Withdrawal Amount. The Withdrawal Application may be for an amount not to exceed the amount of the Loan confirmed by the Bank for the specific DLR in respect of which the withdrawal is requested, as specified in the Bank's notice to the Borrower.

(iii) Prior Results. The Borrower may withdraw up to an aggregate amount not to exceed $30,125,000 with respect to DLR , achieved prior to the Agreement date, under the corresponding DLI referred to in Category 1 of the Table included in the Agreement (Section IV of Schedule 2). A Withdrawal Application may be submitted to the Bank after the Agreement has been declared effective and provided that the Bank has received evidence satisfactory to it that such DLR have been achieved as expected as per the Program Operational Manual.

(v) Advances and Recovery of Advances. The Borrower may, in accordance with provisions of the Loan Agreement, request advances of amounts of the Loan allocated to DLIs that have not yet been achieved using the Form attached (Attachment 2).

The Bank records an amount of the advance as disbursed for an achieved DLR ("recovered") after it has notified the Borrower of its acceptance of the evidence of achievement of the DLR for which the advance was provided. The amount so reclassified becomes available for further advances in accordance with the preceding paragraph.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III. Disbursement Arrangements applicable to Part 2 (the Project)

(i) Disbursement Guidelines. The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing* dated February 2017, ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and its secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of this Disbursement and Financial Reporting Letter for the Project part, and the manner in which the provisions in the guidelines apply to the Financing is specified below.

B. Financial Reports and Audits. *Section 5.09 of the General Conditions.*

I. Part 1 (the Program)

(i) Financial Reports. As part of the Program Monitoring Report, the Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than ninety (90) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFR") covering the semester.

(ii) Audits. Each audit of the Program Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be submitted to the Bank not later than ten (10) months after the end of such period. The external audit will be conducted by the TCE-PR due to its mandate to audit externally financed projects at the State level.

II. Part 2 (the Project)

(i) Financial Reports. The Borrower will prepare and furnish to the Bank not later than ninety (90) days after the end of each calendar semester, Interim unaudited Financial Reports ("IFR") for the Project covering the semester.

(ii) Audits. Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be submitted the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

C. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (http://www.worldbank.org/) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at AskLoans@WorldBank.org using the above reference.

Yours sincerely,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Paloma Anós Casero
Country Director
Latin America Region

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Form "Request of Advances"
3. Statement of Expenditures
4. Interim unaudited Financial Reports)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Schedule 1: Disbursement Provisions

Basic Information					
Loan Number	**IBRD ___-BR**	**Country**	**Republic of Brazil**	**Closing Date**	Section IV of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	**State of Paraná**		
		Name of the Program	**Parana Public Sector Modernization and Innovation for Health Service Delivery Operation**	**Disbursement Deadline Date**	Six months after the closing date.

Disbursement Methods and Supporting Documentation (Program Part)		
Disbursement Methods		**Supporting Documentation**
Reimbursement *(DLI payment for achieved results)*	Yes	• Confirmation issued by the Bank (after evidence of achieved results has been submitted to the Bank).
Advance	Yes	• Request in the format provided in Attachment 2 of the DFIL

Disbursement Methods and Supporting Documentation (Project Part)		
Disbursement Methods	**Methods**	**Supporting Documentation**
Reimbursement	Yes	• Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 3 of the DFIL.
Advance *(Designated Account)*	Yes	• Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 3 of the DFIL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Advances			
(Program Part)			
Type	Segregated	***Ceiling***	Fixed
Financial Institution – Name	Banco do Brasil S.A.	***Currency***	USD
Frequency of Reporting	Not applicable	***Amount***	
Designated Account A ***(Project Part, administered by the SEPL)***			
Type	Segregated	***Ceiling***	Variable
Financial Institution – Name	Banco do Brasil S.A.	***Currency***	Brazilian Reais (BRL)
Frequency of Reporting	Semiannual	***Amount***	Based on a six-month forecast
Minimum Value of Applications **(Project Part only)**			
The minimum value of applications for Reimbursement is USD 500,000 equivalent.			
Authorized Signatures ***Withdrawal and Documentation Applications***			
Authorized Signatures: A letter in the Form attached (Attachment 1) should be furnished to the Bank at the address indicated below providing the name(s) and specimen signature(s) of the official(s) authorized to sign Applications: The World Bank 1818 H Street, N.W. Washington, DC 20433, USA Attention: Paloma Anós Casero, Country Director **Applications:** Completed Applications for withdrawal, together with supporting documents, should be provided through the Bank's Client Connection, web-based portal, following the instructions for electronic delivery. In the case the Borrower does not have internet access, the Bank may permit the delivery of Applications for withdrawal, together with supporting documents, to the following address:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco Mundial
SCN Quadra 02, Lote A
Ed. Corporate Financial Center, 7º andar
70712-900, Brasília, D.F. – Brazil
Attention: Loan Operations

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 1

Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]
[Street address]

[DATE]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Re: IBRD Loan ____-___ [name of [Program] [Operation]]

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") and [name of borrower] (the "Borrower"), dated _____, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.02 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [1][one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the Bank, [2][each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting [3][individually] [4][jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. In full recognition that the Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[1] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[3] Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

_____
[Position]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 2

Sample Form for Advances

[Ministry/Implementing Agency Letterhead]

[*Date*]

Loan Department – [name of Regional Center]
The World Bank
[address of regional center]
Attention: [name of regional center team lead]

Subject: Re: IBRD Loan ____-___ [name of Program/Operation] -Request for Advance

Dear Sir/Madam,

We refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the "World Bank") and [*insert the name of the Borrower*] (the "Borrower") dated [*insert date*] **providing for the above Loan**.

In accordance with the provisions of the Disbursement Letter and Schedule ___, Section _____ of the Loan Agreement, to support the implementation of the above Program and to facilitate the achievement of the planned results, we request an Advance in the amount of [*insert amount*] [5].

[We request that the Advance be disbursed in [*currency requested for disbursement*] equivalent to the Total Advance Requested above.][6] We acknowledge that the amount disbursed will be charged to the Loan Account in the currency of the Financing at the rate of exchange in effect at the time of disbursement.

Sincerely,

[*insert Name, and Position*][7]

[5] The Proposed Advance should be in the currency of the DLI/DLR as set out in the disbursement table in the Loan Agreement, and in accordance with provisions in the Disbursement and Financial Information Letter. Normally, this is the currency of commitment of the loan.
[6] Use this text to designate the currency of the Advance if it should be different from the currency set out in the disbursement table in the Loan Agreement.
[7] To be signed by a representative of the implementing/coordinating agency of the Borrower, OR by the person(s) authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under the loan as set out in the applicable Authorized Signatory Letter.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 3

IBRD- International Bank for Reconstruction and Development

Statement of Expenditures

Financier	
Loan/Credit/Grant #	
Application #	
Category #	
Page #	

Payment made during the period from _____ to _____

The following expenditures have been incurred during the retroactive financing period (please tick)	Yes	No
The following expenditures have been incurred before the closing date of the loan/credit/grant (please tick)	Yes	No

											ONLY for the Designated Account		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	13	14	15
Item No	Supplier's Name	Brief Description of the expenditure	Prior Review Contract? (YES or NO)	Contract # (Client Connection # for Prior Review contracts)	Contract currency and amount (original + amendment)	Invoice number	Date of payment	Total amount of invoice covered by Application (net of retention)	% Financed by the Bank	Eligible Amount (Col 9 X 10)	Exchange rate	Date of Withdrawal from the Designated Account	Amount Withdrawn from the Designated Account (Col 11 / 12)
								0.00		0.00		TOTAL	0.00

Supporting documents for this SOE are retained at

_____

(insert location)

A separate form should be used for each category

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 4

Data:	XX/XX/XXXX
Projeto n.:	P168634
Empréstimo n.:	XXXX.BR
Período:	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL / Estado do Paraná
Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP
Projeto Paraná Eficiente
IFR - Relatório Interino Financeiro Não Auditado (*Interim Unaudited Financial Report*) (IFR 1 - Fontes e Usos por Componentes e Categorias)
1º SEMESTRE / 2022

VALORES EM BRL (Reais)	INICIATIVA(S) / Ação(ões)	PLANEJADO	EXECUTADO									CONTRATADO
			No semestre (01/01/2022 a 30/06/2022)		No ano (01/01/2022 a 31/12/2022)		Acumulado do projeto (01/01/2022 a 31/12/2025)					
		Dotação atualizada (LOA + créditos)	Pago	% pago / planejado	Pago	% pago / planejado	Pago	BIRD (elegível)	% elegível / pago	BIRD (elegível e auditado)	% auditado / elegível	
1. SALDO INICIAL E FONTES												
1.1 Saldo Inicial												
1.1.1 Componente 1												
1.1.1.1 Saldo da Conta Designada												
1.1.1.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada												
Total Componente 1 (1.1.1)			-		-							
1.1.2 Componente 2												
1.1.2.1 Saldo da Conta Designada												
1.1.2.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada												
Total Componente 2 (1.1.2)			-		-							
Total Saldo Inicial (1.1)			-		-							
1.2 Fontes do período												
1.2.1 Componente 1												
1.2.1.1 Reembolso												
1.2.1.2 Pagamento retroativo												
1.2.1.3 Adiantamento para a Conta Designada												
1.2.1.4 Rendimentos da Conta Designada no período												
Total Componente 1 (1.2.1)			-		-							
1.2.2 Componente 2												
1.2.2.1 Adiantamento para a Conta Designada												
1.2.2.2 Rendimentos da Conta Designada no período												
Total Componente 2 (1.2.2)			-		-							
Total Fontes do Período (1.2)			-		-							
TOTAL SALDO INICIAL E FONTES (1)			-		-							
2. APLICAÇÕES POR COMPONENTE												
2.1 Aplicações do período												
2.1.1 Componente 1												
2.1.1.1 Área de Resultado 1 - Serviços de saúde												
2.1.1.1.1 Atividade 1 - Apoio à resposta à COVID-19 (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5009			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.1.2 Atividade 2 - Reorganização da prestação de serviços de saúde (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5020			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.1.3 Atividade 3 - Novas tecnologias para o sistema estadual de saúde (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5020			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 1 (2.1.1.1)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.1.2 Área de Resultado 2 - Dados Ambientais e de Risco de Desastres para Melhor Prestação de Serviços												
2.1.1.2.1 Atividade 1 - Fortalecimento da informação geoespacial para monitoramento ambiental multiuso e dados de riscos de desastres (IAT)	5016	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.2.2 Atividade 2 - Melhorar a precisão dos sistemas de alerta precoce para a gestão do risco de desastres naturais e os sistemas de gestão ambiental (Defesa Civil)	5017	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 2 (2.1.1.2)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.1.3 Área de Resultado 3 - Planejamento e Gestão do Investimento Público												
2.1.1.3.1 Atividade 1 - Implantação de planos de desenvolvimento produtivo regional e um novo sistema de gestão de investimento público												
Gestão de Administração Geral (SEAP)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5018			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Apoio às Ações da Superintendência Geral de Inovação (Casa Civil)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5030			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Planejamento Governamental (SEPL)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5027			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Planejamento Governamental - Ações IPARDES (SEPL)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5037			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Administração de Pessoal (SEAP)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5018			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 3 (2.1.1.3)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Componente 1 (2.1.1)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.2 Componente 2												
2.1.2.1 Bens, Serviços não consultivos, Serviços de consultoria, Custos Operacionais e Treinamento para o Projeto	5013	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
TOTAL APLICAÇÕES POR COMPONENTE (2)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
3. SALDO FINAL DO PERÍODO												
3.1 Saldo Final												
3.1.1 Componente 1												
3.1.1.1 Saldo da Conta Designada												
3.1.1.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada												

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data:	XX/XX/XXXX
Projeto n.:	P168634
Empréstimo n.:	XXXX-BR
Período:	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL / Estado do Paraná
Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP
Projeto Paraná Eficiente
IFR - Relatório Interino Financeiro Não Auditado (*Interim Unaudited Financial Report*) (IFR 1 - Fontes e Usos por Componentes e Categorias)
1º SEMESTRE / 2022

USD 1,00 = BRL 5,2956 *atualizar*

PTAX/BACEN
Último dia do semestre 30/06 ou 31/12 (cotação de venda)

	INICIATIVA(S) AÇÃO(ÕES)	PLANEJADO	EXECUTADO									CONTRATADO
			No semestre (01/01/2022 a 30/06/2022)		No ano (01/01/2022 a 31/12/2022)		Acumulado do projeto (01/01/2022 a 31/12/2025)					
VALORES EM BRL (Reais)		Dotação atualizada (LOA + créditos)	Pago	% pago / planejado	Pago	% pago / planejado	Pago	BIRD (elegível)	% elegível / pago	BIRD (elegível e auditado)	% auditado / elegível	
1. SALDO INICIAL E FONTES												
1.1 Saldo inicial												
1.1.1 Componente 1												
1.1.1.1 Saldo da Conta Designada												
1.1.1.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada												
Total Componente 1 (1.1.1)		-			-							
1.1.2 Componente 2												
1.1.2.1 Saldo da Conta Designada												
1.1.2.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada												
Total Componente 2 (1.1.2)		-			-							
Total Saldo Inicial (1.1)		-			-							
1.2 Fontes do período												
1.2.1 Componente 1												
1.2.1.1 Reembolso												
1.2.1.2 Pagamento retroativo												
1.2.1.3 Adiantamento para a Conta Designada												
1.2.1.4 Rendimentos da Conta Designada no período												
Total Componente 1 (1.2.1)		-			-							
1.2.2 Componente 2												
1.2.2.1 Adiantamento para a Conta Designada												
1.2.2.2 Rendimentos da Conta Designada no período												
Total Componente 2 (1.2.2)		-			-							
Total Fontes do Período (1.2)		-			-							
TOTAL SALDO INICIAL E FONTES (1)		-			-							
2. APLICAÇÕES POR COMPONENTE												
2.1 Aplicações do período												
2.1.1 Componente 1												
2.1.1.1 Área de Resultado 1 - Serviços de saúde												
2.1.1.1.1 Atividade 1 - Apoio à resposta à COVID-19 (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5009			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.1.2 Atividade 2 - Reorganização da prestação de serviços de saúde (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5020			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.1.3 Atividade 3 - Novas tecnologias para o sistema estadual de saúde (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5020			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 1 (2.1.1.1)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.1.2 Área de Resultado 2 - Dados Ambientais e de Risco de Desastres para Melhor Prestação de Serviços												
2.1.1.2.1 Atividade 1 - Fortalecimento da informação geoespacial para monitoramento ambiental multiuso e dados de riscos de desastres (IAT)	5016	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.2.2 Atividade 2 - Melhorar a precisão dos sistemas de alerta precoce para a gestão do risco de desastres naturais e os sistemas de gestão ambiental (Defesa Civil)	5017	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 2 (2.1.1.2)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.1.3 Área de Resultado 3 - Planejamento e Gestão do Investimento Público												
2.1.1.3.1 Atividade 1 - Implantação de planos de desenvolvimento produtivo regional e um novo sistema de gestão de investimento público												
Gestão de Administração Geral (SEAP)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5018			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Apoio às Ações da Superintendência Geral de Inovação (Casa Civil)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5030			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Planejamento Governamental (SEPL)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	6027			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Planejamento Governamental - Ações IPARDES (SEPL)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	6037			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Administração de Pessoal (SEAP)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5018			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 3 (2.1.1.3)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Componente 1 (2.1.1)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.2 Componente 2												
2.1.2.1 Bens, Serviços não consultivos, Serviços de consultoria, Custos Operacionais e Treinamento para o Projeto	5013	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
TOTAL APLICAÇÕES POR COMPONENTE (2)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
3. SALDO FINAL DO PERÍODO												
3.1 Saldo Final												
3.1.1 Componente 1												
3.1.1.1 Saldo da Conta Designada												
3.1.1.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada												

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data:	XX/XX/XXXX
Projeto n.:	P159034
Empréstimo n.:	XXXX-BR
Desembolso n.:	XX.XX/XXXX a XX/XX/XXXX
Período:	0

Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL / Estado do Paraná
Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP
Projeto Paraná Eficiente
IFR - Relatório Interino Financeiro Não Auditado *(Interim Unaudited Financial Report)* | (IFR 3 - Alcance dos DLIs)
1º SEMESTRE / 2022

VALORES EM USD (Dólares americanos)

# DLI (Indicador Vinculado ao Desembolso) (A)	Componente Apoiado (se) (B)	DLR (Resultado Vinculado ao Desembolso) (C)	Nota Explic. (*) (D)	Valor do Empréstimo Alocado (USD) (E)	% do valor do componente PforR do empréstimo (F)	Unidade da DLR (G)	Meta Fixada para o DLR (H)	ATÉ O FINAL DO SEMESTRE ANTERIOR			NO SEMESTRE			ACUMULADO DO PROJETO AO FINAL DO SEMESTRE		
								Apuração parcial do DLR (conforme unidades da coluna G) (I)	% de alcance do DLR / desembolso (J) = (I/H)	Valor do desembolso pelo alcance do DLR (K) = (J*E)	Apuração parcial do DLR (conforme unidades da coluna G) (L)	% de alcance do DLR / desembolso (M) = (L/H)	Valor do desembolso pelo alcance do DLR (N) = (M*E)	Apuração do DLR (conforme unidades da coluna G) (O)	% de alcance do DLR / desembolso (P) = (O/H)	Valor do desembolso pelo alcance do DLR (Q) = (P*E)
1. Número de leitos hospitalares do SUS disponíveis para atender pacientes com COVID-19 durante o pico da pandemia no Estado	SESA	Média diária de 4.000 leitos de UTI e clínicos/dia disponíveis para COVID-19	1	30,125,000.00	25.0%	Média aquotidiana	4,000		0.00%	-		0.00%	-	0	0.00%	-
TOTAL DLI #1				30,125,000.00	25.0%				0.00%	0.00		0.00%	0.00		0.00%	0.00
2. Número de Hospitais de Pequeno Porte conectados em Unidades de Cuidados Multiprofissionais (UCM)	SESA	(a) Resolução da SESA emitida e publicada	2	5,000,000.00	4.1%	Resolução publicada até 31/12/20227	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
		(b) Total de 10 UCMs estabelecidas até 31/12/2022.	3	8,750,000.00	7.5%	Total de UCMs implementadas dentro do período de 1/1/2023 a 31/12/2023 (b)	10		0.00%	-		0.00%	-	0	0.00%	-
		(c) Total de 12 UCMs estabelecidas de 1/1/2024 até o 31/12/2024	4	10,500,000.00	8.7%	Total de UCMs implementadas dentro do período de 1/1/2024 a 31/12/2024 (c)	12		0.00%	-		0.00%	-	0	0.00%	-
		(d) Total de 12 UCMs estabelecidas de 1/1/2025 até o 31/12/2025.	5	10,500,000.00	8.7%	Total de UCMs implementadas dentro do período de 1/1/2025 a 31/12/2025 (c)	12		0.00%	-		0.00%	-	0	0.00%	-
		(e) Total de 6 UCMs estabelecidas de 1/1/2026 até o 31/12/2026	6	5,250,000.00	4.4%	Total de UCMs implementadas dentro do período de 1/1/2026 a 31/12/2026 (c)	6		0.00%	-		0.00%	-	0	0.00%	-
TOTAL DLI #2				40,000,000.00	33.2%				0.00%	0.00		0.00%	0.00		0.00%	0.00
3. Taxa de Produção de UCMs	SESA	(a) Taxa de produção de pelo menos 50% até o final de 2024	7	3,693,000.00	3.1%	Incremento em pontos percentuais da taxa de produção pelo agregado de UCMs implementadas até 50% da capacidade total dentro período de 1/1/2024 a 31/12/2024	50		0.00%	-		0.00%	-	0	0.00%	-
		(b) Taxa de produção de pelo menos 65% até o final de 2025	8	1,770,000.00	2.1%	Incremento em pontos percentuais da taxa de produção pelo agregado de UCMs implementadas entre 51% e 65% da capacidade total dentro período de 01/01/2025 a 31/12/2025	15		0.00%	-		0.00%	-	0	0.00%	-
		(c) Taxa de produção de pelo menos 75% até o final de 2026	9	1,772,000.00	2.1%	Incremento em pontos percentuais da taxa de produção pelo agregado de UCMs implementadas entre 65% da capacidade total dentro do período de 01/01/2026 a 31/12/2026	10		0.00%	-		0.00%	-	0	0.00%	-
TOTAL DLI #3				7,235,000.00	7.7%				0.00%	0.00		0.00%	0.00		0.00%	0.00
4. Implantação de Plataforma Inteligente Online para gestão ambiental contendo informações Chave de Vigilância Sanitária e Informações Chave de Risco de Desastres.	(A1 / CEPDEC	(a) Portal de Vigilância Sanitária GeoPR contendo dados georreferenciados de: (i) casos notificados de doenças e hantaviroses; (ii) surtos de doenças diarreicas transmitidas pelo água e pelos alimentos e (iii) qualidade da água para consumo humano.	10	8,750,000.00	7.3%	Painel implementado até 31/12/20227	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
		(b) Portal de Vigilância Sanitária GeoPR integrando os seguintes dados em nível municipal: (a) casos de dengue com acompanhamento ambiental, objeto, coleta e tratamento de resíduos sólidos e urbanos e (b) casos de leptospirose com dados de enchentes e resíduos urbanos coletados.	11	7,500,000.00	6.2%	Painel implementado entre 01/01/2023 a 31/12/20237	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
		(c) Portal DI contendo um Sistema de Alerta da qualidade do ar atualizado, exibindo dados em tempo real	12	5,625,000.00	4.7%	Portal implementado entre 01/01/2024 a 31/12/20247	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
		(d) Base planialtimétrica do território do Estado na escala 1:10.000 disponível no GeoPR	13	2,500,000.00	2.1%	Base disponível no GeoPR entre 01/01/2025 a 31/12/20257	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
		(e) (i) Dados de mapeamento do GeoPR disponíveis online no IT Ambiental; e (ii) SISMADE atualizado contendo modelos educacionais espaço-tempo de para precipitação e áreas de deslizes naturais.	14	625,000.00	0.5%	Dados disponíveis no IT ambiental e SISMADE atualizado entre 01/01/2026 a 31/12/2026	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
TOTAL DLI #4				25,000,000.00	20.7%				0.00%	0.00		0.00%	0.00		0.00%	0.00
5. Elaboração de Planos Regionais de Desenvolvimento Produtivo e um novo sistema de gestão do investimento público em apoio à recuperação econômica pós COVID	Casa Civil / SEAP/ MFL	(a) Três Regiões Selecionadas constituem a Fase de Diagnóstico para a preparação de seus Planos Regionais de Desenvolvimento Produtivo	15	4,900,000.00	4.1%	As três regiões selecionadas comprem a demanda até 31/12/20227	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
		(b) Três Planos Regionais de Desenvolvimento Produtivo finais elaborados e publicados	16	4,900,000.00	4.1%	Os três planos regionais foram aprovados e publicados entre 01/01/2023 a 31/12/2023	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
		(c) Projetos de Investimento do Certo Passo no âmbito dos Planos de Desenvolvimento Produtivo Regional avaliados e com implementação iniciada	17	4,000,000.00	3.3%	Os projetos de investimento foram avaliados e a implementação foi iniciada entre 01/01/2024 a 31/12/20247	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
		(d) Instrumento legal que estabelece o processo e os requisitos para a preparação, aprovação, execução, monitoramento e avaliação de projetos de investimento (público, seguindo uma abordagem baseada em risco e integrando critérios econômicos, sociais e ambientais para seleção e avaliação de projetos	18	1,500,000.00	1.3%	O instrumento legal foi concluído e publicado entre 01/01/2025 a 31/12/20257	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
		(e) O Sistema de Informação de Gestão de Projetos de Investimento Público Estadual operacional, gerando identificadores únicos de projeto, apoiando o gerenciamento do projeto desde a identificação até a avaliação e [illegible]	19	800,000.00	0.7%	O sistema foi implantado e torna-se operacional entre 01/01/2026 a 31/12/20267	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
TOTAL DLI #5				16,140,900.00	13.4%				0.00%	0.00		0.00%	0.00		0.00%	0.00
TOTAL Componente PforR				120,500,900.00	100.0%				0.00%			0.00%			0.00%	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL / Estado do Paraná
Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP
Projeto Paraná Eficiente

IFR - Relatório Interino Financeiro Não Auditado (*Interim Unaudited Financial Report*) (IFR 3 - Conciliação da Conta Designada)

1º SEMESTRE / 2022

Data:	XX/XX/XXXX
Projeto n.:	P168634
Empréstimo n.:	XXXX-BR
Período:	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

IFR 3

Conciliação da Conta Designada

CONTA N.º :

BANCO : Banco do Brasil

(Expresso em reais - BRL)

			BRL
I. Fundos Recebidos			
1. Saldo inicial	BIRD		
	Rendimentos		0.00
2. Rendimentos financeiros no semestre	Rendimentos		0.00
3. Desembolsos do Banco Mundial:			
Depósitos na Conta Designada			0.00
Reposição para a Conta Designada no semestre			
4. Fundos Disponíveis no semestre (1 + 2+ 3)			0.00
II. Menos:			
Investimentos no Projeto			0.00
Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes-BIRD			
III. Saldo da Conta Designada (I - II)			0.00
IV. Saldo de Conta conforme extrato bancário*	BIRD		0.00
	Rendimentos		
(*) conforme extrato bancário			
Diferença (III - IV) **			0.00
(**) Razão para a diferença:	XXXX

Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL / Estado do Paraná

Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP

Projeto Paraná Eficiente

IFR - Relatório Interino Financeiro Não Auditado (*Interim Unaudited Financial Report*) (IFR 4 - Previsão de Desembolso)

1º SEMESTRE / 2022

Data:	XX/XX/XXXX
Projeto n.:	P168634
Empréstimo n.:	XXXX-BR
Período:	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

VALORES EM USD (Dólares americanos)

# DLI (Indicador Vinculado ao Desembolso)	Previsão de Desembolso (Necessidade de caixa)		
	Semestre Atual	Próximo Semestre	TOTAL
1. Número de leitos hospitalares do SUS disponíveis para atender pacientes com COVID-19 durante o pico da pandemia no Estado			-
2. Número de Hospitais de Pequeno Porte convertidos em Unidades de Cuidados Multiprofissionais (UCM)			-
3. Taxa de Produção de UCMs			-
4. Implantação de Plataforma Inteligente Online para gestão ambiental contendo Informações Chave de Vigilância Sanitária e Informações Chave de Risco de Desastres.			-
5. Elaboração de Planos Regionais de Desenvolvimento Produtivo e um novo sistema de gestão do investimento público em apoio à recuperação económica pós COVID			-
TOTAL	-	-	-

Payments Made during Reporting Period (include period here)

Against Contracts Subject to the Bank's Prior Review

Contract Number	Supplier	Contract Date	Contract Amount	Date of WB's Non Objection to Contract	Amount Paid to Supplier during Period	WB's Share of Amt Paid to Supplier during Period
No. do Contrato	Nome do Fornecedor	Data do Contrato	Valor do Contrato	Data de NO por parte do Banco Mundial	Valor Pago para esse Fornecedor durante esse período	Valor Pago para esse Fornecedor durante esse período (por parte do Banco Mundial)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 5

State of Paraná/ Secretariat of Planning

Paraná Public Sector Modernization and Innovation for Service Delivery (P168634)

Negotiated
ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

March 8, 2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Paraná (hereinafter the "Borrower") through the Secretariat of Planning (SEPL), with the participation of the State Secretariat of Administration and Social Security (SEAP), the State Health Secretariat (SESA), the Instituto Água e Terra (IAT), and the *Casa Civil*, shall implement the Paraná Public Sector Modernization and Innovation for Service Delivery Operation (the Operation). The International Bank for Reconstruction and Development (hereinafter the Bank) has agreed to provide financing for the Operation. The Operation consists of a Program part and a Project part (the "Project"). This ESCP applies to the Project.

2. The Borrower shall implement material measures and actions so that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs). This Environmental and Social Commitment Plan (ESCP) sets out material measures and actions, any specific documents or plans, as well as the timing for each of these.

3. The Borrower shall also comply and assure the compliance of the provisions of any other E&S documents required under the ESSs and referred to in this ESCP, such as the Stakeholder Engagement Plan (SEP), the Labor Management Procedures (LMPs) and the timelines specified in those E&S documents.

4. The Borrower is responsible for compliance with all requirements of the ESCP even when implementation of specific measures and actions is conducted by the agencies referenced in 1. above.

5. Implementation of the material measures and actions set out in this ESCP shall be monitored and reported to the Bank by the Borrower as required by the ESCP and the conditions of the legal agreement, and the Bank shall monitor and assess progress and completion of the material measures and actions throughout implementation of the Project.

6. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP may be revised from time to time during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to assessment of Project performance conducted under the ESCP itself. In such circumstances, the Borrower, through the Secretariat of Planning of the State of Parana, shall agree to the changes with the Bank and shall update the ESCP to reflect such changes. Agreement on changes to the ESCP shall be documented through the exchange of letters signed between the Bank and the Secretariat of Planning of the State of Parana. The Secretariat of Planning of the State of Parana shall promptly disclose the updated ESCP.

7. Where Project changes, unforeseen circumstances, or Project performance result in changes to the risks and impacts during Project implementation, the Borrower shall provide additional funds, if needed, to implement actions and measures to address such risks and impacts.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY/AUTHORITY
MONITORING AND REPORTING			
A	**REGULAR REPORTING:** prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, in form and substance acceptable to the Bank, as further specified in the Operational Manual (OM). The regular reports shall include, inter alia, subsections on relevant ESSs, implementation of the ESCP, implementation of the labor management aspects (e.g. occupational, health and safety aspects), stakeholder engagement activities, functioning of the grievance mechanism (with staffing and resources; number, types and status of resolution of any Project-related grievances). These reports shall also include the measures that have been taken to ensure that vulnerable or disadvantaged groups and individuals (including indigenous peoples) are able to access Project benefits and included in the stakeholder engagement activities.	By-annual reports submitted to the Bank no later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester. The report shall be submitted together with the Project Reports required under Section II of Schedule 2 of the legal agreement.	SEPL
B	**INCIDENTS AND ACCIDENTS:** Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, or Project's workers. Provide sufficient detail regarding the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, as appropriate. Subsequently, as per the Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to prevent its recurrence. A Borrower's guide to response to environmental, social and occupational health and safety incidents for World Bank Financed Projects that further details how to address any incidents or accidents is included as part of the Operational Manual.	Notify the Bank within 48 hours after learning of the incident or accident. Timing on the submission of subsequent report would be specified by the Bank within a timeframe acceptable to the Bank, as requested.	SEPL
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY/AUTHORITY
1.1	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE:** SEPL shall designate an environmental and social specialist to its PMU to be responsible for management and monitoring of Project ESHS performance, under terms of reference and with qualifications and experience satisfactory to the Bank, and shall maintain said environmental and social specialist throughout Project implementation. SEPL shall request each executing[8] agency to designate a focal point that shall be responsible for managing the Project's environmental and social information and for transferring the information to SEPL's environmental and social specialist.	The environmental and social specialist shall be assigned no later than 30 days after the Effective Date, and, thereafter, maintained throughout Project implementation. No later than 30 days after the Effective Date.	SEPL
1.2	**TECHNICAL ASSISTANCE** Ensure that the consultancies, studies, capacity building, training and any other technical assistance activities under the Project are carried out in accordance with terms of reference reviewed and found acceptable to the Bank, that incorporate the relevant requirements of the ESSs.	The terms of reference shall be reviewed and approved by the Bank prior to their finalization, as further specified in the Operational Manual, throughout Project implementation, and technical assistance activities shall be thereafter carried out in accordance with those terms of reference.	SEPL
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	**LABOR MANAGEMENT PROCEDURES & OCCUPATIONAL HEALTH AND SAFETY (OHS) MEASURES:** Adopt and implement, where relevant and necessary, the LMPs – including OHS measures and measures to prevent sexual harassment and sexual exploitation and abuse in the workplace in connection to the Project – that will apply for all Project workers as further detailed in the LMP, in line with ESS2.	LMP shall be adopted no later than 30 days after theEffective Date, and, thereafter, throughout Project implementation.	SEPL

[8] The executing agencies are: SEPL, SEAP, Casa Civil, SESA (Secretaria de Estado de Saúde - State Health Secretariat), IAT (Instituto Água e Terra - Water and Land Institute).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY/AUTHORITY
2.2	**GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS:** The Borrower through Ouvidoria of Government of Parana shall maintain, operate and report on a grievance mechanism for Project workers, consistent with ESS2, as described in the LMP.	Grievance mechanism operational within 30 days after Project Effective Date, and, thereafter, throughout Project implementation.	Based on CGE/Ouvidoria data, SEPL will report semiannually to the WB
ESS3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	**EFFICIENT CONSUMPTION OF ENERGY AND OTHER RESOURCES:** Carry out the Project in accordance with the applicable requirements of ESS3, as further detailed in the OM. The terms of reference of all technical assistance activities, whenever relevant, shall include the requirements of this standard.	Same timeframe than action 1.2.	SEPL
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	Carry out the Project in accordance with the applicable requirements of ESS4, as further detailed in the OM, including adopting and implementing the COVID-19 mitigation measures for all contacts with Project Workers and beneficiaries.	Technical assistance activities to incorporate relevant requirements of ESS4 in the timeframe set out in action 1.2. Measures mitigation shall be implemented no later than 30 days after the Project Effective Date, and, thereafter, throughout Project implementation.	SEPL
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.1	Carry out the Project in accordance with the applicable requirements of ESS5, as further detailed in the OM. The terms of reference of all technical assistance activities, whenever relevant, shall include the requirements of this standard. The reports to be submitted to the Bank under Action A (above) shall include a subsection on land acquisition, restrictions on land use and involuntary resettlement whenever relevant for the IPF TA Component.	Same timeframe than action 1.2.	SEPL.
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	**RISKS AND IMPACTS ON BIODIVERSITY:** Carry out the Project in accordance with the applicable requirements of ESS6, as further detailed in the OM. The terms of reference of all technical assistance activities, whenever relevant, shall include the requirements of this standard.	Same timeframe than action 1.2.	SEPL
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
7.1	Carry out the Project in accordance with the applicable requirements of ESS7, as further detailed in the OM and SEP. The terms of reference of all technical assistance activities, whenever relevant, shall include the requirements of this standard.	Same timeframe than action 1.2.	SEPL.
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	**LEGALLY PROTECTED CULTURAL HERITAGE AREAS:** Carry out the Project in accordance with the applicable requirements of ESS8, as further detailed in the OM. The terms of reference of all technical assistance activities, whenever relevant, shall include the requirements of this standard.	Same timeframe than action 1.2.	SEPL
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
Not relevant for the Project.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN:** Adopt measures to ensure that the carrying out of Project activities includes stakeholder engagement in accordance with ESS10, in a manner acceptable to the Bank. This includes, inter alia: a) Prepare, disclose, consult, adopt, and implement a Stakeholder's Engagement Plan (SEP), in a manner acceptable to the Bank, to ensure stakeholder engagement activities are carried out in a timely, understandable, accessible, and appropriate manner and format. The SEP shall include a specific section on culturally appropriate stakeholder engagement with indigenous peoples as provided in action 7.1. b) Disclose the draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP) and the draft SEP for the Project at least at the website of the SEPL of the Government of Parana, and once the final version of the ESCP and SEP are available re- disclose them in the same websites.	Draft SEP: Prepared and disclosed before Project appraisal. The SEP shall be consulted upon with stakeholders, finalized, adopted by the Borrower and disclosed no later than 30 days after the Effective Date and implemented throughout Project implementation.	SEPL
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM:** The Borrower shall implement measures to strengthen the current grievance redress mechanism of the Ouvidoria of Government of Parana, in accordance with ESS10 and as further detailed on the SEP and the PM. Strengthened GRM shall be used throughout Project implementation to address any complaints related to the Project. The few enhancement measures that shall be included to strenghten the Ouvidoria are related to (i) a window to receive Project-specific complaints;(ii) the electronic systems features and channels to enable systematic access and use of the Ouvidoria by most disadvantageds and vulnerable individuals and social groups (such as indigenous peoples, quilombolas, illiterate individuals, people with disabilities and communities without access to internet).	Ouvidoria of Government of Parana shall continue to be operational throughout Project implementation.	SEPL with the support of CGE
CAPACITY SUPPORT (TRAINING)			
CS1	Training in the Bank's Environmental and Social Standards for civil servants and consultants of the PMU working on the Project. This training will be carried out in collaboration with the Bank and in agreement with the Project Management Unit (PMU).	No later than 30 days after the Project Effective Date and implemented annually, throughout Project implementation	SEPL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 6

THE WORLD BANK

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.
(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil
Nome do projeto ou programa:	Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Paraná Eficiente)
Mutuário:	Paraná
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 130.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** abril-outubro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35): **Ano(s)** 25

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (•) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: I. Amortização Constante ou II. Pagamento constante)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (•) **I. Amortização Constante**
- ( ) **II. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **III. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) **IV. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ( ) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- (•) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

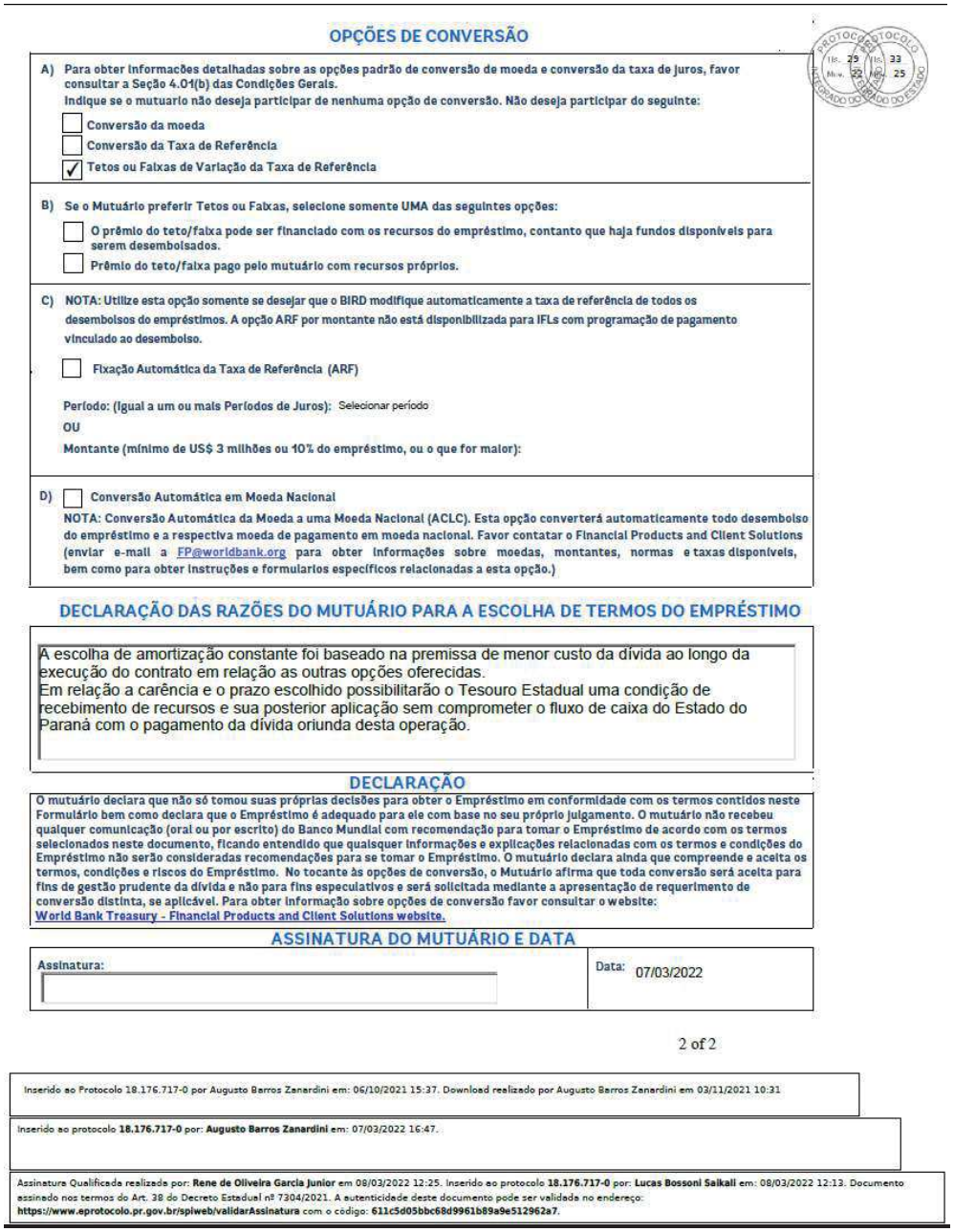
1 of 2

Inserido ao Protocolo 18.176.717-0 por Augusto Barros Zanardini em: 06/10/2021 15:37. Download realizado por Augusto Barros Zanardini em 03/11/2021 10:31

Inserido ao protocolo **18.176.717-0** por: **Augusto Barros Zanardini** em: 07/03/2022 16:47.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 08/03/2022 12:25. Inserido ao protocolo **18.176.717-0** por: **Lucas Bossoni Saikali** em: 08/03/2022 12:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **611c5d05bbc68d9961b89a9e512962a7**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- [ ] Conversão da moeda
- [ ] Conversão da Taxa de Referência
- [x] Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- [ ] O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- [ ] Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- [ ] Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período
OU
Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) [ ] Conversão Automática em Moeda Nacional
NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

A escolha de amortização constante foi baseado na premissa de menor custo da dívida ao longo da execução do contrato em relação as outras opções oferecidas.
Em relação a carência e o prazo escolhido possibilitarão o Tesouro Estadual uma condição de recebimento de recursos e sua posterior aplicação sem comprometer o fluxo de caixa do Estado do Paraná com o pagamento da dívida oriunda desta operação.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que qualsquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	Data: 07/03/2022

2 of 2

Inserido ao Protocolo 18.176.717-0 por Augusto Barros Zanardini em: 06/10/2021 15:37. Download realizado por Augusto Barros Zanardini em 03/11/2021 10:31

Inserido ao protocolo **18.176.717-0** por: **Augusto Barros Zanardini** em: 07/03/2022 16:47.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 08/03/2022 12:25. Inserido ao protocolo **18.176.717-0** por: **Lucas Bossoni Saikali** em: 08/03/2022 12:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **611c5d05bbc68d9961b89a9e512962a7**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 33a
Mov. 25

Documento: **18.176.7170TermoFinanceirodeEmprestimoBIRD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 08/03/2022 12:25.

Inserido ao protocolo **18.176.717-0** por: **Lucas Bossoni Saikali** em: 08/03/2022 12:13.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **611c5d05bbc68d9961b89a9e512962a7**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 7

Amortization Schedule

Project	P168634-Parana Public Sector Modernization	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	DanielaPena De Lima	**Lending Instrument**	P4R		
Loan	IBRD T12635-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 130,000,000.00	**Loan Description**	PARANA PUBLIC SECTOR MODERNIZATION P4R H		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

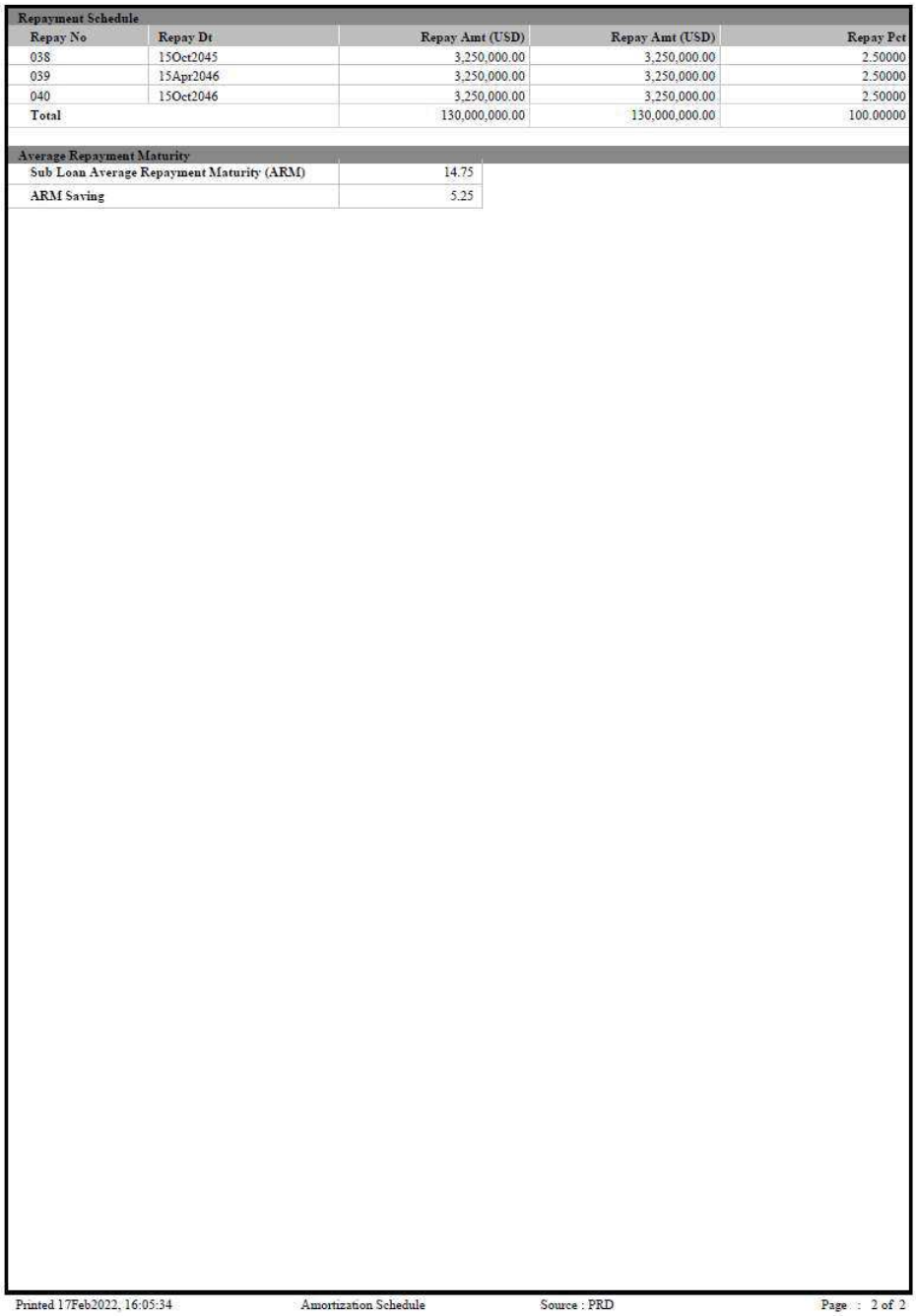
Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	060	**Final Maturity (in months)**	300
First Maturity Dt	15Apr2027	**Last Maturity Dt**	15Oct2046
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/04	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Apr2027	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
002	15Oct2027	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
003	15Apr2028	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
004	15Oct2028	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
005	15Apr2029	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
006	15Oct2029	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
007	15Apr2030	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
008	15Oct2030	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
009	15Apr2031	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
010	15Oct2031	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
011	15Apr2032	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
012	15Oct2032	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
013	15Apr2033	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
014	15Oct2033	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
015	15Apr2034	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
016	15Oct2034	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
017	15Apr2035	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
018	15Oct2035	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
019	15Apr2036	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
020	15Oct2036	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
021	15Apr2037	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
022	15Oct2037	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
023	15Apr2038	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
024	15Oct2038	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
025	15Apr2039	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
026	15Oct2039	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
027	15Apr2040	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
028	15Oct2040	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
029	15Apr2041	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
030	15Oct2041	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
031	15Apr2042	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
032	15Oct2042	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
033	15Apr2043	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
034	15Oct2043	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
035	15Apr2044	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
036	15Oct2044	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
037	15Apr2045	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
038	15Oct2045	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
039	15Apr2046	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
040	15Oct2046	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
Total		130,000,000.00	130,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.75
ARM Saving	5.25

Printed 17Feb2022, 16:05:34 Amortization Schedule Source : PRD Page : 2 of 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BDE03737F9C8477A8B919889C7E50E38
Status: Concluído
Assunto: Brazil: Minutes of Negotiations - Paraná PforR P168634 - For Your Signature
Envelope fonte:
Documentar páginas: 65 Assinaturas: 6
Certificar páginas: 6 Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-05:00) Hora do Leste (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:
The World Bank
1818 H Street NW
Washington, DC 20433
esignaturelegle@worldbank.org
Endereço IP: 45.236.155.96

Rastreamento de registros

Status: Original
08/03/2022 17:13:43
Portador: The World Bank
esignaturelegle@worldbank.org
Local: DocuSign
Status do dispositivo de segurança: Conectado
Conjunto: Security Pool

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Carolina Kummer Trevisan carolina_kummer@yahoo.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Carolina Kummer Trevisan Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.96.122.195	Enviado: 08/03/2022 17:13:45 Reenviado: 09/03/2022 08:40:05 Visualizado: 09/03/2022 09:59:22 Assinado: 09/03/2022 13:07:15
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09/03/2022 09:59:22 ID: 34a6b8cf-d2cb-4f0e-ba21-9bc1ef57e193 Nome da empresa: The World Bank		
Daniela Pena de Lima dpena@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Daniela Pena de Lima Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.6.37.248	Enviado: 08/03/2022 17:13:46 Visualizado: 08/03/2022 17:35:04 Assinado: 08/03/2022 17:37:04
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/03/2022 17:35:04 ID: b1d2f786-f6cd-498c-801a-7ea1a86941c0 Nome da empresa: The World Bank		
Fabiani Fadel Borin fabianifadel@hotmail.com Procuradora da Fazenda Nacional Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Fabiani Fadel Borin Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.6.14.52	Enviado: 08/03/2022 17:13:45 Visualizado: 08/03/2022 17:55:17 Assinado: 08/03/2022 18:03:43
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/03/2022 17:55:17 ID: dca3e0b2-a9e9-4a23-8b30-dc6174d97cdb Nome da empresa: The World Bank		
Lília Lúcia Genú Maya Cavalcante lilia.cavalcante@economia.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Lília Lúcia Genú Maya Cavalcante Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.61.7.8	Enviado: 08/03/2022 17:13:44 Visualizado: 09/03/2022 07:09:25 Assinado: 09/03/2022 07:17:48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09/03/2022 07:09:25 ID: aac50631-b2c3-4c31-898c-45f276ac112d Nome da empresa: The World Bank		
Tiago da Fonte Didier Sousa tiago-didier.sousa@tesouro.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Tiago da Fonte Didier Sousa Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.54.149.118	Enviado: 08/03/2022 17:13:45 Visualizado: 09/03/2022 04:07:18 Assinado: 09/03/2022 04:07:56
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09/03/2022 04:07:18 ID: 4a87132a-8769-45e6-8d71-3196d2eedf2f Nome da empresa: The World Bank		
Tobias de Freitas Prando tobiasprando@sepl.pr.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Tobias de Freitas Prando Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.189.118.164	Enviado: 08/03/2022 17:13:44 Visualizado: 09/03/2022 07:15:47 Assinado: 09/03/2022 07:25:32
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09/03/2022 07:15:47 ID: 64e9bfab-a149-4222-8f56-728b7b2f68e7 Nome da empresa: The World Bank		
Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org Legal Assistant The World Bank Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	**Concluído** Usando endereço IP: 45.236.154.229	Enviado: 09/03/2022 13:07:20 Visualizado: 09/03/2022 13:14:34 Assinado: 09/03/2022 13:15:03
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org Legal Assistant The World Bank Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	**Copiado**	Enviado: 08/03/2022 17:13:43 Visualizado: 08/03/2022 17:13:43 Assinado: 08/03/2022 17:13:43
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Barbara Segato Monteiro bsegatomonteiro@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 09/03/2022 13:15:07
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org WB - Legal Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 09/03/2022 13:15:08

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/03/2022 17:13:46
Entrega certificada	Segurança verificada	09/03/2022 13:14:34
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/03/2022 13:15:03
Concluído	Segurança verificada	09/03/2022 13:15:08

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 21/06/2019 15:43:55
Partes concordam em: Carolina Kummer Trevisan, Daniela Pena de Lima, Fabiani Fadel Borin, Lília Lúcia Genú Maya Cavalcante, Tiago da Fonte Didier Sousa, Tobi

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Program-for-Results Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.04-POL.118

Issued
December 15, 2021

Effective
January 01, 2022

Content
General Conditions for IBRD Financing: Program-for-Results

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy General Counsel, Operations, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Program-for-Results Financing

Dated December 14, 2018

(Revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions 1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Applications for Withdrawal* 2
Section 2.03. *Program Expenditures* 2
Section 2.04. *Financing Taxes* 2
Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.06. *Reallocation of Loan Amounts* 3
ARTICLE III Loan Terms 3
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge, Exposure Surcharge* 3
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 6
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 8
Section 4.01. *Conversions Generally* 8
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 9
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 9
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 10
Section 4.06. *Early Termination* 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE V Program Execution 12
Section 5.01. *Program Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Program Agreement and Subsidiary Agreement* 12
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 12
Section 5.04. *Insurance* 12
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 13
Section 5.08. *Program Monitoring and Evaluation* 13
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 14
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 14
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 15
Section 5.13. *Anti-Corruption* 15
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition 15
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 15
Section 6.02. *Negative Pledge* 16
Section 6.03. *Financial Condition* 16
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration 17
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 17
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 17
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 20
Section 7.04. *Loan Refund* 20
Section 7.05. *Cancellation of Guarantee* 21
Section 7.06. *Events of Acceleration* 21
Section 7.07. *Acceleration During a Conversion Period* 22
Section 7.08. *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration 23
Section 8.01. *Enforceability* 23
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 23
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 23
Section 8.04. *Arbitration* 23
ARTICLE IX Effectiveness; Termination 25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 25
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 25
Section 9.03. *Effective Date* 26
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 26
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 26
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 27
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 27
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity* 27
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 28
APPENDIX 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Program Agreement between the Bank and a Program Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Program Implementing Entity, references in these General Conditions to the Program Implementing Entity, the Program Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Program Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Program Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall request pursuant to Section 2.01 (b).

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Applications for Withdrawal*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.03. *Program Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Program Expenditures"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Program activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.04. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Program Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, exclude such amount or such Tax from the Program Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance be made by the Bank or the Association ("Preparation Advance"), and the Bank agrees to such a request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.06. *Reallocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Loan Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three (3) months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty (30) days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c), (d), and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two (2) calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in

[1] Suspended until further notice

[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01 (f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Program Execution

Section 5.01. *Program Execution Generally*

(a) The Borrower and the Program Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Program: (i) with due diligence and efficiency; (ii) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and (iii) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

(b) The Borrower shall carry out the Program, or cause the Program to be carried out, in accordance with financial management, procurement, and environmental and social management systems acceptable to the Bank ("Program Fiduciary, Environmental and Social Systems"), which are designed to ensure that: (i) the Loan proceeds are used for their intended purposes, with due attention to the principles of economy, efficiency, effectiveness, transparency, and accountability; and (ii) the actual and potential adverse environmental and social impacts of the Program are identified, avoided, minimized, or mitigated, as the case may be, all through an informed decision-making process.

Section 5.02. *Performance Under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Program or the performance of the obligations of the Borrower or the Program Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Program Implementing Entity to perform all of the obligations of the Program Implementing Entity set forth in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Program Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and Other Resources*

The Borrower shall provide, or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Program; and (b) necessary or appropriate to enable the Program Implementing Entity to perform its obligations under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Program Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Program, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Program Implementing Entity shall take, or cause to be taken, all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Program and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Program.

Section 5.06. *Maintenance of Facilities*

The Borrower and the Program Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Program shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Program Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Program, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Program Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Program (including its cost and the benefits to be derived from it), and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Program Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Program until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Program Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Program Implementing Entity shall maintain, or cause to be maintained, policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Program and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare, or cause to be prepared, periodic reports ("Program Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Program and to achieve the Program's objectives. The Borrower shall furnish, or cause to be furnished, each Program Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Program Implementing Entity on

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties, the Program Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Program's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Program; and (ii) the Program Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Program, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Program Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request; and

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Program will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Program, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Program.

(b) The Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Program; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Program, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Program is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Program, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Program Implementing Entity shall ensure that the Program is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Program Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Program Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Program Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Program can be carried out or that a Loan Party or the Program Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Program ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Program are

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Program; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Program) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Program.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Program Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event*. Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (e) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension*. The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required*. At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance the Program.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Closing Date*. After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(e) *Cancellation of Guarantee*. The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.05 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not a Program Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) If at any time after the Closing Date the Borrower has failed to provide the Bank evidence satisfactory to the Bank that the Withdrawn Loan Balance does not exceed the total amount of Program Expenditures, the Borrower shall, upon notice from the Bank, promptly refund to the Bank such excess amount of Withdrawn Balance.

(c) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(d) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.04 (a) and (b) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.05. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.06. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; or (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Program Implementing Entity of any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Program Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii) through (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.07. *Acceleration During a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.06 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.05, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Program Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Program Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Program Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Program Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Program Agreement specifies a date on which the Program Agreement shall terminate, the Program Agreement and all obligations of the parties under the Program Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Program Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Program Agreement.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Program Implementing Entity in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Program Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Program Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01 (b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.06 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Program-for-Results Financing", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate[5], in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Program by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments are determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issued by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a).

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

49. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

50. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

51. "Execution Date" means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

52. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

53. "Financial Statements" means the financial statements to be maintained for the Program as provided in Section 5.09.

54. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

55. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

56. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

57. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

58. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

59. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

61. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

62. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

63. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

64. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

65. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

66. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

67. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Program Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

68. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

69. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

70. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

71. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

72. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

73. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

74. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

75. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

76. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

77. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

78. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

79. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

80. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.05 (a).

81. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

82. "Program" means the program described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such program may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

83. "Program Agreement" means the agreement between the Bank and the Program Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Program, as such agreement may be amended from time to time. "Program Agreement" includes these General Conditions as applied to the Program Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Program Agreement.

84. "Program Expenditure" means an expenditure that meets the requirements of Section 2.03.

85. "Program Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Program and which is a party to the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

86. "Program Implementing Entity's Representative" means the Program Implementing Entity's representative specified in the Program Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

87. "Program Fiduciary, Environmental and Social Systems" means the systems referred to in Section 5.01 (b).

88. "Program Report" means each report on the Program to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

89. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

90. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower, pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY, or GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).

91. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

92. "Respective Part of the Program" means, for the Borrower and for any Program Implementing Entity, the part of the Program specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

93. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

94. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

95. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

96. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

97. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

98. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Program Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Program Implementing Entity with respect to the Program.

99. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

100. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

101. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

102. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

103. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

104. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

105. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

106. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

107. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

108. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

109. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

Doc. No.17817

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial, com fé pública e validade em todo o Território Nacional, nomeado pela Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR e nela matriculado sob o Nº 12/200-T, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o português, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue:

ATAS DE NEGOCIAÇÕES ACORDADAS ENTRE

O ESTADO DO PARANÁ, A
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E
O BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)
COM RELAÇÃO A

PROJETO DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO PARANÁ (P168634)

4, 7 e 8 de março de 2022

1. Introdução. As negociações para uma proposta de empréstimo do BIRD de US$ 130.000.000 (cento e trinta milhões de dólares) para o Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (o Programa) foram realizadas entre o Estado do Paraná (o Mutuário), incluindo representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturados (SEPL), do Instituto Água e Terra (IAT), da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), da Secretaria de Saúde (SESA) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) (coletivamente a "Delegação do Mutuário"); a República Federativa do Brasil (a Fiadora), incluindo representantes do Ministério da Economia, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/ME, a Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais (SAIN/ME) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME) (coletivamente a "Delegação da Fiadora"); e o BIRD (a "Delegação do Banco Mundial") virtualmente, devido à pandemia da COVID- 19, em 4, 7 e 8 de março de 2022. Os membros do Mutuário, da Fiadora e das Delegações do Banco Mundial estão listados no Anexo 1 da presente ata. A chefe da Delegação da Fiadora, Lilia Maya Cavalcante (Coordenadora, SAIN/ME), e o chefe da Delegação do Mutuário, Tobias de Freitas Prando (Coordenador de Desenvolvimento Governamental e Projetos Estruturados, SEPL), confirmam e declaram que foram autorizados a assinar esta Ata em nome da Fiadora e do Mutuário, respectivamente.

2. Documentos Discutidos. As Delegações discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias, conforme o caso, sobre os seguintes documentos: (i) a minuta do Acordo de Empréstimo (LA) datada de 14 de janeiro de 2022; (ii) a minuta do Acordo de Garantia (GA) datada de 20 de julho de 2021; (iii) a minuta da Carta de Desembolso e Informação Financeira (DFIL); e (iv) a minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social (ESCP). As versões negociadas desses documentos estão incluídas como anexos 2 a 5 respectivamente (os "Documentos Negociados"). As mudanças na minuta do PAD, incluindo o Plano de Ação do Programa e os Protocolos de Verificação, foram discutidas e acordadas entre o Mutuário e o Banco Mundial, principalmente para incorporar as mudanças introduzidas no Acordo de Empréstimo negociado. A delegação do Banco Mundial esclareceu que, como parte da preparação para a apresentação e assinatura do Conselho, os documentos negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a formatação e pequenas alterações editoriais. No caso de quaisquer alterações substanciais nos Documentos Negociados, o Mutuário e as Delegações da Fiadora serão notificados. Essas atas não são um registro completo dessas negociações, mas se destinam a estabelecer certos acordos importantes alcançados entre as partes em relação à operação proposta e se refletem nas versões revisadas dos documentos discutidos. Tais mudanças e entendimentos são descritos nos parágrafos abaixo.

3. Condições adicionais de Eficácia. As condições adicionais de eficácia, conforme o Artigo V, parágrafo 5.01 do LA, são a adoção do Manual Operativo satisfatório para o Banco Mundial e a celebração do Acordo de Implementação referido na Seção I.B do Anexo 2 do LA, na forma e substância aceitáveis para o Banco Mundial. Uma vez que o Banco Mundial tenha dado a Não Objeção (NO) sobre o conteúdo do Manual Operativo, o Manual será adotado pelo Mutuário e futuras mudanças propostas pelo Mutuário exigirão a NO do Banco Mundial. O prazo para a eficácia é atualmente de 120 dias após a assinatura do LA.

4. Condições de Assinatura para o Mutuário e a Fiadora. Representantes da PGFN/ME informaram à Delegação do Banco Mundial que as condições de eficácia precisam ser cumpridas antes que o Mutuário e a Fiadora possam assinar os acordos legais. A delegação do Banco Mundial concordou em fornecer à PGFN uma confirmação de que as provas em conformidade com as condições adicionais de vigência foram recebidas e consideradas aceitáveis antes da cerimônia de assinatura.

5. Acordo de Empréstimo. A minuta do LA foi revisada pelas Delegações e algumas mudanças foram acordadas, conforme resumido abaixo e refletido no Anexo 2.

a. **Arranjos Institucionais**. Foram feitas alterações no Artigo III, parágrafo 3.01, inclusive para refletir a participação da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST) para fins de assinatura do Acordo de Implementação com o IAT para a execução da Parte 1 (b) do Programa.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

b. **Medidas**. O Mutuário e a Fiadora solicitaram, e o Banco Mundial concordou em revisar a descrição dos eventos adicionais de suspensão listados no Artigo 4.01. Foi acordado que esses eventos serão acionados somente nos casos em que afetarem, material e adversamente, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer uma de suas obrigações sob este Acordo. Foi acordado que o Banco Mundial fará tal determinação unilateralmente, após consulta com o Mutuário. As Delegações também concordaram em excluir o evento descrito em 4.01 (b) dos eventos de aceleração referidos no artigo 4.02, e em modificar o número de dias referido nesta seção de 30 para 90 dias. Esses acordos são mais detalhados na minuta negociada do LA.

c. **Descrição da Operação**. As delegações concordaram em revisar a descrição das atividades da Parte I.B do Anexo 1 para alinhá-lo com os acordos alcançados durante a Avaliação. O LA foi atualizado de acordo.

d. **Relatórios**. Foi acordado atualizar a data para o Mutuário fornecer ao Banco Mundial cada Relatório de Programa e Relatório de Projeto de no máximo sessenta (60) dias para no máximo noventa (90) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre civil. Ficou acordado atualizar as datas para fornecer ao Banco Mundial os IFRs seguindo o mesmo cronograma.

e. **Atividades Excluídas**. As delegações discutiram a Seção II.B do Anexo 2 que exclui atividades que envolvam aquisição de bens, obras e serviços acima de determinados valores para financiamento no âmbito do Programa. Nenhuma atividade com custos estimados acima dos montantes listados na referida cláusula foi identificada sob as linhas orçamentárias do Governo a serem apoiadas pelo Programa durante a preparação da Operação. A Delegação do Banco Mundial explicou que se atividades/contratos excluídos forem identificados como requerendo financiamento (porque são importantes para a integridade do Programa de Resultados, PforR) durante a implementação do Programa, o Mutuário pode solicitar uma autorização especial ao Banco Mundial, a qual será avaliada a concordância pela Administração do Banco Mundial de acordo.

f. **Retirada dos Valores do Empréstimo**. O Banco Mundial esclareceu que, como o Programa está sendo financiado através de uma operação PforR, o Mutuário irá retirar os valores do Empréstimo do Programa com base nos resultados ("Resultados Relacionados ao Desembolso" ou "DLRs") alcançados pelo Mutuário, medidos em relação a indicadores específicos ("Indicadores Relacionados ao Desembolso" ou "DLIs") (ver Acordo de Empréstimo no Anexo 2, Seção IV.A.2). O projeto será desembolsado utilizando métodos padrão de desembolso de empréstimos para investimentos.

g. **DLRs**: A tabela de categorias de desembolso e as condições de retirada para o Programa foram discutidas e acordadas conforme indicado na Seção IV do Anexo 2 para o LA, DLRs sob DLI nº 2, em que se excluem metas simplificadas e com limite de tempo. A definição de UCMs selecionadas sob DLI nº 3 foi revisada para permitir a flexibilidade de escolher 10 UCMs entre as primeiras 15 UCMs estabelecidas, e a descrição de DLRs foi revisada para se alinhar melhor com o conteúdo do Protocolo de Verificação. Pequenas revisões foram feitas para DLRs sob DLI nº 4 e DLI nº 5.

h. A delegação da Fiadora explicou que qualquer mudança no Acordo de Empréstimo exigiria a aprovação prévia da Fiadora, em conformidade com a estrutura legal aplicável da Fiadora, a menos que já fosse permitida no LA.

6. **Acordos de Desembolso**. A DFIL negociada (Anexo 4) e os aspectos relevantes sobre os acordos de desembolso nos termos da minuta do LA foram discutidos e acordados com a Delegação do Mutuário e a Delegação da Fiadora.

7. **Data de fechamento do empréstimo**. A data de fechamento da Operação foi revista para ser 31 de outubro de 2027 para levar em conta possíveis atrasos na assinatura do LA. A Delegação da Fiadora explicou que como 2022 é um ano eleitoral no Brasil, a operação teria de ser aprovada pelo Senado brasileiro até 3 de setembro de 2022 para poder ser assinada neste ano civil. O Mutuário confirmou que fará todos os esforços para cumprir com as políticas e procedimentos da Fiadora para que o LA seja assinado o mais cedo possível. A delegação da Fiadora reiterou que qualquer mudança na Data de Fechamento exigiria aprovação prévia da Fiadora, conforme refletido no LA.

8. **Condições financeiras do empréstimo**. As condições financeiras do Empréstimo, conforme a Ficha de Termos Financeiros apresentada pelo Mutuário (Anexo 6), estão resumidas na tabela abaixo. O Mutuário confirmou que concorda com esses termos financeiros.

Produto financeiro do BIRD	Empréstimo flexível do BIRD com spread variável.
Moeda e valor	130.000.000 de dólares americanos.
Tarifa de Front-end	Um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.
Taxa de Compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) por ano do saldo não sacado do empréstimo. Acréscimos a partir de 60 dias após a assinatura do empréstimo e pagamento com vencimento duas vezes por ano.
Condições de reembolso	Cronograma de amortização vinculado ao compromisso – Reembolso de Nível, com 25 anos de vencimento final, incluindo um período de carência de 5 anos e reembolso em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

9. **Cronograma de Amortização**. O Mutuário confirmou o cronograma de amortização anexado (Anexo 7) e refletido no Anexo 3 do LA. O cronograma de amortização é válido para uma data esperada do Conselho de 14 de abril de 2022. Caso haja uma mudança na data do Conselho, o cronograma de amortização pode precisar ser atualizado e o tomador do empréstimo será informado de acordo. A equipe do Banco Mundial também esclareceu, e o Mutuário pediu para

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

registrar nesta ata, que um Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso significa um Cronograma de Amortização no qual o cronograma e o montante de reembolsos de principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco Mundial (data do Conselho) e calculado como uma parte do Saldo do Empréstimo Retirado, conforme especificado no LA.

10. **Sobretaxa de exposição**. A Delegação do Banco Mundial esclareceu a revisão da estrutura do Limite Único de Empréstimo (SBL) aprovada pela Diretoria do BIRD em 01 de outubro de 2020, e descrita nas Condições Gerais. Se, em um determinado dia, a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição e o Valor de Exposição Excedente Atribuído for aplicável ao Empréstimo (ou a uma parte dele), o Mutuário deverá pagar ao Banco Mundial a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Atribuído para cada dia mencionado. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, o Banco Mundial deverá notificar imediatamente o País Membro do mesmo. O Banco Mundial também notificará as partes do empréstimo sobre o valor do excesso de exposição alocado, se houver, com respeito ao empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga semestralmente posteriormente em cada Data de Pagamento. No exercício fiscal de 2022, o Limite de Exposição Padrão (limite de sobretaxa) para o Brasil é de US$18,7 bilhões e a alíquota de sobretaxa é metade de um por cento (0,5%). A delegação do Governo Federal destacou a política atual do Brasil de monitorar o limite para garantir que ele não seja alcançado.

11. **Documento de Avaliação do Programa** (PAD). O PAD foi revisado pela Delegação do Mutuário e pequenas mudanças foram acordadas, não apenas para incorporar revisões à minuta do LA, mas para esclarecer aspectos do modelo do Programa. A revisão incluiu a confirmação dos Protocolos de Verificação e do Plano de Ação do Programa incluído como Anexo 1 e 6 do PAD. Durante os processos internos de liberação do Banco Mundial antes da aprovação da Diretoria, ajustes adicionais para fins de consistência e clareza podem ser necessários.

12. **Implementação do programa e relatórios para o Banco Mundial**. O Banco Mundial esclareceu que durante a implementação do Programa, o Banco Mundial irá monitorar o progresso geral do Programa, incluindo a obtenção de resultados. O Banco Mundial também monitorará o progresso na implementação do Plano de Ação do Programa, as mudanças nos riscos do Programa e o cumprimento das disposições dos acordos legais. Com base na natureza do Programa, ao desembolsar com base nos resultados, o Banco Mundial não examinará ou auditará transações específicas, ou exigirá qualquer relatório adicional sobre contratos e transações que ocorram sob o Programa, a não ser, conforme discutido durante a preparação, as demonstrações financeiras anuais do Programa e a reconciliação de despesas gerais do Programa para esclarecer a conformidade com os ACGs (conforme definido abaixo), exclusão de contratos de alto valor e execução geral do Programa.

13. **Diretrizes Anticorrupção**. Durante as negociações, as partes discutiram a aplicabilidade das Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção no Programa de Financiamento de Resultados ("Diretrizes Anticorrupção"). As delegações confirmaram as disposições para a implementação das Diretrizes Anticorrupção que devem ser estabelecidas no Manual Operativo.

14. **ESCP**. O Banco Mundial e o Mutuário concordaram com a versão revisada do ESCP, datada de 8 de março de 2022, que será publicada no site da SEPL onde os documentos Ambientais e Sociais estarão disponíveis durante a implementação do Programa (https://www.planejamento.pr.gov.br/Pagina/Parana-Eficiente- Banco-Mundial).

15. **Condições Gerais**. Com respeito às disposições da Seção 9.02 das Condições Gerais, o Mutuário informou ao Banco Mundial que apresentará um parecer jurídico satisfatório ao Banco Mundial para confirmar que o Acordo de Empréstimo é vinculante de acordo com seus termos. A Delegação da Fiadora e a Delegação do Banco estão empenhadas em trabalhar em conjunto para agilizar esse processo para operações futuras.

16. **Comitê Estatutário**. De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) do Contrato Social do Banco Mundial, um projeto proposto para ser financiado ou garantido pelo Banco Mundial deverá ser acompanhado de um relatório/recomendação ("Relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por um comitê competente ("Comitê Estatutário") cujos membros deverão incluir um perito selecionado pelo Governador representando o membro em cujo território a operação em questão está localizada. O Governador da Fiadora, por carta datada de 8 de novembro de 2014, confirmou que o oficial da Fiadora que assina esta Ata em nome da Fiadora, será considerado o perito da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura da Ata pelo referido oficial será considerada como a assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. A Delegação da Fiadora confirmou que o Departamento Jurídico do Ministério da Economia (PGFN/ME) foi designado para assinar esta Ata de Negociações no que diz respeito ao financiamento desta Operação.

17. **Acesso às informações**. O Documento de Avaliação do Programa (PAD) foi revisado e será atualizado para levar em conta os comentários e observações feitas durante as negociações. De acordo com a Política de Acesso à Informação do Banco Mundial, o Banco Mundial divulgará o PAD, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Programa e os acordos legais e documentos relacionados. As Delegações do Mutuário e da Fiadora confirmaram que o Banco Mundial poderá liberar publicamente o PAD uma vez que a operação seja aprovada pela Diretoria Executiva do Banco Mundial.

18. **Aceitação de Documentos Negociados**. A Delegação do Mutuário e a Delegação da Fiadora confirmaram sua aprovação sobre os acordos legais negociados, documentos relacionados e esta Ata, que constituem o acordo completo e final do Mutuário e da Fiadora com os documentos acima mencionados. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação destes documentos é necessária para a apresentação do Programa proposto para a consideração da Diretoria Executiva do Banco Mundial.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

19. **Assinatura eletrônica**. Com relação à assinatura do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia, a Delegação do Banco Mundial explicou que o Banco Mundial assina acordos legais eletronicamente via DocuSign. Para usar DocuSign, uma plataforma baseada na web, o Mutuário e a Fiadora precisariam apenas de um endereço de e-mail válido e uma conexão de Internet. Quando o Banco Mundial envia um documento via DocuSign, o Mutuário e a Fiadora recebem um e-mail do Banco Mundial via DocuSign (endereço de e-mail: DocuSign NA3 System dse_NA3@docusign.net) contendo um link para o documento assinado eletronicamente. As Delegações do Mutuário e da Fiadora confirmaram que podem assinar os acordos legais eletronicamente via DocuSign.

20. **Próximos passos**. (a) A Delegação do Banco Mundial informou que a operação proposta deverá ser submetida à sua Diretoria para consideração em 14 de abril de 2022; (b) paralelamente à aprovação da Diretoria do Banco Mundial, o Mutuário e a Fiadora agilizarão os trâmites processuais e administrativos necessários para apresentar o Programa ao Senado brasileiro para aprovação e posterior assinatura do LA e do GA. Caso haja uma mudança na data do Conselho, o Mutuário e a Fiadora serão informados de acordo.

(Assinatura)
Lilia Maya Cavalcante
SAIN, Ministério da Economia

(Assinatura)
Tobias de Freitas Prando
SEPL, Estado do Paraná

(Assinatura)
Fabiani Fadel Borin
PGFN, Ministério da Economia

(Assinatura)
Carolina Kummer
PGE, Estado do Paraná

(Assinatura)
Tiago da Fonte Didier Sousa
STN, Ministério da Economia

(Assinatura)
Daniela Pena de Lima
Banco Mundial

Lista de anexos:

Anexo 1: Membros das Delegações do Mutuário, da Fiadora e do Banco Mundial
Anexo 2: LA Negociado
Anexo 3: GA Negociado
Anexo 4: DFIL Negociada
Anexo 5: ESCP
Anexo 6: Ficha de termos financeiros
Anexo 7: Cronograma de Amortização

Anexo 1

Membros da Delegação do Mutuário

Bernardo Piccoli Medeiros Braga, Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)
Carolina Kummer Trevisan, Procuradoria-Geral do Estado (PGE)
Jaqueline Dorneles de Souza, Instituto Água e Terra (IAT)
Nestor Bragagnolo, Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturados (SEPL)
Nestor Werner Junior, Secretaria de Estado de Saúde (SESA)
Sonia Maria dos Santos, SEPL
Tobias de Freitas Prando, SEPL

Membros da Delegação da Fiadora

Fabiani Fadel Borin, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Ministério da Economia
Lilia Maya Cavalcante, Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais (SAIN), Ministério da Economia
Marcus Barretto, SAIN, Ministério da Economia
Tiago da Fonte Didier Sousa, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Ministério da Economia
Vitor de Lima Magalhães, (SAIN), Ministério da Economia

Membros da Delegação do Banco Mundial

Alexandra Lelouch Loebl, Consultora Jurídica
Bernadete Lange, Especialista em Meio Ambiente Sênior
Daniela Pena, Líder de equipe técnica (TTL) e Diretora de Operações Sênior
Ezaú Pontes, Consultor de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

Jimena Garrote, Advogada Sênior
José Janeiro, Diretor Financeiro Sênior
Kjetil Hansen, Co-líder de equipe técnica (Co-TTTL) e Especialista de Gestão Pública Sênior
Leonardo Nascimento, Especialista Sênior em Gestão Financeira
Pablo Acosta, Líder do Programa HD
Roberto F. Iunes, Co-líder de equipe técnica (Co-TTTL) e Economista Sênior, Saúde
Rodrigo Silveira Veiga Cabral, Diretor Financeiro Sênior
Sinuê Aliram, Especialista em Compras Sênior
Susana Amaral, Especialista Sênior em Gestão Financeira
Tânia Lettieri, Diretora de Operações
Zora Lyra, Consultora Jurídica

Anexo 3

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
Versão negociada
8 de março de2022

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _ -BR

Acordo de Garantia

Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _ -BR

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiadora") e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Acordo de Garantia") com relação ao Acordo de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DO PARANÁ ("Mutuário"), referente ao Empréstimo No._____ ("Acordo de Empréstimo"). A Fiadora e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo ao Acordo de Empréstimo) aplicam-se a este Acordo e fazem parte dele.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II - GARANTIA

Seção 2.01. A Fiadora garante incondicionalmente, como devedora principal e não como fiadora meramente, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos de Empréstimo a pagar pelo Mutuário de acordo com o Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante da Fiadora é seu Ministro da Economia.

Seção 3.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço da Fiadora é:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" – 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil; e

(b) O endereço eletrônico da fiadora é:

Fax:
(55-61) 3412-1740
E-mail:
apoiocof.df.pgfh@pgfh.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

Com cópia para:

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A - 1o andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil
E-mail: codiv.df.stn@tesouro .gov.br

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Seção 3.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) O endereço do Banco é:

Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) O endereço eletrônico do Banco é:

Telex:
248423(MCI) ou 64145(MCI)
Fax:
1-202-477-6391
E-mail:
panoscasero@worldbank.org

ACORDADO a partir da última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Por
Representante Autorizado

Nome:
Cargo:
Data:

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Por
Representante Autorizado

Nome:
Cargo:
Data:

Anexo 4

PALOMA ANÓS CASERO
Diretora no país - Brasil
Região da América Latina e do Caribe

Data: _____

Sr. Carlos Massa Ratinho Júnior
Governador
Palácio Iguaçu
Gabinete do Governador
Praça N. Senhora de Salete, 3º Andar
Curitiba PR - Brasil

Re: Empréstimo No. _ __-BR (**Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná para Operação de Prestação de Serviços**)
Instruções adicionais: Carta de Desembolso e Informação Financeira

Prezado Governador,

Faço referência ao Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná (o "Mutuário") e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") para o Programa acima mencionado. As Condições Gerais, conforme definidas no Acordo de Empréstimo, estabelecem que o Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar saques de valores de empréstimo da conta de empréstimo de acordo com a Carta de Desembolso e Informação Financeira ("DFIL") e as instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário. As

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

Condições Gerais também preveem que a DFIL pode estabelecer requisitos específicos de relatórios financeiros do Programa. Esta carta constitui a DFIL e pode ser revisada de tempos em tempos.

A. Acordos de desembolso, retirada de fundos de empréstimo e relatórios de uso de fundos

I. Parte do Programa e Parte do Projeto (Partes 1 e 2).

(i) ***Anexo 1***. A tabela no Anexo 1 estabelece os métodos de desembolso que podem ser utilizados pelo Mutuário, informações sobre o registro de assinaturas autorizadas e processamento de requerimentos de retirada (incluindo processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação e relatórios de adiantamentos.

(ii) ***Entrega eletrônica***. *Seção 10.01 (c) das Condições Gerais.*

O Mutuário entregará Requerimentos de Retirada (com os documentos de apoio necessários) eletronicamente através do portal do Banco na Internet "Client Connection " em https://clientconnection.worldbank.org. Esta opção será efetuada após os funcionários designados por escrito pelo Mutuário que estão autorizados a assinar e entregar os Requerimentos de Retirada terem se registrado como usuários de "Client Connection". Os funcionários designados entregarão os Requerimentos eletronicamente, preenchendo o Formulário 2380, que está acessível através do "Client Connection". Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, o Mutuário confirma que está autorizando tais pessoas a aceitar as Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Requerimentos e documentos de apoio ao Banco por meios eletrônicos.

O Mutuário pode exercer a opção de preparar e entregar Requerimentos de Retirada em papel em casos excepcionais (incluindo aqueles onde o Mutuário encontra limitações legais), e que foram previamente acordados com o Banco. Ao designar oficiais para usar a SIDC e ao optar por entregar os Requerimentos eletronicamente, o Mutuário confirma, através da carta de signatário autorizado, sua concordância com a SIDC de: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura com relação ao Uso de Meios Eletrônicos de Processamento de Requerimentos e Documentação de Apoio, disponíveis no site público do Banco em https://worldbank.org e "Client Connection"; e (b) fazer com que esse funcionário cumpra esses termos e condições.

II. Disposições de desembolso aplicáveis à Parte 1 (o Programa)

(i) ***Requerimentos de Retirada***. Os Requerimentos de retirada da conta de empréstimo ("Requerimentos de retirada") de valores do Empréstimo alocados para Resultados Vinculados a Desembolsos individuais ("DLR") podem, de acordo com as disposições da Seção IV do Anexo 2 do Acordo de Empréstimo, ser enviados ao Banco a qualquer momento após o Banco ter notificado o Mutuário por escrito de que aceitou provas de realização do DLR específico.

(ii) ***Valor da retirada***. O Pedido de Retirada pode ser de um valor que não exceda o valor do Empréstimo confirmado pelo Banco para o DLR específico em relação ao qual a retirada é solicitada, conforme especificado na notificação do Banco ao Mutuário.

(iii) ***Resultados anteriores***. O Mutuário pode retirar um valor agregado que não exceda $30.125.000 com relação ao DLR, alcançado antes da data do Acordo, sob o DLI correspondente referido na Categoria 1 da Tabela incluída no Acordo (Seção IV do Anexo 2). Um Pedido de Retirada pode ser apresentado ao Banco após o Acordo ter sido declarado efetivo e desde que o Banco tenha recebido provas satisfatórias de que o DLR foi alcançado conforme o esperado, conforme o Manual Operativo do Programa.

(v) ***Adiantamentos e Recuperação de Adiantamentos***. O Mutuário pode, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo, solicitar adiantamentos de valores do Empréstimo alocados a DLIs que ainda não tenham sido alcançados usando o Formulário anexo (Anexo 2).

O Banco registra um valor do adiantamento como desembolsado para um DLR alcançado ("recuperado") depois de ter notificado o Mutuário de sua aceitação da evidência da realização do DLR para o qual o adiantamento foi fornecido. O montante assim reclassificado torna-se disponível para novos adiantamentos, de acordo com o parágrafo anterior.

III. Disposições de desembolso aplicáveis à Parte 2 (o Projeto)

(i) ***Diretrizes de desembolso***. As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento* datadas de fevereiro de 2017, ("Diretrizes de Desembolso") estão disponíveis no site público do Banco em https: //www.worldbank.org e em seu site seguro "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante desta Carta de Desembolso e Relatório Financeiro para a parte do Projeto, e a forma como as disposições das diretrizes se aplicam ao Financiamento é especificada abaixo.

B. Relatórios Financeiros e Auditorias. Seção 5.09 das Condições Gerais.

I. Parte 1 (o Programa)

(i) *Relatórios Financeiros*. Como parte do Relatório de Monitoramento do Programa, o Mutuário deverá preparar e fornecer ao Banco em até noventa (90) dias após o final de cada semestre civil, relatórios financeiros interinos não auditados ("IFR") cobrindo o semestre.

(ii) *Auditorias*. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras do Programa deve cobrir o período de um exercício fiscal do Mutuário, começando com o exercício fiscal em que foi feito a primeira retirada. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada um desses períodos devem ser apresentadas ao Banco em até dez (10) meses após o final desse período. A auditoria externa será conduzida pelo TCE-PR devido a sua atribuição de auditar projetos financiados externamente a nível estadual.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

II. Parte 2 (o Projeto)

(i) ***Relatórios financeiros***. O Mutuário preparará e fornecerá ao Banco em até noventa (90) dias após o final de cada semestre civil, Relatórios Financeiros Provisórios não auditados ("IFR") para o projeto que cobre o semestre.

(ii) *Auditorias*. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve cobrir o período de um exercício fiscal do Mutuário, começando com o exercício fiscal em que foi feita a primeira retirada. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada um desses períodos devem ser apresentadas ao Banco em até seis (6) meses após o término de tal período.

C. Outras informações importantes

Para informações adicionais sobre as modalidades de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site do Banco (http://www.worldbank.org/) e "Client Connection". O Banco recomenda que você se registre como usuário do "Client Connection ". A partir desse site você poderá preparar e entregar Requerimentos, monitorar o status quase em tempo real do Empréstimo, e recuperar informações relacionadas à política, finanças e aquisições. Para obter mais informações sobre o site e as modalidades de registro, ou se você tiver alguma dúvida em relação ao acima exposto, favor entrar em contato com o Banco por e-mail AskLoans@WorldBank.org usando a referência acima.

Atenciosamente,

Paloma Anós Casero
Diretora de País
Região da América Latina

Anexos

1. Modelo de Carta de Signatário Autorizado
2. Modelo "Solicitação de Adiantamentos"
3. Declaração de Despesas
4. Relatórios financeiros Provisórios não auditados

Anexo 1: Disposições de Desembolso

Informações básicas					
Empréstimo Número	**BIRD ____ - BR**	**País**	**República do Brasil**	**Data de fechamento**	Seção IV do Anexo 2 do Acordo de Empréstimo.
		Mutuário	**Estado do Paraná**		
		Nome do Programa	**Inovação e Modernização do Setor Público do Paraná para a Operação de Prestação de Serviços de Saúde**	**Data limite para o desembolso**	Seis meses após a data de fechamento.

Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio (Parte do Programa)		
Métodos de desembolso		**Documentação de apoio**
Reembolso (pagamento DLI para resultados alcançados)	Sim	- Confirmação emitida pelo Banco (após a apresentação ao Banco de provas dos resultados alcançados).
Adiantamento	Sim	- Solicitação no formato fornecido no Anexo 2 da DFIL

Métodos de Desembolso e documentação de apoio (Parte do projeto)		
Métodos de desembolso	**Métodos**	**Documentação de apoio**
Reembolso	Sim	- Declaração de despesas (SOE) no formato fornecido no Anexo 3 da DFIL.
Adiantamento (Conta Designada)	Sim	- Declaração de despesas (SOE) no formato fornecido no Anexo 3 da DFIL.

Adiantamentos

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

(Parte do programa)			
Tipo	Separado	***Teto***	Fixo
Instituição financeira - Nome	Banco do Brasil S.A.	***Moeda***	US$
Frequência de relatórios	Não aplicável	***Valor***	
Conta Designada A ***(Parte do Projeto, administrada pela SEPL)***			
Tipo	Segregado	***Teto***	Variável
Instituição financeira - Nome	Banco do Brasil S.A.	***Moeda***	Reais (R$)
Frequência de relatórios	Semestral	***Valor***	Com base em uma previsão semestral

Valor mínimo dos Requerimentos (somente parte do projeto)

O valor mínimo dos Requerimentos de reembolso é equivalente a 500.000 dólares americanos.

Assinaturas autorizadas

Requerimentos de Retirada e Documentos

Assinaturas autorizadas: Uma carta no Formulário anexo (Anexo 1) deve ser fornecida ao Banco no endereço indicado abaixo, fornecendo o(s) nome(s) e amostra(s) da(s) assinatura(s) do(s) funcionário(s) autorizado(s) a assinar os Requerimentos:

Banco Mundial
1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433, USA
A/C: Paloma Anos Casero, Diretora de País

Requerimentos: Os Requerimentos Completos de retirada, juntamente com os documentos de apoio, devem ser fornecidas através do Portal de internet *Client Connection* do Banco, seguindo as instruções para a entrega eletrônica. Caso o Mutuário não tenha acesso à Internet, o Banco pode permitir a entrega de Requerimentos de retirada, juntamente com documentos comprobatórios, no seguinte endereço:

Banco Mundial
SCN Quadra 02, Lote A
Ed. Centro Financeiro Corporativo, 7° andar
70712-900, Brasília, D.F. - Brasil
A/C: Operações de Empréstimo

Anexo 1

Formulário de Carta de Signatário Autorizado

[Papel timbrado]
[Endereço]

[DATA]

Banco Mundial
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

A/C: [Diretor de País]

Re: Empréstimo do BIRD _____-____ [nome do [Programa] [Operação]]]

Faço referência ao Acordo de Empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") e [nome do mutuário] (o "Mutuário"), datado ___, fornecendo o Empréstimo acima. Para os fins da Seção 2.02 das Condições Gerais conforme definidas no Acordo, qualquer [1][uma] das pessoas cujas amostras de assinaturas autenticadas

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

constam abaixo está autorizada, em nome do Mutuário, a assinar Requerimentos de retirada nos termos deste Empréstimo.

Com o objetivo de entregar os Requerimentos ao Banco, [2][cada] das pessoas cujas amostras de assinaturas autenticadas constam abaixo estão autorizadas em nome do Mutuário, agindo [3][individualmente] [4][conjuntamente], a entregar os Requerimentos e provas em apoio aos mesmos nos termos e condições especificados pelo Banco.

O presente confirma que o Mutuário está autorizando tais pessoas a aceitar as Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Requerimentos e documentos de apoio ao Banco por meios eletrônicos. Reconhecendo plenamente que o Banco deve confiar em tais declarações e garantias, incluindo sem limitação, as declarações e garantias contidas nos Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura com reação ao Uso de Meios Eletrônicos de Processamento de Requerimentos e Documentação de Apoio ("Termos e Condições de Uso do SIDC"), o Mutuário declara e garante ao Banco que fará com que tais pessoas obedeçam a tais termos e condições.

Esta Autorização substitui qualquer Autorização atualmente nos registros do Banco com respeito a este Acordo.

[Nome], [cargo] Amostra de Assinatura:

[1] Instrução para o Mutuário: Estipular se mais de uma pessoa precisa assinar os Requerimentos, e quantas ou quais posições, e se algum limite se aplica. *Favor apagar esta nota de rodapé na carta final que for enviada ao Banco*.

[2] Instrução para o Mutuário: Estipular se mais de uma pessoa precisar assinar *em conjunto* os Requerimentos, se for o caso, indique o número real. *Favor apagar esta nota de rodapé na carta final que for enviada ao Banco*.

[3] Instrução ao Mutuário: Use este colchete se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se não for aplicável, favor apagar. *Favor apagar esta nota de rodapé na carta final que for enviada ao Banco*.

[4] Instrução ao Mutuário: Utilize este colchete somente se vários indivíduos tiverem que assinar conjuntamente cada Requerimento; se não for aplicável, favor apagar. *Favor apagar esta nota de rodapé na carta final que for enviada ao Banco.*

[Nome], [cargo] Amostra de Assinatura:

[Nome], [cargo] Amostra de Assinatura:

Atenciosamente,

/assinado/

[Cargo]

Anexo 2

Modelo de Formulário para Adiantamentos

[Papel timbrado do Ministério/Agência de Implementação]

[Data]

Departamento de Empréstimos - [nome do Centro Regional]
O Banco Mundial
[endereço do centro regional]
A/C: [nome do líder da equipe regional central]

Assunto: Re: Empréstimo do BIRD __-__ [nome do Programa/Operação] – Requerimento de Adiantamento

Prezado Senhor(a),

Fazemos referência ao Acordo de Empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco Mundial") e [inserir o nome do Mutuário] (o "Mutuário") datado de [inserir data] que prevê o Empréstimo acima.

De acordo com as disposições da carta de desembolso e do Anexo __, seção __ do Acordo de Empréstimo, para apoiar a implementação do Programa acima e para facilitar a obtenção dos resultados planejados, solicitamos um Adiantamento no valor de [inserir valor][5].

[Solicitamos que o Adiantamento seja desembolsado em [*moeda solicitada para desembolso*] equivalente ao Adiantamento Total Solicitado acima][6]. Reconhecemos que o valor desembolsado será debitado na Conta Empréstimo na moeda do Financiamento à taxa de câmbio vigente no momento do desembolso.

Atenciosamente,

[inserir nome, e cargo][7]

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

[5] O Adiantamento Proposto deve ser na moeda do DLI/DLR conforme estabelecido na tabela de desembolso do Acordo de Empréstimo, e de acordo com as disposições da Carta de Desembolso e Informação Financeira. Normalmente, esta é a moeda de compromisso do empréstimo.

[6] Use este texto para designar a moeda do Adiantamento caso seja diferente da moeda estabelecida na tabela de desembolso no Acordo de Empréstimo.

[7] A ser assinado por um representante da agência de implementação/coordenação do Mutuário, OU pela(s) pessoa(s) autorizada(s) em nome do Mutuário a assinar requerimentos de retirada sob o empréstimo, conforme estabelecido na Carta de Signatário Autorizado aplicável.

Anexo 3

BIRD- Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento

Declaração de Despesas

Pagamento feito durante o período de _____ a _____

	Sim	Não
As seguintes despesas foram incorridas durante o período de financiamento retroativo (favor assinalar)		
As seguintes despesas foram incorridas antes da data de encerramento do empréstimo/crédito/concessão(favor assinalar)		

Financiador	
Nº Empréstimo/crédito/concessão	
Nº Requerimento	
Nº Categoria	
Nº Página	

											SOMENTE para a Conta Designada		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	13	14	15
N] Item	Nome do fornecedor	Breve descrição das despesas	Contrato de revisão prévia? (SIM ou NÃO)	Nº Contrato (Nº Client Connection para contratos de revisão prévia)	Moeda e valor do contrato (original + alteração)	Número Fatura	Data do pagamento	Valor total da fatura coberto pelo requerimento (líquido de retenção)	% Financiado pelo Banco	Valor Elegível (Col 9X10)	Taxa câmbio	Data de Retirada da Conta Designada	Valor Retirado da Conta Designada (Col 11/12)
								0.00		**0.00**		**TOTAL**	**0.00**

Os documentos de apoio para este SOE são retidos em

(inserir local)

Deve ser utilizado um formulário separado para cada categoria

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

Anexo 4

Data:	XX/XX/XXXX
Projeto n.:	P168634
Empréstimo n.:	XXXX-BR
Período:	XXXXXXXX a XXXXXXXX

Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL / Estado do Paraná
Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP
Projeto Paraná Eficiente
IFR - Relatório Intermédio Financeiro Não Auditado (Interim Unaudited Financial Report) (IFR 1 - Fontes e Usos por Componentes e Categorias)
P168634BIE / 2022

RESULTADOS ALCANÇADOS	PLANEJADO	EXECUTADO								CONTRATADO
		No semestre (01/01/2022 a 30/06/2022)		No ano (01/01/2022 a 31/12/2022)		Acumulado do projeto (01/01/2022 a 31/12/2026)				
	Dotação atualizada (LOA + créditos)	Pago	% Pago / planejado	Pago	% Pago / planejado	Pago	DRO (alegado)	% Pago / pago	Saldo a pagar (estimado)	% Auditado / alegado
VALORES EM R$1 (Reais)										
1. SALDO INICIAL E FONTES										
1.1 Saldo Inicial										
1.1.1 Componente 1										
1.1.1.1 Saldo da Conta Designada										
1.1.1.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada										
Total Componente 1 (1.1.1)	-									
1.1.2 Componente 2										
1.1.2.1 Saldo da Conta Designada										
1.1.2.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada										
Total Componente 2 (1.1.2)	-									
Total Saldo Inicial (1.1)	-									
1.2 Fontes do período										
1.2.1 Componente 1										
1.2.1.1 Recebível										
1.2.1.2 Pagamento rotacionário										
1.2.1.3 Adiantamento para a Conta Designada										
1.2.1.4 Rendimentos da Conta Designada no período										
Total Componente 1 (1.2.1)	-									
1.2.2 Componente 2										
1.2.2.1 Adiantamento para a Conta Designada										
1.2.2.2 Rendimentos da Conta Designada no período										
Total Componente 2 (1.2.2)	-									
Total Fontes do Período (1.2)	-									
TOTAL SALDO INICIAL E FONTES (1)	-									
2. APLICAÇÕES POR COMPONENTE										
2.1 Aplicações do período										
2.1.1 Componente 1										
2.1.1.1 Área de Resultado 1 - Serviços de saúde										
2.1.1.1 Atividade 1 - Apoio à resposta à COVID-19 (SESA)										
Despesas correntes	5009	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.1.2 Atividade 2 - Reorganização da prestação de serviços de saúde (SESA)				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas correntes	5020	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.1.3 Atividade 3 - Novas tecnologias para o sistema estadual de saúde (SESA)				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas correntes	5026	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 1 (2.1.1.1)	-	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes	-	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital	-	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.1.2 Área de Resultado 2 - Gestão Ambiental e de Risco de Desastres para Melhor Prestação de Serviços										
2.1.1.2.1 Atividade 1 - Fortalecimento da informação geoespacial para monitoramento ambiental inclusivo e gestão de riscos de desastres (UEI)										
Despesas correntes	5016	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.2.2 Atividade 2 - Melhorar a previsão dos sistemas de alerta precoce para a gestão de riscos de desastres naturais e os sistemas de gestão ambiental (Defesa Civil)				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas correntes	5017	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 2 (2.1.1.2)	-	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes	-	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital	-	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.1.3 Área de Resultado 3 - Planejamento e Gestão do Investimento Público										
2.1.1.3.1 Atividade 1 - Implantação de planos de desenvolvimento produtivo regional e um novo sistema de gestão de investimento público										
Gestão da Administração Geral (SEAP)				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas correntes	5018	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Apoio às Ações da Superintendência Geral de Inovação (Casa Civil)				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas correntes	5036	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Planejamento Governamental (SEPL)				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas correntes	4927	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Planejamento Governamental - Ação PARDEO (SEPL)				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas correntes	4927	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Administração de Pessoal (SEAP)				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas correntes	5018	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 3 (2.1.1.3)	-	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes	-	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital	-	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Componente 1 (2.1.1)	-	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes	-	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital	-	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.2 Componente 2										
2.1.2.1 Bens, Serviços não consultivos, Serviços de consultoria, Custos Operacionais e Treinamento para o Projeto	5012	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
TOTAL APLICAÇÕES POR COMPONENTE (2)	-	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes	-	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital	-	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
3. SALDO FINAL DO PERÍODO										
3.1 Saldo Final										
3.1.1 Componente 1										
3.1.1.1 Saldo da Conta Designada										
3.1.1.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada										

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.102721/2022-49

210 Sexta-feira DIÁRIO DO SENADO FEDERAL 26 Agosto 2022

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

Data:	XX/XX/XXXX
Projeto n.:	P168634
Empréstimo n.:	XXXX-BR
Período:	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL / Estado do Paraná
Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP
Projeto Paraná Eficiente
IFR - Relatório Intermino Financeiro Não Auditado [Interim Unaudited Financial Report] (IFR 1 - Fontes e Usos por Componentes e Categorias)
1º SEMESTRE / 2022

USD 1,00 = BRL 5,2000 atualizar

ATENÇÃO!!! clicar no ano anterior (ex: 2019) ou 31/12 (ano de vinda)

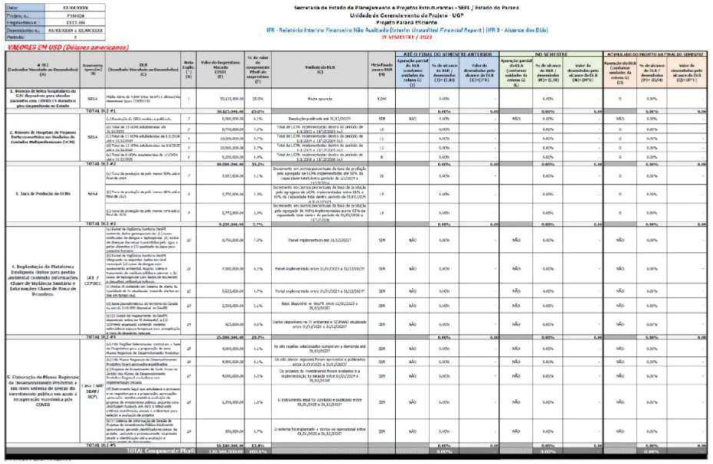
	PLANEJADO	EXECUTADO									
		No semestre (01/01/2022 a 30/06/2022)		No ano (01/01/2022 a 31/12/2022)		Acumulado do projeto (01/01/2022 a 31/12/2025)					CONTRATADO
	Dotação atualizada (LOA + créditos)	Pago	% pago / planejado	Pago	% pago / planejado	Pago	BIRD (categoria)	% categoria / pago	BIRD (categoria / investimento)	% dotação / categoria	
VALORES EM BRL (Reais)											
1. SALDO INICIAL E FONTES											
1.1 Saldo inicial											
1.1.1 Componente 1											
1.1.1.1 Saldo da Conta Designada											
1.1.1.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada											
Total Componente 1 (1.1.1)		-		-							
1.1.2 Componente 2											
1.1.2.1 Saldo da Conta Designada											
1.1.2.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada											
Total Componente 2 (1.1.2)		-		-							
Total Saldo Inicial (1.1)		-		-							
1.2 Fontes do período											
1.2.1 Componente 1											
1.2.1.1 Reembolso											
1.2.1.2 Pagamento retroativo											
1.2.1.3 Adiantamento para a Conta Designada											
1.2.1.4 Rendimentos da Conta Designada no período											
Total Componente 1 (1.2.1)		-		-							
1.2.2 Componente 2											
1.2.2.1 Adiantamento para a Conta Designada											
1.2.2.2 Rendimentos da Conta Designada no período											
Total Componente 2 (1.2.2)	-	-		-							
Total Fontes do Período (1.2)		-		-							
TOTAL SALDO INICIAL E FONTES (1)		-		-							
2. APLICAÇÕES POR COMPONENTE											
2.1 Aplicações do período											
2.1.1 Componente 1											
2.1.1.1 Área de Resultado 1 - Serviços de saúde											
2.1.1.1.1 Atividade 1 - Apoio à resposta à COVID-19 (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5009			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.1.2 Atividade 2 - Reorganização da prestação de serviços de saúde (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5005			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.1.3 Atividade 3 - Novas tecnologias para o sistema estadual de saúde (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5020			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 1 (2.1.1)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.1.2 Área de Resultado 2 - Dados Ambientais e de Risco de Desastres para Melhor Prestação de Serviços											
2.1.1.2.1 Atividade 1 - Fortalecimento da informação geoespacial para monitoramento ambiental multiuso e dados de riscos de desastres (IAT)	5016	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.2.2 Atividade 2 - Melhorar a precisão dos sistemas de alerta precoce para a gestão do risco de desastres naturais e os sistemas de gestão ambiental (Defesa Civil)	5017	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 2 (2.1.1.2)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.1.3 Área de Resultado 3 - Planejamento e Gestão do Investimento Público											
2.1.1.3.1 Atividade 1 - Implantação de planos de desenvolvimento produtivo regional e um novo sistema de gestão de investimento público											
Gestão de Administração Geral (SEAP)	5018	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Apoio às Ações da Superintendência Geral de Inovação (Casa Civil)	5030	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Planejamento Governamental (SEPL)	5027	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Planejamento Governamental - Ações IPARDES (SEPL)	5027	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Administração de Pessoal (SEAP)	5018	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 3 (2.1.1.3)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Componente 1 (2.1.1)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.2 Componente 2											
2.1.2.1 Bens, Serviços não consultivos, Serviços de consultoria, Custos Operacionais e Treinamento para o Projeto	5013	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
TOTAL APLICAÇÕES POR COMPONENTE (2)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
3. SALDO FINAL DO PERÍODO											
3.1 Saldo Final											
3.1.1 Componente 1											
3.1.1.1 Saldo da Conta Designada											
3.1.1.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada											

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.102721/2022-49

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br



Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL / Estado do Paraná
Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP
Projeto Paraná Eficiente

IFR - Relatório Interino Financeiro Não Auditado (*Interim Unaudited Financial Report*) (IFR 3 - Conciliação da Conta Designada)

1º SEMESTRE / 2022

Data:	XX/XX/XXXX
Projeto n.:	P168634
Empréstimo n.:	XXXX-BR
Período:	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

IFR 3

Conciliação da Conta Designada

CONTA N.º :

BANCO : Banco do Brasil

(Expresso em reais - BRL)

			BRL
I. Fundos Recebidos			
1. Saldo inicial	BIRD		
	Rendimentos		0.00
2. Rendimentos financeiros no semestre	Rendimentos		0.00

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.102721/2022-49

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

3. Desembolsos do Banco Mundial:		
Depósitos na Conta Designada		0.00
Reposição para a Conta Designada no semestre		
4. Fundos Disponíveis no semestre (1 + 2+ 3)		0.00
II. Menos:		
Investimentos no Projeto		0.00
Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes-BIRD		
III. Saldo da Conta Designada (I - II)		0.00
IV. Saldo de Conta conforme extrato bancário*	BIRD	0.00
	Rendimentos	
(*) conforme extrato bancário		
Diferença (III - IV) **		0.00
(**) Razão para a diferença:	xxxx

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

Payments Made during Reporting Period (include period here)
Against Contracts Subject to the Bank's Prior Review

Contract Number	Supplier	Contract Date	Contract Amount	Date of WB's Non Objection to Contract	Amount Paid to Supplier during Period	WB's Share of Amt Paid to Supplier during Period
No. do Contrato	Nome do Fornecedor	Data do Contrato	Valor do Contrato	Data de NO por parte do Banco Mundial	Valor Pago para esse Fornecedor durante esse período	Valor Pago para esse Fornecedor durante esse período (por parte do Banco Mundial)

Anexo 5

Estado do Paraná/ Secretaria de Planejamento

Inovação e Modernização do Setor Público Paranaense para a Prestação de Serviços (P168634)

Negociado
PLANO DE COMPROMISSO
AMBIENTAL E SOCIAL (ESCP)

8 de março de 2022

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

1. O Estado do Paraná (doravante "Mutuário") através da Secretaria de Planejamento (SEPL), com a participação da Secretaria de Estado de Administração e Previdência Social (SEAP), da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), do Instituto Água e Terra (IAT), e da Casa Civil, implementará a Operação de Inovação e Modernização do Setor Público do Paraná para a Prestação de Serviços (a Operação). O Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (doravante Banco) concordou em fornecer financiamento para a Operação. A Operação consiste em uma parte do Programa e uma parte do Projeto (o "Projeto"). Este ESCP se aplica ao Projeto.

2. O Mutuário deve implementar medidas e ações materiais para que o Projeto seja implementado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais (ESSs). Este Plano de Compromisso Ambiental e Social (ESCP) estabelece medidas e ações materiais, quaisquer documentos ou planos específicos, assim como o cronograma para cada um deles.

3. O Mutuário também deve cumprir e assegurar o cumprimento das disposições de quaisquer outros documentos E&S exigidos nas ESSs e referidos neste ESCP, tais como o Plano de Engajamento de Partes Interessadas (SEP), os Procedimentos de Gerenciamento de Mão-de-Obra (LMPs) e os cronogramas especificados nesses documentos E&S.

4. O Mutuário é responsável pelo cumprimento de todas as exigências do ESCP mesmo quando a implementação de medidas e ações específicas é conduzida pelas agências mencionadas em 1. acima.

5. A implementação das medidas e ações materiais estabelecidas neste ESCP deve ser monitorada e informada ao Banco pelo Mutuário, conforme requerido pelo ESCP e as condições do acordo legal, e o Banco deve monitorar e avaliar o progresso e a conclusão das medidas e ações materiais durante a implementação do Projeto.

6. Conforme acordado pelo Banco e pelo Mutuário, este ESCP pode ser revisado de tempos em tempos durante a implementação do Projeto, para refletir o gerenciamento adaptativo das mudanças do Projeto e circunstâncias imprevistas ou em resposta à avaliação do desempenho do Projeto realizada sob o próprio ESCP. Em tais circunstâncias, o Mutuário, através da Secretaria de Planejamento do Estado do Paraná, concordará com as mudanças com o Banco e atualizará o ESCP para refletir tais mudanças. O acordo sobre mudanças no ESCP deve ser documentado através da troca de cartas assinada entre o Banco e a Secretaria de Planejamento do Estado do Paraná. A Secretaria de Planejamento do Estado do Paraná divulgará prontamente o ESCP atualizado.

7. Quando mudanças no projeto, circunstâncias imprevistas ou desempenho do projeto resultar em mudanças nos riscos e impactos durante a implementação do projeto, o Mutuário deverá fornecer fundos adicionais, se necessário, para implementar ações e medidas para lidar com tais riscos e impactos.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE / AUTORIDADE RESPONSÁVEL
MONITORAMENTO E RELATÓRIOS			
A	RELATÓRIO REGULAR: preparar e apresentar ao Banco relatórios de monitoramento regulares sobre o desempenho ambiental, social, saúde e segurança (ESHS) do Projeto, na forma e substância aceitáveis pelo Banco, conforme especificado no Manual Operativo (OM). Os relatórios regulares devem incluir, entre outros, subseções sobre ESSs relevantes, implementação do ESCP, implementação dos aspectos de gerenciamento de mão de obra (por exemplo, aspectos ocupacionais, de saúde e segurança), atividades de engajamento das partes interessadas, funcionamento do mecanismo de queixas (com pessoal e recursos; número, tipos e status da resolução de quaisquer queixas relacionadas ao projeto). Esses relatórios também devem incluir as medidas que foram tomadas para garantir que grupos e indivíduos vulneráveis ou desfavorecidos (incluindo povos indígenas) possam ter acesso aos benefícios do Projeto e sejam incluídos nas atividades de engajamento das partes interessadas.	Relatórios anuais apresentados ao Banco no máximo sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre civil. O relatório deve ser apresentado juntamente com os Relatórios de Projeto exigidos na Seção II do Anexo 2 do acordo legal.	SEPL
B	INCIDENTES E ACIDENTES: Notificar imediatamente o Banco sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas ou os trabalhadores do Projeto. Fornecer detalhes suficientes a respeito do incidente ou acidente, indicando as medidas imediatas tomadas ou que estão planejadas para tratá-lo, conforme o caso. Posteriormente, conforme o pedido do Banco, preparar um relatório sobre o incidente ou acidente e propor quaisquer medidas para evitar sua recorrência. Um guia do mutuário para responder a incidentes ambientais, sociais e de saúde e segurança ocupacional para Projetos Financiados pelo Banco Mundial que detalha melhor como abordar quaisquer incidentes ou acidentes é incluído como parte do Manual Operativo.	Notificar o Banco dentro de 48 horas após o conhecimento do incidente ou acidente. O prazo para a apresentação do relatório subsequente seria especificado pelo Banco dentro de um prazo aceitável para o Banco, conforme solicitado.	SEPL
ESS 1:	**AVALIAÇÃO E GESTÃO DOS RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS**		
MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		**PRAZO**	**ENTIDADE/AUTORIDADE RESPONSÁVEL**
1.1	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL: a SEPL designará um especialista ambiental e social para sua UGP para ser responsável pelo gerenciamento e monitoramento do desempenho ESHS do Projeto, sob os termos de referência e com qualificações e experiência satisfatórias para o Banco, e manterá esse especialista ambiental e social durante toda a implementação do Projeto. A SEPL solicitará que cada agência executora designe um ponto focal que será responsável pelo gerenciamento das informações ambientais e sociais do Projeto e pela transferência das informações para o especialista ambiental e social da SEPL.	O especialista ambiental e social deverá ser designado no máximo 30 dias após a Data de Vigência e, posteriormente, mantido durante toda a implementação do projeto. Até 30 dias após a Data de Vigência.	SEPL
1.2	ASSISTÊNCIA TÉCNICA Assegurar que as consultorias, estudos, capacitação, treinamento e quaisquer outras atividades de assistência técnica sob o Projeto sejam realizados de acordo com os termos de	Os termos de referência serão revisados e aprovados pelo Banco antes de sua finalização, conforme especificado no Manual Operativo, durante	SEPL

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

	referência revisados e considerados aceitáveis pelo Banco, que incorporem os requisitos relevantes das ESSs.	toda a implementação do projeto, e as atividades de assistência técnica serão posteriormente realizadas de acordo com esses termos de referência.	
ESS 2: CONDIÇÕES TRABALHISTAS E DE TRABALHO			
2.1	PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA E MEDIDAS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO (OHS): Adotar e implementar, quando relevante e necessário, os LMPs - incluindo medidas de OHS e medidas para prevenir assédio sexual e exploração e abuso sexual no local de trabalho com relação ao Projeto - que se aplicarão a todos os trabalhadores do Projeto, conforme detalhado no LMP, em conformidade com a ESS2.	O LMP deve ser adotado em até 30 dias após a Data de Vigência e, posteriormente, durante toda a implementação do projeto.	SEPL

[8] Os órgãos executores são: SEPL, SEAP, Casa Civil, SESA (Secretaria de Estado de Saúde), IAT (Instituto Água e Terra).

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		**PRAZO**	**ENTIDADE/AUTORIDADE RESPONSÁVEL**
2.2	MECANISMO DE RECLAMAÇÃO PARA OS TRABALHADORES DO PROJETO: O mutuário através da Ouvidoria do Governo do Paraná deve manter, operar e reportar um mecanismo de reclamação para os trabalhadores do Projeto, consistente com a ESS2, conforme descrito no LMP.	Mecanismo de reclamação deve estar operando em um prazo de 30 dias após a Data de Vigência do Projeto e, posteriormente, durante toda a implementação do Projeto.	Com base nos dados da CGE/Ouvidoria, a SEPL reportará semestralmente ao Banco Mundial
ESS3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO			
3.1	CONSUMO EFICIENTE DE ENERGIA E OUTROS RECURSOS: Realizar o projeto de acordo com os requisitos aplicáveis da ESS3, conforme detalhado no OM. Os termos de referência de todas as atividades de assistência técnica, sempre que relevantes, devem incluir as exigências desta norma.	O mesmo prazo que a ação 1.2.	SEPL
ESS 4: SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE			
4.1	Executar o Projeto de acordo com os requisitos aplicáveis da ESS4, conforme detalhado no OM, incluindo a adoção e implementação das medidas de mitigação de COVID-19 para todos que tenham contato com os Trabalhadores e beneficiários do Projeto.	Atividades de assistência técnica para incorporar os requisitos relevantes da ESS4 no cronograma estabelecido na ação 1.2. As medidas de mitigação devem ser implementadas no máximo 30 dias após a Data de Vigência do Projeto e, posteriormente, durante toda a implementação do Projeto.	SEPL
ESS 5: AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES AO USO DA TERRA E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO			
5.1	Realizar o projeto de acordo com os requisitos aplicáveis da ESS5, conforme detalhado no OM. Os termos de referência de todas as atividades de assistência técnica, sempre que relevantes, devem incluir as exigências desta norma. Os relatórios a serem apresentados ao Banco sob a Ação A (acima) devem incluir uma subseção sobre aquisição de terras, restrições ao uso da terra e reassentamento involuntário sempre que for relevante para o Componente AT do IPF.	O mesmo prazo que a ação 1.2.	SEPL.
ESS 6:	**CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS**		
6.1	RISCOS E IMPACTOS SOBRE A BIODIVERSIDADE: Realizar o projeto de acordo com os requisitos aplicáveis da ESS6, conforme detalhado no OM. Os termos de referência de todas as atividades de	O mesmo cronograma que a ação 1.2.	SEPL

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

	assistência técnica, sempre que relevantes, devem incluir as exigências desta norma.		
ESS 7: COMUNIDADES TRADICIONAIS LOCAIS HISTORICAMENTE CARENTES POVOS INDÍGENAS/AFRICANOS SUBSAARIANOS			
7.1	Realizar o projeto de acordo com os requisitos aplicáveis da ESS7, conforme detalhado no OM e SEP. Os termos de referência de todas as atividades de assistência técnica, sempre que relevantes, devem incluir as exigências desta norma.	O mesmo prazo que a ação 1.2.	SEPL.
ESS 8: PATRIMÔNIO CULTURAL			
8.1	ÁREAS DE PATRIMÔNIO CULTURAL LEGALMENTE PROTEGIDAS: Realizar o projeto de acordo com os requisitos aplicáveis da ESS8, conforme detalhado no OM. Os termos de referência de todas as atividades de assistência técnica, sempre que relevantes, devem incluir as exigências desta norma.	O mesmo prazo que a ação 1.2.	SEPL
ESS 9: INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS			
Não relevante para o Projeto.			
ESS 10: ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES			
10.1	PLANO DE ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS: Adotar medidas para garantir que a execução das atividades do Projeto inclua o envolvimento das partes interessadas de acordo com a ESS10, de uma maneira aceitável para o Banco. Isso inclui, entre outras coisas: a) Preparar, divulgar, consultar, adotar e implementar um Plano de Engajamento das Partes Interessadas (SEP), de forma aceitável para o Banco, para assegurar que as atividades de engajamento das partes interessadas sejam realizadas de forma oportuna, compreensível, acessível e adequada e no formato adequado. O SEP deve incluir uma seção específica sobre o engajamento de partes interessadas culturalmente apropriadas com os povos indígenas, conforme previsto na ação 7.1. b) Divulgar a minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social (ESCP) e a minuta do SEP para o Projeto, pelo menos, no website da SEPL do Governo do Paraná, e uma vez que as versões finais do ESCP e do SEP estejam disponíveis, divulgá-los novamente nos mesmos websites.	Minuta do SEP: Preparada e divulgada antes da avaliação do projeto. O SEP será consultado com as partes interessadas, finalizado, adotado pelo Mutuário e divulgado em até 30 dias após a Data de Vigência e implementado durante toda a implementação do Projeto.	SEPL
10.2	MECANISMO DE RECLAMAÇÃO DO PROJETO: O Mutuário deve implementar medidas para fortalecer o atual mecanismo de reparação de reclamações da Ouvidoria do Governo do Paraná, de acordo com ESS10 e conforme mais detalhado em SEP e PM. GRM reforçado deve ser utilizado durante toda a implementação do projeto para tratar de quaisquer queixas relacionadas ao projeto. As poucas medidas de reforço que devem ser incluídas para fortalecer a Ouvidoria estão relacionadas a (i) uma janela para receber queixas específicas do projeto; (ii) os recursos e canais dos sistemas eletrônicos para permitir o acesso e uso sistemático da Ouvidoria pelos indivíduos e grupos sociais mais desfavorecidos e vulneráveis (tais como povos indígenas, quilombolas, analfabetos, pessoas com deficiência e comunidades sem acesso à Internet).	Ouvidoria do Governo do Paraná continuará operacional durante toda a implementação do projeto.	SEPL com o apoio da CGE
APOIO À CAPACIDADE (TREINAMENTO)			
CS1	Treinamento nas Normas Ambientais e Sociais do	Em até 30 dias após a Data de	SEPL

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

	Banco para funcionários públicos e consultores da UGP que trabalham no projeto. Esse treinamento será realizado em colaboração com o Banco e em acordo com a Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP).	Vigência do Projeto e implementado anualmente, durante toda a implementação do Projeto.	

ADENDO À ATA DE NEGOCIAÇÕES ACORDADA, DATADA DE 08 DE MARÇO DE 2022, ENTRE

O ESTADO DO PARANÁ, A
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E
O BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)
COM RELAÇÃO A

PROJETO DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO PARANÁ (P168634)

18 de março de 2022

A Data esperada do Conselho para a operação acima referida foi alterada de 14 de abril de 2022 para 28 de abril de 2022. Em vista desta mudança, o Mutuário decidiu apresentar uma Planilha de Escolha de Empréstimo revisada, datada de 17 de março de 2022, atualizando as datas de pagamento de 15 de abril e 15 de outubro para 01 de maio e 01 de novembro (Anexo 1). O Mutuário confirmou o cronograma de amortização atualizado que reflete essa mudança (Anexo 2). O Anexo 3 do Acordo de Empréstimo negociado também foi atualizado de acordo (Anexo 3). Esses três anexos substituem os anexos 6, 7 e 2, respectivamente, das Atas de Negociações Acordadas, datadas de 8 de março de 2022.

(Assinatura)
Lilia Maya Cavalcante
SAIN, Ministério da Economia

(Assinatura)
Tobias de Freitas Prando
SEPL, Estado do Paraná

(Assinatura)
Fabiani Fadel Borin
PGFN, Ministério da Economia

(Assinatura)
Carolina Kummer
PGE, Estado do Paraná

(Assinatura)
Tiago da Fonte Didier Sousa
STN, Ministério da Economia

(Assinatura)
Daniela Pena de Lima
Banco Mundial

Lista de anexos:

Anexo 1: Planilha de Escolha de Empréstimo datada de 17 de março de 2022
Anexo 2 Cronograma de Amortização
Anexo 3: LA Negociado

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.102721/2022-49

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

Anexo 1

Loan Choice Worksheet dated 03/17/2022

THE WORLD BANK IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.
(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil
Nome do projeto ou programa:	Projeto de Inovação e Modernizaçãc da Gestão Pública no Paraná (Paraná Eficiente)
Mutuário:	Paraná
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA — Montante do empréstimo: 130.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 1 de maio-novembro de cada ano.

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(a) 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35): Ano(a) 25

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (•) Programa de amortização vinculado ao compromisso
- ( ) *Programa de amortização vinculado aos desembolsos* (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (•) i. Amortização Constante
- ( ) ii. Pagamento Constante (Tabela Price)
- ( ) iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização
- ( ) iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ( ) Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).
- (•) O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

1 of 2

Inserido ao protocolo **18.176.717-0** por: **Augusto Barros Zanardini** em: 14/03/2022 17:06.

Assinatura Qualificada realizado por: **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 17/03/2022 14:21. Inserido ao protocolo: **18.176.717-0** por: **Lucas Bossoni Saikali** em: 15/03/2022 14:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d8adfa4b24435e4977133563375c5798.**

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Referência
- ☑ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☐ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ☐ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- ☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

A escolha de amortização constante foi baseado na premissa de menor custo da dívida ao longo da execução do contrato em relação as outras opções oferecidas.
Em relação a carência e o prazo escolhido possibilitarão o Tesouro Estadual uma condição de recebimento de recursos e sua posterior aplicação sem comprometer o fluxo de caixa do Estado do Paraná com o pagamento da dívida oriunda desta operação.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	Data: 14/03/2022

2 of 2

Inserido ao protocolo **18.176.717-0** por: **Augusto Barros Zanardini** em: 14/03/2022 17:06.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 17/03/2022 14:21. Inserido ao protocolo **18.176.717-0** por: **Lucas Bossoni Saikali** em: 15/03/2022 14:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d8adfa4b24435e4977133563375c5798.**

Anexo 2

Cronograma de Amortização

Cronograma de Amortização

Projeto	P168634- Modernização do Setor Público do Paraná	**Região**	AMÉRICA LATINA E CARIBE	**País**	Brasil

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

TTL	Daniela Pena De Lima	**Instrumento de Empréstimo**	P4R
Empréstimo	BIRD T12635-	**Produto Financeiro**	IFL - Empréstimo com spread variável
Status	Rascunho		
Valor em CoC	US$ 130.000.000,00	**Descrição do empréstimo**	MODERNIZAÇÃO DO SETOR PÚBLICO PARANAENSE PforR

Cronograma de Amortização

País Emp	BR-Brasil	**Categoria de renda**	4	**Vencimento de Reembolso Méd (Anos)**	20.00

Parâmetros de cronograma de amortização

Perfil de Vencimento	ALFÂNDEGA	**Tipo de vencimento**	NÍVEL
Prazo de Reembolso	COMPROMISSO VINCULADO	**Freq Reembolso (em meses)**	006
Períodos de carência (em meses)	060	**Vencimento Final (em meses)**	300
Dt Primeiro Vencimento	01Mai2027	**Dt Último Vencimento**	01Nov2046
Dt Últi Desb Est		**Agrupamento Desb (em meses)**	000
Dia / Mês de pagamento	01/05	**Taxa de anuidade (%)**	000

Número da versão: 003

Cronograma de reembolso

Nº Reembolso	Dt Reembolso	Valor Reembolso (US$)	Valor Reembolso (US$)	Pct Reembolso
001	01Mai2027	3.250.000 00	3.250.000 00	2.50000
002	01Nov2027	3.250.000.00	3.250.000.00	2.50000
003	01Mai2028	3.250.000.00	3.250.000.00	2.50000
004	01Nov2028	3.250.000 00	3.250.000 00	2.50000
005	01Mai2029	3.250.000,00	3.250.000.00	2.50000
006	01Nov2029	3.250.000,00	3.250.000.00	2 50000
007	01Mai2030	3.250.000.00	3.250.000.00	2.50000
008	01NOV2030	3,250.000.00	3.250.000.00	2.50000
009	01Mai2031	3.250.000.00	3.250,000 00	2.50000
010	01Nov2031	3.250,000.00	3.250.000.00	2.50000
011	01Mai2032	3,250,000.00	3.250.000.00	2.50000
012	01Nov2032	3,250.000.00	3.250.000.00	2.50000
013	01Mai2033	3,250,000 00	3,250,000 00	2 50000
014	01Nov2033	3.250.000.00	3.250.000.00	2.50000
015	01Mai2034	3,250.000.00	3.250.000.00	2.50000
016	01Nov2034	3,250,000 00	3.250.000 00	2.50000
017	01Mai2035	3.250.000.00	3.250.000.00	2.50000
018	01Nov2035	3.250.000.00	3.250.000.00	2.50000
019	01Mai2036	3,250,000.00	3.250.000.00	2.50000
020	01Nov2036	3.250.000.00	3.250.000.00	2.50000
021	01Mai2037	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
022	01Nov2037	3,250,000 00	3,250,000 00	2 50000
023	01Mai2038	3.250.000.00	3.250.000.00	2.50000
024	01Nov2038	3.250.000.00	3.250.000.00	2.50000
025	01Mai2039	3,250.000.00	3,250,000.00	2.50000
026	01Nov2039	3,250,000 00	3.250.000 00	2 50000
027	01Mai2040	3,250.000.00	3.250.000.00	2.50000
028	01Nov2040	3,250.000.00	3,250,000.00	2.50000
029	01Mai2041	3.250.000.00	3.250.000 00	2 50000
030	01Nov2041	3.250.000.00	3.250.000,00	2.50000
031	01Mai2042	3.250.000.00	3.250.000.00	2.50000
032	01Nov2042	3.250.000.00	3.250.000.00	2.50000
033	01Mai2043	3.250.00000	3.250,000.00	2 50000
034	01Nov2043	3.250.000.00	3.250.000 00	2 50000

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

035	01Mai2044	3.250.000.00	3.250.000.00	2.50000
036	01Nov2044	3,250.000,00	3.250.000.00	2.50000
037	01Mai2045	3,250,000.00	3.250.000.00	2.50000
038	01Nov2045	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
039	01Mai2046	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
040	01Nov2046	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
Total		130,000,000.00	130,000,000.00	100.00000

Vencimento Médio do Reembolso	
Vencimento Médio do Reembolso do subempréstimo (ARM)	14.76
Economia de ARM	5.24

Impresso 17Mar2022, 15:02:18

Cronograma de Amortização

Fonte : PRD

Anexo 3

Acordo de Empréstimo

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
Versão negociada
8 de março de 2022
Revisado em 18 de março de 2022

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _ -BR

Acordo de Empréstimo

(Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná)

entre

ESTADO DO PARANÁ

e

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO

E DESENVOLVIMENTO

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado a partir da Data de Assinatura entre o ESTADO DO PARANÁ ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). O Mutuário e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo a este Acordo) aplicam-se e fazem parte deste Acordo.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Anexo deste Acordo.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário a quantia de cento e trinta milhões de dólares (US$ 130.000.000), já que tal quantia pode ser convertida de tempos em tempos através de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo"), para ajudar no financiamento do programa descrito na Parte 1 do Anexo 1 deste Acordo ("Programa"), e do projeto descrito na Parte 2 do Anexo 1 deste Acordo ("Projeto") (o Programa e o Projeto doravante conjuntamente referidos como a "Operação").

2.02. O Mutuário pode retirar os valores do empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 deste Acordo. Todas as retiradas da conta de empréstimo (na qual os valores do empréstimo são creditados) serão depositados pelo Banco em uma conta especificada pelo Mutuário e aceitável para o Banco. O Representante do Mutuário para fins de tomar qualquer ação necessária ou permitida a ser tomada de acordo com esta Seção é o Secretário de Planejamento e Projetos Estruturados do Mutuário ou qualquer pessoa ou pessoas que ele designar.

2.03. A taxa de Front-end é de um quarto de 1% (0,25%) do valor do Empréstimo.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

2.04. A taxa de compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) por ano sobre o saldo de empréstimos não sacados.

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável; ou a taxa que se aplica após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são 01 de maio e 01 de novembro de cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Acordo.

2.08. O Mutuário pode solicitar as conversões dos termos de empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção da Fiadora, através de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia da Fiadora.

ARTIGO III - OPERAÇÃO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo da Operação. Para este fim, o Mutuário deverá:

(a) através da SESA, executar a Parte 1(a) do Programa, com a assistência dos Municípios participantes;

(b) através da SEDEST, fazer com que o IAT execute a Parte 1(b) do Programa, com assistência da DC;

(c) através da SEPL, SEAP e Casa Civil, realizar a Parte 1(c) do Programa; e

(d) Através da SEPL, executar a Parte 2 do Projeto;

tudo sob a coordenação geral da SEPL e de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais, Anexo 2 deste Acordo, do Acordo de Implementação e dos Acordos de Compromisso, conforme aplicável.

ARTIGO IV – MEDIDAS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

(a) que a Resolução da SESA terá sido alterada, suspensa, revogada, ou renunciada de modo a afetar material e adversamente, na opinião do Banco após consulta ao Mutuário, a capacidade do Mutuário ou dos Municípios Participantes de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Acordo;

(b) que qualquer um dos Municípios participantes não tenha cumprido qualquer uma de suas obrigações previstas nos Acordos de Compromisso correspondentes, de modo a afetar materialmente e adversamente, na opinião do Banco após consulta ao Mutuário, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer uma de suas obrigações previstas neste Acordo; ou

(c) que o IAT não terá cumprido qualquer uma de suas obrigações nos termos do Acordo de Implementação de modo a afetar material e adversamente, na opinião do Banco, após consulta ao Mutuário, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Acordo.

4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte, a saber, que qualquer dos eventos especificados na Seção 4.01 (a) e (c) deste Acordo ocorre e continua por um período de 90 dias após a notificação do evento pelo Banco ao Mutuário.

ARTIGO V - VIGÊNCIA; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Vigência consistem no seguinte:

(i) que o Manual Operativo referido na Seção I.C do Anexo 2 foi preparado, aprovado e adotado de forma aceitável para o Banco; e

(ii) que o Acordo de Implementação referido na Seção I.B do Anexo 2 foi celebrado entre o Mutuário, através da SEDEST, e IAT, na forma e substância aceitáveis para o Banco.

5.02. O Prazo de Vigência é a data cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura.

5.03. Para fins da Seção 9.05 (b) das Condições Gerais, as obrigações do Mutuário sob este Acordo (exceto aquelas que preveem obrigações de pagamento) terminarão vinte (20) anos após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Exceto como previsto na Seção 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é seu Governador.

6.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Palácio Iguaçu
Gabinete do Governador
Praça N. Senhora de Salete, 3°Andar
Curitiba PR 80530-909;
Brasil; e

(b) o endereço eletrônico do mutuário é:

E-mail: ratinhojunior@governadoria.pr.gov.br; agendacarlosmassa@governadoria.pr.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

Com cópia para:

Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes
Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 4° e - Centro Cívico
80530-140 - Curitiba - PR nestor@sepl.pr.gov.br
tobiasprando@sepl.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda
Av. Vicente Machado, 445 - Centro
80420-902 - Curitiba - PR bernardobraga@sefa.pr.gov.br
augustozanardini@sefa.pr.gov.br

6.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) O endereço eletrônico do Banco é:

Telex:
248423(MCI) ou 64145 (MCI)
Fax:
1-202-477-6391
E-mail:

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

ESTADO DO PARANÁ
Por
Representante Autorizado
Nome:
Cargo:
Data:

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Por
Representante Autorizado
Nome:
Cargo:
Data:

ANEXO 1

Descrição do programa

Os objetivos da Operação são responder à pandemia da COVID-19 no território do Mutuário e melhorar a eficiência da saúde do Mutuário e outros serviços públicos prioritários.

A Operação consiste no Programa (Parte 1) e no Projeto (Parte 2) como se segue:

Parte 1: Fortalecimento da prestação de serviços de saúde, incluindo determinantes ambientais de saúde, e apoio a áreas transversais de gestão do setor público.

O Programa consiste nas seguintes áreas de resultados e atividades selecionadas:

a) Fortalecer a Prestação do Serviço de Saúde do Mutuário:

(i) expandindo a capacidade de leito hospitalar da SESA para oferecer o tratamento relacionado à COVID-19;

(ii) reorganizando o sistema de saúde do Mutuário (SUS) para melhorar sua capacidade de prestar serviços integrados de saúde, através da conversão de Pequenos Hospitais em UCMs, incluindo a reabilitação das instalações e equipamentos existentes, e o fornecimento de treinamento de pessoal de saúde e administrativo; e

(iii) desenvolvendo e implementando uma estratégia digital integrada e um plano operacional para o sistema de saúde do Mutuário, visando uma melhor coordenação dos serviços em diferentes níveis de atendimento, incluindo o desenvolvimento de um sistema integrado de informações de saúde e um sistema de gerenciamento de ambulâncias (SAMU Móvel).

b) Fortalecer os sistemas de informação de gestão de risco ambiental e de desastres para melhorar a prestação de serviços públicos e a tomada de decisões:

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

(i) fortalecendo as informações geoespaciais para risco ambiental e de desastres monitorando dados de risco ambiental e de desastres, inclusive para o setor de saúde; e

(ii) fortalecendo o sistema de alerta de emergência para risco de desastres e sistemas de gestão ambiental.

c) Promoção do Planejamento e Gestão de Investimento Público:

Fortalecendo o planejamento territorial e da capacidade de preparação e gestão de investimentos do Mutuário, inclusive por meio de: (i) desenvolvimento de Planos de Desenvolvimento Produtivo Regional e preparação de seus respectivos projetos de investimento, e (ii) adoção de uma nova metodologia de gestão de projetos de investimento (PIM) e a implantação de uma nova plataforma pública de gestão de projetos de investimento (Sistema PIM).

Parte 2: Assistência técnica para implementar o Programa (o Projeto)

O projeto consiste nas seguintes atividades:

a) **Investimento Público**. Prestação de assistência técnica para a concepção e implementação de procedimentos para a preparação de projetos de investimento público, de acordo com as melhores práticas internacionais, incluindo, entre outros:

(i) avaliação da estrutura legal do Mutuário para a gestão de investimentos públicos;

(ii) apoio ao desenvolvimento de manuais, diretrizes e ferramentas para a preparação, seleção, avaliação, implementação, monitoramento e avaliação de projetos de investimento público, incluindo procedimentos para a triagem ambiental e social de projetos, bem como para a seleção de projetos baseados em considerações de mudanças climáticas, pobreza e gênero; e

(iii) apoio ao projeto e a implantação de uma plataforma pública para a gestão de projetos de investimento, desde o início do projeto até a avaliação.

b) **Plataforma Digital para Planos de Desenvolvimento Produtivo Regional**. Prestação de assistência técnica para desenvolver uma plataforma pública digital integrada para apoiar o monitoramento dos Planos de Desenvolvimento Produtivo Regional e seus respectivos projetos de investimento.

c) **Plataforma de Inovação Digital**. Prestação de assistência técnica para projetar e implementar uma plataforma digital aberta para alavancar o uso de dados públicos para facilitar o planejamento público, a pesquisa acadêmica e a identificação de oportunidades de investimento privado.

d) **Gestão de Recursos Humanos**. Prestação de assistência técnica para implementar estratégias e práticas de gestão de recursos humanos, incluindo, entre outros:

(i) desenvolver um plano estratégico de mão de obra;

(ii) estabelecer um sistema de gerenciamento de banco de talentos e de talentos;

(iii) modernizar os sistemas de recrutamento de recursos humanos e avaliação de competência;

(iv) fortalecer as práticas de gestão de recursos humanos em conformidade com a estrutura legal de gestão de recursos humanos do Mutuário; e

(v) avaliar o programa de seguro saúde do serviço público e opções para soluções alternativas de economia de custos.

e) **Melhoria da Gestão de Ativos Públicos**. Prestação de assistência técnica para realizar uma avaliação da ocupação e utilização de bens imóveis públicos, incluindo, entre outros: (i) visitas de verificação no local, criação de parâmetros de ocupação para todos os imóveis institucionais, adaptação do sistema de gestão de imóveis existente, e uma auditoria energética e uma avaliação de risco e vulnerabilidade à mudança climática, (ii) fornecimento de recomendações para fortalecer a eficiência da gestão imobiliária, inclusive sobre realocação e consolidação de pessoal, manutenção e conservação, e (iii) a elaboração de um manual ocupacional para orientar os administradores públicos no planejamento do uso dos imóveis públicos.

f) **Apoio à Implementação do Projeto**. Fornecimento de suporte para a gestão técnica e administrativa da Operação, incluindo, entre outros, o desenvolvimento da capacidade de controles internos e verificação de DLIs, e monitoramento e avaliação.

ANEXO 2

Execução de Operações

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais

1. O Mutuário deverá estabelecer, e posteriormente operar e manter, em todos os momentos durante a execução da Operação, uma Unidade de Gerenciamento de Projetos dentro da SEPL para implementar, coordenar, monitorar e informar sobre a execução da Operação, com qualificações, funções, pessoal-chave (incluindo um coordenador geral, um especialista em gestão financeira, um especialista em monitoramento e avaliação, um especialista em compras e um especialista em meio ambiente e social), capacidade e recursos, tudo satisfatório para o Banco, conforme detalhado no Manual Operativo.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

2. Em até quarenta e cinco (45) dias após a Data de Vigência, o Mutuário deverá estabelecer, e posteriormente, operar e manter, durante toda a implementação da Operação, um Comitê Diretivo (o "Comitê Diretivo"), responsável pela supervisão e coordenação da Operação, com a composição, funções e recursos estabelecidos no Manual Operativo.

B. Arranjos de implementação

1. Para fins de execução da Parte 1 (b) do Programa, o Mutuário, através da SEDEST, deverá celebrar um acordo com o IAT (o "Acordo de Implementação"), em termos e condições aceitáveis para o Banco, incluindo, entre outros, a obrigação do IAT de (i) realizar as atividades que se enquadram em sua jurisdição administrativa sob o Programa; e (ii) cumprir as disposições pertinentes deste Anexo, incluindo o cumprimento das disposições do Manual Operativo e das Diretrizes Anticorrupção.

2. Para a realização da Parte 1 (a) do Programa, o Mutuário, através da SESA, deverá celebrar um acordo com cada uma das Municipalidades Participantes (o "Acordo de Compromisso"), em termos e condições aceitáveis para o Banco, incluindo, entre outras, a obrigação de cada Município Participante de: (i) realizar as atividades que se enquadram em sua jurisdição administrativa sob o Programa; e (ii) cumprir as disposições pertinentes deste Anexo, incluindo o cumprimento das disposições do Manual Operativo e das Diretrizes Anticorrupção.

3. O Mutuário deverá exercer seus direitos e cumprir suas obrigações nos termos do Acordo de Implementação e de cada um dos Acordos de Compromisso de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Programa. Exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, o Mutuário não cederá, alterará, revogará, encerrará, renunciará ou deixará de aplicar o Acordo de Implementação ou qualquer um dos Acordos de Compromisso, ou qualquer uma de suas disposições.

C. Manual Operativo

1. Sem limitação às disposições do Artigo V das Condições Gerais, o Mutuário deve realizar e fazer com que a operação seja realizada de acordo com o Manual Operativo, que deve incluir, entre outros: (a) o Plano de Ação do Programa; (b) o Sistemas Fiduciários, Ambientais e Sociais do Programa; (c) o Protocolo Anual de Metas e Verificação para DLIs e DLRs e o Quadro de Monitoramento de Resultados; (d) os termos de referência para a Agência de Verificação Independente; (e) as funções, responsabilidades e composição da UGP, incluindo sua obrigação de cumprir com as Diretrizes Anticorrupção e acompanhamento de qualquer alegação relacionada; (f) uma descrição detalhada das atividades e acordos institucionais para a Operação, incluindo as funções técnicas, administrativas e fiduciárias das Agências Implementadoras e dos Municípios Participantes; (g) as linhas orçamentárias e despesas detalhadas sob o Programa; (h) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, de relatórios, financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa pertinentes), de aquisição e de desembolso; (i) os indicadores de monitoramento do Projeto; (j) o mecanismo de reclamações; e (k) a composição e funções do Comitê Diretivo.

2. Exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, o Mutuário não deverá rejeitar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de aplicar o Manual Operativo ou qualquer disposição dele.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual Operativo e este Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

D. Agência de Verificação Independente

O Mutuário, através da SEPL, deverá:

1. nomear e manter, em todos os momentos durante a implementação do Programa, uma agência de verificação independente com termos de referência aceitáveis para o Banco ("Agência de Verificação Independente"), para verificar os dados e outras evidências que apoiem a realização de um ou mais DLRs e recomendar os pagamentos correspondentes a serem feitos, conforme o caso; e

2. assegurar que a Agência de Verificação Independente (i) execute o processo de verificação de acordo com o Protocolo de Verificação; e (ii) submeta à SEPL os relatórios de verificação correspondentes em tempo hábil e de forma e substância satisfatória para o Banco.

E. Plano de Ação do Programa

Através da SEPL, o Mutuário:

1. empreenderá as ações estabelecidas no Plano de Ação do Programa de uma maneira satisfatória para o Banco;

2. exceto quando o Banco e o Mutuário acordarem por escrito, não cederá, alterará, revogará ou renunciará, ou permitirá a cessão, alteração, revogação ou dispensa do Plano de Ação do Programa ou de qualquer disposição do mesmo; e

3. manterá políticas e procedimentos adequados que lhe permitam monitorar e avaliar, de acordo com as diretrizes aceitáveis pelo Banco, a implementação do Plano de Ação do Programa.

F. Normas ambientais e sociais

1. Através da SEPL, o Mutuário deve assegurar que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de uma maneira aceitável para o Banco.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, através da SEPL, deverá assegurar que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("ESCP"), de uma maneira aceitável para o Banco. Para este fim, o Mutuário, através da SEPL, deverá assegurar-se de que:

(a) As medidas e ações especificadas no ESCP sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no ESCP;

(b) Haja fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do ESCP;

(c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente em número adequado seja mantido para implementar o ESCP, como previsto no ESCP; e

(d) o ESCP, ou qualquer disposição do mesmo, não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no ESCP, e assegurar que o ESCP revisado seja divulgado imediatamente em seguida.

3. Em caso de quaisquer inconsistências entre o ESCP e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

4. Através da SEPL, o Mutuário deve garantir que:

(a) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco através de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre a situação de conformidade com o ESCP e os instrumentos ambientais e sociais ali referidos, todos esses relatórios na forma e substância aceitáveis para o Banco, definindo, entre outros: (i) a situação da implementação do ESCP; (ii) as condições, se houver, que interferem ou ameaçam interferir com a implementação do ESCP; e (iii) as medidas corretivas e preventivas tomadas ou que devem ser tomadas para tratar dessas condições; e

(b) o Banco seja imediatamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário, através da SEPL, deve assegurar que um mecanismo de reclamação acessível seja operado e mantido durante todo o Projeto para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução de tais preocupações e reclamações, de uma maneira aceitável para o Banco.

Seção II. Atividades Excluídas

O Mutuário deve assegurar que o Programa exclua quaisquer atividades que:

A. na opinião do Banco, sejam susceptíveis de ter impactos adversos significativos que são sensíveis, diversos ou sem precedentes no meio ambiente e/ou nas pessoas afetadas; ou

B. envolvam a aquisição de: (1) obras, estimadas a custar o equivalente a $50.000.000 ou mais por contrato; (2) bens, estimados em custar o equivalente a $30.000.000 ou mais por contrato; (3) serviços que não sejam de consultoria, estimados em custar o equivalente a $30.000.000 ou mais por contrato; ou (4) serviços de consultoria, estimados em custar o equivalente a $15.000.000 ou mais por contrato.

Seção III. Monitoramento, Relatórios e Avaliação do Programa e Projeto

A. Relatórios do Programa e Projeto

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Programa e Relatório de Projeto em máximo noventa (90) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre civil.

Seção IV. Retirada de Valores do Empréstimo

A. Geral

1. Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informação Financeira, o Mutuário pode retirar valores do empréstimo para:

(a) com respeito ao **Programa**: financiar Despesas do Programa (incluindo impostos), com base nos resultados ("Resultados Relacionados ao Desembolso" ou "DLRs") alcançados pelo Mutuário, medidos em relação a indicadores específicos ("Indicadores Relacionados ao Desembolso" ou "DLIs"); e

(b) com respeito ao **Projeto**: financiar as Despesas Elegíveis no valor alocado e até o percentual estabelecido em relação à Categoria (6);

tudo conforme estabelecido na tabela do parágrafo 2 desta Parte A.

2. A tabela a seguir especifica: (a) cada categoria de retirada de valores do Empréstimo (incluindo os Indicadores Relacionados ao Desembolso, conforme aplicável) ("Categoria"), os Resultados Relacionados ao Desembolso para cada Categoria (conforme aplicável); a alocação dos valores do Empréstimo para cada Categoria; e a porcentagem de despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis na referida Categoria:

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

Categoria (incluindo o Indicador Relacionado ao Desembolso, conforme aplicável)	Resultados relacionados ao desembolso (DLRs)	Valor do empréstimo alocado (expresso em US$)	Porcentagem das Despesas Elegíveis a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) DLI nº 1: Número de leitos hospitalares do SUS disponíveis para tratar pacientes COVID-19 durante o Pico da Pandemia no território do Mutuário	Média de 4.000 leitos de UTIs e clínicos/dia	30.125.000	N/A
(2) DLI nº 2: Número de pequenos hospitais convertidos em Unidades de Cuidados Multiprofissionais (UCM)	(a) Resolução SESA emitida e publicada (b) 40 UCMs estabelecidas	(a) 5.000.000 (b) 35.000.000 a serem desembolsados da seguinte forma: (i) 8.750.000 nas primeiras 10 UCMs estabelecidas, e (ii) 875.000 para cada UCM estabelecida posteriormente Total: 40.000>000	N/A
(3) DLI nº 3: Taxa de produção de UCMs selecionadas	(a) Taxa de produção de pelo menos 50% (b) taxa de produção de até 65% (c) Taxa de produção de até 75%	(a) 3.693.000 (b) 2.770.000 (c) 2.772.000 Total: 9.235.000	N/A
(4) DLI nº 4: Implantação de Plataforma Inteligente Online para gerenciamento ambiental contendo informações chave de vigilância sanitária e informações chave sobre riscos de desastres	(a) Painel de Vigilância Sanitária GeoPR contendo dados geoespaciais de: (1) casos relatados de dengue e leptospirose, (2) surtos de doenças diarreicas transmitidas pela água e por alimentos, e (3) qualidade da água para consumo humano. (b) Painel de vigilância sanitária GeoPR integrando os seguintes dados a nível municipal: (a) casos de dengue com saneamento ambiental, esgoto, coleta e tratamento de resíduos sólidos e locais de descarte de terra; e (b) casos de leptospirose com inundações e dados de desastres ambientais naturais. (c) Portal I9 contendo um Sistema de Alerta de Qualidade do Ar atualizado, incluindo alertas on-line em tempo real. (d) Base planialtimétrica do território do Mutuário em uma escala de 1:10.000 disponível no Portal GeoPR (e) (i) Dados selecionados do Portal GeoPR disponíveis online no Portal I9, e (ii) SISMAAD atualizado contendo modelos estocásticos espaço-temporais para precipitação e risco	(a) 8.750.000 (b) 7.500.000 (c) 5.625.000 (d) 2.500.000 (e) 625.000 Total: 25.000.000	N/A

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

(5) DLI nº 5: Desenvolvimento de Planos de Desenvolvimento Produtivo Regional e um novo sistema de gestão de investimento público em apoio à recuperação econômica pós-COVID	(a) Oito regiões selecionadas completaram a fase de diagnóstico para a preparação de seus Planos de Desenvolvimento Produtivo Regional (b) Foram aprovados e publicados oito Planos de Desenvolvimento Produtivo Regional (c) Oito projetos de investimento de curto prazo (um de cada um dos oito Planos de Desenvolvimento Produtivo Regional) avaliados e com a implementação iniciada (d) Decreto que estabelece o Sistema PIM (e) Sistema PIM implantado	(a) 4.900.000 (b) 4.900.000 (c) 4.000.000 (d) 1.540.000 (e) 800.000 Total: 16.140.000	N/A
(6) Bens, serviços que não são de consultoria, serviços de consultoria, custos operacionais e treinamento para o Projeto		9.500.000	100%
Valor total do empréstimo		**130.000.000**	-

B. Condições de Retirada para o Programa

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhuma retirada deverá ser feita:

(a) com base nos DLRs alcançados antes da Data de Assinatura, exceto aquelas retiradas até um valor agregado não superior a US$ 30.125.000 podem ser feitas com base nos DLRs alcançados antes desta data, mas em 7 de dezembro de 2020, ou após.

(b) para qualquer DLR nas Categorias (1) a (5) até e a menos que o Mutuário tenha fornecido provas satisfatórias ao Banco de que o DLR foi alcançado na forma e substância aceitáveis para o Banco, conforme mais detalhado no Protocolo de Verificação.

2. Não obstante as disposições da Parte B.1 desta Seção, o Mutuário poderá retirar uma quantia que não exceda $6.025.000 como adiantamento do Empréstimo; desde que, entretanto, se os DLRs, na opinião do Banco, não forem alcançados (ou apenas parcialmente alcançados) até a Data de Encerramento, o Mutuário deverá reembolsar tal adiantamento (ou parte de tal adiantamento) ao Banco prontamente após notificação do mesmo pelo Banco. Salvo acordo em contrário com o Mutuário, o Banco deverá cancelar o valor assim reembolsado. Qualquer retirada adicional solicitada como adiantamento sob qualquer Categoria será permitida somente nos termos e condições que o Banco especificará mediante notificação ao Mutuário.

3. Não obstante as disposições da Parte B.1 desta Seção, se algum dos DLRs das Categorias (1) a (5) não tiver sido alcançado, o Banco poderá, conforme aplicável, através de notificação ao Mutuário:

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

(a) autorizar a retirada de menor quantia dos valores não retirados do Empréstimo então alocados a essa Categoria que, na opinião do Banco, corresponde ao grau de realização do referido DLR, esse referido montante menor será calculado de acordo com a fórmula estabelecida no Protocolo de Verificação;

(b) realocar todo ou uma parte dos valores do empréstimo então alocados a esse DLR para qualquer outro DLR; e

(c) cancelar todo ou uma parte dos valores do Empréstimo então alocados ao referido DLR.

4. Não obstante as disposições da Parte B.1 desta Seção, o Banco poderá, após consulta com o Mutuário, e mediante aviso, ajustar de tempos em tempos as metas estabelecidas para DLRs específicos.

C. Condições de Retirada para o Projeto

Não obstante as disposições do parágrafo B.1 desta Seção, não será feita nenhuma retirada para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura.

D. Período de Retirada da Operação

A data de encerramento é 31 de outubro de 2027. O Banco pode conceder uma prorrogação da Data de Encerramento somente após o Ministério da Economia da Fiadora ter informado ao Banco que concorda com tal prorrogação.

ANEXO 3

Cronograma de Reembolso de Amortização relacionada ao compromisso

A tabela a seguir apresenta as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcelas").

Reembolsos do Principal em Nível

Data de pagamento principal	Parcela
Em cada 01 de maio e 01 de novembro, de 01 de maio de 2027 a 01 de novembro de 2046.	2.5%

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "Sistema de Alerta de Qualidade do Ar" significa uma série de estações automáticas de qualidade do ar que medem diferentes poluentes no ar, conforme detalhado no Protocolo de Verificação.

2. "Diretrizes anticorrupção" significam: (a) para fins do parágrafo 6 do Anexo às Condições Gerais do Programa, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção no Financiamento do Programa para Resultados" do Banco, datadas de 01 de fevereiro de 2012 e revisadas em 10 de julho de 2015; e (b) para fins do parágrafo 6 do Anexo às Condições Gerais do Projeto, as "Diretrizes do Banco sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios do IDA", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e a partir de 01 de julho de 2016.

3. "Casa Civil" significa o Chefe de Gabinete do Governador do Mutuário.

4. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção IV.A.2 do Anexo 2 a este Acordo.

5. "DC" significa a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Mutuário ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

6. "Acordo de Compromisso" significa quaisquer acordos a serem celebrados entre o Mutuário, através da SESA, e cada um dos Municípios Participantes, de acordo com a Resolução da SESA e as disposições da Seção I.B.2 do Anexo 2 a este Acordo.

7. "COVID-19" significa a doença causada pelo novo coronavírus de 2019 (SARS-CoV-2).

8. "Fase de Diagnóstico" significa uma fase na preparação do Plano de Desenvolvimento Produtivo Regional, referido no Decreto do Mutuário nº 9.518, de 22 de novembro de 2021, e conforme definido mais detalhadamente no Protocolo de Verificação.

9. "Indicador relacionado ao desembolso" ou "DLI" significa em relação a uma determinada Categoria, o indicador relacionado a essa Categoria, conforme estabelecido na tabela da Seção IV.A.2 do Anexo 2 a este Acordo.

10. "Resultado relacionado ao desembolso" ou "DLR" significa em relação a uma determinada Categoria, o resultado sob tal Categoria, conforme estabelecido na tabela da Seção IV.A.2 do Anexo 2 deste Acordo, alcançado de forma aceitável para o Banco, de acordo com os detalhes incluídos no Protocolo de Verificação, com base no qual, o valor do Empréstimo alocado a tal resultado poderá ser retirado de acordo com as disposições da referida Seção IV.

11. "Plano de Compromisso Ambiental e Social" ou a sigla "ESCP" significa o plano de compromisso ambiental e social do Mutuário, aceitável pelo Banco, 08 de março de 2022, que estabelece um resumo das medidas e ações materiais para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo o cronograma das ações e medidas, os arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos a serem

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

preparados a partir deles; como o ESCP pode ser revisto de tempos em tempos, com o acordo prévio por escrito do Banco, e tal termo inclui quaisquer anexos ou cronogramas a tal plano.

12. "Normas Ambientais e Sociais" significa, coletivamente: (i) "Norma ambiental e social 1: Avaliação e gestão de riscos e impactos ambientais e sociais"; (ii) "Norma ambiental e social 2: Mão de obra e Condições de Trabalho"; (iii) "Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição"; (iv) " Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade"; (v) "Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de terras, restrições ao uso da terra e reassentamento involuntário"; (vi) " Norma ambiental e social 6: Conservação da biodiversidade e manejo sustentável dos recursos naturais vivos"; (vii) " Norma ambiental e social 7: Comunidades Tradicionais Locais Historicamente Carentes Povos Indígenas/Africanos Subsaarianos"; (viii) "Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) " Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Norma Ambiental e Social 10: Engajamento de Partes Interessadas e Divulgação de Informações "; efetivas em 01 de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

13. "Condições Gerais" significam as Condições Gerais para o Programa e/ou as Condições Gerais para o Projeto, conforme aplicável.

14. "Condições Gerais do Programa" significam as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento para Programa de Resultados", datado de 14 de dezembro de 2018 (revisado em 01 de agosto de 2020, 01 de abril de 2021 e 01 de janeiro de 2022).

15. "Condições Gerais para o Projeto" significam as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento", datado de 14 de dezembro de 2018 (revisado em 01 de agosto de 2020, 21 de dezembro de 2020, 01 de abril de 2021, e 01 de janeiro de 2022).

16. "Portal GeoPR" significa o portal online do Mutuário contendo vários recursos geoespaciais para gerenciar os dados geoespaciais do Mutuário, conforme detalhado no Protocolo de Verificação.

17. "Painel de Vigilância Sanitária GeoPR" significa o painel de vigilância sanitária online disponível publicamente no Portal GeoPR, conforme descrito mais detalhadamente no Protocolo de Verificação.

18. "Fiadora" significa a República Federativa do Brasil.

19. "Portal I9" significa o portal online do Mutuário (Portal I9 Ambiental) para acesso online a dados, informações ambientais, serviços e produtos com inteligência geográfica aplicada (incluindo informações geradas através da rede de monitoramento do ar).

20. "IAT" significa o Instituto Água e Terra do Mutuário (Instituto Água e Terra), a agência do Mutuário ligada administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST), estabelecida de acordo com a Lei do Mutuário nº 10.066 de 1992, conforme alterada, e a Lei do Mutuário 20.070 de 2019, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

21. "UTI" significa Unidade de Terapia Intensiva.

22. "Agências de implementação" significam as seguintes entidades responsáveis pela implementação da Operação: SEPL, Casa Civil, IAT, DC, SESA, e SEAP.

23. "Acordo de Implementação" significa o acordo a ser celebrado entre o Mutuário, através da SEPL, e o IAT, de acordo com as disposições da Seção I.B.1 do Anexo 2 a este Acordo

24. "Agência de Verificação Independente" significa o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) ou qualquer outra agência aceitável pelo Banco que, para fins da Seção I.D do Anexo 2 deste Acordo, será a entidade responsável por conduzir a verificação por terceiros para todos os DLIs, a serem apresentados como parte dos Relatórios do Programa ou conforme demanda.

25. "Informações Chave de Risco de Desastres" significam os modelos estocásticos espaço-temporais para precipitação e risco, cujo aviso estará disponível através do Portal I9, conforme mais detalhado no Protocolo de Verificação.

26. "Informações Chave de Vigilância Sanitária" significa os dados do Mutuário relacionados a, entre outros, (i) dengue, saneamento ambiental, esgoto, coleta e tratamento de resíduos sólidos, e locais de disposição de terras; e (ii) dados de leptospirose, incluindo dados de inundações e desastres ambientais naturais, conforme detalhado no Protocolo de Verificação.

27. "Plataforma Inteligente Online" significa a plataforma virtual do Mutuário que combina um conjunto de ferramentas, incluindo plataformas centrais, nuvem, digital, inteligência artificial, aprendizagem de máquinas, segurança e ferramenta de TI, e interface de computador (incluindo interface com o Painel de Vigilância Sanitária GeoPR, o Portal I9, e SISMAAD), conforme definido mais detalhadamente no Protocolo de Verificação.

28. "Operação" significa coletivamente o Programa e o Projeto.

29. "Custos Operacionais" significam os custos operacionais incrementais razoáveis relacionados à gestão técnica e administrativa, preparação, monitoramento e supervisão necessários nos termos da Operação, incluindo, entre outros, material de escritório, custos de viagem (incluindo acomodações, custos de transporte e diárias), serviços de impressão, custos de comunicação, utilidades, manutenção de equipamentos e instalações de escritório, custos de operação e manutenção de veículos e serviços de logística.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

30. "Manual Operativo" significa o manual aceitável para o Banco a ser preparado e adotado pelo Mutuário, referido na Seção I.C do Anexo 2 deste Acordo, conforme referido manual pode ser alterado de tempos em tempos com o acordo prévio e escrito do Banco.

31. "Municípios Participantes" significam os municípios localizados no território do Mutuário, que participam da Parte 1 (a) da Operação, nos termos da Resolução SESA e dos Acordos de Compromisso.

32. "Pico da Pandemia" significa o período de tempo entre 01 de fevereiro de 2021 e 31 de julho de 2021.

33. "Sistema PIM" significa a nova plataforma eletrônica para o gerenciamento de projetos de investimentos públicos do Mutuário, emitindo um identificador único para cada projeto e processando cada etapa dos projetos (desde a identificação do projeto à avaliação), a ser desenvolvida, aprovada e implementada sob a Operação, conforme descrito mais detalhadamente no Protocolo de Verificação.

34. "UGP" significa a unidade de gerenciamento de projeto do Mutuário referida na Seção I.A.1 do Anexo 1 deste Acordo.

35. "Regulamentos de Aquisição" significa, para fins do parágrafo 84 do Anexo às Condições Gerais do Projeto, os "Regulamentos do Banco Mundial para Aquisição para Mutuários sob Financiamento de Projetos de Investimento ", datado de novembro de 2020.

36. "Taxa de Produção" significa a relação média (percentual) entre o volume de serviços de saúde prestados por uma UCM em um período de 12 meses e a capacidade total de produção que essa UCM tem de produzir serviços de saúde no mesmo período, conforme detalhado mais detalhadamente no Protocolo de Verificação.

37. "Plano de Ação do Programa" significa o plano acordado entre o Mutuário e o Banco, referido na Seção I.E do Anexo 2 a este Acordo, que detalha as lacunas identificadas durante a avaliação do sistema do Mutuário, incluindo, entre outros, gestão financeira, aquisições e questões ambientais e sociais, anexado ao Manual Operativo, conforme referido plano pode ser alterado de tempos em tempos com acordo prévio e por escrito do Banco.

38. “Plano de Desenvolvimento Produtivo Regional" significa qualquer plano de desenvolvimento produtivo regional a ser desenvolvido e implementado em regiões selecionadas para apoiar sua recuperação econômica pós-COVID, de acordo com os termos do Decreto Estadual No. 9.518 datado de 22 de novembro de 2021, e conforme mais detalhado no Protocolo de Verificação.

39. "SAMU Móvel" significa o sistema digital de gerenciamento de ambulância do Mutuário (um aplicativo que pode ser usado em telefones celulares), desenvolvido pelo Mutuário para facilitar o alcance e o contato dos cidadãos com a ambulância de emergência e os serviços médicos, que será mais desenvolvido ao longo do Programa.

40. "SEAP" significa a Secretaria de Estado de Administração e Previdência do Mutuário ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

41. "Dados Selecionados do Portal GeoPR" significa as informações geradas pelo Painel de Vigilância Sanitária GeoPR e o mapeamento planialtimétrico em uma escala de 1:10.000, conforme detalhado no Protocolo de Verificação.

42. "Regiões Selecionadas" significa as regiões do território do Mutuário referidas no Protocolo de Verificação e identificadas para preparar e implementar Planos de Desenvolvimento Produtivo Regional no âmbito do Programa.

43. "UCMs selecionadas" significa 10 das primeiras 15 UCMs a serem estabelecidas e mantidas durante a execução da Operação, de acordo com as disposições da Resolução SESA e do Protocolo de Verificação, e a serem selecionadas em conformidade com o Protocolo de Verificação.

44. "SEPL" significa a Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturados (SEPL) do Mutuário ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

45. "SESA" significa a Secretaria de Saúde do Mutuário ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

46. "Resolução SESA" significa a resolução a ser adotada pelo Mutuário sob o DLI nº 2, aceitável para o Banco, definindo procedimentos legais, financeiros, técnicos e operacionais, bem como padrões e protocolos de serviço necessários para a conversão de Pequenos Hospitais em UCMs, incluindo um modelo de Acordo de Compromisso, ou qualquer outro ato executivo que possa substituí-lo ou alterá-lo de maneira, forma e substância aceitáveis para o Banco.

47. "Data de Assinatura" significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo e tal definição se aplica a todas as referências à "data do Acordo de Empréstimo" nas Condições Gerais.

48. "SISMAAD" significa o Sistema de Monitoramento, Alerta e Alarme de Desastres do Mutuário, um sistema de monitoramento em tempo real que emite e dissemina alertas via mensagens de texto e redes de televisão para a população do Mutuário.

49. "Hospital de Pequeno Porte" significa qualquer estabelecimento de saúde municipal gerenciado diretamente pelos Municípios Participantes, oferecendo de cinco a 50 leitos clínicos, denominado "Hospital de Pequeno Porte" (HPP), conforme definição mais detalhada na Resolução SESA e aceitável para o Banco.

50. "Projetos de Investimento de Curto Prazo" significa os projetos de desenvolvimento de baixa complexidade que serão implementados nas Regiões Selecionadas (um para cada Região Selecionada) como parte dos Planos de Desenvolvimento Produtivo Regional, conforme detalhado no Protocolo de Verificação.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Official Translator - JUCEPAR No. 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brazil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

51. "Comitê Diretivo" significa o comitê referido na Seção I.A.2 do Anexo 2.

52. "SUS" significa o Sistema Único de Saúde da Fiadora.

53. "Treinamento" significa os gastos (exceto aqueles para serviços de consultoria) incorridos com relação à realização de treinamento, seminários e workshops, incluindo custos razoáveis de viagem (por exemplo, acomodações, custos de transporte e diárias) dos *trainees* e instrutores (se aplicável), refeições, aluguel de instalações e equipamentos de treinamento, logística e serviços de impressão, assim como materiais de treinamento no âmbito do Projeto.

54. "UCM" significa qualquer unidade de cuidado multiprofissional do Mutuário, um Hospital de Pequeno Porteque cumpre com os requisitos de conversão estabelecidos na Resolução SESA e no Protocolo de Verificação, de forma aceitável para o Banco.

55. "Protocolo de Verificação" significa o protocolo acordado entre o Mutuário e o Banco, a ser usado para verificar os dados e outras evidências que apoiem a realização de um ou mais DLIs e DLRs, anexados ao Manual Operativo. Tal protocolo pode ser modificado de tempos em tempos com o acordo do Banco.

Inserido ao Protocolo 18.724.624-5 por Nayara Lobo Carneiro Galera em: 22/03/2022 14:05. Download realizado por Denise Lopes Teixeira em 22/03/2022 16:53

O texto acima é verdadeiro e dou fé,

Curitiba, 19 de abril de 2022.

Leonardo Pinto Andrade de Abreu

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN

THE STATE OF PARANÁ, THE
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
AND
THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND
DEVELOPMENT (IBRD)
REGARDING

THE PARANA PUBLIC SECTOR MODERNIZATION AND INNOVATION
FOR SERVICE DELIVERY (P168634)
(PROJETO DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO PARANÁ)

March 4, 7 and 8, 2022

1. **Introduction.** Negotiations for a proposed IBRD loan of one hundred thirty million Dollars ($130,000,000) for the Parana Public Sector Modernization and Innovation for Service Delivery – *Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná* (the Program), were held between the State of Paraná (the Borrower), including representatives from the Secretariat of Planning and Structured Projects (*Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes*, SEPL), the Water and Land Institute (*Instituto Água e Terra*, IAT), the Secretariat of Finance (*Secretaria de Estado da Fazenda*, SEFA), the Health Secretariat (*Secretaria de Estado de Saúde*, SESA), and the General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral do Estado*, PGE)(collectively the "Borrower's Delegation"); the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), including representatives from the Ministry of the Economy General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME*), the Secretariat of Economic International Affairs (*Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN/ME*) and the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME*) (collectively the "Guarantor's Delegation"); and IBRD (the "World Bank Delegation") virtually, due to COVID-19 pandemic, on March 4, 7 and 8, 2022. Members of the Borrower, Guarantor and World Bank's Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor's Delegation, Lilia Maya Cavalcante (Coordinator, SAIN/ME), and the head of the Borrower's Delegation, Tobias de Freitas Prando (Coordinator of Governmental Development and Structured Projects, SEPL), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions, as applicable, on the following documents: (i) the draft Loan Agreement (LA) dated January 14, 2022; (ii) the draft Guarantee Agreement (GA) dated July 20, 2021; (iii) the draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL); and (iv) the draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP). Negotiated versions of these documents are included as Annexes 2 through 5 respectively (the "Negotiated Documents"). Changes to the draft PAD, including to the Program Action Plan and to the Verification Protocols, were discussed and agreed upon between the Borrower and the World Bank, mainly to incorporate changes introduced in the negotiated Loan Agreement. The World Bank Delegation clarified that as part of the preparation for Board presentation and signing, the negotiated documents will be reviewed and may be subject to formatting and minor editorial changes. In case of any substantive changes to the Negotiated Documents, the Borrower and the Guarantor's Delegations will be notified. These minutes are not a complete record of these negotiations but are intended to set forth certain important agreements reached between the parties regarding the proposed Operation and are reflected in the revised versions of the documents discussed. Such changes and understandings are described in the paragraphs below.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. **Additional Conditions of Effectiveness.** The additional conditions of effectiveness, as per Article V, paragraph 5.01 of the LA, are the adoption of the Operational Manual satisfactory to the World Bank and the execution of Implementation Agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 of the LA, in form and substance acceptable to the World Bank. Once the World Bank has given the No Objection (NO) on the content of the Operations Manual, the Manual will be adopted by the Borrower and future changes proposed by the Borrower will require the NO of the World Bank. The deadline for the effectiveness is currently 120 days after signing of the LA.

4. **Conditions of Signing for the Borrower and the Guarantor.** Representatives from PGFN/ME informed the World Bank's Delegation that the effectiveness conditions need to be met before the Borrower and the Guarantor can sign the legal agreements. The World Bank's Delegation agreed to provide to PGFN a confirmation that evidence in compliance of the additional effectiveness conditions has been received and found acceptable before the signing ceremony.

5. **Loan Agreement.** The draft LA was reviewed by the Delegations and some changes were agreed upon, as summarized below and reflected in Annex 2.

a. **Institutional Arrangements.** Changes were made in Article III, paragraph 3.01, including to reflect the participation of the Secretariat of Sustainable Development and Tourism (*Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo*, SEDEST) for purposes of signing the Implementation Agreement with the IAT for the carrying out of Part 1 (b) of the Program.

b. **Remedies.** The Borrower and the Guarantor requested, and the World Bank agreed, to revise the description of the additional events of suspension listed in Article 4.01. It was agreed that these events will be triggered only in cases where they affect, materially and adversely, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement. It was agreed that the World Bank will make such determination unilaterally, after consultation with the Borrower. The Delegations also agreed to exclude the event described in 4.01 (b) from the events of acceleration referred to in Article 4.02, and to modify the number of days referred to in this section from 30 to 90 days. These agreements are further detailed in the negotiated draft LA.

c. **Description of the Operation.** The Delegations agreed to revise the description of activities under Part 1.B of Schedule 1 to align it with the agreements reached during Appraisal. The LA was updated accordingly.

d. **Reports.** It was agreed to update the date for the Borrower to furnish to the World Bank each Program Report and Project Report from not later than sixty (60) days to not later than ninety (90) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester. It was agreed to update the dates to furnish to the World Bank the IFRs following the same schedule.

e. **Excluded Activities.** The delegations discussed Section II.B of Schedule 2 that excludes activities that involve procurement of goods, works and services above certain amounts for financing under the Program. No activities with estimated costs above the amounts listed in the referred clause were identified under the Government budget lines to be supported under the Program during preparation of the Operation. The World Bank's Delegation explained that if excluded activities/contracts are identified as requiring financing (because they are important to the integrity of the Program for Results, PforR) during Program implementation, the Borrower can request a special authorization to the World Bank, which will be evaluated by World Bank Management accordingly.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f. **Withdrawal of Loan Proceeds.** The World Bank clarified that as the Program is being financed through a PforR operation, the Borrower will withdraw the proceeds of the Program Loan on the basis of the results ("Disbursement-linked Results" or "DLRs") achieved by the Borrower, as measured against specific indicators ("Disbursement-linked Indicators" or "DLIs") (see Loan Agreement at Schedule 2, Section IV.A.2). The Project will disburse using standard investment lending disbursement methods.

g. **DLRs:** The table of disbursement categories and the withdrawal conditions for the Program were discussed and agreed upon as indicated in Section IV of Schedule 2 to the LA. DLRs under DLI#2 where simplified and timebound targets excluded. The definition of Selected UCMs under DLI#3 was revised to allow the flexibility to choose 10 UCMs among the first 15 UCMs established, and the description of DLRs was revised to better align with the content of the Verification Protocol. Minor revisions were done to DLRs under DLI#4 and DLI#5.

h. The Guarantor's delegation explained that any changes to the Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework, unless already allowed in the LA.

6. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation.

7. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the Operation was revised to be October 31, 2027 to take into account possible delays in the LA signature. The Guarantor's Delegation explained that because 2022 is an election year in Brazil, the operation would have to be approved by the Brazilian Senate by September 3, 2022 in order to be signed this calendar year. The Borrower confirmed that it will make all efforts to comply with the Guarantor's policies and procedures to have the LA signed as early as possible. The Guarantor's delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

8. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Financial Terms Worksheet submitted by the Borrower (Annex 6), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	130,000,000 United Stated Dollars.
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 25 years of Final Maturity, including a grace period of 5 years and repayment on April 15 and October 15 of each year.

9. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the amortization schedule attached (Annex 7) and reflected in Schedule 3 of the LA. The amortization schedule is valid for an expected Board Date of April 14, 2022. Should there be a change in the Board Date, the amortization schedule may need to be updated and the

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Borrower will be informed accordingly. The World Bank team also clarified, and the Borrower asked to register in these Minutes, that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank (Board date) and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA.

10. **Exposure Surcharge.** The World Bank's Delegation clarified the revision of the Single Borrower Limit (SBL) framework approved by IBRD's Board of Executive Directors on October 1st, 2020, and described in the General Conditions. If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the World Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the World Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The World Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date. In Fiscal Year 2022, the Standard Exposure Limit (surcharge threshold) for Brazil is US$18.7 Billion and the surcharge rate is one half of one percent (0.5%). The Federal Government delegation highlighted Brazil's current policy of monitoring the limit to make sure it is not reached.

11. **Program Appraisal Document (PAD).** The PAD was reviewed by the Borrower's Delegation and minor changes were agreed upon, not only to incorporate revisions to the draft LA, but to clarify aspects of the Program design. The revision included confirmation of the Verification Protocols and the Program Action Plan included as Annex 1 and 6 of the PAD. During the World Bank's internal clearance processes prior to Board approval, additional adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary.

12. **Program Implementation and reporting to the World Bank.** The World Bank clarified that during Program implementation, the World Bank will monitor the overall progress of the Program, including the achievement of results. The World Bank will also monitor progress in implementing the Program's Action Plan, changes in the Program's risks and compliance with the provisions of the legal agreements. Based on the nature of the Program, by disbursing on the basis of results, the World Bank will not examine or audit specific transactions, or require any additional reporting on contracts and transactions which take place under the Program other than, as discussed during preparation, the Program annual financial statements and the overall Program expenditure reconciliation to clarify compliance with the ACGs (as defined below), exclusion of high value contracts and overall Program execution.

13. **Anti-Corruption Guidelines.** During the negotiations, the parties discussed the applicability of the Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Program-for-Results Financing" ("Anti-Corruption Guidelines"). The delegations confirmed the arrangements for implementing the Anti-Corruption Guidelines that are to be set out in Operations Manual.

14. **ESCP.** The World Bank and the Borrower agreed with the revised version of the ESCP, dated March 8, 2022, which will be published in the SEPL website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation (https://www.planejamento.pr.gov.br/Pagina/Parana-Eficiente-Banco-Mundial).

15. **General Conditions.** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower has informed the World Bank that it will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the Loan Agreement is binding in accordance with its terms. The Guarantor's Delegation and the Bank's Delegation are committed to work together to streamline this process for future operations.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The Guarantor's Delegation confirmed that the Legal Department of the Ministry of Economy (PGFN/ME) was designated for signing these Minutes of Negotiations with respect to the financing for this Operation.

17. **Access to information.** The Program Appraisal Document (PAD) was reviewed and will be updated to take into account comments and observations made during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Program and the legal agreements and related documents. The Borrower's and Guarantor's Delegations confirmed that the World Bank may publicly release the PAD once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

18. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation confirmed their approval on the negotiated legal agreements, related documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Program for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

19. **Electronic Signing**. With respect to the signing of the Loan Agreement and the Guarantee Agreement, the World Bank's Delegation explained that the World Bank signs legal agreements electronically via DocuSign. To use DocuSign, a web-based platform, the Borrower and the Guarantor would need only a valid email address and an internet connection. When the World Bank sends a document via DocuSign, the Borrower and the Guarantor would receive an email from The World Bank via DocuSign (email address: DocuSign NA3 System dse_NA3@docusign.net) containing a link to the electronically signed document. The Borrower's and the Guarantor's Delegations confirmed that can sign the legal agreements electronically via DocuSign.

20. **Next Steps**. (a) The World Bank's Delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to its Board of Directors for consideration on April 14, 2022; (b) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Program to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA. Should there be a change in the Board Date, the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly.

Lilia Maya Cavalcante
SAIN, Ministry of Economy

Tobias de Freitas Prando
SEPL, State of Parana

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fabiani Fadel Borin
Fabiani Fadel Borin
PGFN, Ministry of Economy

Carolina Kummer Trevisan
Carolina Kummer
PGE, State of Parana

Tiago da Fonte Didier Sousa
Tiago da Fonte Didier Sousa
STN, Ministry of Economy

Daniela Pena de Lima
Daniela Pena de Lima
World Bank

List of Annexes:

Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
Annex 2: Negotiated LA
Annex 3: Negotiated GA
Annex 4: Negotiated DFIL
Annex 5: ESCP
Annex 6: Financial Terms Worksheet
Annex 7: Amortization Schedule

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.102721/2022-49

Annex 1

Members of the Borrower Delegation

Bernardo Piccoli Medeiros Braga, State Secretariat of Finance (*Secretaria de Estado da Fazenda, SEFA)*
Carolina Kummer Trevisan, the State General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral do Estado, PGE)*
Jaqueline Dorneles de Souza, Water and Land Institute (*Instituto Água e Terra, IAT*)
Nestor Bragagnolo, State Secretariat of Planning and Structured Projects (*Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes, SEPL*)
Nestor Werner Junior, State Secretariat of Health (*Secretaria de Estado de Saúde*, SESA)
Sonia Maria dos Santos, SEPL
Tobias de Freitas Prando, SEPL

Members of the Guarantor Delegation

Fabiani Fadel Borin, General Attorney's Office (PGFN), Ministry of Economy
Lilia Maya Cavalcante, Secretariat of Economic International Affairs (SAIN), Ministry of Economy
Marcus Barretto, SAIN, Ministry of Economy
Tiago da Fonte Didier Sousa, National Treasury Secretariat (STN), Ministry of Economy
Vitor de Lima Magalhães, (SAIN), Ministry of Economy

Members of the World Bank Delegation

Alexandra Lelouch Loebl, Legal Consultant
Bernadete Lange, Senior Environment Specialist
Daniela Pena, TTL and Senior Operations Officer
Ezaú Pontes, Health Consultant
Jimena Garrote, Senior Counsel
José Janeiro, Senior Finance Officer
Kjetil Hansen, Co-TTL and Senior Public Sector Specialist
Leonardo Nascimento, Senior Financial Management Specialist
Pablo Acosta, HD Program Leader
Roberto F. Iunes, Co-TTL and Senior Economist, Health
Rodrigo Silveira Veiga Cabral, Senior Financial Officer
Sinuê Aliram, Senior Procurement Specialist
Susana Amaral, Senior Financial Management Specialist
Tânia Lettieri, Operations Officer
Zora Lyra, Legal Consultant

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 3

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Negotiated version
March 8th, 2022

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Parana Public Sector Modernization and Innovation for Service Delivery Program)
(*Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF PARANÁ ("Borrower"), concerning Loan No. _____ ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Economy.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Guarantor's address is:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile: (55-61) 3412-1740
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 - Brazil
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

Annex 4

PALOMA ANÓS CASERO
Country Director – Brazil
Latin America and the Caribbean Region

Date: _____

Mr. Carlos Massa Ratinho Júnior
Governor
Palácio Iguaçu
Gabinete do Governador
Praça N. Senhora de Salete, 3°Andar
Curitiba PR – Brazil

Re: Loan No. ____-BR (**The Parana Public Sector Modernization and Innovation for Service Delivery Operation)**
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

Dear Governor:

I refer to the Loan Agreement between the State of Paraná (the "Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") for the above-referenced Program. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan Amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the DFIL may set out Program specific financial reporting requirements. This letter constitutes the DFIL and may be revised from time to time.

A. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan funds and Reporting of uses of funds

I. Program Part and Project Part (Parts 1 and 2).

(i) Schedule 1. The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatures and processing of withdrawal applications (including processing of advances), instructions on documentation, and reporting of advances.

(ii) Electronic Delivery. *Section 10.01 (c) of the General Conditions.*

The Borrower will deliver Withdrawal Applications (with the required supporting documents) electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Withdrawal Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means.

The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Withdrawal Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://worldbank.org and "Client Connection"; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

II. Disbursement Arrangements applicable to Part 1 (the Program)

(i)Withdrawal Applications. Applications for withdrawal from the Loan Account ("Withdrawal Applications") of amounts of the Loan allocated to individual Disbursement Linked Results ("DLR") may, pursuant to the provisions of Section IV of Schedule 2 of the Loan Agreement, be sent to the Bank at any time after the Bank has notified the Borrower in writing that it has accepted evidence of achievement of the specific DLR.

(ii)Withdrawal Amount. The Withdrawal Application may be for an amount not to exceed the amount of the Loan confirmed by the Bank for the specific DLR in respect of which the withdrawal is requested, as specified in the Bank's notice to the Borrower.

(iii) Prior Results. The Borrower may withdraw up to an aggregate amount not to exceed $30,125,000 with respect to DLR , achieved prior to the Agreement date, under the corresponding DLI referred to in Category 1 of the Table included in the Agreement (Section IV of Schedule 2). A Withdrawal Application may be submitted to the Bank after the Agreement has been declared effective and provided that the Bank has received evidence satisfactory to it that such DLR have been achieved as expected as per the Program Operational Manual.

(v) Advances and Recovery of Advances. The Borrower may, in accordance with provisions of the Loan Agreement, request advances of amounts of the Loan allocated to DLIs that have not yet been achieved using the Form attached (Attachment 2).

The Bank records an amount of the advance as disbursed for an achieved DLR ("recovered") after it has notified the Borrower of its acceptance of the evidence of achievement of the DLR for which the advance was provided. The amount so reclassified becomes available for further advances in accordance with the preceding paragraph.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III. Disbursement Arrangements applicable to Part 2 (the Project)

(i) Disbursement Guidelines. The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing* dated February 2017, ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and its secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of this Disbursement and Financial Reporting Letter for the Project part, and the manner in which the provisions in the guidelines apply to the Financing is specified below.

B. Financial Reports and Audits. *Section 5.09 of the General Conditions.*

I. Part 1 (the Program)

(i) Financial Reports. As part of the Program Monitoring Report, the Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than ninety (90) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFR") covering the semester.

(ii) Audits. Each audit of the Program Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be submitted to the Bank not later than ten (10) months after the end of such period. The external audit will be conducted by the TCE-PR due to its mandate to audit externally financed projects at the State level.

II. Part 2 (the Project)

(i) Financial Reports. The Borrower will prepare and furnish to the Bank not later than ninety (90) days after the end of each calendar semester, Interim unaudited Financial Reports ("IFR") for the Project covering the semester.

(ii) Audits. Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be submitted the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

C. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (http://www.worldbank.org/) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at AskLoans@WorldBank.org using the above reference.

Yours sincerely,

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

_____

Paloma Anós Casero
Country Director
Latin America Region

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Form "Request of Advances"
3. Statement of Expenditures
4. Interim unaudited Financial Reports)

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Schedule 1: Disbursement Provisions

Basic Information					
Loan Number	**IBRD ____-BR**	**Country**	**Republic of Brazil**	**Closing Date**	Section IV of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	**State of Paraná**		
		Name of the Program	**Parana Public Sector Modernization and Innovation for Health Service Delivery Operation**	**Disbursement Deadline Date**	Six months after the closing date.

Disbursement Methods and Supporting Documentation (Program Part)		
Disbursement Methods		**Supporting Documentation**
Reimbursement *(DLI payment for achieved results)*	Yes	• Confirmation issued by the Bank (after evidence of achieved results has been submitted to the Bank).
Advance	Yes	• Request in the format provided in Attachment 2 of the DFIL

Disbursement Methods and Supporting Documentation (Project Part)		
Disbursement Methods	**Methods**	**Supporting Documentation**
Reimbursement	Yes	• Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 3 of the DFIL.
Advance *(Designated Account)*	Yes	• Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 3 of the DFIL.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Advances			
(Program Part)			
Type	Segregated	***Ceiling***	Fixed
Financial Institution – Name	Banco do Brasil S.A.	***Currency***	USD
Frequency of Reporting	Not applicable	***Amount***	
Designated Account A ***(Project Part, administered by the SEPL)***			
Type	Segregated	***Ceiling***	Variable
Financial Institution – Name	Banco do Brasil S.A.	***Currency***	Brazilian Reais (BRL)
Frequency of Reporting	Semiannual	***Amount***	Based on a six-month forecast
Minimum Value of Applications **(Project Part only)**			
The minimum value of applications for Reimbursement is USD 500,000 equivalent.			
Authorized Signatures ***Withdrawal and Documentation Applications***			
Authorized Signatures: A letter in the Form attached (Attachment 1) should be furnished to the Bank at the address indicated below providing the name(s) and specimen signature(s) of the official(s) authorized to sign Applications: The World Bank 1818 H Street, N.W. Washington, DC 20433, USA Attention: Paloma Anós Casero, Country Director **Applications:** Completed Applications for withdrawal, together with supporting documents, should be provided through the Bank's Client Connection, web-based portal, following the instructions for electronic delivery. In the case the Borrower does not have internet access, the Bank may permit the delivery of Applications for withdrawal, together with supporting documents, to the following address:			

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco Mundial
SCN Quadra 02, Lote A
Ed. Corporate Financial Center, 7º andar
70712-900, Brasília, D.F. – Brazil
Attention: Loan Operations

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 1

Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]
[Street address]

[DATE]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Re: IBRD Loan ____-___ [name of [Program] [Operation]]

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") and [name of borrower] (the "Borrower"), dated _____, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.02 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [1][one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the Bank, [2][each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting [3][individually] [4][jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. In full recognition that the Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[1] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[3] Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

_____
[Position]

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 2

Sample Form for Advances

[Ministry/Implementing Agency Letterhead]

[*Date*]

Loan Department – [name of Regional Center]
The World Bank
[address of regional center]
Attention: [name of regional center team lead]

Subject: Re: IBRD Loan ____-___ [name of Program/Operation] -Request for Advance

Dear Sir/Madam,

We refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the "World Bank") and [*insert the name of the Borrower*] (the "Borrower") dated [*insert date*] **providing for the above Loan**.

In accordance with the provisions of the Disbursement Letter and Schedule ___, Section _____ of the Loan Agreement, to support the implementation of the above Program and to facilitate the achievement of the planned results, we request an Advance in the amount of [*insert amount*] [5].

[We request that the Advance be disbursed in [*currency requested for disbursement*] equivalent to the Total Advance Requested above.][6] We acknowledge that the amount disbursed will be charged to the Loan Account in the currency of the Financing at the rate of exchange in effect at the time of disbursement.

Sincerely,

[*insert Name, and Position*][7]

[5] The Proposed Advance should be in the currency of the DLI/DLR as set out in the disbursement table in the Loan Agreement, and in accordance with provisions in the Disbursement and Financial Information Letter. Normally, this is the currency of commitment of the loan.
[6] Use this text to designate the currency of the Advance if it should be different from the currency set out in the disbursement table in the Loan Agreement.
[7] To be signed by a representative of the implementing/coordinating agency of the Borrower, OR by the person(s) authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under the loan as set out in the applicable Authorized Signatory Letter.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 3

IBRD- International Bank for Reconstruction and Development

Statement of Expenditures

Payment made during the period from [ ] to [ ]

The following expenditures have been incurred during the retroactive financing period (please tick)	Yes	No
The following expenditures have been incurred before the closing date of the loan/credit/grant (please tick)	Yes	No

Financier	
Loan/Credit/Grant #	
Application #	
Category #	
Page #	

											ONLY for the Designated Account		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	13	14	15
Item No	Supplier's Name	Brief Description of the expenditure	Prior Review Contract? (YES or NO)	Contract # (Client Connection # for Prior Review contracts)	Contract currency and amount (original + amendment)	Invoice number	Date of payment	Total amount of invoice covered by Application (net of retention)	% Financed by the Bank	Eligible Amount (Col 9 X 10)	Exchange rate	Date of Withdrawal from the Designated Account	Amount Withdrawn from the Designated Account (Col 11 / 12)
								0.00		0.00		TOTAL	0.00

Supporting documents for this SOE are retained at

_____
(insert location)

A separate form should be used for each category

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.102721/2022-49 26 Agosto 2022 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL 254 Sexta-feira

Attachment 4

Data:	XX/XX/XXXX
Projeto n.:	P169634
Empréstimo n.:	XXXX-BR
Período:	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL / Estado do Paraná
Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP
Projeto Paraná Eficiente
IFR - Relatório Interino Financeiro Não Auditado (*Interim Unaudited Financial Report*) (IFR 1 - Fontes e Usos por Componentes e Categorias)
1º SEMESTRE / 2022

	RECRUTADO/ aplicação	PLANEJADO	EXECUTADO								
		Dotação atualizada (LOA + creditos)	No semestre (01/01/2022 a 30/06/2022)		No ano (01/01/2022 a 31/12/2022)		Acumulado do projeto (01/01/2022 a 31/12/2027)				CONTRATADO
			Pago	% pago / planejado	Pago	% pago / planejado	Pago	(SIRE) (elegível)	% elegível / pago	SIRE pagtos e auditado	% auditado / elegível
VALORES EM BRL (Reais)											
1. SALDO INICIAL E FONTES											
1.1 Saldo inicial											
1.1.1 Componente 1											
1.1.1.1 Saldo da Conta Designada											
1.1.1.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada											
Total Componente 1 (1.1.1)			-		-						
1.1.2 Componente 2											
1.1.2.1 Saldo da Conta Designada											
1.1.2.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada											
Total Componente 2 (1.1.2)			-		-						
Total Saldo Inicial (1.1)			-		-						
1.2 Fontes do período											
1.2.1 Componente 1											
1.2.1.1 Reembolso											
1.2.1.2 Pagamento retroativo											
1.2.1.3 Adiantamento para a Conta Designada											
1.2.1.4 Rendimentos da Conta Designada no período											
Total Componente 1 (1.2.1)			-		-						
1.2.2 Componente 2											
1.2.2.1 Adiantamento para a Conta Designada											
1.2.2.2 Rendimentos da Conta Designada no período											
Total Componente 2 (1.2.2)			-		-						
Total Fontes do Período (1.2)			-		-						
TOTAL SALDO INICIAL E FONTES (1)			-		-						
2. APLICAÇÕES POR COMPONENTE											
2.1 Aplicações do período											
2.1.1 Componente 1											
2.1.1.1 Área de Resultado 1 - Serviços de saúde											
2.1.1.1.1 Atividade 1 - Apoio à resposta à COVID-19 (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5069			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.1.2 Atividade 2 - Reorganização da prestação de serviços de saúde (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5020			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.1.3 Atividade 3 - Novas tecnologias para o sistema estadual de saúde (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5020			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 1 (2.1.1.1)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.1.2 Área de Resultado 2 - Dados Ambientais e de Risco de Desastres para Melhor Prestação de Serviços											
2.1.1.2.1 Atividade 1 - Fortalecimento da informação geoespacial para monitoramento ambiental multiuso e dados de riscos de desastres (IAT)	5016	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.2.2 Atividade 2 - Melhorar a precisão dos sistemas de alerta precoce para a gestão do risco de desastres naturais e os sistemas de gestão ambiental (Defesa Civil)	5017	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 2 (2.1.1.2)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.1.3 Área de Resultado 3 - Planejamento e Gestão do Investimento Público											
2.1.1.3.1 Atividade 1 - Implantação de planos de desenvolvimento produtivo regional e um novo sistema de gestão de investimento público											
Gestão da Administração Geral (SEAP)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5018			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Apoio às Ações da Superintendência Geral de Inovação (Casa Civil)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5030			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Planejamento Governamental (SEPL)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5027			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Planejamento Governamental - Ações IPARDES (SEPL)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5027			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Administração de Pessoal (SEAP)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5018			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 3 (2.1.1.3)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Componente 1 (2.1.1)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.2 Componente 2											
2.1.2.1 Bens, Serviços não consultivos, Serviços de consultoria, Custos Operacionais e Treinamento para o Projeto	5013	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
TOTAL APLICAÇÕES POR COMPONENTE (2)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
3. SALDO FINAL DO PERÍODO											
3.1 Saldo Final											
3.1.1 Componente 1											
3.1.1.1 Saldo da Conta Designada											
3.1.1.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada											

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data:	XX/XX/XXXX
Projeto nº.:	P168634
Empréstimo n.:	XXXX-BR
Período:	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL / Estado do Paraná
Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP
Projeto Paraná Eficiente
IFR - Relatório Interino Financeiro Não Auditado (Interim Unaudited Financial Report) (IFR 1 - Fontes e Usos por Componentes e Categorias)
1º SEMESTRE / 2022

USD 1,00 = BRL — 5,2524 atualizar
PTAX/BACEN (Último dia do semestre 30/06 ou 31/12 (cotação de venda))

		PLANEJADO		EXECUTADO							
			No semestre (01/01/2022 a 30/06/2022)		No ano (01/01/2022 a 31/12/2022)		Acumulado do projeto (01/01/2022 a 31/12/2025)				CONTRATADO
VALORES EM BRL (Reais)	recebimento/ APROVADO	Dotação atualizada (LOA + créditos)	Pago	% pago / planejado	Pago	% pago / planejado	Pago	BIRD (elegível)	% elegível / pago	BIRD - (elegível - e ineligível)	% auditado / elegível	
1. SALDO INICIAL E FONTES												
1.1 Saldo inicial												
1.1.1 Componente 1												
1.1.1.1 Saldo da Conta Designada												
1.1.1.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada												
Total Componente 1 (1.1.1)			-		-							
1.1.2 Componente 2												
1.1.2.1 Saldo da Conta Designada												
1.1.2.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada												
Total Componente 2 (1.1.2)			-		-							
Total Saldo Inicial (1.1)			-		-							
1.2 Fontes do período												
1.2.1 Componente 1												
1.2.1.1 Reembolso												
1.2.1.2 Pagamento retroativo												
1.2.1.3 Adiantamento para a Conta Designada												
1.2.1.4 Rendimentos da Conta Designada no período												
Total Componente 1 (1.2.1)			-		-							
1.2.2 Componente 2												
1.2.2.1 Adiantamento para a Conta Designada												
1.2.2.2 Rendimentos da Conta Designada no período												
Total Componente 2 (1.2.2)			-		-							
Total Fontes do Período (1.2)			-		-							
TOTAL SALDO INICIAL E FONTES (1)			-		-							
2. APLICAÇÕES POR COMPONENTE												
2.1 Aplicações do período												
2.1.1 Componente 1												
2.1.1.1 Área de Resultado 1 - Serviços de saúde												
2.1.1.1.1 Atividade 1 - Apoio à resposta à COVID-19 (SESA)		-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%	-
Despesas correntes	5009			0,0%		0,0%			0,0%		0,0%	
Despesas de capital				0,0%		0,0%			0,0%		0,0%	
2.1.1.1.2 Atividade 2 - Reorganização da prestação de serviços de saúde (SESA)		-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%	-
Despesas correntes	5020			0,0%		0,0%			0,0%		0,0%	
Despesas de capital				0,0%		0,0%			0,0%		0,0%	
2.1.1.1.3 Atividade 3 - Novas tecnologias para o sistema estadual de saúde (SESA)		-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%	-
Despesas correntes	5020			0,0%		0,0%			0,0%		0,0%	
Despesas de capital				0,0%		0,0%			0,0%		0,0%	
Total Área de Resultado 1 (2.1.1.1)		-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%	-
2.1.1.2 Área de Resultado 2 - Dados Ambientais e de Risco de Desastres para Melhor Prestação de Serviços												
2.1.1.2.1 Atividade 1 - Fortalecimento da informação geoespacial para monitoramento ambiental mirituso e dados de riscos de desastres (IAT)		-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%	-
Despesas correntes	5018			0,0%		0,0%			0,0%		0,0%	
Despesas de capital				0,0%		0,0%			0,0%		0,0%	
2.1.1.2.2 Atividade 2 - Melhorar a precisão dos sistemas de alerta precoce para a gestão do risco de desastres naturais e os sistemas de gestão ambiental (Defesa Civil)		-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%	-
Despesas correntes	5017			0,0%		0,0%			0,0%		0,0%	
Despesas de capital				0,0%		0,0%			0,0%		0,0%	
Total Área de Resultado 2 (2.1.1.2)		-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%	-
2.1.1.3 Área de Resultado 3 - Planejamento e Gestão do Investimento Público												
2.1.1.3.1 Atividade 1 - Implantação de planos de desenvolvimento produtivo regional e um novo sistema de gestão de investimento público												
Gestão de Administração Geral (SEAP)		-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%	-
Despesas correntes	5018			0,0%		0,0%			0,0%		0,0%	
Despesas de capital				0,0%		0,0%			0,0%		0,0%	
Apoio às Ações da Superintendência Geral de Inovação (Casa Civil)		-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%	-
Despesas correntes	5030			0,0%		0,0%			0,0%		0,0%	
Despesas de capital				0,0%		0,0%			0,0%		0,0%	
Gestão de Planejamento Governamental (SEPL)		-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%	-
Despesas correntes	6027			0,0%		0,0%			0,0%		0,0%	
Despesas de capital				0,0%		0,0%			0,0%		0,0%	
Gestão de Planejamento Governamental - Ações IPARDES (SEPL)		-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%	-
Despesas correntes	6027			0,0%		0,0%			0,0%		0,0%	
Despesas de capital				0,0%		0,0%			0,0%		0,0%	
Gestão de Administração de Pessoal (SEAP)		-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%	-
Despesas correntes	5018			0,0%		0,0%			0,0%		0,0%	
Despesas de capital				0,0%		0,0%			0,0%		0,0%	
Total Área de Resultado 3 (2.1.1.3)		-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%	-
Total Componente 1 (2.1.1)		-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%	-
2.1.2 Componente 2												
2.1.2.1 Bens, Serviços não consultivos, Serviços de consultoria, Custos Operacionais e Treinamento para o Projeto	5013	-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%	-
Despesas correntes				0,0%		0,0%			0,0%		0,0%	
Despesas de capital				0,0%		0,0%			0,0%		0,0%	
TOTAL APLICAÇÕES POR COMPONENTE (2)		-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%	-
3. SALDO FINAL DO PERÍODO												
3.1 Saldo Final												
3.1.1 Componente 1												
3.1.1.1 Saldo da Conta Designada												
3.1.1.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada												

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data:	XX/XX/XXXX
Projeto n.:	BIRD/XX
Empréstimo n.:	XXXX-XX
Desembolso n.:	XX.XX.XXX.X + XX.XX.XXX
Período:	0

Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL / Estado do Paraná
Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP
Projeto Paraná Eficiente
IFR - Relatório Interino Financeiro Não Auditado (Interim Unaudited Financial Report) | IFR 3 - Alcance dos DLIs]
1º SEMESTRE / 2022

VALORES EM USD (Dólares americanos)

# DLI (Indicador Vinculado ao Desembolso) (A)	Executor(a) Agência/Ator (B)	DLIs (Resultado Vinculado ao Desembolso) (C)	Meta Anual (Ano Fiscal) (D)	Valor do Empréstimo Alocado (USD) (E)	% do Valor do empréstimo Total do empréstimo (F)	Unidade da DLI (G)	Meta Encerrada para o DLI (H)	ATÉ O FINAL DO SEMESTRE ANTERIOR: Apuração parcial da DLI (Conforme resultados da coluna G) (I)	ATÉ O FINAL DO SEMESTRE ANTERIOR: % do alcance da DLI (Conforme resultados da coluna G) (J)	ATÉ O FINAL DO SEMESTRE ANTERIOR: Valor do desembolso pelo alcance da DLI (K=J*E)	NO SEMESTRE: Apuração parcial da DLI (Conforme resultados da coluna G) (L)	NO SEMESTRE: % do alcance da DLI no 1 / desembolso (M=L-I)	NO SEMESTRE: Valor do desembolso pelo alcance da DLI (N=M*E)	ACUMULADO DO PERÍODO ATÉ O FINAL DO SEMESTRE: Apuração da DLI (Conforme resultados da coluna G) (O)	ACUMULADO DO PERÍODO ATÉ O FINAL DO SEMESTRE: % do alcance da DLI no 1 / desembolso (P=L+M+O)	ACUMULADO DO PERÍODO ATÉ O FINAL DO SEMESTRE: Valor do desembolso pelo alcance da DLI (Q=J+P*E)
1. Número de leitos hospitalares do SUS disponíveis (exclusivos e parciais) com COVID-19 durante o pico da pandemia no Estado																
	SESA	Média ótima de # leitos ativos de UTI exclusivos/parciais Planejados (para COVID-19)	1	39.226.980,00	25,0%	Média apurada	4,000		0,00%	-		0,00%	-	0	0,00%	-
	TOTAL DLI # 1			39.226.980,00	25,0%				0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00
2. Número de Hospitais de Pequeno Porte conectados em Unidades de Cuidados Multiprofissionais (UCMP)	SESA	(a) Identificação da SESA entidade a ser publicada	2	5.280.000,00	4,1%	Resolução publicada até 30/11/2021?	SIM	NÃO	0,00%	-	NÃO	0,00%	-	NÃO	0,00%	-
		(b) Meta de 50 UCMPs estabelecidas até 31/12/2021	3	8.250.000,00	7,2%	Total de UCMPs implementadas dentro do período de 12/2020 a 30/12/2021 (A)	24		0,00%	-		0,00%	-	0	0,00%	-
		(c) Total de 62 UCMs estabelecidas de 1/1/2022 até o 30/6/2022	4	10.230.000,00	8,7%	Total de UCMs implementadas dentro do período de 12/2020 a 30/12/2021 (A)	62		0,00%	-		0,00%	-	0	0,00%	-
		(d) Total de 112 UCMs estabelecidas de 1/1/2023 até o 30/12/2023	5	10.230.000,00	8,7%	Total de UCMs implementadas dentro do período de 12/2020 a 30/12/2021 (A)	112		0,00%	-		0,00%	-	0	0,00%	-
		(e) Total de 0 UCMs estabelecidas de 1/1/2024	6	2.250.000,00	1,9%	Total de UCMs implementadas dentro do período de 12/2020 a 30/12/2021 (A)	0		0,00%	-		0,00%	-	0	0,00%	-
	TOTAL DLI # 2			36.240.000,00	31,0%				0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00
3. Taxa de Produção de UCMs	SESA	(a) Taxa de produção de pelo menos 50% até o final de 2023	7	3.093.000,00	5,1%	Incremento em pontos percentuais da taxa de produção pelo agregado de UCMs implementadas até 50% da capacidade total dentro do período de 1/1/2024 a 30/12/2024	50		0,00%	-		0,00%	-	0	0,00%	-
		(b) Taxa de produção de pelo menos 65% até o final de 2024	8	1.770.000,00	2,9%	Incremento em pontos percentuais da taxa de produção pelo agregado de UCMs implementadas entre 51% e 65% da capacidade total dentro período de 01/01/2023 a 31/12/2023	15		0,00%	-		0,00%	-	0	0,00%	-
		(c) Taxa de produção de pelo menos 75% até o final de 2025	9	1.772.000,00	2,9%	Incremento em pontos percentuais da taxa de produção pelo agregado de UCMs implementadas entre 66% de capacidade total dentro e no período de 01/01/2024 a 31/12/2024	16		0,00%	-		0,00%	-	0	0,00%	-
	TOTAL DLI # 3			6.635.000,00	7,7%				0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00
4. Implantação de Plataforma e Sistema(s) Online com gestão ambiental (potencial) (Alertas/apps e Cruzo de Vigilância Sanitária e Informações Chave de Risco de Desastres.	UGP / CEPDEC	(a) Painel de Vigilância Sanitária SisaPR implantado no Sesa/PR (Sistema de Vigilância Sanitária SisaPR - gerenciamento ambiental, registro, cadastro e fiscalização de matéria sobre o alerta e (b) Painel de Vigilância Sanitária SisaPR de ambiente e desastres ambientais naturais	10	8.750.000,00	7,2%	Painel implementado até 31/12/2022?	SIM	NÃO	0,00%	-	NÃO	0,00%	-	NÃO	0,00%	-
		(c) Painel de vigilância Sanitária SisaPR integrado ao sagrado Ouro em nível estadual, regional, local, de saneamento ambiental, registro, cadas e fiscalização de matéria sobre o alerta e (b) Painel de Vigilância Sanitária SisaPR de ambiente e desastres ambientais naturais	11	7.500.000,00	6,2%	Painel implementado entre 01/01/2023 a 31/12/2023?	SIM	NÃO	0,00%	-	NÃO	0,00%	-	NÃO	0,00%	-
		(c) Portal ID conexão ao Sistema de Alerta de Desastres Naturais, ambiental, ambiental em tempo real	12	5.625.000,00	4,7%	Portal implementado entre 01/01/2024 a 31/12/2024?	SIM	NÃO	0,00%	-	NÃO	0,00%	-	NÃO	0,00%	-
		(d) Base plataformática de territorio de estado no sentido "LISTADO disponível no SisaPR	13	2.500.000,00	2,1%	Base disponível no SisaPR entre 01/01/2025 a 31/12/2025?	SIM	NÃO	0,00%	-	NÃO	0,00%	-	NÃO	0,00%	-
		(e) (i) Dados de cruzamento do SisaPR disponíveis entre (i) 31 Ambiental, e (ii) CEPDEC absolutos contendo recursos hídricos, ambiental, ambiental para a prevenção e uso de desastres naturais	14	625.000,00	0,4%	Dados disponíveis no SE estimativa e 31994462 atualizado, entre 01/01/2026 e 30/12/2026?	SIM	NÃO	0,00%	-	NÃO	0,00%	-	NÃO	0,00%	-
	TOTAL DLI # 4			25.000.000,00	20,7%				0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00
5. Elaboração de Planos Regionais de Desenvolvimento Produtivo e sua(s) sistema de gestão do investimento público em apoio à recuperação econômica pós COVID	Casa Civil/ SEAPA/ SEPL	(a) Leis Regidas Sobremaneira Contribuem a Fase de Diagnóstico para a preparação de seus Planos de Desenvolvimento Produtivo Regionais	15	4.400.000,00	9,1%	Ao são regidas sobremaneira compreram a demanda até 31/12/2025?	SIM	NÃO	0,00%	-	NÃO	0,00%	-	NÃO	0,00%	-
		(b) Leis Planos Regionais de Desenvolvimento Produtivo foram aprovados e publicados	16	4.400.000,00	4,1%	Ao são planos regionais foram aprovados e publicados entre 01/01/2026 e 30/12/2027?	SIM	NÃO	0,00%	-	NÃO	0,00%	-	NÃO	0,00%	-
		(c) Projetos de Investimento Foram Validados pelo Banco de Desenvolvimento do Estado do Paraná (BRDE) e/ou Agência de Fomento	17	4.200.000,00	5,3%	Os projetos de investimento foram validados e a implementação, iniciando entre 01/01/2024 a 31/12/2024?	SIM	NÃO	0,00%	-	NÃO	0,00%	-	NÃO	0,00%	-
		(d) Instrumento legal que estabelece o processo e as responsáveis pela validação dos projetos de investimento, incluindo a validação de projeto de investimento público, segundo uma abordagem baseada em risco e adequada à natureza, escala e complexidade do projeto para selação e avaliação durante	18	1.940.000,00	1,7%	O instrumento legal foi sancionado e publicado entre 01/01/2024 a 31/12/2024?	SIM	NÃO	0,00%	-	NÃO	0,00%	-	NÃO	0,00%	-
		(e) (i) Sistema de Informação de Gestão de Projetos de Investimento Público totalmente operacional para o registro e monitoramento de projeto, aprovado e procedimento de projeto duste a identificação até a avaliação e monitoramento	19	800.000,00	0,7%	O sistema foi implantado e encontra-se operacional entre 01/01/2026 a 31/12/2026?	SIM	NÃO	0,00%	-	NÃO	0,00%	-	NÃO	0,00%	-
	TOTAL DLI # 5			15.140.000,00	31,9%				0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00
	TOTAL Componente (Fluxo)			126.506.980,00	100,0%				0,00%	-		0,00%	-		0,00%	-

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41BD-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL / Estado do Paraná
Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP
Projeto Paraná Eficiente

IFR - Relatório Interino Financeiro Não Auditado (*Interim Unaudited Financial Report*) (IFR 3 - Conciliação da Conta Designada)

1º SEMESTRE / 2022

Data:	XX/XX/XXXX
Projeto n.:	P168634
Empréstimo n.:	XXXX-BR
Período:	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

IFR 3

Conciliação da Conta Designada

CONTA N.º :

BANCO : Banco do Brasil

(Expresso em reais - BRL)

			BRL
I. Fundos Recebidos			
1. Saldo inicial	BIRD		
	Rendimentos		0.00
2. Rendimentos financeiros no semestre	Rendimentos		0.00
3. Desembolsos do Banco Mundial:			
Depósitos na Conta Designada			0.00
Reposição para a Conta Designada no semestre			
4. Fundos Disponíveis no semestre (1 + 2+ 3)			0.00
II. Menos:			
Investimentos no Projeto			0.00
Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes-BIRD			
III. Saldo da Conta Designada (I - II)			0.00
IV. Saldo de Conta conforme extrato bancário*	BIRD		0.00
	Rendimentos		
(*) conforme extrato bancário			
Diferença (III - IV) **			0.00
(**) Razão para a diferença:	xxxx

Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL / Estado do Paraná

Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP

Projeto Paraná Eficiente

IFR - Relatório Interino Financeiro Não Auditado (*Interim Unaudited Financial Report*) (IFR 4 - Previsão de Desembolso)

1º SEMESTRE / 2022

Data:	XX/XX/XXXX
Projeto n.:	P168634
Empréstimo n.:	XXXX-BR
Período:	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

VALORES EM USD (Dólares americanos)

# DLI (Indicador Vinculado ao Desembolso)	Previsão de Desembolso (Necessidade de caixa)		
	Semestre Atual	Próximo Semestre	TOTAL
1. Número de leitos hospitalares do SUS disponíveis para atender pacientes com COVID-19 durante o pico da pandemia no Estado			-
2. Número de Hospitais de Pequeno Porte convertidos em Unidades de Cuidados Multiprofissionais (UCM)			-
3. Taxa de Produção de UCMs			-
4. Implantação de Plataforma Inteligente Online para gestão ambiental contendo Informações Chave de Vigilância Sanitária e Informações Chave de Risco de Desastres.			-
5. Elaboração de Planos Regionais de Desenvolvimento Produtivo e um novo sistema de gestão do investimento público em apoio à recuperação económica pós COVID			-
TOTAL	-	-	-

Payments Made during Reporting Period (include period here)

Against Contracts Subject to the Bank's Prior Review

Contract Number	Supplier	Contract Date	Contract Amount	Date of WB's Non Objection to Contract	Amount Paid to Supplier during Period	WB's Share of Amt Paid to Supplier during Period
No. do Contrato	Nome do Fornecedor	Data do Contrato	Valor do Contrato	Data de NO por parte do Banco Mundial	Valor Pago para esse Fornecedor durante esse periodo	Valor Pago para esse Fornecedor durante esse periodo (por parte do Banco Mundial)

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 5

State of Paraná/ Secretariat of Planning

Paraná Public Sector Modernization and Innovation for Service Delivery (P168634)

Negotiated
ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

March 8, 2022

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.102721/2022-49

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Paraná (hereinafter the "Borrower") through the Secretariat of Planning (SEPL), with the participation of the State Secretariat of Administration and Social Security (SEAP), the State Health Secretariat (SESA), the Instituto Água e Terra (IAT), and the *Casa Civil*, shall implement the Paraná Public Sector Modernization and Innovation for Service Delivery Operation (the Operation). The International Bank for Reconstruction and Development (hereinafter the Bank) has agreed to provide financing for the Operation. The Operation consists of a Program part and a Project part (the "Project"). This ESCP applies to the Project.

2. The Borrower shall implement material measures and actions so that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs). This Environmental and Social Commitment Plan (ESCP) sets out material measures and actions, any specific documents or plans, as well as the timing for each of these.

3. The Borrower shall also comply and assure the compliance of the provisions of any other E&S documents required under the ESSs and referred to in this ESCP, such as the Stakeholder Engagement Plan (SEP), the Labor Management Procedures (LMPs) and the timelines specified in those E&S documents.

4. The Borrower is responsible for compliance with all requirements of the ESCP even when implementation of specific measures and actions is conducted by the agencies referenced in 1. above.

5. Implementation of the material measures and actions set out in this ESCP shall be monitored and reported to the Bank by the Borrower as required by the ESCP and the conditions of the legal agreement, and the Bank shall monitor and assess progress and completion of the material measures and actions throughout implementation of the Project.

6. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP may be revised from time to time during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to assessment of Project performance conducted under the ESCP itself. In such circumstances, the Borrower, through the Secretariat of Planning of the State of Parana, shall agree to the changes with the Bank and shall update the ESCP to reflect such changes. Agreement on changes to the ESCP shall be documented through the exchange of letters signed between the Bank and the Secretariat of Planning of the State of Parana. The Secretariat of Planning of the State of Parana shall promptly disclose the updated ESCP.

7. Where Project changes, unforeseen circumstances, or Project performance result in changes to the risks and impacts during Project implementation, the Borrower shall provide additional funds, if needed, to implement actions and measures to address such risks and impacts.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	MATERIAL MEASURES AND ACTIONS	TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY/AUTHORITY
MONITORING AND REPORTING			
A	**REGULAR REPORTING:** prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, in form and substance acceptable to the Bank, as further specified in the Operational Manual (OM). The regular reports shall include, inter alia, subsections on relevant ESSs, implementation of the ESCP, implementation of the labor management aspects (e.g. occupational, health and safety aspects), stakeholder engagement activities, functioning of the grievance mechanism (with staffing and resources; number, types and status of resolution of any Project-related grievances). These reports shall also include the measures that have been taken to ensure that vulnerable or disadvantaged groups and individuals (including indigenous peoples) are able to access Project benefits and included in the stakeholder engagement activities.	By-annual reports submitted to the Bank no later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester. The report shall be submitted together with the Project Reports required under Section II of Schedule 2 of the legal agreement.	SEPL
B	**INCIDENTS AND ACCIDENTS:** Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, or Project's workers. Provide sufficient detail regarding the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, as appropriate. Subsequently, as per the Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to prevent its recurrence. A Borrower's guide to response to environmental, social and occupational health and safety incidents for World Bank Financed Projects that further details how to address any incidents or accidents is included as part of the Operational Manual.	Notify the Bank within 48 hours after learning of the incident or accident. Timing on the submission of subsequent report would be specified by the Bank within a timeframe acceptable to the Bank, as requested.	SEPL
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY/AUTHORITY
1.1	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE:** SEPL shall designate an environmental and social specialist to its PMU to be responsible for management and monitoring of Project ESHS performance, under terms of reference and with qualifications and experience satisfactory to the Bank, and shall maintain said environmental and social specialist throughout Project implementation. SEPL shall request each executing[8] agency to designate a focal point that shall be responsible for managing the Project's environmental and social information and for transferring the information to SEPL's environmental and social specialist.	The environmental and social specialist shall be assigned no later than 30 days after the Effective Date, and, thereafter, maintained throughout Project implementation. No later than 30 days after the Effective Date.	SEPL
1.2	**TECHNICAL ASSISTANCE** Ensure that the consultancies, studies, capacity building, training and any other technical assistance activities under the Project are carried out in accordance with terms of reference reviewed and found acceptable to the Bank, that incorporate the relevant requirements of the ESSs.	The terms of reference shall be reviewed and approved by the Bank prior to their finalization, as further specified in the Operational Manual, throughout Project implementation, and technical assistance activities shall be thereafter carried out in accordance with those terms of reference.	SEPL
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	**LABOR MANAGEMENT PROCEDURES & OCCUPATIONAL HEALTH AND SAFETY (OHS) MEASURES:** Adopt and implement, where relevant and necessary, the LMPs – including OHS measures and measures to prevent sexual harassment and sexual exploitation and abuse in the workplace in connection to the Project – that will apply for all Project workers as further detailed in the LMP, in line with ESS2.	LMP shall be adopted no later than 30 days after theEffective Date, and, thereafter, throughout Project implementation.	SEPL

[8] The executing agencies are: SEPL, SEAP, Casa Civil, SESA (Secretaria de Estado de Saúde - State Health Secretariat), IAT (Instituto Água e Terra - Water and Land Institute).

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY/AUTHORITY
2.2	**GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS:** The Borrower through Ouvidoria of Government of Parana shall maintain, operate and report on a grievance mechanism for Project workers, consistent with ESS2, as described in the LMP.	Grievance mechanism operational within 30 days after Project Effective Date, and, thereafter, throughout Project implementation.	Based on CGE/Ouvidoria data, SEPL will report semiannually to the WB
ESS3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	**EFFICIENT CONSUMPTION OF ENERGY AND OTHER RESOURCES:** Carry out the Project in accordance with the applicable requirements of ESS3, as further detailed in the OM. The terms of reference of all technical assistance activities, whenever relevant, shall include the requirements of this standard.	Same timeframe than action 1.2.	SEPL
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	Carry out the Project in accordance with the applicable requirements of ESS4, as further detailed in the OM, including adopting and implementing the COVID-19 mitigation measures for all contacts with Project Workers and beneficiaries.	Technical assistance activities to incorporate relevant requirements of ESS4 in the timeframe set out in action 1.2. Measures mitigation shall be implemented no later than 30 days after the Project Effective Date, and, thereafter, throughout Project implementation.	SEPL
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.1	Carry out the Project in accordance with the applicable requirements of ESS5, as further detailed in the OM. The terms of reference of all technical assistance activities, whenever relevant, shall include the requirements of this standard. The reports to be submitted to the Bank under Action A (above) shall include a subsection on land acquisition, restrictions on land use and involuntary resettlement whenever relevant for the IPF TA Component.	Same timeframe than action 1.2.	SEPL.
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	**RISKS AND IMPACTS ON BIODIVERSITY:** Carry out the Project in accordance with the applicable requirements of ESS6, as further detailed in the OM. The terms of reference of all technical assistance activities, whenever relevant, shall include the requirements of this standard.	Same timeframe than action 1.2.	SEPL
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
7.1	Carry out the Project in accordance with the applicable requirements of ESS7, as further detailed in the OM and SEP. The terms of reference of all technical assistance activities, whenever relevant, shall include the requirements of this standard.	Same timeframe than action 1.2.	SEPL.
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	**LEGALLY PROTECTED CULTURAL HERITAGE AREAS:** Carry out the Project in accordance with the applicable requirements of ESS8, as further detailed in the OM. The terms of reference of all technical assistance activities, whenever relevant, shall include the requirements of this standard.	Same timeframe than action 1.2.	SEPL
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
Not relevant for the Project.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN:** Adopt measures to ensure that the carrying out of Project activities includes stakeholder engagement in accordance with ESS10, in a manner acceptable to the Bank. This includes, inter alia: a) Prepare, disclose, consult, adopt, and implement a Stakeholder's Engagement Plan (SEP), in a manner acceptable to the Bank, to ensure stakeholder engagement activities are carried out in a timely, understandable, accessible, and appropriate manner and format. The SEP shall include a specific section on culturally appropriate stakeholder engagement with indigenous peoples as provided in action 7.1. b) Disclose the draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP) and the draft SEP for the Project at least at the website of the SEPL of the Government of Parana, and once the final version of the ESCP and SEP are available re- disclose them in the same websites.	Draft SEP: Prepared and disclosed before Project appraisal. The SEP shall be consulted upon with stakeholders, finalized, adopted by the Borrower and disclosed no later than 30 days after the Effective Date and implemented throughout Project implementation.	SEPL
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM:** The Borrower shall implement measures to strengthen the current grievance redress mechanism of the Ouvidoria of Government of Parana, in accordance with ESS10 and as further detailed on the SEP and the PM. Strengthened GRM shall be used throughout Project implementation to address any complaints related to the Project. The few enhancement measures that shall be included to strenghten the Ouvidoria are related to (i) a window to receive Project-specific complaints;(ii) the electronic systems features and channels to enable systematic access and use of the Ouvidoria by most disadvantageds and vulnerable individuals and social groups (such as indigenous peoples, quilombolas, illiterate individuals, people with disabilities and communities without access to internet).	Ouvidoria of Government of Parana shall continue to be operational throughout Project implementation.	SEPL with the support of CGE
CAPACITY SUPPORT (TRAINING)			
CS1	Training in the Bank's Environmental and Social Standards for civil servants and consultants of the PMU working on the Project. This training will be carried out in collaboration with the Bank and in agreement with the Project Management Unit (PMU).	No later than 30 days after the Project Effective Date and implemented annually, throughout Project implementation	SEPL

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.102721/2022-49

ADDENDUM TO AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS DATED MARCH 8TH, 2022 AMONG

THE STATE OF PARANÁ, THE
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
AND
THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND
DEVELOPMENT (IBRD)
REGARDING

THE PARANA PUBLIC SECTOR MODERNIZATION AND INNOVATION
FOR SERVICE DELIVERY OPERATION (P168634)
(PROJETO DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO PARANÁ)

March 18, 2022

The expected Board Date for the above referenced operation was changed from April 14, 2022 to April 28, 2022. In light of this change, the Borrower decided to submit a revised Loan Choice Worksheet, dated March 17, 2022, updating the payment dates from April 15 and October 15 to May 1st and November 1st (Annex 1). The Borrower confirmed the updated amortization schedule reflecting this change (Annex 2). Schedule 3 to the negotiated Loan Agreement was also updated accordingly (Annex 3). These three Annexes hereby replace Annexes 6, 7 and 2, respectively, of the Agreed Minutes of Negotiations, dated March 8, 2022.

Lilia Maya Cavalcante
SAIN, Ministry of Economy

Tobias de Freitas Prando
SEPL, State of Parana

Fabiani Fadel Borin
PGFN, Ministry of Economy

Carolina Kummer
PGE, State of Parana

Tiago da Fonte Didier Sousa
STN, Ministry of Economy

Daniela Pena de Lima
World Bank

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

List of Annexes:

Annex 1: Loan Choice Worksheet dated March 17, 2022
Annex 2: Amortization Schedule
Annex 3: Negotiated LA

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Loan Choice Worksheet dated 03/17/2022

THE WORLD BANK IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.
(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: Brasil

Nome do projeto ou programa: Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Paraná Eficiente)

Mutuário: Paraná

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 130.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 1 **de** maio-novembro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35): **Ano(s)** 25

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (•) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos*** **(NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (•) **i. Amortização Constante**
- ( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ( ) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- (•) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

1 of 2

Inserido ao protocolo **18.176.717-0** por: **Augusto Barros Zanardini** em: 14/03/2022 17:06.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 17/03/2022 14:21. Inserido ao protocolo **18.176.717-0** por: **Lucas Bossoni Saikali** em: 15/03/2022 14:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d8adfa4b24435e0977133563375c5798.**

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) **Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.**
Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Referência
- ☑ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) **Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:**

- ☐ **O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.**
- ☐ **Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.**

C) **NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.**

☐ **Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)**

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ **Conversão Automática em Moeda Nacional**

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

A escolha de amortização constante foi baseado na premissa de menor custo da dívida ao longo da execução do contrato em relação as outras opções oferecidas.
Em relação a carência e o prazo escolhido possibilitarão o Tesouro Estadual uma condição de recebimento de recursos e sua posterior aplicação sem comprometer o fluxo de caixa do Estado do Paraná com o pagamento da dívida oriunda desta operação.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	**Data:** 14/03/2022

2 of 2

Inserido ao protocolo **18.176.717-0** por: **Augusto Barros Zanardini** em: 14/03/2022 17:06.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 17/03/2022 14:21. Inserido ao protocolo **18.176.717-0** por: **Lucas Bossoni Saikali** em: 15/03/2022 14:40.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d8adfe4b24435e497713356337 5c5798.**

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 2

Amortization Schedule

Amortization Schedule

Project	P168634-Parana Public Sector Modernization	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	DanielaPena De Lima	**Lending Instrument**	P4R		
Loan	IBRD T12635-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 130,000,000.00	**Loan Description**	PARANA PUBLIC SECTOR MODERNIZATION P4R H		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	060	**Final Maturity (in months)**	300
First Maturity Dt	01May2027	**Last Maturity Dt**	01Nov2046
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	01/05	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 003

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	01May2027	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
002	01Nov2027	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
003	01May2028	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
004	01Nov2028	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
005	01May2029	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
006	01Nov2029	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
007	01May2030	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
008	01Nov2030	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
009	01May2031	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
010	01Nov2031	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
011	01May2032	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
012	01Nov2032	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
013	01May2033	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
014	01Nov2033	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
015	01May2034	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
016	01Nov2034	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
017	01May2035	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
018	01Nov2035	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
019	01May2036	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
020	01Nov2036	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
021	01May2037	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
022	01Nov2037	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
023	01May2038	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
024	01Nov2038	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
025	01May2039	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
026	01Nov2039	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
027	01May2040	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
028	01Nov2040	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
029	01May2041	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
030	01Nov2041	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
031	01May2042	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
032	01Nov2042	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
033	01May2043	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
034	01Nov2043	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
035	01May2044	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
036	01Nov2044	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
037	01May2045	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000

Printed 17Mar2022, 15:02:18 Amortization Schedule Source : PRD Page 1 of 2

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
038	01Nov2045	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
039	01May2046	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
040	01Nov2046	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
Total		130,000,000.00	130,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.76
ARM Saving	5.24

Printed 17Mar2022, 15:02:18 Amortization Schedule Source : PRD Page : 2 of 2

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 3

Loan Agreement

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Negotiated version
March 8, 2022
Revised on March 18, 2022

LOAN NUMBER ---------- -BR

Loan Agreement

(Paraná Public Sector Modernization and Innovation for Service Delivery Operation)
(*Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná*)

between

STATE OF PARANÁ

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between STATE OF PARANÁ ("Borrower") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred and thirty million Dollars (US$ 130,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the program described in Part 1 of Schedule 1 to this Agreement ("Program"), and the project described in Part 2 of Schedule 1 to this Agreement ("Project") (the Program and the Project hereinafter jointly referred to as the "Operation").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement. All withdrawals from the Loan Account (to which the amounts of the Loan are credited) shall be deposited by the Bank into an account specified by the Borrower and acceptable to the Bank. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Borrower's Secretary of Planning and Structured Projects or any person or persons whom he/she shall designate.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread; or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are May 1 and November 1 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior non-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Economy.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.102721/2022-49

ARTICLE III — OPERATION

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Operation. To this end, the Borrower shall:

(a) through SESA, carry out Part 1(a) of the Program, with the assistance of the Participating Municipalities;
(b) through SEDEST, cause IAT to carry out Part 1(b) of the Program, with the assistance of DC;
(c) through SEPL, SEAP, and Casa Civil, carry out Part 1(c) of the Program; and
(d) through SEPL, carry out Part 2 of the Project;

all under the overall coordination of SEPL and in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement, the Implementation Agreement, and the Commitment Agreements, as applicable.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:

(a) that the SESA Resolution shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank after consultation with the Borrower, the ability of the Borrower or the Participating Municipalities to perform any of its obligations under this Agreement;
(b) that any of the Participating Municipalities shall have failed to perform any of their obligations under the corresponding Commitment Agreements so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank after consultation with the Borrower, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement; or
(c) that IAT shall have failed to perform any of its obligations under the Implementation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank after consultation with the Borrower, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely, that any of the events specified in Section 4.01 (a) and (c) of this Agreement occurs and is continuing for a period of 90 days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(i) that the Operational Manual referred to in Section I.C of Schedule 2 has been prepared, approved, and adopted in a manner acceptable to the Bank; and

(ii) that the Implementation Agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 has been entered into between the Borrower, through SEDEST, and IAT, in form and substance acceptable to the Bank.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred and twenty (120) days after the Signature Date.

5.03. For purposes of Section 9.05 (b) of the General Conditions, the obligations of the Borrower under this Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate twenty (20) years after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Palácio Iguaçu
Gabinete do Governador
Praça N. Senhora de Salete, 3°Andar
Curitiba PR 80530-909;
Brazil; and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: ratinhojunior@governadoria.pr.gov.br;
agendacarlosmassa@governadoria.pr.gov.br

With copy to:

Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes
Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 4º and - Centro Cívico
80530-140 - Curitiba - PR nestor@sepl.pr.gov.br
tobiasprando@sepl.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda
Av. Vicente Machado, 445 - Centro
80420-902 - Curitiba – PR bernardobraga@sefa.pr.gov.br
augustozanardini@sefa.pr.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	_____

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF PARANÁ

By

_____
Authorized Representative
Name: _____
Title: _____
Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative
Name: _____
Title: _____
Date: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.102721/2022-49

SCHEDULE 1

Program Description

The objectives of the Operation are to respond to the COVID-19 pandemic in the Borrower's territory and improve the efficiency of the Borrower's health and other priority public services.

The Operation consists of the Program (Part 1) and the Project (Part 2) as follows:

Part 1: Strengthening of health service delivery, including environmental determinants of health, and supporting cross-cutting areas of public sector management

The Program consists of the following selected result areas and activities:

a) **Strengthen the Borrower's Health Service Delivery by:**

(i) expanding SESA's hospital bed capacity to deliver COVID-19 related treatment;

(ii) reorganizing the Borrower's healthcare system (SUS) to improve its capacity to provide integrated healthcare services, through the conversion of Small Hospitals into UCMs, including the rehabilitation of existing facilities and equipment, and the provision of training of health and administrative staff; and

(iii) developing and rolling out of an integrated digital strategy and an operational plan for the Borrower's health system, aiming at better coordination of services across different levels of care, including the development of an integrated health information system and an ambulance management system (SAMU Mobile).

b) **Strengthen environmental and disaster risk management information systems to improve public service delivery and decision making by:**

(i) strengthening geospatial information for environmental and disaster risk monitoring environmental and disaster risk data, including for the health sector; and

(ii) strengthening the emergency warning system for disaster risk and environmental management systems.

c) **Promoting Planning and Public Investment Management by:**

Strengthening the Borrower's territorial planning and investment preparation and management capacity, including through: (i) the development of Regional Productive Development Plans and preparation of their respective investment projects, and (ii) the adoption of a new investment project management (PIM) methodology and deployment of a new public platform for investment project management (PIM System).

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Part 2: Technical Assistance to Implement the Program (the Project)

The Project consists of the following activities:

a) **Public Investment.** Provision of technical assistance for the design and implementation of procedures for public investment project preparation, in line with international best practices, including, *inter alia*:

(i) assessing the Borrower's legal framework for public investment management;

(ii) supporting the development of manuals, guidelines and tools for the preparation, selection, appraisal, implementation, monitoring and evaluation of public investment projects, including procedures for environmental and social screening of projects, as well as for the selection of projects based on climate change, poverty, and gender considerations; and

(iii) supporting the design and deployment of a public platform for investment project management, from project inception through evaluation.

b) **Digital Platform for Regional Productive Development Plans.** Provision of technical assistance to develop an integrated digital public platform to support the monitoring of Regional Productive Development Plans and their respective investment projects.

c) **Digital Innovation Platform.** Provision of technical assistance to design and implement an open digital platform to leverage the use of public data to facilitate public planning, academic research, and the identification of private investment opportunities.

d) **Human Resources Management.** Provision of technical assistance to implement human resources management strategies and practices, including, *inter alia*:

(i) developing a strategic workforce plan;
(ii) establishing a talent-pool and talent management system;
(iii) modernizing human resource recruitment and competency assessment systems;
(iv) strengthening human resources management practices in compliance with the Borrower's human resources management legal framework; and
(v) assessing the civil service health insurance program and options for alternative cost-saving solutions.

e) **Enhancing Public Asset Management.** Provision of technical assistance to carry out an assessment of public real estate occupancy and use, including, *inter alia*: (i) on-site verification visits, the creation of occupancy parameters for all institutional properties, adaptation of the existing property management system, and an energy audit and a climate change risk and vulnerability assessment, (ii) the provision of recommendations to strengthen the real estate management efficiency, including on staff relocation and consolidation, maintenance and conservation, and (iii) the preparation of an occupational manual to provide guidance for public managers in the planning for the use of public real estate.

f) **Project Implementation Support.** Provision of support for the technical and administrative management of the Operation, including, *inter alia*, capacity building on internal controls and verification of DLIs, and monitoring and evaluation.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Operation Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. The Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain, at all times during the execution of the Operation, a PMU within SEPL to implement, coordinate, monitor and report on the execution of the Operation, with qualifications, functions, key staff (including a general coordinator, a financial management specialist, a monitoring and evaluation specialist, a procurement specialist, and an environmental and social specialist), capacity and resources, all satisfactory to the Bank, as further detailed in the Operational Manual.

2. No later than forty-five (45) days after the Effective Date, the Borrower shall establish, and thereafter, operate and maintain, throughout the implementation of the Operation, a Steering Committee (the "Steering Committee"), responsible for Operation oversight and coordination, with the composition, functions and resources set forth in the Operational Manual.

B. Implementation Arrangements

1. For purposes of carrying out Part 1 (b) of the Program, the Borrower, through SEDEST, shall enter into an agreement with IAT (the "Implementation Agreement"), under terms and conditions acceptable to the Bank, including, *inter alia*, the obligation of IAT to: (i) carry out the activities which fall within their administrative jurisdiction under the Program; and (ii) comply with the pertinent provisions of this Schedule, including complying with the provisions of the Operational Manual and the Anti-Corruption Guidelines.

2. For purposes of carrying out Part 1 (a) of the Program, the Borrower, through SESA, shall enter into an agreement with each of the Participating Municipalities (the "Commitment Agreement"), under terms and conditions acceptable to the Bank, including, *inter alia*, the obligation of each Participating Municipality to: (i) carry out the activities which fall within their administrative jurisdiction under the Program; and (ii) comply with the pertinent provisions of this Schedule, including complying with the provisions of the Operational Manual and the Anti-Corruption Guidelines.

3. The Borrower shall exercise its rights and carry out its obligations under the Implementation Agreement and each of the Commitment Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Program. Except as the Bank shall otherwise agree in writing, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, terminate, waive or fail to enforce the Implementation Agreement or any of the Commitment Agreements, or any of their provisions.

C. Operational Manual

1. Without limitation upon the provisions of Article V of the General Conditions, the Borrower shall carry out and cause the Operation to be carried out in accordance with the

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Operational Manual, which shall include, *inter alia*: (a) the Program Action Plan; (b) the Program Fiduciary, Environmental and Social Systems; (c) the Annual Targets and Verification Protocol for DLIs and DLRs and the Result Monitoring Framework; (d) the terms of reference for the Independent Verification Agency; (e) the functions, responsibilities and composition of the PMU, including its obligation to comply with the Anti-Corruption Guidelines and follow-up on any related allegation; (f) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Operation, including the technical, administrative and fiduciary functions of the Implementing Agencies and the Participating Municipalities; (g) the budget lines and detailed expenditures under the Program; (h) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; (i) the monitoring indicators for the Project; (j) the grievance mechanism; and (k) the composition and functions of the Steering Committee.

2. Except as the Bank may otherwise agree in writing, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Operational Manual or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Operational Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

D. Independent Verification Agency

The Borrower, through SEPL, shall:

1. appoint and thereafter maintain, at all times during the implementation of the Program, an independent verification agency with terms of reference acceptable to the Bank ("Independent Verification Agency"), to verify the data and other evidence supporting the achievement of one or more DLRs and recommend corresponding payments to be made, as applicable; and

2. ensure that the Independent Verification Agency (i) carries out the verification process in accordance with the Verification Protocol; and (ii) submits to SEPL the corresponding verification reports in a timely manner and in form and substance satisfactory to the Bank.

E. Program Action Plan

The Borrower, through SEPL, shall:

1. undertake the actions set forth in the Program Action Plan in a manner satisfactory to the Bank;

2. except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree in writing, not assign, amend, abrogate, or waive, or permit to be assigned, amended, abrogated, or waived, the Program Action Plan, or any provision thereof; and

3. maintain policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate, in accordance with guidelines acceptable to the Bank, the implementation of the Program Action Plan.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

F. Environmental and Social Standards

1. The Borrower, through SEPL, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEPL, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SEPL, shall ensure that:

   (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

   (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

   (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

   (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower, through SEPL, shall ensure that:

   (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

   (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SEPL, shall ensure that an accessible grievance mechanism is operated and maintained throughout the Project to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section II. Excluded Activities

The Borrower shall ensure that the Program excludes any activities which:

A. in the opinion of the Bank, are likely to have significant adverse impacts that are sensitive, diverse, or unprecedented on the environment and/or affected people; or

B. involve the procurement of: (1) works, estimated to cost $50,000,000 equivalent or more per contract; (2) goods, estimated to cost $30,000,000 equivalent or more per contract; (3) non-consulting services, estimated to cost $30,000,000 equivalent or more per contract; or (4) consulting services, estimated to cost $15,000,000 equivalent or more per contract.

Section III. Program and Project Monitoring, Reporting and Evaluation

A. Program and Project Reports

The Borrower shall furnish to the Bank each Program Report and Project Report not later than ninety (90) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section IV. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General

1. Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to:

(a) with respect to the **Program**: finance Program Expenditures (inclusive of Taxes), on the basis of the results ("Disbursement Linked Results" or "DLRs") achieved by the Borrower, as measured against specific indicators ("Disbursement Linked Indicators" or "DLIs"); and

(b) with respect to the **Project**: finance the Eligible Expenditures in the amount allocated and up to the percentage set forth against Category (6);

all as set forth in the table in paragraph 2 of this Part A.

2. The following table specifies: (a) each category of withdrawal of the proceeds of the Loan (including the Disbursement Linked Indicators as applicable) ("Category"), the Disbursement Linked Results for each Category (as applicable); the allocation of the amounts of the Loan to each Category; and the percentage of expenditures to be financed for Eligible Expenditures in said Category:

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.102721/2022-49

Category (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	**Disbursement Linked Results (DLRs)**	**Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)**	**Percentage of Eligible Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)**
(1) DLI #1: Number of SUS hospital beds available to treat COVID-19 patients during the Peak of the Pandemic in the Borrower's territory	Average of 4,000 ICU and clinical beds/day	30,125,000	N/A
(2) DLI #2: Number of Small Hospitals converted into Multi-professional Care Units (UCM)	(a) SESA Resolution issued and published (b) 40 UCMs established	(a) 5,000,000 (b) 35,000,000 to be disbursed as follows: (i) 8,750,000 upon the first 10 UCMs established, and (ii) 875,000 for each UCM established thereafter Total: 40,000,000	N/A
(3) DLI #3: Production Rate of Selected UCMs	(a) At least 50% Production Rate (b) Up to 65% Production Rate (c) Up to 75% Production Rate	(a) 3,693,000 (b) 2,770,000 (c) 2,772,000 Total: 9,235,000	N/A

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.102721/2022-49

(4) DLI #4: Deployment of Online Intelligent Platform for environmental management containing Key Health Surveillance Information and Key Disaster Risk Information	(a) GeoPR Health Surveillance Dashboard containing geospatial data of: (1) reported cases of dengue and leptospirosis, (2) outbreaks of waterborne and foodborne diarrheal diseases, and (3) water quality for human consumption. (b) GeoPR Health Surveillance Dashboard integrating the following data at the municipal level: (a) cases of dengue with environmental sanitation, sewage, solid waste collection and treatment, and land disposal sites; and (b) cases of leptospirosis with floods and natural environmental disasters data. (c) I9 Portal containing an updated Air Quality Alert System, including on-line real-time alerts. (d) Planialtimetric base of the Borrower's territory at a scale of 1:10.000 available at GeoPR Portal (e) (i) Selected GeoPR Portal Data available online at I9 Portal, and (ii) updated SISMAAD containing spatiotemporal stochastic models for precipitation and risk	(a) 8,750,000 (b) 7,500,000 (c) 5,625,000 (d) 2,500,000 (e) 625,000 Total: 25,000,000	N/A

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(5) DLI #5: Development of Regional Productive Development Plans and a new public investment management system in support of post COVID economic recovery	(a) Eight Selected Regions have completed the Diagnostic Phase for the preparation of their Regional Productive Development Plans (b) Eight Regional Productive Development Plans have been approved and published (c) Eight Short Term Investment Projects (one under each of the eight Regional Productive Development Plans) appraised and with implementation started (d) Decree establishing the PIM System (e) PIM System deployed	(a) 4,900,000 (b) 4,900,000 (c) 4,000,000 (d) 1,540,000 (e) 800,000 Total: 16,140,000	N/A
(6) Goods, non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for the Project		9,500,000	100%
Total Amount of the Loan		**130,000,000**	-

B. Withdrawal Conditions for the Program

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made:

(a) on the basis of DLRs achieved prior to the Signature Date, except those withdrawals up to an aggregate amount not to exceed $30,125,000 may be made on the basis of DLRs achieved prior to this date but on or after December 7, 2020.

(b) for any DLR under Categories (1) to (5) until and unless the Borrower has furnished evidence satisfactory to the Bank that said DLR has been achieved in form and substance acceptable to the Bank, as further detailed in the Verification Protocol.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Notwithstanding the provisions of Part B.1 of this Section, the Borrower may withdraw an amount not to exceed $6,025,000 as an advance under the Loan; provided, however, that if the DLRs, in the opinion of the Bank, are not achieved (or only partially achieved) by the Closing Date, the Borrower shall refund such advance (or portion of such advance) to the Bank promptly upon notice thereof by the Bank. Except as otherwise agreed with the Borrower, the Bank shall cancel the amount so refunded. Any further withdrawals requested as an advance under any Category shall be permitted only on such terms and conditions as the Bank shall specify by notice to the Borrower.

3. Notwithstanding the provisions of Part B.1 of this Section, if any of the DLRs under Categories (1) through (5) has not been achieved, the Bank may, as applicable, by notice to the Borrower:

(a) authorize the withdrawal of such lesser amount of the unwithdrawn proceeds of the Loan then allocated to said Category which, in the opinion of the Bank, corresponds to the extent of achievement of said DLR, said lesser amount to be calculated in accordance with the formula set forth in the Verification Protocol;

(b) reallocate all or a portion of the proceeds of the Loan then allocated to said DLR to any other DLR; and

(c) cancel all or a portion of the proceeds of the Loan then allocated to said DLR.

4. Notwithstanding the provisions of Part B.1 of this Section, the Bank may, after consultation with, and by notice to the Borrower, adjust from time to time the targets set forth for specific DLRs.

C. Withdrawal Conditions for the Project

Notwithstanding the provisions of paragraph B.1 of this Section, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date.

D. Operation Withdrawal Period

The Closing Date is October 31, 2027. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Economy has informed the Bank that it agrees with such extension.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each May 1st and November 1st Beginning May 1st, 2027 through November 1st, 2046.	2.5%

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Air Quality Alert System" means a number of automatic air-quality stations measuring different pollutants in the air, as further detailed in the Verification Protocol.

2. "Anti-corruption Guidelines" means: (a) for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions for the Program, the Bank's "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Program-for-Results Financing," dated February 1, 2012, and revised July 10, 2015; and (b) for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions for the Project, the Bank's Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

3. "Casa Civil" means the Borrower's Governor Chief of Staff Secretariat.

4. "Category" means a category set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.

5. "DC" means the Borrower's Civil Defense Coordination (*Coordenadoria Estadual da Defesa Civil*) or any successor thereto acceptable to the Bank.

6. "Commitment Agreement" means any of the agreements to be entered into between the Borrower, through SESA, and each of the Participating Municipalities, pursuant to the SESA Resolution and the provisions of Section I.B.2 of Schedule 2 to this Agreement.

7. "COVID-19" means the coronavirus disease caused by the 2019 novel coronavirus (SARS-CoV-2).

8. "Diagnostic Phase" means a phase in the preparation of the Regional Productive Development Plan, referred to in the Borrower's Decree No. 9,518 dated November 22, 2021, and as further defined in the Verification Protocol.

9. "Disbursement Linked Indicator" or "DLI" means in respect of a given Category, the indicator related to said Category as set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.

10. "Disbursement Linked Result" or "DLR" means in respect of a given Category, the result under said Category as set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 2 to this Agreement, achieved in a manner acceptable to the Bank, per the details included in the Verification Protocol, on the basis of the achievement of which, the amount of the Loan allocated to said result may be withdrawn in accordance with the provisions of said Section IV.

11. "Environmental and Social Commitment Plan" or the acronym "ESCP" means the Borrower's environmental and social commitment plan, acceptable to the Bank, March 8th, 2022, which sets out a summary of the material measures and actions to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timing of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any instruments to be prepared thereunder; as the ESCP may be revised from time to time, with prior written agreement of the Bank, and such term includes any annexes or schedules to such plan.

12. "Environmental and Social Standards" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

13. "General Conditions" means the General Conditions for the Program and/or the General Conditions for the Project, as applicable.

14. "General Conditions for the Program" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Program-for-Results Financing", dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).

15. "General Conditions for the Project" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).

16. "GeoPR Portal" means the Borrower's online portal containing various geospatial-related resources to manage the Borrower's geospatial data, as further detailed in the Verification Protocol.

17. "GeoPR Health Surveillance Dashboard" means the online health surveillance dashboard publicly available at the GeoPR Portal, as further described in the Verification Protocol.

18. "Guarantor" means the Federative Republic of Brazil.

19. "I9 Portal" means the Borrower's online portal (*Portal I9 Ambiental*) for online access to data, environmental information, services and products with applied geographic intelligence (including information generated through the air monitoring network).

20. "IAT" means the Borrower's Water and Land Institute (*Instituto Água e Terra*), the Borrower's agency administratively linked to the Borrower's Secretariat of Sustainable Development and Tourism (*Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST*), established pursuant to the Borrower's Law No. 10.066 of 1992, as amended, and the Borrower's Law 20.070 of 2019, or any successor thereto acceptable to the Bank.

21. "ICU" means Intensive Care Unit *(Unidade de Cuidado Intensivo*).

22. "Implementing Agencies" means the following entities responsible for the implementation of the Operation: SEPL, Casa Civil, IAT, DC, SESA, and SEAP.

23. "Implementation Agreement" means the agreement to be entered into between the Borrower, through SEPL, and IAT, pursuant to the provisions of Section I.B.1 of Schedule 2 to this Agreement.

24. "Independent Verification Agency" means the Borrower's Institute for Economic and Social Development (*Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social*, *IPARDES*) or any other agency acceptable by the Bank which, for purposes of Section I.D of Schedule 2 to this Agreement, will be the entity responsible for conducting third-party verification for all DLIs, to be submitted as part of the Program Reports or on a demand-driven basis.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25. "Key Disaster Risk Information" means spatiotemporal stochastic models for precipitation and risk, whose warning will be available through the I9 Portal, as further detailed in the Verification Protocol.

26. "Key Health Surveillance Information" means the Borrower's data related to, *inter alia*, (i) dengue, environmental sanitation, sewage, collection and solid waste treatment, and land disposal sites; and (ii) leptospirosis data, including floods and natural environmental disasters data, as further detailed in the Verification Protocol.

27. "Online Intelligent Platform" means the Borrower's virtual platform that combines a set of tools, including core platforms, cloud, digital, artificial intelligence, machine learning, security, and IT tool, and computer interface (including interface with the GeoPR Health Surveillance Dashboard, the I9 Portal, and SISMAAD), as further defined in the Verification Protocol.

28. "Operation" means collectively the Program and the Project.

29. "Operating Costs" means the reasonable incremental operational costs related to technical and administrative management, preparation, monitoring and supervision required under the Operation, including, *inter alia,* office supplies, travel costs (including accommodations, transportation costs, and *per diem*), printing services, communication costs, utilities, maintenance of office equipment and facilities, vehicle operation and maintenance costs, and logistics services.

30. "Operational Manual" means the manual acceptable to the Bank to be prepared and adopted by the Borrower, referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement, as said manual may be amended from time to time with the prior and written agreement of the Bank.

31. "Participating Municipalities" means the municipalities located in the Borrower's territory, that are participating in Part 1 (a) of the Operation, under the terms of the SESA Resolution and the Commitment Agreements.

32. "Peak of the Pandemic" means the time period between February 1, 2021 and July 31, 2021.

33. "PIM System" means the new electronic platform for project management of the Borrower's public investments, issuing a unique identifier for each project and processing each step of the projects (from project identification to appraisal), to be developed, approved, and implemented under the Operation, as further described in the Verification Protocol.

34. "PMU" means the Borrower's project management unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 1 to this Agreement.

35. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 84 of the Appendix to the General Conditions for the Project, the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", dated November 2020.

36. "Production Rate" means the average ratio (percentage) between the volume of health services delivered by a UCM in a 12-month period and the total production capacity that this UCM has to produce health services in the same given period, as further detailed in the Verification Protocol.

37. "Program Action Plan" means the plan agreed between the Borrower and the Bank, referred to in Section I.E of Schedule 2 to this Agreement, which details the gaps identified during the Borrower's system assessment, including, among others, financial management, procurement, and environmental and social

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

matters, attached to the Operational Manual, as said plan may be amended from time to time with the prior and written agreement of the Bank.

38. "Regional Productive Development Plan" means any of the regional productive development plan to be developed and implemented in Selected Regions to support their post-COVID economic recovery, according to the terms of the State Decree No. 9,518 dated November 22, 2021, and as further detailed in the Verification Protocol.

39. "SAMU Mobile" means the Borrower's digital ambulance management system (an application that can be used in mobile phones), developed by the Borrower to facilitate citizens' reach and contact with the emergency ambulance and medical services, which will be further developed throughout the Program.

40. "SEAP" means the Borrower's Secretariat of Public Administration (*Secretaria de Estado de Administração e Previdência*) or any successor thereto acceptable to the Bank.

41. "Selected GeoPR Portal Data" means the information generated by the GeoPR Health Surveillance Dashboard and the planialtimetric mapping in a scale of 1:10,000, as further detailed in the Verification Protocol.

42. "Selected Regions" means the regions in the Borrower's territory referred to in the Verification Protocol identified to prepare and implement Regional Productive Development Plans under the Program.

43. "Selected UCMs" means 10 out of the first 15 UCMs to be established and maintained during the execution of the Operation, in accordance with the provisions of the SESA Resolution and the Verification Protocol, and to be selected in compliance with the Verification Protocol.

44. "SEPL" means the Borrower's Secretariat of Planning and Structured Projects (*Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes*) or any successor thereto acceptable to the Bank.

45. "SESA" means the Borrower's Health Secretariat (*Secretaria de Estado de Saúde*) or any successor thereto acceptable to the Bank.

46. "SESA Resolution" means the resolution to be adopted by the Borrower under DLI #2, acceptable to the Bank, defining legal, financial, technical and operational procedures, as well as service standards and protocols required for the conversion of Small Hospitals into UCMs, including a template Commitment Agreement, or any other executive act that might replace or amend it in a manner and in form and substance acceptable to the Bank.

47. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

48. "SISMAAD" means the Borrower's system for disaster monitoring, alert and alarm (*Sistema de Monitoramento, Alerta e Alarme de Desastres*), a real time monitoring system that issues and disseminates alerts via text messages and television networks to the Borrower's population.

49. "Small Hospital" means any municipal health care facility directly managed by the Participating Municipalities offering five to 50 clinical beds, named "*Hospital de Pequeno Porte*" (HPP), as further defined in the SESA Resolution and acceptable to the Bank.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

50. "Short Term Investment Projects" means the development projects of low complexity that will be implemented in the Selected Regions (one for each Selected Region) as part of the Regional Productive Development Plans, as further detailed in the Verification Protocol.

51. "Steering Committee" means the committee referred to in Section I.A.2 of Schedule 2.

52. "SUS" means the Guarantor's Unified Health System (*Sistema Único de Saúde*).

53. "Training" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including the reasonable travel costs (e.g., accommodations, transportation costs, and per diem) of trainees and trainers (if applicable), catering, rental of training facilities and equipment, logistics and printing services, as well as training materials under the Project.

54. "UCM" means any of the Borrower's multi-professional care units (*unidade de cuidado multiprofissional*), a Small Hospital that complies with the requirements for conversion set forth in the SESA Resolution and the Verification Protocol, in a manner acceptable to the Bank.

55. "Verification Protocol" means the protocol agreed between the Borrower and the Bank, to be used to verify the data and other evidence supporting the achievement of one or more DLIs and DLRs, attached to the Operational Manual. Such protocol may be modified from time to time with the agreement of the Bank.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4529-41B0-DC1C-D654 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4529-41B0-DC1C-D654

Hash do Documento

1FC8CAB3385ABCCDBD4BFDB13DF556E1E62622825D76C1F19BBDE84FDD42B2E6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/05/2022 é(são) :

☑ Leonardo Pinto Andrade De Abreu - 085.092.767-65 em 11/05/2022 12:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



TESOURO NACIONAL TESOURO E ORÇAMENTO DA ECONOMIA
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
Esteves Pedro Colnago Junior

Secretário Especial Substituto do Tesouro e Orçamento
Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional
Paulo Fontoura Valle

Secretária Adjunta do Tesouro Nacional
Janete Duarte Mol

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otávio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador Substituto de Suporte às Estatísticas Fiscais
Fernando Cardoso Ferraz

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 06 (Junho, 2022). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Junho		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	47,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	25.674,1	33.692,8	8.018,8	31,2%	17,3%
3. Receita Líquida (I-II)	110.671,9	190.567,1	79.895,2	72,2%	53,9%
4. Despesa Total	184.145,9	176.134,0	-8.011,9	-4,4%	-14,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-73.474,0	14.433,1	87.907,1	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	-18.111,7	56.845,7	74.957,4	-	-
Resultado do Banco Central	-221,0	-59,3	161,7	-73,2%	-76,0%
Resultado da Previdência Social	-55.141,3	-42.353,4	12.787,9	-23,2%	-31,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-18.332,7	56.786,5	75.119,2	-	-

Em junho de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 14,4 bilhões, frente a um déficit de R$ 73,5 bilhões em junho de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R$ 66,7 bilhões (+53,9%), enquanto a despesa total registrou redução de R$ 29,9 bilhões (-14,5%), quando comparadas a junho de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2022 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**136.345,9**	**224.259,9**	**87.914,0**	**64,5%**	**71.706,7**	**47,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***82.123,0***	***114.391,1***	***32.268,1***	***39,3%***	***22.506,2***	***24,5%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%
1.1.2 IPI	1	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%
1.1.4 IOF		3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%
1.1.5 COFINS		18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%
1.1.6 PIS/PASEP		5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%
1.1.7 CSLL	3	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***-52,8***	***-52,8***	-	***-52,8***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***20.129,1***	***68.846,1***	***48.717,0***	***242,0%***	***46.324,2***	***205,7%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-
1.4.2 Dividendos e Participações	6	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***20.659,1***	***27.493,7***	***6.834,5***	***33,1%***	***4.378,8***	***18,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***778,2***	***885,2***	***107,0***	***13,8%***	***14,5***	***1,7%***
2.2.1 Repasse Total		1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.052,4***	***1.257,9***	***205,4***	***19,5%***	***80,3***	***6,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***3.160,3***	***4.010,0***	***849,7***	***26,9%***	***474,1***	***13,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***24,0***	***46,0***	***22,0***	***91,7%***	***19,2***	***71,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**110.671,9**	**190.567,1**	**79.895,2**	**72,2%**	**66.739,8**	**53,9%**
4. DESPESA TOTAL		**184.145,9**	**176.134,0**	**-8.011,9**	**-4,4%**	**-29.901,1**	**-14,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	10	***89.235,1***	***83.429,0***	***-5.806,1***	***-6,5%***	***-16.413,4***	***-16,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	11	***31.562,2***	***25.355,3***	***-6.206,9***	***-19,7%***	***-9.958,7***	***-28,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***41.062,5***	***25.683,8***	***-15.378,7***	***-37,5%***	***-20.259,8***	***-44,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%
4.3.2 Anistiados		12,0	12,3	0,2	2,0%	-1,2	-8,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		48,1	56,9	8,8	18,3%	3,1	5,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.874,6	6.631,7	757,1	12,9%	58,8	0,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	12.686,5	1.277,1	-11.409,3	-89,9%	-12.917,4	-91,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	13	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	15	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-
4.3.16 Transferências ANA		15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		22.286,2	41.666,0	19.379,8	***87,0%***	16.730,7	***67,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	16	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%
4.4.2 Discricionárias	17	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-73.474,0**	**14.433,1**	**87.907,1**	**-**	**96.640,9**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - IPI (-R$ 1.913,9 milhões / -27,0%): destaque para as reduções de R$ 1,0 bilhão em IPI-Vinculado a Importação e R$ 1,1 bilhão em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pela redução de 45,9% na alíquota média efetiva do tributo, parcialmente compensada pelas elevações no valor em dólar (volume) das importações (27,4%) e na taxa média de câmbio (0,3%). No caso do IPI-Outros, o resultado decorreu da redução de 35% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo e automóveis), conforme Decreto nº 11.055/2022, fator parcialmente compensado pelo crescimento de 1,6% na produção industrial de maio de 2022 em relação a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE).

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R$ 18.984,5 milhões / +48,1%): crescimento explicado pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R$ 8,1 bilhões (+60,1%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R$ 10,4 bilhões (+52,2%). A dinâmica do IRPJ foi explicada, em grande medida, pela elevação de 45,1% na arrecadação da estimativa mensal. Adicionalmente, houve recolhimentos atípicos da ordem de R$ 6,0 bilhões em junho de 2022, especialmente por empresas ligadas ao setor de commodities. No caso do IRRF, a elevação foi explicada principalmente pelo desempenho da rubrica de Rendimentos de Capital (+R$ 7,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”.

Nota 3 - CSLL (+R$ 4.744,6 milhões / +74,7%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 2).

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 2.929,1 milhões / +7,7%): variação justificada pelo bom desempenho da arrecadação do Simples Nacional em relação a junho de 2021, quando houve diferimento dos pagamentos de Simples Nacional. Ainda, o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, para o mês de maio de 2022, um saldo positivo de 277.018 empregos e a massa salarial teve um aumento de 4,0% em relação a maio de 2021.

Nota 5 - Concessões e Permissões (+R$ 26.545,3 milhões): desempenho explicado pelo recebimento de R$ R$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

Nota 6 - Dividendos e Participações (+R$ 25.813,6 milhões): explicado pelos pagamentos de dividendos do BNDES (R$ 18,9 bilhões) e Petrobras (R$ 6,9 bilhões) em junho de 2022, sem contrapartida em junho de 2021.

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.209,4 milhões / +23,2%): efeito explicado, principalmente, pelo aumento do preço internacional do barril de petróleo ao longo de 2022.

Nota 8 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R$ 7.777,2 milhões / -65,6%): variação influenciada pela devolução em junho de 2021 de R$ 6,9 bilhões de recursos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), sem evento similar em junho de 2022.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 4.378,8 milhões / +18,9%): reflexo do aumento do Imposto de Renda em junho de 2022, quando comparado com junho de 2021.

Nota 10 - Benefícios Previdenciários - Total (-R$ 16.413,4 milhões / -16,4%): efeito conjunto de um menor volume de pagamentos de antecipação do 13º de aposentados e pensionistas (R$ 22,0 bilhões em junho de 2022 frente à R$ 28,1 bilhões em junho de 2021), bem como o efeito do cronograma de pagamentos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 2,1 bilhões em junho de 2022 comparado à R$ 12,1 bilhões em junho de 2021).

Nota 11 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 9.958,7 milhões / -28,2%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 0,2 bilhão em junho de 2022, frente à R$ 7,8 bilhões no mesmo mês de 2021).

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 12.917,4 milhões / -91,0%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 0,2 bilhão em junho de 2022 frente à R$ 9,7 bilhões em junho de 2021); e ii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 0,0 bilhão em junho de 2022 frente à R$ 2,1 bilhões em junho de 2021).

Nota 13 - FUNDEB (Complem. União) (+R$ 1.232,3 milhões / +94,0%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 14 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 11.224,1 milhões / -61,3%): essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R$7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R$ 18,3 bilhões.

Nota 15 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.819,6 milhões): elevação concentrada na execução do Proagro, com variação real de +R$ 1,0 bilhão entre junho de 2022 e junho de 2021. Em menor magnitude, pode-se destacar os pagamentos do Pronaf (variação de +R$ 0,3 bilhão) e da Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação de +R$ 0,2 bilhão).

Nota 16 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 4.911,1 milhões / +38,8%): resultado explicado, principalmente, pela execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil, sendo R$ 7,3 bilhões em junho de 2022 contra R$ 1,3 bilhão em junho de 2021. Este aumento foi parcialmente compensado por uma redução em ações de Saúde, que registrou R$ 7,9 bilhões em junho de 2022 frente à R$ 9,1 bilhões no mesmo mês de 2021.

Nota 17 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R$ 11.819,7 milhões / +96,4%): resultado explicado preponderantemente pela execução de ações na função Saúde (variação real de +R$ 11,9 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	16,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	168.315,1	227.376,4	59.061,3	35,1%	21,3%
3. Receita Líquida (1-2)	732.216,7	939.013,1	206.796,4	28,2%	15,1%
4. Despesa Total	785.785,1	885.399,3	99.614,2	12,7%	1,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-53.568,4	53.613,8	107.182,2	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	105.103,0	222.783,3	117.680,4	112,0%	88,7%
Resultado do Banco Central	-291,4	-81,9	209,5	-71,9%	-75,3%
Resultado da Previdência Social	-158.379,9	-169.087,6	-10.707,7	6,8%	-4,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	104.811,5	222.701,4	117.889,9	112,5%	89,2%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em relação ao resultado acumulado no primeiro semestre, o resultado do Governo Central passou de um déficit de R$ 53,6 bilhões em 2021 para um superávit de R$ 53,6 bilhões em 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 126,2 bilhões (+15,1%) e a despesa total aumentou R$ 11,0 bilhões (+1,2%), quando comparadas ao primeiro semestre de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**900.531,8**	**1.166.389,5**	**265.857,7**	**29,5%**	**167.021,8**	**16,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***573.809,6***	***709.058,3***	***135.248,8***	***23,6%***	***72.184,0***	***11,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	2	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.4 IOF	4	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 COFINS	5	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/PASEP		35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	6	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-33,8***	***-52,8***	***-19,0***	***56,2%***	***-14,3***	***37,3%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***18.645,9***	***8,0%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***121.589,9***	***210.668,8***	***89.078,9***	***73,3%***	***76.206,2***	***55,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	8	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	9	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	11	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**168.315,1**	**227.376,4**	**59.061,3**	**35,1%**	**40.845,4**	**21,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	***133.432,1***	***168.985,7***	***35.553,7***	***26,6%***	***20.931,8***	***13,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***3.372,5***	***3.455,4***	***82,9***	***2,5%***	***-295,1***	***-7,7%***
2.2.1 Repasse Total		8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***7.175,9***	***8.282,4***	***1.106,5***	***15,4%***	***304,9***	***3,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	13	***23.891,1***	***38.097,9***	***14.206,8***	***59,5%***	***11.778,1***	***43,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***168,6***	***451,4***	***282,8***	***167,8%***	***271,1***	***140,2%***
2.6 Demais	14	***274,9***	***8.103,5***	***7.828,6***	***-***	***7.854,6***	***-***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**732.216,7**	**939.013,1**	**206.796,4**	**28,2%**	**126.176,4**	**15,1%**
4. DESPESA TOTAL		**785.785,1**	**885.399,3**	**99.614,2**	**12,7%**	**10.979,0**	**1,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	15	***363.546,1***	***415.802,8***	***52.256,7***	***14,4%***	***11.006,2***	***2,7%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	16	***157.751,3***	***154.119,6***	***-3.631,6***	***-2,3%***	***-21.810,0***	***-12,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***156.831,0***	***145.099,6***	***-11.731,4***	***-7,5%***	***-29.449,4***	***-16,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	17	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
4.3.2 Anistiados		74,9	74,4	-0,4	-0,5%	-9,2	-10,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		325,4	326,9	1,4	0,4%	-36,5	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		33.725,3	37.915,7	4.190,4	12,4%	371,8	1,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	18	48.693,3	14.283,9	-34.409,4	-70,7%	-40.276,6	-73,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	19	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	21	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
4.3.16 Transferências ANA		30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***107.656,7***	***170.377,2***	***62.720,5***	***58,3%***	***51.232,2***	***41,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	22	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.2 Discricionárias	23	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-53.568,4**	**53.613,8**	**107.182,2**	**-**	**115.197,3**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 6.016,9 milhões / -17,3%): essa variação decorreu, principalmente, das reduções de 24,6% na alíquota média efetiva do imposto de importação e de 5,7% na taxa média de câmbio, parcialmente compensadas pela elevação de 27,2% no valor em dólar (volume) das importações.

Nota 2 - IPI (-R$ 7.249,2 milhões / -18,3%): esse resultado foi influenciado, sobretudo, pelas reduções de R$ 4,9 bilhões em IPI-Vinculado a Importação e R$ 2,3 bilhões em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pelas reduções da taxa média de câmbio (ver Nota 1) e de 33,4% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, compensadas parcialmente pela elevação no valor em dólar (volume) das importações. No caso do IPI-Outros, afetado pela diminuição de 3,1% na produção industrial de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação a dezembro de 2020 a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE) e pela redução de 35% para as alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.055/2022.

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+R$ 59.825,8 milhões / +20,4%): variação explicada pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R$ 34,5 bilhões (+ 27,5%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R$ 25,6 bilhões (+ 18,9%). O aumento do IRPJ resultou do crescimento de 83,1% na arrecadação relativa à declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, decorrente de fatos geradores ocorridos ao longo de 2021, e ao acréscimo de 19,3% na arrecadação da estimativa mensal. Destaque-se o crescimento em todas as modalidades de apuração do lucro. Além disso, houve recolhimentos atípicos da ordem de R$ 26,0 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, no primeiro semestre deste ano, contra R$ 20,0 bilhões no mesmo período de 2021. Já a elevação do IRRF é explicada principalmente pelo desempenho das rubricas de Rendimentos de Capital (+R$ 16,3 bilhões), com destaque para os itens "Fundos de Renda Fixa" e "Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)", e de Rendimento do Trabalho (+R$ 7,8 bilhões), em especial os itens "Rendimentos do Trabalho Assalariado", "Participação nos Lucros ou Resultados – PLR" e "Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público".

Nota 4 - IOF (+R$ 5.875,9 milhões / +25,3%): variação justificada pelo aumento nas operações de crédito, tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica, e pelo incremento das operações com títulos e valores mobiliários.

Nota 5 - Cofins (-R$ 7.859,5 milhões / -5,5%): resultado afetado pela zeragem das alíquotas sobre o diesel, biodiesel, querosene de aviação e GLP. Esses efeitos foram parcialmente compensados: (i) pelo bom desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, do setor do comércio varejista e do setor financeiro; (ii) pelo acréscimo real de 9,6% no volume de serviços (PMS-IBGE) e de 0,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação ao período de dezembro de 2020 a maio de 2021; (jiii) pelo fim da tributação especial de produtos destinados à indústria petroquímica (efeitos a partir de 01/04/2022); e (iv) redução de 17,4% no montante das compensações tributárias.

Nota 6 - CSLL (+R$ 25.005,3 milhões / +38,8%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 3).

Nota 7 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 18.645,9 milhões / +8,0%): explicado principalmente pelo aumento real de 38,4% na arrecadação do Simples Nacional em relação ao período de janeiro a junho de 2021, pelo saldo positivo de 1.051.503 empregos gerados até maio de 2022 (apurado pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Novo Caged/MTE) e pelo crescimento de 11,5% (em termos reais) da massa salarial em relação a igual período do ano anterior.

Nota 8 - Concessões e Permissões (+R$ 39.071,1 milhões): desempenho explicado majoritariamente pelos recebimentos: i) de R$ 11,6 bilhões (valores reais), em fevereiro de 2022, de recursos do bônus de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assinatura relativos à Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos); e ii) de R$ R$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

Nota 9 - Dividendos e Participações (+R$ 29.044,5 milhões / +179,8%): concentrado nos maiores repasses de dividendos da Petrobras (R$ 14,8 bilhões) e BNDES (R$ 13,3 bilhões) no primeiro semestre de 2022 relativamente aos valores recebidos pela União no mesmo período do ano anterior.

Nota 10 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 20.869,1 milhões / +45,7%): efeito explicado, principalmente, pelos aumentos do preço internacional do barril de petróleo (+60,5%) e da produção de petróleo equivalente (+2,4%) na média janeiro a maio de 2022 frente ao mesmo período de 2021, parcialmente compensados pela redução da taxa de câmbio média (-7,0%) nos 5 primeiros meses de 2022 frente ao mesmo período do ano anterior.

Nota 11 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (R$ -13.726,5 milhões / -31,2%): redução explicada principalmente pela diminuição das receitas de restituição de despesas de exercícios anteriores.

Nota 12 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 20.931,8 milhões / +13,8%): reflexo do aumento do Imposto de Renda no primeiro semestre de 2022, quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 13 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 11.778,1 milhões / +43,5%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 14 - Demais Transferências por Repartição de Receita (+R$ 7.854,6 milhões): variação explicada, principalmente, pelas transferências à Estados e Municípios, em maio de 2022, no valor de R$ 7,7 bilhões, relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos, recebidos pela União no montante de R$ 11,6 bilhões).

Nota 15 - Benefícios Previdenciários - Total (+R$ 11.006,2 milhões / +2,7%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação em um mês no calendário de pagamento do 13º salário de aposentados e pensionistas. Em 2021 houve pagamento, em termos reais, de R$ 6,5 bilhões, R$ 28,1 bilhões e R$ 21,8 bilhões em maio, junho e julho, respectivamente. Para 2022, esses fluxos começaram em abril e foram pagos, em termos reais, R$ 6,5 bilhões, R$ 28,4 bilhões e R$ 22,0 bilhões em abril, maio e junho, respectivamente. Ademais, mencione-se que no primeiro semestre de 2022 foram pagos R$ 8,2 bilhões em Sentenças Judiciais e Precatórios, frente à R$ 18,1 bilhões de janeiro a junho de 2021.

Nota 16 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 21.810,0 milhões / -12,2%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 1,2 bilhão no primeiro semestre de 2022, frente à R$ 8,6 bilhões no mesmo período de 2021).

Nota 17 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 11.456,1 milhões / +34,4%): aumento explicado, principalmente, pelo efeito na base de comparação do primeiro semestre de 2021 dos efeitos da Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CODEFAT nº 896/2021, que estabelece que o pagamento do Abono Salarial seguirá calendário anual, conforme estabelecido pelo CODEFAT no mês de janeiro de cada exercício. Enquanto no primeiro semestre de 2021 (meses de janeiro e fevereiro) foram pagos os valores correspondentes ao segundo semestre do ano calendário 2019, nos 3 primeiros meses de 2022 foram pagos os valores referentes a todo ano calendário 2020.

Nota 18 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 40.276,6 milhões / -73,3%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao período de janeiro a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 3,4 bilhões em 2022 frente à R$ 30,8 bilhões em 2021); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 4,7 bilhões em 2022 frente à R$ 10,3 bilhões em 2021); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 0,0 bilhão em 2022 frente à R$ 4,4 bilhões em 2021); e iv) Aquisição de Vacinas (R$ 5,4 bilhões em 2022 frente à R$ 9,0 bilhões em 2021).

Nota 19 - FUNDEB (Complem. União) (+R$ 5.723,8 milhões / +51,2%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 20 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 11.152,8 milhões / -57,1%): essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos especialmente no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R$7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R$ 18,3 bilhões.

Nota 21 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 6.044,5 milhões / +179,1%): crescimento real explicado, principalmente, pelos pagamentos no âmbito do Proagro (R$ 3,5 bilhões no primeiro semestre de 2022 frente à R$ 0,4 bilhão em 2021). Em menor magnitude, pode-se destacar a Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação real de +R$ 1,4 bilhão) e os pagamentos do Pronaf (variação de +R$ 1,1 bilhão).

Nota 22 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 31.502,8 milhões / +40,4%): aumento explicado principalmente pela variação real positiva de R$ 31,7 bilhões na rubrica “Bolsa Família e Auxílio Brasil”.

Nota 23 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+ R$ 19.729,4 milhões / +44,7%): ocorreu aumento principalmente nas funções Saúde (+R$ 13,8 bilhões) e Assistência Social (+R$ 2,4 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**136.345,9**	**224.259,9**	**87.914,0**	**64,5%**	**71.706,7**	**47,0%**	**900.531,8**	**1.166.389,5**	**265.857,7**	**29,5%**	**167.021,8**	**16,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***82.123,0***	***114.391,1***	***32.268,1***	***39,3%***	***22.506,2***	***24,5%***	***573.809,6***	***709.058,3***	***135.248,8***	***23,6%***	***72.184,0***	***11,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	388,6	598,3	209,7	54,0%	163,5	37,6%	2.767,2	3.327,5	560,3	20,2%	249,9	7,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	241,9	131,6	-110,3	-45,6%	-139,0	-51,4%	1.408,0	1.324,5	-83,5	-5,9%	-244,8	-15,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	318,4	509,1	190,8	59,9%	152,9	42,9%	1.886,9	2.038,6	151,6	8,0%	-66,3	-3,1%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.394,6	1.648,1	-746,5	-31,2%	-1.031,2	-38,5%	15.148,8	11.994,9	-3.154,0	-20,8%	-4.928,7	-28,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.989,8	2.285,1	-704,7	-23,6%	-1.060,1	-31,7%	13.563,2	12.849,1	-714,1	-5,3%	-2.259,4	-14,7%
1.1.3 Imposto de Renda	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.316,3	6.364,8	1.048,5	19,7%	416,5	7,0%	28.795,5	31.872,6	3.077,1	10,7%	-279,7	-0,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.101,5	21.677,3	9.575,8	79,1%	8.137,3	60,1%	110.113,4	156.125,1	46.011,7	41,8%	34.542,7	27,5%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	17.866,5	30.421,0	12.554,4	70,3%	10.430,7	52,2%	118.843,4	157.479,9	38.636,5	32,5%	25.562,8	18,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.945,1	8.280,3	2.335,2	39,3%	1.628,5	24,5%	65.888,3	80.934,5	15.046,2	22,8%	7.782,1	10,4%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.305,9	15.424,6	8.118,7	111,1%	7.250,3	88,7%	25.035,9	43.995,3	18.959,3	75,7%	16.320,3	57,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.873,5	5.223,9	2.350,4	81,8%	2.008,9	62,5%	20.109,8	24.472,5	4.362,7	21,7%	2.094,7	9,1%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.742,1	1.492,1	-249,9	-14,3%	-457,0	-23,4%	7.809,3	8.077,6	268,3	3,4%	-634,2	-7,1%
1.1.4 IOF	3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 Cofins	18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/Pasep	5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%	35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%	624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%	11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-52,8***	***-52,8***	***-***	***-52,8***	***-***	***-33,8***	***-52,8***	***-19,0***	***56,2%***	***-14,3***	***37,3%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***18.645,9***	***8,0%***
1.3.1 Urbana	33.129,7	40.179,2	7.049,5	21,3%	3.111,4	8,4%	200.216,8	242.145,0	41.928,2	20,9%	19.605,0	8,6%
1.3.2 Rural	964,1	896,4	-67,7	-7,0%	-182,3	-16,9%	4.949,3	4.570,2	-379,2	-7,7%	-959,1	-17,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.129,1***	***68.846,1***	***48.717,0***	***242,0%***	***46.324,2***	***205,7%***	***121.589,9***	***210.668,8***	***89.078,9***	***73,3%***	***76.206,2***	***55,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.2.1 Banco do Brasil	241,4	358,6	117,1	48,5%	88,4	32,7%	1.668,5	2.806,3	1.137,8	68,2%	959,6	50,9%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	135,0	122,0	-13,0	-9,6%	-29,7	-19,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	18.878,6	18.878,6	-	18.878,6	-	4.949,2	18.878,6	13.929,4	281,4%	13.311,8	239,1%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.816,2	3.591,4	775,3	27,5%	562,9	17,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	260,2	260,2	-	262,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	958,5	0,0	-958,5	-100,0%	-1.100,6	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	6.948,8	6.948,8	-	6.948,8	-	2.965,0	18.059,0	15.093,9	509,1%	14.770,6	439,2%
1.4.2.9 Demais	97,6	7,0	-90,6	-92,8%	-102,2	-93,6%	815,6	1.217,3	401,7	49,3%	308,0	33,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%	8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%	7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%	10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**	**168.315,1**	**227.376,4**	**59.061,3**	**35,1%**	**40.845,4**	**21,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.659,1***	***27.493,7***	***6.834,5***	***33,1%***	***4.378,8***	***18,9%***	***133.432,1***	***168.985,7***	***35.553,7***	***26,6%***	***20.931,8***	***13,8%***
2.2 Fundos Constitucionais	***778,2***	***885,2***	***107,0***	***13,8%***	***14,5***	***1,7%***	***3.372,5***	***3.455,4***	***82,9***	***2,5%***	***-295,1***	***-7,7%***
2.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.052,4***	***1.257,9***	***205,4***	***19,5%***	***80,3***	***6,8%***	***7.175,9***	***8.282,4***	***1.106,5***	***15,4%***	***304,9***	***3,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***3.160,3***	***4.010,0***	***849,7***	***26,9%***	***474,1***	***13,4%***	***23.891,1***	***38.097,9***	***14.206,8***	***59,5%***	***11.778,1***	***43,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-	***168,6***	***451,4***	***282,8***	***167,8%***	***271,1***	***140,2%***
2.6 Demais	***24,0***	***46,0***	***22,0***	***91,7%***	***19,2***	***71,3%***	***274,9***	***8.103,5***	***7.828,6***	-	***7.854,6***	-
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**110.671,9**	**190.567,1**	**79.895,2**	**72,2%**	**66.739,8**	**53,9%**	**732.216,7**	**939.013,1**	**206.796,4**	**28,2%**	**126.176,4**	**15,1%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**184.145,9**	**176.134,0**	**-8.011,9**	**-4,4%**	**-29.901,1**	**-14,5%**	**785.785,1**	**885.399,3**	**99.614,2**	**12,7%**	**10.979,0**	**1,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***89.235,1***	***83.429,0***	***-5.806,1***	***-6,5%***	***-16.413,4***	***-16,4%***	***363.546,1***	***415.802,8***	***52.256,7***	***14,4%***	***11.006,2***	***2,7%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	70.895,5	67.985,7	-2.909,8	-4,1%	-11.337,1	-14,3%	287.337,0	330.185,0	42.848,0	14,9%	10.235,2	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	8.602,1	1.707,2	-6.894,8	-80,2%	-7.917,3	-82,3%	12.733,7	6.436,1	-6.297,6	-49,5%	-7.789,0	-54,4%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	18.339,6	15.443,3	-2.896,3	-15,8%	-5.076,3	-24,7%	76.209,1	85.617,8	9.408,7	12,3%	771,0	0,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	2.229,3	389,8	-1.839,6	-82,5%	-2.104,6	-84,4%	3.341,7	1.680,1	-1.661,6	-49,7%	-2.052,5	-54,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***31.562,2***	***25.355,3***	***-6.206,9***	***-19,7%***	***-9.958,7***	***-28,2%***	***157.751,3***	***154.119,6***	***-3.631,6***	***-2,3%***	***-21.810,0***	***-12,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.940,4	220,7	-6.719,7	-96,8%	-7.544,7	-97,2%	7.686,5	1.194,5	-6.492,1	-84,5%	-7.400,1	-85,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***41.062,5***	***25.683,8***	***-15.378,7***	***-37,5%***	***-20.259,8***	***-44,1%***	***156.831,0***	***145.099,6***	***-11.731,4***	***-7,5%***	***-29.449,4***	***-16,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
Abono	1,5	0,0	-1,5	-100,0%	-1,7	-100,0%	10.759,3	22.601,6	11.842,3	110,1%	10.912,3	88,1%
Seguro Desemprego	3.143,4	3.935,7	792,3	25,2%	418,7	11,9%	18.427,0	21.048,4	2.621,4	14,2%	543,8	2,6%
d/q Seguro Defeso	176,4	271,4	95,1	53,9%	74,1	37,6%	2.479,5	2.553,8	74,3	3,0%	-203,3	-7,2%
4.3.2 Anistiados	12,0	12,3	0,2	2,0%	-1,2	-8,8%	74,9	74,4	-0,4	-0,5%	-9,2	-10,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	56,9	8,8	18,3%	3,1	5,8%	325,4	326,9	1,4	0,4%	-36,5	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.874,6	6.631,7	757,1	12,9%	58,8	0,9%	33.725,3	37.915,7	4.190,4	12,4%	371,8	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	353,9	185,3	-168,7	-47,7%	-210,7	-53,2%	853,3	859,5	6,2	0,7%	-90,9	-9,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12.686,5	1.277,1	-11.409,3	-89,9%	-12.917,4	-91,0%	48.693,3	14.283,9	-34.409,4	-70,7%	-40.276,6	-73,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%	4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	342,0	1.123,3	781,3	228,5%	740,7	193,6%	3.722,0	7.130,8	3.408,7	91,6%	3.076,1	72,2%
Equalização de custeio agropecuário	51,5	178,9	127,4	247,4%	121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	43,5	295,3	251,8	578,2%	246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%
Política de preços agrícolas	78,0	4,5	-73,5	-94,3%	-82,8	-94,9%	109,1	45,1	-64,0	-58,7%	-76,4	-62,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2	1,3	147,9%	1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	-74,8	-97,1%	-84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	-82,4	-70,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	71,9	336,1	264,2	367,5%	255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	75,1	338,2	263,1	350,3%	254,2	302,5%	1.233,3	2.417,9	1.184,6	96,0%	1.073,0	75,6%
Concessão de Financiamento [5/]	-3,2	-2,2	1,0	-32,5%	1,4	-39,6%	-2,7	5,6	8,3	-	9,1	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	5,4	107,4	102,0	-	101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	45,1	24,3	-20,8	-46,2%	-26,2	-51,9%	300,5	145,8	-154,8	-51,5%	-193,8	-56,5%
Concessão de Financiamento [5/]	-39,7	83,2	122,8	-	127,6	-	237,1	289,6	52,5	22,1%	34,0	12,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	20,8	8,5	-12,3	-59,3%	-14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	-42,3	-28,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	72,7	47,4	-25,3	-34,8%	-33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	-31,2	-19,9%
Funcafé	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8	44,5	-	44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4	0,3	254,9%	0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-2,4	-0,0	2,4	-99,9%	2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	191,5	-95,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Proagro	140,6	1.111,0	970,3	689,9%	953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%
PNAFE	-20,6	14,2	34,8	-	37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-
Demais Subsídios e Subvenções	-348,3	-301,7	46,6	-13,4%	88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	-391,9	33,5%
4.3.16 Transferências ANA	15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%	30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***22.286,2***	***41.666,0***	***19.379,8***	***87,0%***	***16.730,7***	***67,1%***	***107.656,7***	***170.377,2***	***62.720,5***	***58,3%***	***51.232,2***	***41,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.307,1	174,3	15,4%	39,6	3,1%	6.551,3	6.988,3	437,0	6,7%	-316,9	-4,3%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.131,2	7.312,9	6.181,7	546,5%	6.047,2	477,8%	11.732,5	44.108,4	32.375,8	275,9%	31.655,3	236,4%
4.4.1.3 Saúde	8.148,5	7.901,9	-246,6	-3,0%	-1.215,2	-13,3%	45.617,3	51.458,2	5.840,9	12,8%	732,7	1,4%
4.4.1.4 Educação	576,1	478,8	-97,3	-16,9%	-165,8	-25,7%	3.372,4	2.932,2	-440,2	-13,1%	-853,1	-22,3%
4.4.1.5 Demais	338,1	583,5	245,4	72,6%	205,2	54,2%	1.410,6	1.855,0	444,4	31,5%	284,8	17,8%
4.4.2 Discricionárias	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
4.4.2.1 Saúde	1.898,5	13.983,1	12.084,6	636,5%	11.858,9	558,3%	7.890,8	22.517,9	14.627,1	185,4%	13.762,7	153,8%
4.4.2.2 Educação	1.653,4	1.890,1	236,7	14,3%	40,1	2,2%	8.022,7	9.178,6	1.155,9	14,4%	233,7	2,6%
4.4.2.3 Defesa	1.383,7	1.512,4	128,7	9,3%	-35,8	-2,3%	4.011,7	4.502,3	490,6	12,2%	31,3	0,7%
4.4.2.4 Transporte	1.015,1	663,9	-351,2	-34,6%	-471,8	-41,5%	3.177,7	3.465,7	287,9	9,1%	-68,9	-1,9%
4.4.2.5 Administração	458,8	510,6	51,8	11,3%	-2,7	-0,5%	2.383,7	2.742,6	358,9	15,1%	83,8	3,1%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	279,7	348,1	68,4	24,4%	35,1	11,2%	1.172,7	2.800,6	1.627,9	138,8%	1.517,0	114,1%
4.4.2.7 Segurança Pública	376,1	349,0	-27,1	-7,2%	-71,8	-17,1%	1.151,2	1.667,8	516,6	44,9%	393,0	30,2%
4.4.2.8 Assistência Social	265,4	828,1	562,8	212,1%	531,2	178,9%	716,1	3.127,9	2.411,8	336,8%	2.368,0	293,0%
4.4.2.9 Demais	3.628,6	3.996,4	367,8	10,1%	-63,6	-1,6%	10.445,9	13.031,9	2.586,0	24,8%	1.408,9	11,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-73.474,0**	**14.433,1**	**87.907,1**	-	**96.640,9**	-	**-53.568,4**	**53.613,8**	**107.182,2**	-	**115.197,3**	-
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-225,9**						**49,1**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-225,9**						**49,1**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-1.382,7**						**-1.635,5**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-75.082,7**						**-55.154,8**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-6.191,4**						**-126.152,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-81.274,0**						**-181.307,0**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***13.467,1***	***17,8%***
Arrecadação Ordinária	33.462,4	41.075,6	7.613,1	22,8%	3.635,5	9,7%	200.998,1	243.619,1	42.621,0	21,2%	15.103,7	18,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.636,6	-22,7%
Custeio Administrativo	3.842,4	4.141,0	298,6	7,8%	-158,1	-3,7%	19.424,4	22.231,3	2.806,9	14,5%	205,9	12,7%
Investimento	***8.358,6***	***5.841,1***	***-2.517,5***	***-30,1%***	***-3.511,1***	***-37,5%***	***16.917,1***	***19.369,7***	***2.452,6***	***14,5%***	***296,8***	***12,9%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	438,7	1,1	-437,5	-99,7%	-489,7	-99,8%	469,9	316,1	-153,8	-32,7%	-209,8	-29,2%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**	**168.315,1**	**227.275,5**	**58.960,5**	**35,0%**	**40.693,8**	**21,3%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
1.2 Fundos Constitucionais	778,2	885,2	107,0	13,8%	14,5	1,7%	3.372,5	3.362,5	-10,0	-0,3%	-428,0	-11,2%
1.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.501,2	3.640,3	41,1%	2.695,2	26,7%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 593,7	- 956,7	- 363,0	61,1%	- 292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
1.6 Demais	24,0	46,0	22,0	91,7%	19,2	71,3%	274,9	8.103,5	7.828,6	-	7.854,6	-
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,9	5,9	- 1,0	-14,7%	- 1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%	-1,0	-2,5%
1.6.4 ITR	17,1	40,1	23,0	135,0%	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	39,4	108,5	69,1	175,3%	68,2	149,4%
1.6.6 Outras [1/]	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-
2. DESPESA TOTAL	**183.898,5**	**175.985,9**	**- 7.912,6**	**-4,3%**	**- 29.772,4**	**-14,5%**	**784.976,3**	**883.461,0**	**98.484,7**	**12,5%**	**9.931,0**	**1,1%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**89.201,7**	**83.412,2**	**- 5.789,5**	**-6,5%**	**- 16.392,8**	**-16,4%**	**363.472,0**	**415.732,3**	**52.260,3**	**14,4%**	**11.018,6**	**2,7%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**31.488,5**	**25.346,7**	**- 6.141,8**	**-19,5%**	**- 9.884,8**	**-28,1%**	**156.872,9**	**153.581,3**	**-3.291,6**	**-2,1%**	**-21.360,9**	**-12,0%**
2.2.1 Ativo Civil	10.611,0	10.805,5	194,5	1,8%	- 1.066,8	-9,0%	65.982,7	67.012,1	1.029,4	1,6%	-6.550,9	-8,7%
2.2.2 Ativo Militar	2.752,1	2.897,4	145,4	5,3%	- 181,8	-5,9%	16.293,4	16.160,9	-132,5	-0,8%	-2.034,9	-11,0%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.098,7	7.193,3	94,6	1,3%	- 749,2	-9,4%	42.314,4	42.807,0	492,6	1,2%	-4.388,6	-9,1%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.086,2	4.229,6	143,4	3,5%	- 342,3	-7,5%	24.606,5	26.419,8	1.813,4	7,4%	-984,9	-3,5%
2.2.5 Outros	6.940,6	220,9	- 6.719,7	-96,8%	- 7.544,7	-97,2%	7.675,9	1.181,5	-6.494,4	-84,6%	-7.401,6	-86,0%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**41.068,8**	**25.639,2**	**- 15.429,6**	**-37,6%**	**- 20.311,4**	**-44,2%**	**156.867,9**	**145.091,8**	**-11.776,2**	**-7,5%**	**-29.497,7**	**-16,6%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
2.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,7%	- 1,2	-9,1%	74,9	74,7	-0,2	-0,2%	-8,9	-10,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,3	60,5	9,1	17,8%	3,0	5,3%	347,6	348,7	1,1	0,3%	-39,4	-10,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.875,8	6.633,8	757,9	12,9%	59,5	0,9%	33.726,6	37.918,0	4.191,5	12,4%	372,7	1,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.521,9	6.448,5	926,6	16,8%	270,2	4,4%	32.873,3	37.058,5	4.185,3	12,7%	463,6	1,2%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios	353,9	185,3	- 168,7	-47,7%	- 210,7	-53,2%	853,3	859,5	6,2	0,7%	-90,9	-9,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	12.688,9	1.215,3	- 11.473,6	-90,4%	- 12.982,0	-91,4%	48.634,2	14.178,8	-34.455,4	-70,8%	-40.314,9	-73,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,3	-	- 631,3	-100,0%	- 706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	- 164,6	-61,7%	- 196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	170,3	217,2	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	851,4	1.209,7	358,3	42,1%	257,1	27,0%	4.636,8	6.261,0	1.624,2	35,0%	1.108,2	21,1%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	- 39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	16.375,1	7.074,1	- 9.301,0	-56,8%	- 11.247,5	-61,4%	17.515,3	8.342,9	-9.172,3	-52,4%	-11.251,2	-57,3%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	51,5	178,9	127,4	247,4%	121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	43,5	295,3	251,8	578,2%	246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2	1,3	147,9%	1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	- 74,8	-97,1%	- 84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	-82,4	-70,4%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.6 Pronaf	71,9	336,1	264,2	367,5%	255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%
2.3.15.7 Proex	5,4	107,4	102,0	-	101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,8	8,5	- 12,3	-59,3%	- 14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	-42,3	-28,4%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	72,7	47,4	- 25,3	-34,8%	- 33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	-31,2	-19,9%
2.3.15.11 Funcafé	0,1	-	- 0,1	-100,0%	- 0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8	44,5	-	44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4	0,3	254,9%	0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 2,4	- 0,0	2,4	-99,9%	2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	191,5	-95,4%
2.3.15.19 Proagro	140,6	1.111,0	970,3	689,9%	953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%
2.3.15.20 PNAFE	- 20,6	14,2	34,8	-	37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 348,3	- 301,7	46,6	-13,4%	88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	-391,9	33,5%
2.3.16 Transferências ANA	21,6	26,9	5,4	24,9%	2,8	11,7%	96,6	91,6	-5,1	-5,2%	-17,1	-15,6%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	- 728,8	183,8	912,7	-	999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**22.139,5**	**41.587,7**	**19.448,2**	**87,8%**	**16.816,5**	**67,9%**	**107.763,4**	**169.055,6**	**61.292,1**	**56,9%**	**49.771,0**	**40,7%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.275,6	17.621,3	6.345,6	56,3%	5.005,3	39,7%	68.477,5	107.046,5	38.569,1	56,3%	31.432,4	40,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.127,7	1.309,9	182,1	16,2%	48,1	3,8%	6.529,7	6.969,4	439,8	6,7%	-311,8	-4,2%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.126,1	7.328,3	6.202,2	550,8%	6.068,4	481,6%	11.713,0	43.988,1	32.275,1	275,6%	31.553,9	236,0%
2.4.1.3 Saúde	8.111,7	7.918,5	- 193,2	-2,4%	- 1.157,4	-12,8%	45.468,2	51.314,8	5.846,7	12,9%	753,5	1,5%
2.4.1.4 Educação	573,5	479,9	- 93,7	-16,3%	- 161,8	-25,2%	3.360,9	2.923,0	-437,9	-13,0%	-849,5	-22,3%
2.4.1.5 Demais	336,6	584,7	248,1	73,7%	208,1	55,3%	1.405,8	1.851,2	445,4	31,7%	286,3	17,9%
2.4.2 Discricionárias	10.863,9	23.966,5	13.102,6	120,6%	11.811,2	97,2%	39.286,0	62.009,0	22.723,1	57,8%	18.338,6	41,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.1 Saúde	1.882,0	13.916,1	12.034,2	639,4%	11.810,5	560,9%	7.959,1	22.260,1	14.301,0	179,7%	13.425,5	148,8%
2.4.2.2 Educação	1.639,0	1.881,0	242,0	14,8%	47,2	2,6%	8.120,2	9.014,3	894,0	11,0%	-42,9	-0,5%
2.4.2.3 Defesa	1.371,6	1.505,2	133,5	9,7%	-29,5	-1,9%	4.033,7	4.423,4	389,7	9,7%	-73,4	-1,6%
2.4.2.4 Transporte	1.006,3	660,7	-345,5	-34,3%	-465,1	-41,3%	3.216,7	3.402,5	185,8	5,8%	-176,5	-4,9%
2.4.2.5 Administração	454,8	508,1	53,4	11,7%	-0,7	-0,1%	2.401,9	2.683,8	281,9	11,7%	3,8	0,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	277,3	346,4	69,1	24,9%	36,2	11,7%	1.182,0	2.738,7	1.556,6	131,7%	1.444,2	107,7%
2.4.2.7 Segurança Pública	372,8	347,4	-25,4	-6,8%	-69,8	-16,7%	1.162,2	1.631,5	469,3	40,4%	343,8	26,2%
2.4.2.8 Assistência Social	263,0	824,2	561,1	213,3%	529,8	180,0%	715,4	3.059,5	2.344,1	327,7%	2.299,6	284,8%
2.4.2.9 Demais	3.597,0	3.977,3	380,2	10,6%	-47,3	-1,2%	10.494,8	12.795,4	2.300,6	21,9%	1.114,6	9,4%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**209.572,6**	**209.678,7**	**106,1**	**0,1%**	**-24.805,5**	**-10,6%**	**953.291,4**	**1.110.736,5**	**157.445,2**	**16,5%**	**50.624,8**	**4,7%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**39.682,8**	**44.620,1**	**4.937,3**	**12,4%**	**220,3**	**0,5%**	**229.529,7**	**268.030,2**	**38.500,5**	**16,8%**	**13.090,5**	**5,0%**
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	27.298,9	36.649,9	9.351,0	34,3%	6.106,0	20,0%	181.761,3	239.995,0	58.233,6	32,0%	38.539,9	18,6%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
4.1.5 Demais	2.427,0	3.888,3	1.461,3	60,2%	1.172,8	43,2%	17.093,6	24.185,4	7.091,8	41,5%	5.272,8	27,1%
IOF Ouro	6,9	5,9	-1,0	-14,7%	-1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%	-1,0	-2,5%
ITR	17,1	40,1	23,0	135,0%	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%
FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.230,9	1.298,6	67,7	5,5%	-78,7	-5,7%	7.054,6	7.345,3	290,8	4,1%	-522,1	-6,5%
FCDF - OCC	170,3	217,2	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%
FCDF - Pessoal	1.060,6	1.081,4	20,8	2,0%	-105,3	-8,9%	6.095,2	6.243,2	148,0	2,4%	-556,3	-8,0%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	12.342,0	974,7	-11.367,3	-92,1%	-12.834,4	-92,9%	47.615,5	12.750,2	-34.865,4	-73,2%	-40.622,7	-75,6%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	16,9	151,7	134,8	798,1%	132,8	702,7%	125,2	777,2	652,0	520,7%	645,0	452,3%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	14,1	147,2	133,1	943,8%	131,4	832,9%	89,6	767,7	678,1	756,8%	676,1	663,6%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,8	4,5	1,7	62,3%	1,4	45,1%	35,6	9,5	-26,1	-73,2%	-31,1	-76,4%
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	25,0	-	-25,0	-100,0%	-28,0	-100,0%	27,6	0,0	-27,6	-100,0%	-30,9	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) [2/]	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-
4.6 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	6.843,8	6.843,8	-	6.843,8	-	0,0	6.843,8	6.843,8	-	6.843,8	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**169.889,7**	**165.058,6**	**-4.831,2**	**-2,8%**	**-25.025,7**	**-13,2%**	**723.761,6**	**842.706,3**	**118.944,7**	**16,4%**	**37.534,3**	**4,6%**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR:03208448970 Date: 2022.07.14 18:08:09 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Paraná Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Paraná

UF: PR

Número do PVL: PVL02.002361/2022-94

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 30/06/2022

Data Limite de Conclusão: 14/07/2022

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 130.000.000,00

Analista Responsável: Daniel Maniezo Barboza

Vínculos

PVL: PVL02.002361/2022-94

Processo: 17944.100690/2022-62

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

Checklist

Legenda: AD Adequado (30) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	08/08/2022	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: ratinhojunior@governadoria.pr.gov.br (Governador); darcipiana@vice.pr.gov.br (Vice-Governador); tobiasprando@sepl.pr.gov.br (Gerente de Projetos); bernardobraga@sefa.pr.gov.br (Bernardo Piccoli Medeiros Braga); augustozanardini@sefa.pr.gov.br (Augusto Barros Zanardini); marlene.strada@sefa.pr.gov.br (Marlene de Souza Strada).

No que se refere ao Contrato de Devolução de Valores Relativos à Dívida Mobiliária do Estado de Alagoas, firmado entre os Estados de Alagoas e Paraná, no exercício de 2002, o Parecer PGFN/CAF/nº 1862/2010, de 31/08/2010 (fls. 256/260), exara o entendimento de que "os Estados do Paraná e de Alagoas cumpriram o disposto no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101 de 2000". (Processo nº 17944.002087/2011-63 fls 169/170)

* Termo de Ajuste entre Estado do PR e Copel (04/08/1994) no valor original de R$ 346.038.135,35, com sua regularização analisada no Processo 19406.000137/2005-42. O 4º Termo Aditivo (21/01/2005) consolidou o valor do ressarcimento em R$ 1.197.403.383,99 (fls. 255v). >O Gov. PR encaminhou o OF CEE/G 135/13, de 14/08/2013 (pág. 154), ao Secretário do TN para solicitar o cancelamento da Operação de Crédito c/a CAIXA, de R$ 184.756.807,00, no âmbito do PAC 2 - Manejo de Águas Pluviais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, em nome do Estado do Paraná, operação de crédito externo no valor de até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade Program for Results-PforR (Programa para Resultados), em apoio ao Programa Paraná Eficiente.
Os recursos da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão destinados ao financiamento das ações previstas no Programa Paraná Eficiente, em conformidade com as alocações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

Taxa de Juros: SOFR 6 meses mais SPREAD variável a ser definido periodicamente pelo BIRD.

Demais encargos e comissões (discriminar): Taxa Inicial (Front-end Fee) de 0,25% do valor do financiamento; Comissão de Crédito de 0,25% a.a. sobre saldo não desembolsado; Sobretaxa de exposição (Exposure surcharge) do banco ao país de 0,5% a.a e Juros de mora (Default interest rate) de 0,5%.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 240

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2022

Ano de término da Operação: 2046

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	0,00	51.100.000,00	0,00	335.833,33	335.833,33
2023	0,00	22.650.000,00	0,00	2.315.529,58	2.315.529,58
2024	0,00	25.493.000,00	0,00	3.196.218,76	3.196.218,76
2025	0,00	19.010.000,00	0,00	4.186.620,65	4.186.620,65
2026	0,00	11.147.000,00	0,00	4.925.449,58	4.925.449,58
2027	0,00	600.000,00	6.500.000,00	5.358.680,83	11.858.680,83
2028	0,00	0,00	6.500.000,00	5.180.175,00	11.680.175,00
2029	0,00	0,00	6.500.000,00	4.911.075,00	11.411.075,00
2030	0,00	0,00	6.500.000,00	4.641.975,00	11.141.975,00
2031	0,00	0,00	6.500.000,00	4.372.875,00	10.872.875,00
2032	0,00	0,00	6.500.000,00	4.103.775,00	10.603.775,00
2033	0,00	0,00	6.500.000,00	3.834.675,00	10.334.675,00
2034	0,00	0,00	6.500.000,00	3.565.575,00	10.065.575,00
2035	0,00	0,00	6.500.000,00	3.296.475,00	9.796.475,00
2036	0,00	0,00	6.500.000,00	3.027.375,00	9.527.375,00
2037	0,00	0,00	6.500.000,00	2.758.275,00	9.258.275,00
2038	0,00	0,00	6.500.000,00	2.489.175,00	8.989.175,00
2039	0,00	0,00	6.500.000,00	2.220.075,00	8.720.075,00
2040	0,00	0,00	6.500.000,00	1.950.975,00	8.450.975,00
2041	0,00	0,00	6.500.000,00	1.681.875,00	8.181.875,00
2042	0,00	0,00	6.500.000,00	1.412.775,00	7.912.775,00
2043	0,00	0,00	6.500.000,00	1.143.675,00	7.643.675,00
2044	0,00	0,00	6.500.000,00	874.575,00	7.374.575,00
2045	0,00	0,00	6.500.000,00	605.475,00	7.105.475,00
2046	0,00	0,00	6.500.000,00	403.650,00	6.903.650,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

Total:	0,00	130.000.000,00	130.000.000,00	72.792.832,73	202.792.832,73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.101294/2022-52

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 209.700.000,00

Status: Deferido

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	10.000.000,00	41.940.000,00	0,00	0,00	0,00
2023	13.300.000,00	83.880.000,00	0,00	6.231.254,82	6.231.254,82
2024	0,00	83.880.000,00	0,00	14.454.730,64	14.454.730,64
2025	0,00	0,00	6.167.647,06	20.819.710,32	26.987.357,38
2026	0,00	0,00	12.335.294,12	20.733.596,75	33.068.890,87
2027	0,00	0,00	12.335.294,12	18.534.933,23	30.870.227,35
2028	0,00	0,00	12.335.294,12	17.302.693,90	29.637.988,02
2029	0,00	0,00	12.335.294,12	16.070.454,57	28.405.748,69
2030	0,00	0,00	12.335.294,12	14.838.215,24	27.173.509,36
2031	0,00	0,00	12.335.294,12	13.605.975,92	25.941.270,04
2032	0,00	0,00	12.335.294,12	12.373.736,59	24.709.030,71
2033	0,00	0,00	12.335.294,12	11.141.497,26	23.476.791,38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2034	0,00	0,00	12.335.294,12	9.909.257,93	22.244.552,05
2035	0,00	0,00	12.335.294,12	8.677.018,60	21.012.312,72
2036	0,00	0,00	12.335.294,12	7.444.779,27	19.780.073,39
2037	0,00	0,00	12.335.294,12	6.212.539,95	18.547.834,07
2038	0,00	0,00	12.335.294,12	4.980.300,62	17.315.594,74
2039	0,00	0,00	12.335.294,12	3.748.061,29	16.083.355,41
2040	0,00	0,00	12.335.294,12	2.515.821,96	14.851.116,08
2041	0,00	0,00	12.335.294,12	1.283.582,63	13.618.876,75
2042	0,00	0,00	6.167.647,02	179.701,57	6.347.348,59
Total:	**23.300.000,00**	**209.700.000,00**	**209.700.000,00**	**211.057.863,06**	**420.757.863,06**

17944.103493/2021-14

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Educação

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 90.560.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	21.240.000,00	28.806.000,00	0,00	576.120,00	576.120,00
2023	1.400.000,00	37.338.000,00	0,00	1.152.240,00	1.152.240,00
2024	0,00	19.570.000,00	0,00	2.645.760,00	2.645.760,00
2025	0,00	4.846.000,00	0,00	3.428.560,00	3.428.560,00
2026	0,00	0,00	0,00	3.520.254,00	3.520.254,00
2027	0,00	0,00	0,00	3.575.311,00	3.575.311,00
2028	0,00	0,00	2.383.157,89	3.680.544,00	6.063.701,89
2029	0,00	0,00	4.766.315,79	3.583.687,58	8.350.003,37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	4.766.315,79	3.389.974,74	8.156.290,53
2031	0,00	0,00	4.766.315,79	3.196.261,89	7.962.577,68
2032	0,00	0,00	4.766.315,79	3.002.549,05	7.768.864,84
2033	0,00	0,00	4.766.315,79	2.808.836,21	7.575.152,00
2034	0,00	0,00	4.766.315,79	2.615.123,37	7.381.439,16
2035	0,00	0,00	4.766.315,79	2.421.410,53	7.187.726,32
2036	0,00	0,00	4.766.315,79	2.227.697,68	6.994.013,47
2037	0,00	0,00	4.766.315,79	2.033.984,84	6.800.300,63
2038	0,00	0,00	4.766.315,79	1.840.272,00	6.606.587,79
2039	0,00	0,00	4.766.315,79	1.646.559,16	6.412.874,95
2040	0,00	0,00	4.766.315,79	1.452.846,32	6.219.162,11
2041	0,00	0,00	4.766.315,79	1.259.133,47	6.025.449,26
2042	0,00	0,00	4.766.315,79	1.065.420,63	5.831.736,42
2043	0,00	0,00	4.766.315,79	871.707,79	5.638.023,58
2044	0,00	0,00	4.766.315,79	677.994,95	5.444.310,74
2045	0,00	0,00	4.766.315,79	484.282,11	5.250.597,90
2046	0,00	0,00	4.766.315,79	290.569,26	5.056.885,05
2047	0,00	0,00	2.383.157,89	96.856,42	2.480.014,31
Total:	**22.640.000,00**	**90.560.000,00**	**90.560.000,00**	**53.543.957,00**	**144.103.957,00**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2022	835.708.081,55	0,00	455.275.165,87	1.290.983.247,42
2023	18.523.563,30	0,00	354.274.586,87	372.798.150,17
2024	9.261.781,65	0,00	274.559.931,78	283.821.713,43
2025	0,00	0,00	128.393.529,32	128.393.529,32
Total:	**863.493.426,50**	**0,00**	**1.212.503.213,84**	**2.075.996.640,34**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2022	1.797.263.760,10	798.394.470,95	49.940.927,75	51.847.052,41	1.847.204.687,85	850.241.523,36
2023	2.230.692.732,04	963.296.939,16	64.401.841,86	66.247.436,77	2.295.094.573,90	1.029.544.375,93
2024	2.149.270.208,73	943.648.136,27	89.125.946,07	74.063.310,18	2.238.396.154,80	1.017.711.446,45
2025	2.123.362.259,05	1.880.516.788,74	98.320.942,04	79.777.425,15	2.221.683.201,09	1.960.294.213,89
2026	2.123.362.259,05	2.147.221.969,93	102.100.779,59	77.144.329,16	2.225.463.038,64	2.224.366.299,09
2027	2.074.850.101,96	2.072.256.442,09	114.471.768,98	75.475.671,92	2.189.321.870,94	2.147.732.114,01
2028	1.977.691.271,95	2.210.710.131,62	126.537.944,35	75.769.856,56	2.104.229.216,30	2.286.479.988,18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	1.985.004.092,93	2.188.538.173,41	122.197.803,61	70.406.755,38	2.107.201.896,54	2.258.944.928,79
2030	4.544.179.389,65	842.114.767,62	109.716.978,20	61.809.966,81	4.653.896.367,85	903.924.734,43
2031	854.299.224,72	959.825.545,25	101.113.069,73	55.724.919,00	955.412.294,45	1.015.550.464,25
2032	700.199.424,59	786.690.746,10	97.773.592,52	28.789.259,74	797.973.017,11	815.480.005,84
2033	670.085.378,65	754.166.213,92	92.918.896,11	28.573.924,03	763.004.274,76	782.740.137,95
2034	665.186.417,27	751.374.914,56	92.681.100,06	27.797.709,71	757.867.517,33	779.172.624,27
2035	665.186.417,27	755.668.485,49	87.297.743,74	27.045.353,53	752.484.161,01	782.713.839,02
2036	556.545.051,01	637.307.156,68	84.398.201,49	26.396.489,53	640.943.252,50	663.703.646,21
2037	556.545.051,01	644.015.653,07	81.094.697,54	25.389.567,62	637.639.748,55	669.405.220,69
2038	556.545.051,01	652.602.528,44	74.142.775,37	24.437.024,58	630.687.826,38	677.039.553,02
2039	556.385.882,64	663.161.561,69	70.206.973,61	23.498.858,71	626.592.856,25	686.660.420,40
2040	497.532.247,73	604.873.628,44	71.315.136,12	22.555.432,55	568.847.383,85	627.429.060,99
2041	491.247.982,39	550.993.957,46	70.901.689,71	17.644.888,52	562.149.672,10	568.638.845,98
2042	484.328.513,08	564.618.427,28	68.834.457,97	16.338.875,90	553.162.971,05	580.957.303,18
2043	445.075.292,00	518.207.974,04	68.834.457,97	14.272.301,60	513.909.749,97	532.480.275,64
2044	445.075.292,00	600.729.524,03	68.834.457,97	13.239.014,47	513.909.749,97	613.968.538,50
2045	429.688.651,84	565.830.694,39	68.834.457,98	12.477.644,97	498.523.109,82	578.308.339,36
2046	429.688.651,84	545.794.767,43	0,00	0,00	429.688.651,84	545.794.767,43
Restante a pagar	859.377.303,69	1.050.267.623,10	0,00	0,00	859.377.303,69	1.050.267.623,10
Total:	**30.868.667.908,20**	**25.652.827.221,16**	**2.075.996.640,34**	**996.723.068,80**	**32.944.664.548,54**	**26.649.550.289,96**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Iene	0,03789	29/04/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,91910	29/04/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2021

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 481.771.597,97

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 8.123.302.307,41

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 8.237.530.042,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 51.828.172.196,45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2022

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 30.638.394.034,33

Deduções: 23.512.593.064,53

Dívida consolidada líquida (DCL): 7.125.800.969,80

Receita corrente líquida (RCL): 51.828.172.196,45

% DCL/RCL: 13,75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2022

Período: 1º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	25.818.459.268,67	483.030.001,61	671.123.563,66	2.750.920.221,42	1.039.346.006,69
Despesas não computadas	4.955.543.512,61	68.680.211,92	298.493.298,11	745.924.948,95	269.369.466,67
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	20.862.915.756,06	414.349.789,69	372.630.265,55	2.004.995.272,47	769.976.540,02
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	51.814.807.272,45	51.814.807.272,45	51.814.807.272,45	51.814.807.272,45	51.814.807.272,45
TDP/RCL	40,26	0,80	0,72	3,87	1,49
Limite máximo	49,00	1,64	1,36	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

20873

Data da LOA

15/12/2021

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
GRUPO DE FONTES 10 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	5009 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)
GRUPO DE FONTES 1 - RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	5009 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)
GRUPO DE FONTES 95 - RECURSOS DE OUTRAS FONTES	5009 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)
GRUPO DE FONTES 15 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO	5020 - PARANÁ EFICIENTE
GRUPO DE FONTES 15 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO	5016 - INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

FONTE	AÇÃO
GRUPO DE FONTES 15 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO	5017 - SISTEMA DE MONITORAMENTO DE APOIO AO ALERTA DE DESASTRE
GRUPO DE FONTES 15 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO	5018 - GESTÃO EFICIENTE PATRIMONIAL, DE RECURSOS HUMANOS E CAPACITAÇÃO
GRUPO DE FONTES 15 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO	5030 - INOVA PARANÁ - GOVERNO INTELIGENTE PARA ESTIMULAR A INOVAÇÃO - PARANA EFICIENTE
GRUPO DE FONTES 15 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO	6027 - GESTÃO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
GRUPO DE FONTES 15 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO	6037 - ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE ESTATÍSTICAS
GRUPO DE FONTES 15 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO	5013 - ASSISTENCIA TÉCNICA - PARANÁ EFICIENTE

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

20077

Data da Lei do PPA

18/12/2019

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
03 - SAÚDE INOVADORA PARA UM PARANÁ INOVADOR	5009 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

PROGRAMA	AÇÃO
	19)
03 - SAÚDE INOVADORA PARA UM PARANÁ INOVADOR	5020 - PARANÁ EFICIENTE
44 - PLANEJA PARANÁ	6037 - ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE ESTATÍSTICAS
44 - PLANEJA PARANÁ	5013 - ASSISTENCIA TÉCNICA - PARANÁ EFICIENTE
02 -PARANÁ DO FUTURO: SUSTENTABILIDADE E TURISMO	5016 - INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL
40 - GESTÃO PÚBLICA, TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE	5017 - SISTEMA DE MONITORAMENTO DE APOIO AO ALERTA DE DESASTRE
40 - GESTÃO PÚBLICA, TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE	5018 - GESTÃO EFICIENTE PATRIMONIAL, DE RECURSOS HUMANOS E CAPACITAÇÃO
40 - GESTÃO PÚBLICA, TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE	5030 - INOVA PARANÁ - GOVERNO INTELIGENTE PARA ESTIMULAR A INOVAÇÃO - PARANA EFICIENTE
44 - PLANEJA PARANÁ	6027 - GESTÃO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2021 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2021:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

12,34 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

30,33 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por Augusto Barros Zanardini | CPF 07948159959 | Perfil Operador de Ente | Data 11/05/2022 09:45:42
Para dar cumprimento ao Solicitado no Ofício SEI Nº 117059/2022/ME, que solicitou retificação do tipo de operação: "Financiamento de organismos", foi necessário a criação de um novo ROF (ROF:TB104972),inserido na aba Documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	20569/2021	12/05/2021	Dólar dos EUA	130.000.000,00	15/03/2022	DOC00.029108/2022-06

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas do Paraná	13/07/2022	14/07/2022	DOC00.055854/2022-47
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TRIBUNAL DE CONTAS	09/06/2022	30/06/2022	DOC00.054212/2022-21
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE	06/04/2022	08/04/2022	DOC00.028938/2022-16
Documentação adicional	RREO 2° Bimestre - 2022	25/05/2022	30/06/2022	DOC00.054245/2022-71
Documentação adicional	RREO 1° Bimestre - 2022	29/03/2022	06/04/2022	DOC00.034389/2022-19
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do contrato de empréstimo negociada	18/03/2022	22/03/2022	DOC00.030881/2022-15
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta do contrato de garantia negociada	08/03/2022	22/03/2022	DOC00.030848/2022-87
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Extrato ROF	06/04/2022	08/04/2022	DOC00.035101/2022-15
Módulo do ROF	Extrato ROF	11/05/2022	11/05/2022	DOC00.044334/2022-17
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	29/03/2022	08/04/2022	DOC00.034992/2022-92
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	03/05/2022	04/05/2022	DOC00.041758/2022-11
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	08/04/2022	08/04/2022	DOC00.034994/2022-81
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 05/0140	15/05/2020	18/03/2022	DOC00.030132/2022-80

Minutas

Não há tramitações de documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 12/07/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/07/2022

Em retificação pelo interessado - 29/06/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	27/06/2022

Em retificação pelo interessado - 02/06/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	02/06/2022

Em retificação pelo interessado - 25/05/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	25/05/2022

Em retificação pelo interessado - 27/04/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	19/04/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,91910	29/04/2022

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2022	251.366.010,00	1.474.622.842,02	1.725.988.852,02
2023	111.417.615,00	640.347.505,97	751.765.120,97
2024	125.402.616,30	463.968.500,43	589.371.116,73
2025	93.512.091,00	152.231.487,92	245.743.578,92
2026	54.833.207,70	0,00	54.833.207,70
2027	2.951.460,00	0,00	2.951.460,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2022	1.651.997,73	2.700.280.203,10	2.701.932.200,84
2023	11.390.321,56	3.336.538.188,43	3.347.928.509,99
2024	15.722.519,70	3.283.577.089,91	3.299.299.609,61
2025	20.594.405,64	4.225.830.201,86	4.246.424.607,50
2026	24.228.779,03	4.500.214.710,05	4.524.443.489,08
2027	58.334.036,87	4.385.511.524,64	4.443.845.561,51
2028	57.455.948,84	4.450.175.148,47	4.507.631.097,31
2029	56.132.219,03	4.435.627.075,60	4.491.759.294,63
2030	54.808.489,22	5.625.116.220,39	5.679.924.709,61
2031	53.484.759,41	2.036.072.744,61	2.089.557.504,02
2032	52.161.029,60	1.676.377.876,69	1.728.538.906,30
2033	50.837.299,79	1.606.484.134,29	1.657.321.434,09
2034	49.513.569,98	1.595.594.731,02	1.645.108.301,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2035	48.189.840,17	1.591.567.457,29	1.639.757.297,46
2036	46.866.110,36	1.358.831.223,76	1.405.697.334,12
2037	45.542.380,55	1.359.044.162,14	1.404.586.542,69
2038	44.218.650,74	1.357.541.440,14	1.401.760.090,88
2039	42.894.920,93	1.360.882.205,23	1.403.777.126,16
2040	41.571.191,12	1.241.720.241,26	1.283.291.432,38
2041	40.247.461,31	1.174.047.182,28	1.214.294.643,60
2042	38.923.731,50	1.169.154.517,44	1.208.078.248,95
2043	37.600.001,69	1.074.124.027,40	1.111.724.029,09
2044	36.276.271,88	1.154.659.397,43	1.190.935.669,31
2045	34.952.542,07	1.102.659.665,31	1.137.612.207,38
2046	33.959.744,72	1.000.358.742,52	1.034.318.487,23
Restante a pagar	0,00	1.921.844.365,18	1.921.844.365,18

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**8.123.302.307,41**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**8.123.302.307,41**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	481.771.597,97
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**481.771.597,97**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**8.237.530.042,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**8.237.530.042,00**
Liberações de crédito já programadas	1.474.622.842,02
Liberação da operação pleiteada	251.366.010,00
Liberações ajustadas	**1.725.988.852,02**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	251.366.010,00	1.474.622.842,02	51.759.859.845,06	3,33	20,84
2023	111.417.615,00	640.347.505,97	51.657.560.104,75	1,46	9,10
2024	125.402.616,30	463.968.500,43	51.555.462.552,71	1,14	7,14
2025	93.512.091,00	152.231.487,92	51.453.566.789,34	0,48	2,99
2026	54.833.207,70	0,00	51.351.872.415,82	0,11	0,67
2027	2.951.460,00	0,00	51.250.379.034,11	0,01	0,04
2028	0,00	0,00	51.149.086.246,96	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	51.047.993.657,92	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	50.947.100.871,30	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	50.846.407.492,22	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	50.745.913.126,55	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	50.645.617.380,96	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	50.545.519.862,90	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2035	0,00	0,00	50.445.620.180,57	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	50.345.917.942,97	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	50.246.412.759,87	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	50.147.104.241,79	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	50.047.992.000,05	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	49.949.075.646,72	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	49.850.354.794,64	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	49.751.829.057,42	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	49.653.498.049,42	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	49.555.361.385,77	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	49.457.418.682,37	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	49.359.669.555,87	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	49.262.113.623,68	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2022	1.651.997,73	2.700.280.203,10	51.759.859.845,06	5,22
2023	11.390.321,56	3.336.538.188,43	51.657.560.104,75	6,48
2024	15.722.519,70	3.283.577.089,91	51.555.462.552,71	6,40
2025	20.594.405,64	4.225.830.201,86	51.453.566.789,34	8,25
2026	24.228.779,03	4.500.214.710,05	51.351.872.415,82	8,81
2027	58.334.036,87	4.385.511.524,64	51.250.379.034,11	8,67
2028	57.455.948,84	4.450.175.148,47	51.149.086.246,96	8,81
2029	56.132.219,03	4.435.627.075,60	51.047.993.657,92	8,80
2030	54.808.489,22	5.625.116.220,39	50.947.100.871,30	11,15
2031	53.484.759,41	2.036.072.744,61	50.846.407.492,22	4,11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2032	52.161.029,60	1.676.377.876,69	50.745.913.126,55	3,41
2033	50.837.299,79	1.606.484.134,29	50.645.617.380,96	3,27
2034	49.513.569,98	1.595.594.731,02	50.545.519.862,90	3,25
2035	48.189.840,17	1.591.567.457,29	50.445.620.180,57	3,25
2036	46.866.110,36	1.358.831.223,76	50.345.917.942,97	2,79
2037	45.542.380,55	1.359.044.162,14	50.246.412.759,87	2,80
2038	44.218.650,74	1.357.541.440,14	50.147.104.241,79	2,80
2039	42.894.920,93	1.360.882.205,23	50.047.992.000,05	2,80
2040	41.571.191,12	1.241.720.241,26	49.949.075.646,72	2,57
2041	40.247.461,31	1.174.047.182,28	49.850.354.794,64	2,44
2042	38.923.731,50	1.169.154.517,44	49.751.829.057,42	2,43
2043	37.600.001,69	1.074.124.027,40	49.653.498.049,42	2,24
2044	36.276.271,88	1.154.659.397,43	49.555.361.385,77	2,40
2045	34.952.542,07	1.102.659.665,31	49.457.418.682,37	2,30
2046	33.959.744,72	1.000.358.742,52	49.359.669.555,87	2,10
			Média até 2027:	7,31
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	63,53
			Média até o término da operação:	4,70
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	40,89

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

Receita Corrente Líquida (RCL)	**51.828.172.196,45**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.125.800.969,80
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.731.170.336,34
Valor da operação pleiteada	639.483.000,00
Saldo total da dívida líquida	**10.496.454.306,14**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,20
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**10,13%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 14/07/2022

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 14/07/2022

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2021	Atualizado e homologado	28/03/2022 17:00:40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 11495/2022/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Paraná (PR) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 130 milhões de dólares dos EUA, de principal, para o financiamento parcial do "Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente)".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.100690/2022-62

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Paraná (PR);

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos EUA), de principal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FINALIDADE: financiamento parcial do "Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente)".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o **PARECER SEI Nº 11038/2022/ME**, de 26/07/2022 (SEI 26635530), aprovado por Despacho do Sr. Secretário Especial do Tesouro e Orçamento de 03/08/2022 (SEI 26906476). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional; e (d) informações sobre contratação em ano eleitoral.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022, **estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 26/07/2022, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União)**, conforme o item 69 do referido **PARECER SEI Nº 11038/2022/ME**, da STN.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (SEI 26585286), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 14/07/2022.

6. O mencionado **PARECER SEI Nº 11038/2022/ME**, de 26/07/2022 (SEI 26635530), concluiu no seguinte sentido:

> **"V. CONCLUSÃO**
>
> 65. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

66. Ressalte-se que dado o estabelecido no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, a operação de crédito somente poderá ser contratada em 2022 caso seja autorizada pelo Senado Federal até 02 de setembro de 2022.

67. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

68. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

69. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 26/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

70. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990." (Grifos no original)

7. Segundo a STN, a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B", ainda com base na Portaria MF nº 501/2017, o que atendeu a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União, conforme os seguintes trechos do **PARECER SEI Nº 11038/2022/ME**, da STN:

"CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

38. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020.

39. Conforme consignado no Ofício SEI Nº 121666/2022/ME e nas Notas Técnicas SEI nº 34591/2021/ME e nº 47713/2021/ME (SEI 26284717) a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União. Ressalta-se que, ainda que a Portaria MF nº 501/2017 tenha sido revogada pela Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.623, de 22/06/2022, o art. 20 desta última estabelece que as análises da capacidade de pagamento elaboradas com amparo na Portaria MF nº 501/2017 permanecem hígidas e não demandam reanálise, enquanto vigentes os respectivos prazos de validade, o que se aplica ao presente caso."

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução n° 05/0140, de 15/05/2020 (SEI 23186705), firmada em 21/05/2020 por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seu Presidente.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 20.569, de 12/05/2021 (SEI 23186628), autorizou o Poder Executivo do Estado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas "no momento suficiente para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de credito autorizada por esta Lei".

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 206260/2022/ME (SEI 26634174), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

13. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26587181) que atestou o cumprimento, pelo ente:

- do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2020), ao exercício ainda não analisado (2021) e ao exercício em curso (2022);
- do limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal;
- do limite referente às despesas do Poder Executivo até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF;
- dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em saúde (artigo 198 da CF) para os exercícios de 2020 e 2021;
- dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação (artigo 212 da CF) para o exercício de 2021; e
- por fim, o cumprimento, pelo ente, do pleno exercício da competência tributária.

14. Ressalte-se que, quanto ao o cumprimento pelo ente dos gastos mínimos com educação (art. 212 da CF/88), a PGFN, em seu **Parecer SEI Nº 7043/2022/ME**, de 21/05/2022 (SEI 25960159), manifestou a seguinte conclusão:

> "Ante o exposto, responde-se à presente consulta no sentido de que o art. 2º da Emenda Constitucional nº 119, de 2022, **afastou a necessidade de o ente da Federação pleiteante de garantia da União à operação de crédito comprovar o cumprimento dos limites de**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **que trata o art. 212 da Constituição Federal em relação ao exercício financeiro de 2021**, de maneira que a não aplicação dos limites constitucionais mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino, no mencionado período, não constitua óbice para a conclusão dos pedidos de verificação do cumprimento de limites e de condições realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, no exercício financeiro de 2022, para a concessão de garantia da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios." (Grifos nossos)

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

15. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o **Parecer PGE nº 357/2022-AT/GAB-PGE**, de 5 de agosto de 2022 (SEI 27107127), aprovado pela Procuradora-Geral do Estado, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela "validade e legalidade das cláusulas da minuta de Acordo de Empréstimo proposto, sendo que, nos termos desta manifestação, as suas disposições serão juridicamente exequíveis e vinculantes após devidamente celebrados os instrumentos contratuais em comento" (item 35 do referido Parecer).

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

16. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB104972 (SEI 26634055).

Cumprimento das condições de efetividade

17. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> **"Prazo e condições de efetividade**
>
> 50. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 23185675 fls. 30/32), e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 23183493 fls. 11/12). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.01 do Contrato de Empréstimo (SEI 23183493 fl 12).
>
> 51. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos.
>
> 52. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

18. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições ***especiais*** estipuladas no Contrato de Empréstimo.

III

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das minutas do contrato de financiamento e anexos (SEI 23183493), Normas Gerais (SEI 23185675) e do contrato de garantia (SEI 23183493).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. Por fim, considerando ser este o último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo dos Estados, operações de crédito de Estados que não forem autorizadas pelo Senado Federal até 02 de setembro de 2022 somente poderão ser contratadas e, portanto, prever liberações, no exercício de 2023, por força do disposto no art. 15, § 1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

23. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Brasilia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/08/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/08/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26908276** e o código CRC **3149E3BC**.

Referência: Processo nº 17944.100690/2022-62 SEI nº 26908276

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 151
Mov. 22

Protocolo nº. 18.743.008-9

Assunto: Programa Paraná Eficiente

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do **Estado do Paraná** para realizar operação de crédito com o **Banco Mundial**, no valor de **US$ 130.000.000,00** (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento das ações previstas no **Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná - Programa Paraná Eficiente**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Lei autorizativa nº. 20.569 de 12 de Maio de 2021**.

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: **previsão na Lei Orçamentária nº. 20.873, de 15 de dezembro de 2021 (Informação nº. 130/2022, fl. 131/132).**

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000: **Certidão de Operação de Crédito nº. 39/2022 – TCE (fls. 12/14);** e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal: **Informação nº. 166/2022 – DTE/DHO (fls. 8/10)**, **Despacho nº. 602/2022 - SEFA/DG (fls. 145/146) e Despacho nº. 379/2022-SEFA/GS (fls. 147/148).**

Assin
18.74
deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f0edfb8ea94a97a547ccb2b7fe7410e5**.

Página 323 de 351 Avulso da MSF 57/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 152
Mov. 22

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Curitiba, 28 de março de 2021.

Leticia Ferreira da Silva

Procuradora-Geral do Estado

Carlos Roberto Massa Júnior

Governador do Estado do Paraná

Assin
18.74
deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f0edfb8ea94a97a547ccb2b7fe7410e5**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 152a
Mov. 22

Documento: **18.743.0089PARECERPADRAOMIPBIRD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Ferreira da Silva** em 28/03/2022 17:32, **Carlos Massa Ratinho Junior** em 29/03/2022 10:32.

Inserido ao protocolo **18.743.008-9** por: **Carolina Kummer Trevisan** em: 28/03/2022 16:34.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f0edfb8ea94a97a547ccb2b7fe7410e5**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 31
Mov. 8

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEPL
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GOVERNAMENTAL E PROJETOS ESTRUTURANTES – CDG

PROJETO DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO PARANÁ: "PARANÁ EFICIENTE"

PARANÁ EFICIENTE

PARECER TÉCNICO
28 de abril de 2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 32
Mov. 8

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Paraná, de operação de crédito, no valor de US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento do Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná – Paraná Eficiente, autorizado pela Resolução COFIEX nº 05/0140, de 15 de maio de 2020 e pela Assembleia Legislativa do Paraná por meio da Lei nº 20.569, de 12 de maio de 2021.

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A análise econômica avalia os custos e benefícios das intervenções nas três áreas de resultados do Projeto, conforme os itens 2.1, 2.2 e 2.3 deste capítulo. Há uma justificativa consistente para o financiamento do setor público para o Projeto proposto devido a externalidades positivas significativas em todas as intervenções previstas.

As ações do setor de saúde, por exemplo, apoiarão a resposta do estado do Paraná à COVID-19, o que contribuirá para mitigar os efeitos da pandemia e ajudar a criar as condições para a reabertura da economia do estado. A reorganização do SUS estadual terá impacto na qualidade do serviço por meio de uma melhor coordenação do atendimento, principalmente para a crescente população idosa do Paraná e para àqueles pacientes que sofreram prejuízos na saúde em decorrência dos efeitos da COVID-19, além de proporcionar maior eficiência dos serviços públicos de saúde com a requalificação de hospitais de pequeno porte no estado.

A atualização dos dados ambientais e de riscos de desastres ajudará a gerenciar a crescente pressão do setor produtivo sobre o meio ambiente por meio de processos de licenciamento mais eficientes e irá melhorar o planejamento e a resposta aos riscos de desastres.

As reformas da gestão do setor público irão melhorar a eficiência nos ativos públicos, recursos humanos e serviços digitais. Juntas, essas intervenções gerarão economias de eficiência para o estado e os usuários dos serviços e melhorarão os padrões de vida. O Projeto beneficiará os pobres e vulneráveis ao ampliar o acesso a serviços públicos essenciais, bem como as empresas ao reduzir custos e tempo gasto em processos burocráticos.

Inseri
docur
Página 327 de 351 Avulso da MSF 57/2022
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 33 Mov. 8

O Banco Mundial agrega valor ao Projeto por meio de sua experiência internacional na concepção e implementação da resposta à COVID-19, reforma do setor de saúde, gestão ambiental e de riscos de desastres e gestão do setor público. Esta operação baseia-se na vasta experiência do BIRD em desenvolvimento institucional e empréstimos para redução da pobreza em países de renda média-alta.

O Projeto baseia-se no conhecimento global, na experiência técnica e nas lições aprendidas do Banco Mundial na implementação de soluções de operações semelhantes no Brasil e no mundo. Juntamente com sua assessoria técnica, o Banco pode facilitar o diálogo e a cooperação entre as principais partes interessadas, trabalhando com agências governamentais, sociedade civil e empresas do setor privado nos governos subnacionais.

Uma análise custo-benefício é usada para estimar os impactos das intervenções propostas. Os benefícios e custos de ambos os cenários foram projetados durante a vigência do Projeto usando uma taxa de desconto de 6%. A vida útil dos retornos econômicos dos investimentos da operação foi estimada da seguinte forma: 35 anos para a área de resultados em saúde, 15 anos para gestão ambiental e de riscos de desastres e 10 anos para gestão do setor público.

A seguir serão descritos os benefícios monetizados e avaliados para cada uma das três áreas de resultados do Programa.

2.1. Área de resultados 1: Prestação de Serviços de Saúde

Neste item estão sendo consideradas as intervenções relacionadas ao combate à COVID-19 e a conversão dos Hospitais de Pequeno Porte – HPPs em Unidades de Cuidado Multiprofissionais – UCMs.

2.1.1. Anos de vida salvos como resultado da intervenção relacionada à COVID-19

A partir de dezembro de 2021, o Paraná registrou mais de 1,59 milhão de casos de COVID-19, resultando em mais de 40.850 óbitos. Até o primeiro trimestre de 2020, o estado ampliou a capacidade dos hospitais públicos de atendimento aos casos de COVID-19, acrescentando 889 leitos de UTI adulto e 47 leitos de UTI pediátrica (além de 1.635 leitos ambulatoriais para casos suspeitos e leves de COVID-19), que permitiu ao Estado tratar mais de 540.000 pessoas.

Os benefícios do projeto são medidos em termos de expectativa de anos de vida salvos de todos os indivíduos atendidos nos hospitais apoiados pelo Programa de 2020 a 2022.

Inseri
docur
Página 328 de 351 Avulso da MSF 57/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 34 Mov. 8

Os ganhos econômicos podem ser medidos pelo valor esperado gerado, em termos de fluxo de renda, por cada ano de vida salva. Os anos de vida salvos são medidos pela diferença entre a expectativa de vida e a idade dos indivíduos que receberam alta hospitalar, controlados por sexo e faixa etária. Os dados do número de indivíduos com COVID-19 que foram atendidos nesses hospitais são provenientes da PNAD COVID. O ganho econômico esperado de cada ano de vida salvo é o número de anos adicionais vividos (para cada indivíduo egresso desses hospitais) multiplicado pelo rendimento médio anual do estado (PNADC 2019[1]).

A análise indica que até dezembro de 2021, 1,5 milhão de indivíduos foram atendidos em hospitais[2], com 60 milhões de anos de vida adulta salvos, representando uma média de 40 anos de vida adulta salvos por indivíduo tratado. Aplicando a renda *per capita* anual do Paraná de R$ 32.000 (US$ 5.500), utilizando dados da PNAD Contínua, 2019, os resultados indicam um benefício esperado de US$ 252 bilhões em anos de vida produtiva ganhos nos próximos 35 anos.

2.1.2. Ganhos de eficiência com as reformas na prestação de serviços de saúde.

A reorganização da prestação de serviços públicos de saúde é a intervenção relativamente de maior custo do Projeto, com uma alocação de US$ 48 milhões no componente de resultados (*Program for Results* – PforR). O objetivo da intervenção é melhorar a coordenação da atenção nos níveis de atenção primária e secundária por meio da transformação de Hospitais de Pequeno Porte em Unidades de Cuidado Multiprofissionais – UCMs.

Os ganhos econômicos são estimados por meio de dois canais: ganhos de eficiência e redução de custos. Os ganhos de eficiência vêm da conversão de pequenos hospitais em UCMs, que funcionarão com menor capacidade física, redução de consultas de atendimento especializado e introdução de cuidados de longa duração coordenados principalmente para idosos e pacientes com sequelas provenientes dos efeitos da COVID-19.

Os ganhos de eficiência são baseados no trabalho analítico do Banco Mundial sobre eficiência hospitalar no Brasil usando a técnica de análise envoltória de dados para estimar médio/eficiência na prestação de serviços de alta complexidade e desperdício (folga, que representa o insumo extra que os gastos ineficientes usam para alcançar o mesmo resultado dos municípios eficientes).

Os ganhos econômicos são estimados usando o cronograma esperado de conversão de hospitais de pequeno porte e a folga média de leitos vagos dos hospitais de pequeno porte.

[1] A PNAD Contínua é uma pesquisa domiciliar do IBGE. Os rendimentos médios representam o que os indivíduos declaram como rendimentos efetivamente recebidos de todas as ocupações.
[2] Boletim Epidemiológico COVID-19, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2021.

Inseri
docu
Página 329 de 351 Avulso da MSF 57/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 35 Mov. 8

Usando esses parâmetros, a folga média anual, ou desperdício, para um hospital de pequeno porte no Paraná é de US$ 838.000.

O Projeto inclui a conversão de 40 pequenos hospitais em UCMs ao longo dos cinco anos do Projeto, com uma vida útil de 35 anos de benefícios e custos de manutenção relacionados de R$ 250.000 (US$ 46.000) por hospital por ano. O benefício total do Programa é de US$ 1,1 bilhão.

Durante os 35 anos da expectativa de vida de retorno econômico do componente de saúde, o benefício total é estimado em US$ 22,5 bilhões, com um custo total de US$ 4,3 bilhões, resultando em um benefício líquido de US$ 18,1 bilhões e uma taxa interna de retorno de 23,25 por cento.

2.2. Área de resultados 2 Sistemas de Informação de Gestão Ambiental e de Riscos de Desastres

Neste item estão sendo consideradas a economia de redução de danos à propriedade e infraestrutura, às vidas salvas e a economia com melhorias de eficiência no processo de licenciamento ambiental.

2.2.1. Economia de redução de danos à propriedade e infraestrutura

De 2006 a 2015, o Paraná teve uma média de 447 eventos de desastres por ano, com um dano médio de propriedade e infraestrutura de mais de R$ 800 milhões por ano. As perdas diretas evitadas são aquelas associadas ao resultado imediato de ocorrências de desastres e relacionadas a danos ou perda total de ativos.

Dados históricos sobre o custo de danos de propriedades e infraestrutura no estado foram utilizados para construir cenários de perdas futuras. O valor anual das perdas evitadas para o Paraná foi estimado em US$ 7,0 milhões, ou 5% do total de custos médios anuais incorridos após eventos de desastres. Os esforços de prevenção de desastres do subcomponente de monitoramento e gestão ambiental são contabilizados 10 anos a partir de 2027, 5 anos após o início da implementação do Projeto.

Inseri... documento pode ser validado no endereço http://www.senado.gov.br/autenticadoc-legis/ com o código ...
Página 330 de 351 Avulso da MSF 57/2022
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 36 Mov. 8

2.2.2. Vidas salvas

O monitoramento de desastres no Paraná de 2006 a 2015 estimou mais de um milhão de pessoas evacuadas, deslocadas, feridas ou afetadas de outra forma, além de 17 mortes. Para o cálculo dos benefícios econômicos do Projeto, espera-se que o número médio de óbitos para 2006-2015 permaneça constante em 17 por ano durante todo o período analisado para evitar projeções irreais.

Os benefícios surgem dos anos de vida produtiva de cada indivíduo salvo. Todos os indivíduos considerados salvos no modelo foram considerados com 36 anos, a média de idade atual do Estado e os benefícios foram acumulados até a idade de 65 anos. O ganho econômico esperado para cada um é o número de indivíduos salvos multiplicado pelo número de anos de vida produtiva (ou seja, 65 menos 36, ou 29) e o PIB per capita médio do estado.

O benefício total por mortes evitadas por ano foi estimado em US$ 2,8 milhões, que foram contabilizados por 10 anos a partir de 2027.

2.2.3. Economia com melhorias de eficiência no processo de licenciamento ambiental.

Os benefícios são estimados com base no número atual de licenças ambientais e outorga de recursos hídricos emitidas pelo Instituto Água e Terra – IAT do Estado a cada ano. A meta atual é reduzir o tempo de emissão total para licença de aproximadamente cinco meses a cinco dias para outorga de água e licenciamento de atividades de baixo/moderado impacto, após melhorias e modernizações possibilitadas pelo Projeto, também foi considerada como parâmetro para a construção do cenário.

Os benefícios são medidos multiplicando-se a diferença de tempo causada pela melhoria do processo, de aproximadamente 145 dias, o PIB per capita atual do Estado, o tamanho médio da empresa e uma taxa de desconto de 5%, considerada a parcela da produção de uma empresa vinculada à obtenção dessas licenças. O conjunto de empresas consideradas relevantes para este exercício eram de empreendimentos que provavelmente se beneficiariam de tais processos de licenciamento, agricultura, indústria e construção.

O benefício econômico foi estimado em US$ 70 milhões por ano. Os benefícios da reformulação do processo de licenciamento começam em 2023 e são obtidos em incrementos de 20% ao ano nos primeiros cinco anos. Após esse período inicial, são esperados aumentos anuais de 10% na demanda de licenciamento por mais nove anos.

Inseri... documento pode ser validado no endereço http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx com o código ...
Página 331 de 351 Avulso da MSF 57/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 37 Mov. 8

2.3. Área de resultados 3: Planejamento e Gestão do Investimento Público

Neste item estão sendo consideradas a economia fiscal em combustível, aluguel e manutenção da frota de veículos e imóveis e o aumento da execução do investimento público.

2.3.1. Economia fiscal em combustível, aluguel e manutenção da frota de veículos e imóveis do Estado

Os benefícios para a primeira atividade decorrem da adoção das melhores práticas de gestão de patrimônio público tanto para imóveis quanto para frota de veículos. Foi estimado o gasto mensal com combustível em R$ 2,3 milhões, ou R$ 27,6 milhões por ano. Outros números de despesas foram recolhidos a partir da base de dados do orçamento do Estado.

Ao longo de 2020, o Estado gastou R$ 49,5 milhões em manutenção de veículos, R$ 68,6 milhões em aluguel de espaço e R$ 36,5 milhões em manutenção predial. Espera-se que os esforços de atualização das informações cadastrais, avaliação e documentação legal gerem economia de aluguel de imóveis, utilização de combustível e manutenção de propriedades, além de liberar propriedades para leilões governamentais, há cerca de 5.000 veículos e 5.561 propriedades. Isso não só geraria receitas de venda para o Estado, mas também geraria benefícios com a transferência dessas propriedades para o setor produtivo.

O benefício total de todas as estratégias foi estimado em US$ 7,5 milhões, incluindo leilões, além de economia no consumo de combustível e operação de veículos e manutenção imobiliária acumulada ao longo de cinco anos a partir de 2022, o primeiro ano de implementação.

2.3.2. Aumento da execução do investimento público

Espera-se que a operação afete positivamente a capacidade do estado de preparar e gerenciar projetos de investimento público. Melhorias no sistema de investimento público do Paraná deve levar a maiores retornos sociais e econômicos para todos os projetos de investimento público daqui para frente.

No entanto, tais benefícios são difíceis de prever e quantificar com certeza. O simples aumento da execução do investimento também pode ter um impacto significativo, principalmente durante períodos de incerteza. O Fundo Monetário Internacional considera que aumentar o investimento público em 1% do PIB pode fortalecer a confiança na recuperação e

Inseri... documento pode ser validado no endereço http://www.senado.gov.br/autenticadoc-legis/ com o código ...
Página 332 de 351 Avulso da MSF 57/2022
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 38 Mov. 8

aumentar o PIB em 2,7%, o investimento privado em 10% e o emprego em 1,2% se os investimentos forem de alta qualidade e se os encargos da dívida pública e privada existentes não enfraquecem a resposta do setor privado para o estímulo[3].

Aumentar a eficiência da gestão de investimentos públicos pode aumentar o impacto em outros 30 a 60%, dependendo da distância da fronteira de eficiência[4].

De 2015 a 2017, o Paraná investiu em média R$ 2,1 bilhões por ano, dos R$ 4,5 bilhões (ou 47%) comprometidos para esta linha orçamentária. Para calcular os benefícios, foi assumido um aumento de 25% do valor total realizado por ano, a ser capturado em incrementos de 20% do Ano 3 ao Ano 10 do Projeto. Em outras palavras, um aumento de 5% era esperado para o Ano 3, 10% para o Ano 4 e assim por diante, até que o aumento total de 25% fosse acumulado no Ano 7. Depois disso, um aumento de 10% ao ano é esperado até o Ano 10.

O benefício econômico total para este subcomponente é de US$ 611 milhões.

Ao longo dos 10 anos da expectativa de vida de retorno econômico do componente da administração pública, tem benefício total estimado de US$ 652,2 milhões, com um custo total de US$ 123,2 milhões, resultando em um benefício líquido de US$ 19,83 milhões e uma taxa de retorno de 5,3 por cento.

Os benefícios que não foram incluídos referem-se a melhorias na gestão de recursos humanos. Há espaço para economias significativas em gestão de RH considerando a participação das despesas com folha de pagamento no orçamento do estado do Paraná para 2019, em 59,9%, em comparação com o Espírito Santo, o primeiro com a menor participação de despesas com folha de pagamento em 46%. Caso o Paraná atingisse o mesmo patamar, a economia seria de US$ 1,1 milhão por ano. Na ausência de uma meta específica de redução de custos com folha de pagamento, as economias potenciais não são incluídas no cálculo dos benefícios do Programa[5].

[3] https://blogs.imf.org/2020/10/05/public-investment-for-the-recovery/
[4] https://www.imf.org/external/np/pp/eng/2015/061115.pdf
[5] https://blogs.imf.org/2020/10/05/public-investment-for-the-recovery/

Inseri... documento pode ser validado no endereço http://www.senado.gov.br/autenticadoc-legis/ com o código ...
Página 333 de 351 Avulso da MSF 57/2022
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 39 Mov. 8

2.4. Resumo dos Resultados da Análise Custo-benefício.

Quadro 1. Resultados Resumidos da Análise Custo-benefício

Resumo dos Benefícios	Custo (US$)	Benefícios (US$)	Benefício Líquido (US$)	TIR (%)	CB
Prestação de Serviços de Saúde	−4.347.528.488	22.488.711.142	18.141.182.654	23.25	5.2
Sistemas de Informação de Gestão Ambiental e de Riscos de Desastres	−134.070.000	1.353.016.059	1.218.946.059	43,59	10.1
Planejamento e Gestão do Investimento Público	−123.210.000	652.255.563	529.045.563	42,20	5.3
Total	**−4.604.808.488**	**24.493.982.764**	**19.889.174.275**	**25.18**	**5.3**

A análise custo-benefício não abrange benefícios ambientais, sociais e econômicos de segunda ordem. Espera-se que o Projeto tenha impacto na preservação da qualidade e disponibilidade da água, do ar, preservação da biodiversidade dos biomas, melhorias na qualidade de vida por meio de melhorias no meio ambiente e benefícios para o setor privado na forma de licenciamentos menos burocráticos, com respostas mais rápidas do setor público e maiores oportunidades de investimento.

Esses benefícios não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

A análise será atualizada durante a implementação do Projeto. A análise apresentada utiliza parâmetros publicados na literatura e premissas para estimar a eficiência econômica da operação, existem limitações de dados. A análise vai ser calibrada pelo Banco, e a precisão geral será melhorada, rastreando custos e benefícios em diferentes estágios de implementação e conclusão.

3. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

3.1. Condições Financeiras da Operação

- Valor total projeto: USD 130.000.000,00;
- Prazo de Desembolso: 60 meses;
- Prazo de carência: 60 meses;
- Prazo de amortização: 240 meses - Total: 300 meses;
- Amortização constante e vinculada ao compromisso;
- Comissão Inicial: 0,25% do valor do financiamento;
- Taxa de Compromisso: 0,25% sobre os saldos não desembolsados;
- A taxa de juros do empréstimo é a soma da Taxa de Referência (SOFR) mais o Spread Variável do BIRD[6]

[6]Disponível no endereço eletrônico: https://treasury.worldbank.org/en/about/unit/treasury/ibrd-financial-products/lending-rates-and-fees#a

Inseri... documento pode ser validado no endereço http://www.senado.gov.br/autenticadoc-legis/ com o código ...
Página 334 de 351 Avulso da MSF 57/2022
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 40
Mov. 8

3.2. Escolha da fonte externa

O Estado do Paraná tem um histórico de excelentes resultados em projetos voltados para a agricultura, meio ambiente e saneamento urbano desenvolvidos em parceria com o Banco Mundial.

O Banco Mundial agrega valor ao Estado por meio da experiência internacional de seus técnicos na concepção e implementação da resposta à COVID-19, reforma do setor de saúde, gestão ambiental e de riscos de desastres e gestão do setor público. Esta operação baseia-se na vasta experiência do Banco Mundial em desenvolvimento institucional e empréstimos para redução da pobreza em países de renda média-alta. O Projeto baseia-se no conhecimento global, na experiência técnica e nas lições aprendidas do Banco Mundial na implementação de soluções de operações semelhantes no Brasil e no mundo. Juntamente com sua assessoria técnica, o Banco Mundial pode facilitar o diálogo e a cooperação entre as principais partes interessadas, trabalhando com agências governamentais, sociedade civil e empresas do setor privado nos governos subnacionais.

Também tem sido considerado a assistência técnica propiciada pelo Banco Mundial a outros estados para modernização da gestão do setor público. Esta experiência possibilitará a incorporação das boas lições aprendidas na execução destes projetos, intercâmbio entre os estados e países, trazendo excelentes resultados provenientes da troca de informações e compartilhamento de soluções técnicas para implementação de um modelo de gestão e de profissionalização adequados à realidade paranaense.

Dentro deste contexto, nada mais natural que a execução do Projeto de Modernização e Inovação da Gestão Pública no Paraná – "Paraná Eficiente" se efetive com apoio técnico e financeiro do Banco Mundial.

4. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

4.1. Relevância Estratégica.

Este Projeto selecionou quatro programas do Plano Plurianual 2020 a 2023, que são de relevância estratégica para o Estado do Paraná, envolvendo os setores de saúde, sustentabilidade ambiental, gestão pública, transparência e *compliance* e planejamento. Os Programas selecionados são:

Inseri
docur
Página 335 de 351 Avulso da MSF 57/2022
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 41 Mov. 8

I. Programa 03 – Saúde Inovadora para um Paraná Inovador:

O programa, da Secretaria da Saúde, apoia a reorganização da rede de prestação de serviços de saúde, incluindo a conversão de Pequenos Hospitais em Unidades de Cuidado Multiprofissionais – UCMs e a integração de sistemas de informação do setor de saúde (financeiros, administrativos, dados de prestação de serviços) para melhorar a gestão em diferentes níveis de SESA. Inclui também as atividades relacionadas à conectividade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Além disso, uma linha orçamentária específica para a resposta à COVID-19 foi incluída no programa. O custo total do programa é estimado em US$ 5,6 bilhões[7], dos quais US$ 4,3 bilhões (76%) referem-se às linhas orçamentárias a serem apoiadas por esta operação.

II. Programa 02 – Paraná do Futuro: Sustentabilidade e Turismo:

Este programa, que conta com as ações a serem implementadas pelo Instituto Água e Terra –IAT, visa promover o desenvolvimento sustentável e a prevenção e minimização dos impactos de eventos climáticos extremos e mudanças climáticas por meio da gestão de banco de dados geoespacial multiuso e de alta precisão; gestão de recursos hídricos e resíduos sólidos garantindo o abastecimento de água, coordenar a execução das ações e operações de proteção e defesa civil decorrentes de desastres naturais, mistos ou de origem antrópica nas fases de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação; e gestão de recursos naturais e áreas protegidas. Uma linha do orçamento será apoiada por este programa. O custo total do programa é estimado em US$ 246 milhões, dos quais US$ 129 milhões (52%) referem-se às linhas orçamentárias a serem apoiadas por esta operação.

III. Programa 40 – Gestão Pública, Transparência e *Compliance*:

Este programa que envolve as ações propostas pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, Casa Civil e Defesa Civil, visa fortalecer a eficiência operacional da administração estadual por meio de políticas administrativas e de pessoal mais eficientes. O programa apoia, entre outros, a adoção de boas práticas de gestão de recursos humanos e compras, melhorias na qualidade e disponibilidade dos serviços digitais por meio da plataforma digital estatal (Plataforma de Inteligência Artificial) e sistemas de alertas de riscos de desastres. Três linhas orçamentárias são apoiadas por este programa. O custo total do programa é estimado em US$ 1,0 bilhão,

[7] Está sendo utilizada a mesma taxa de câmbio do *Program Appraisal Document – PAD*, US$ 1 = BRL 5,09 de 08 de março de 2022.

Inseri
docur
Página 336 de 351 Avulso da MSF 57/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 42 Mov. 8

dos quais US$ 121,5 milhões (12%) referem-se às linhas orçamentárias a serem apoiadas por esta operação.

IV. Programa 44 – Planeja Paraná:

O programa visa melhorar os sistemas e dados para o planejamento de políticas públicas e tomada de decisões, fortalecer a capacidade institucional para o planejamento do setor público por meio de planos de desenvolvimento produtivo regional nas áreas mais desafiadoras do estado e a aplicação de padrões atualizados de investimento público alinhados às boas práticas internacionais. O custo total do programa é estimado em US$ 7,0 milhões, compreendendo 100% das despesas elegíveis das linhas orçamentárias a serem apoiadas por esta operação.

Vale ressaltar que tornou-se prioritário, a partir do início de 2020, o atendimento ao combate à pandemia do novo coronavírus. O Governo do Estado, por meio da Lei 20.188 de 23 de abril de 2020, aprovou crédito especial à SESA, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado para a gestão de ações de enfrentamento à COVID-19.

O PPA fornece a estrutura geral, enquanto o projeto apoiará a recuperação da COVID-19 servindo de filtro para selecionar os investimentos mais urgentes para retomada econômica e social pós-COVID-19.

4.2. Programa de Gastos.

O valor total do PPA do estado para os programas estaduais selecionados é de US$ 6,928 bilhões, dos quais US$ 4,544 bilhões (65,6%) referem-se ao total das áreas de resultados propostas a ser apoiado por esta operação (quadro 2). A operação do Banco Mundial (US$ 130 milhões) tem dois componentes: um componente de financiamento baseado em resultados (PforR) de US$ 120,5 milhões (92,6% da operação) e um componente de Assistência Técnica (AT) de US$ 9,5 milhões (7,4% da operação).

O quadro de despesas dos programas orçamentários é mais do que suficiente para apoiar a operação do componente de resultados - PforR. Os programas são distribuídos em linhas orçamentárias refletidas tanto no PPA 2020-2023 e uma previsão para 2024-2026 quanto na Lei Orçamentária Anual (LOA) que se concentra em áreas-chave para melhorar a administração pública e a prestação de serviços públicos com foco na mitigação da pandemia e na recuperação econômica.

Inseri
docur
Página 337 de 351 Avulso da MSF 57/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 43 Mov. 8

Quadro 2. Valores orçamentários previstos por Área de resultados x Valores a serem financiados por área - (US$, milhares)

AREAS DE RESULTADOS	Valores Orçamentários do Projeto por Área	Valores a serem financiados Banco Mundial
Sub-Total (PforR)	**4,544.30**	**120.50**
Área de resultados 1: Prestação de Serviços de Saúde	4,287.00	79.36
Área de resultados 2: Sistemas de Informação de Gestão Ambiental e de Riscos de Desastres	134.10	25.00
Área de resultados 3: Planejamento e gestão do investimento público	123.20	16.14
Assistência Técnica (AT)	**0.0**	**9.50**
Total	**4,544.30**	**130.00**

4.3. Solidez Técnica

As atividades do Projeto são suficientes para atingir seus objetivos. O Projeto identificou restrições transversais à prestação de serviços em vários setores e visa tratá-las. A experiência de projetos anteriores no Paraná demonstra que o governo do estado pode projetar, implementar, monitorar, avaliar e ajustar programas para garantir o impacto pretendido.

Todos os programas e atividades apoiados são baseados em avaliações técnicas preparatórias para o desenho das atividades do componente de resultados, incorporando lições de outros estados e experiências internacionais quando relevantes: tratamento da COVID-19 pelo SUS; a implementação de um modelo de unidade de atenção primária para melhorar a atenção médica baseia-se em experiências positivas de vários países europeus; a metodologia e o sistema PIM seguem as boas práticas internacionais; os métodos a serem usados para o realinhamento planejado de GRH, sistemas, gestão de talentos e treinamento baseiam-se no trabalho analítico do Banco Mundial em nível federal; as atividades planejadas de apoio ao fortalecimento da gestão ambiental são uma continuação dos esforços anteriores apoiados pelo BIRD e com bons resultados; o programa digital do Estado ainda está em desenvolvimento e se beneficiará da orientação e apoio do Banco Mundial por meio do Projeto e treinamento baseado no trabalho analítico em nível federal; e as atividades planejadas de apoio ao fortalecimento da gestão ambiental são uma continuação dos esforços anteriores apoiados pelo Banco Mundial e com bons resultados.

Inseri... documento pode ser validado no endereço http://www.protocolo.pge.rn.gov.br/ com o código ...
Página 338 de 351 Avulso da MSF 57/2022
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 44
Mov. 8

4.4. Das Alterações Climáticas.

As três áreas de resultados abordam considerações climáticas. Na saúde, a compra de equipamentos para Unidades de Cuidados Multiprofissional – UCMs contemplará os mais altos padrões de eficiência energética, e qualquer reforma física aplicará os mais rigorosos códigos e padrões de eficiência energética, conforme já exigido pela legislação brasileira. O Programa ampliará a capacidade de gestão e monitoramento ambiental do Estado, analisará e interpretará os dados e sistemas necessários para modernizar as práticas de gestão para o planejamento do uso da terra, licenciamento ambiental e fiscalização. Os dados coletados serão usados para monitorar diretamente os riscos ambientais e climáticos e subsidiarão o planejamento urbano e fundiário, do investimento público e da gestão dos riscos de desastres.

Considerações sobre mudanças climáticas, como descarbonização, eficiência energética e compras verdes, serão integradas nas práticas e nas avaliações dos projetos de investimento - PIM.

Serão desenvolvidos módulos de orientação e análise para o viés mudanças climáticas, para o qual será dada pontuação na avaliação e priorização na seleção dos projetos de investimento público propostos.

Os planos de desenvolvimento produtivo regional integrado irão considerar a adaptação às mudanças climáticas e irão seguir as diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, em seu planejamento estratégico. As atividades de gestão de ativos públicos visam reduzir o consumo de energia do setor público, consolidando a eficiência energética de imóveis existentes e vendendo ativos que não são mais necessários para serviços públicos. A reestruturação e redução da frota de veículos para transporte de pessoal e bens do setor público do estado irá contribuir com a redução das emissões de gases de feito estufa, além da integração de serviços do governo que permitirá o trabalho remoto para funcionários públicos, contribuindo também com esta redução. As melhorias nos serviços digitais facilitarão a continuidade do governo e dos negócios durante eventos de emergência e o acesso dos cidadãos a informações e serviços de apoio.

4.5. Gênero e Equidade.

O Programa contribuirá para abordar disparidades de gênero no emprego, especialmente em cargos de gestão do serviço público no Estado. Enquanto as mulheres representam mais de 60 por cento de todos os funcionários públicos e 48,8 por cento dos cargos de gestão, ocupam apenas 27,8 por cento dos cargos mais bem pagos (10º percentil superior) e

Inseri
docur
Página 339 de 351 Avulso da MSF 57/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 45 Mov. 8

apenas 15,1 por cento das três categorias mais altas (Diretor-Geral, Secretários de Estado, Superintendente).

Garantir oportunidades de treinamento direcionadas e relevantes para funcionárias públicas pode ajudar mais mulheres a aumentar sua participação nos cargos da alta administração. Além disso, considerar os aspectos de gênero no processo de preparação de análises ou produtos de RH, como planejamento estratégico da força de trabalho e sistema e estratégias de recrutamento, pode ajudar a abordar as diferenças de gênero, mesmo sem estabelecer metas de gênero específicas para o setor público.

O programa terá como alvo as mulheres e fornecerá programas de desenvolvimento em liderança com foco em habilidades práticas, resultados e gestão de mudanças, e outros treinamentos com o objetivo de promover a participação feminina em cargos de gestão da função pública e aumentar sua resiliência e mobilidade ascendente. Também incluirá a análise de gênero na preparação da força de trabalho e planejamento e sistemas de recrutamento. O Programa monitorará a disparidade de gênero ao rastrear as mulheres no quartil salarial mais alto do setor público (porcentagem), com um aumento esperado de 2 pp de uma linha de base de 27,8% para 29,8% ao longo da vida útil do Projeto.

4.6. Engajamento do Cidadão.

O Projeto possui um Plano de Engajamento das Partes Interessadas que incorpora um mapeamento das principais partes interessadas envolvidas com as atividades propostas no Projeto, com métodos sugeridos de engajamento de partes afetadas e interessadas, incluindo cidadãos e beneficiários. Espera-se que os cidadãos participem efetivamente do desenvolvimento de oito planos estratégicos em regiões menos favorecidas por meio de plataformas digitais e eventos consultivos.

Assim, o indicador de *feedback* dos beneficiários a ser monitorado durante a implementação do Projeto é o seguinte: proporção de cidadãos satisfeitos com sua participação no desenvolvimento dos oito planos estratégicos em regiões defasadas do Estado (este indicador será desagregado por características sociodemográficas relevantes para ajudar a garantir que as atividades do programa respondem as suas necessidades diferenciadas). Além disso, espera-se que os grupos sociais vulneráveis sejam consultados e forneçam *feedback* sobre questões de seu interesse que são abordadas pelas diferentes áreas de resultados como parte do Plano de Ação Ambiental e Social do Projeto. A efetividade dessas consultas será monitorada por meio da participação de representantes de grupos sociais vulneráveis em instâncias institucionais já estabelecidas, como Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades

Inseri
docur
Página 340 de 351 Avulso da MSF 57/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 46 Mov. 8

Tradicionais, para consulta e deliberação sobre programas/áreas temáticas relevantes relatando satisfação com o processo de engajamento.

4.7. Objetivo

Os Objetivos de Desenvolvimento do Programa são responder à pandemia de COVID-19 e melhorar a eficiência da saúde e outros serviços públicos prioritários. A realização bem-sucedida destes objetivos será medida com os seguintes indicadores de nível de resultado:

- Número de leitos hospitalares do SUS disponibilizados para atender pacientes com COVID-19 durante o pico da pandemia no Estado.
- Número de Hospitais de Pequeno Porte convertidos em Unidades de Cuidados Multiprofissional (UCMs).
- Implantação de plataforma inteligente online para gestão ambiental contendo informações-chave de vigilância sanitária e informações-chave de riscos de desastres.
- Novos projetos de investimento público preparados, selecionados e aprovados usando as novas diretrizes e sistema em Projetos de Investimento – PIM.

4.8. Estrutura do Projeto

O projeto, financiado pelo Banco Mundial, importa o montante de US$ 130 milhões e está estruturado em dois componentes, o primeiro voltado à resultados (PforR) com três áreas de resultados e o segundo, Assistência Técnica, conforme apresentado no quadro 3.

Quadro 3. Valores orçamentários previstos por Área de resultados x Valores a serem financiados por área - (US$, milhares)

COMPONENTES/		EXECUTOR	VALOR (US$)
COMPONENTE 1: PROGRAMA PARA RESULTADOS (PforR)			**120.500.000,00**
1	ÁREA DE RESULTADOS 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	SESA	79.360.000,00
1.1	Atividade 1.1: Suporte à resposta COVID-19	SESA	
1.2	Atividade 1.2: Reorganização da prestação de serviços de saúde	SESA	
1.3	Atividade 1.3: Novas tecnologias para o sistema estadual de saúde	SESA	
2	ÁREA DE RESULTADOS 2: SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO AMBIENTAL E DE RISCOS DE DESASTRES	IAT/DEFESA CIVIL	25.000.000,00
2.1	Atividade 2.1: Fortalecimento da informação geoespacial para monitoramento ambiental multiuso, com dados de riscos de desastres, incluindo dados chave da Vigilância em Saúde.	IAT	
2.2	Atividade 2.2: Melhorar a precisão dos sistemas de alerta precoce para a gestão de riscos de desastres naturais e os sistemas de gestão ambiental	DEFESA CIVIL	
3	ÁREA DE RESULTADOS 3: PLANEJAMENTO E GESTÃO DO INVESTIMENTO PÚBLICO	SEPL	16.140.000,00
3.1	Atividade 3.1: Implantação de planos regionais de desenvolvimento produtivo e um novo sistema de gestão do investimento público em apoio à recuperação econômica pós COVID	SEPL/SEAP/CASA CIVIL	
COMPONENTE 2: ASSISTÊNCIA TÉCNICA			**9.500.000,00**
TOTAL DO PROJETO			**130.000.000,00**

Inseri... documento pode ser validado no endereço http://www.senado.gov.br/autenticadoc-legis/ com o código ...
Página 341 de 351 Avulso da MSF 57/2022
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 47 Mov. 8

- **Componente 1: Programa por Resultados (PforR)**

As atividades a serem apoiadas pelo PforR estão detalhadas em três áreas de resultados:

- **Área de resultados 1: Prestação de serviços de saúde**

O objetivo a ser atingido por esta área é expandir a capacidade do sistema de saúde público estadual no fornecimento de tratamento relacionado ao COVID-19, reestruturar a prestação de serviços de saúde pública e apoiar a adoção de novas tecnologias para racionalizar a rede hospitalar e fortalecer a coordenação de atenção à saúde em diferentes níveis.

São três atividades a serem desenvolvidas:

i. Suporte à resposta COVID-19: Essa atividade apoia a expansão da capacidade de leitos hospitalares disponibilizados pela SESA para atender ao aumento da demanda por tratamento de COVID-19. Esta atividade permitirá desembolso relacionado a resultados retroativos associados aos leitos clínicos e de UTI disponibilizados para tratamento de pacientes com COVID-19, adultos e infantis, durante o período de pico de mortalidade por COVID-19 no estado.

ii. Reorganização da prestação de serviços de saúde: Essa atividade apoia a reorganização do SUS estadual por meio da conversão de Hospitais de Pequeno Porte - HPPs em Unidades de Cuidados Multiprofissionais - UCMs. Estas irão melhorar a coordenação de tratamentos em todos os níveis de cuidados primários, secundários e terciários, com um foco particular nas necessidades de saúde dos pacientes que foram afetados pela COVID-19 e pela crescente população idosa do estado. Espera-se que as instalações reorganizadas e uma equipe multiprofissional integrada forneçam os cuidados de saúde de acordo com as necessidades clínicas do paciente. Os HPPs convertidos em UCMs terão que cumprir, em suas adequações, os princípios e diretrizes do Programa de Eficiência Energética (PEE) [8] . Os municípios assinarão um convênio (ou outro instrumento legal aplicável) descrevendo as características técnicas e operacionais de uma UCM, bem como os acordos de transferência financeira com o Estado.

iii. Novas tecnologias para o sistema estadual de saúde: Esta atividade apoia o desenvolvimento e implementação de uma estratégia digital integrada e plano operacional do estado, com foco em soluções digitais específicas para o setor de saúde, incluindo o sistema de gestão de ambulâncias (SAMU Mobile). Será realizado um diagnóstico dos sistemas digitais existentes e das lacunas no setor da saúde e será

[8] O PEE foi criado em 2000 por meio da Lei nº. 9.991, e o Decreto 9.864 de 27 de junho de 2019 regulamenta os "níveis máximos de consumo de energia ou níveis mínimos de eficiência energética de máquinas e aparelhos consumidores de energia fabricados ou comercializados no país, e de edifícios nele construídos".

Inseri
docur
Página 342 de 351 Avulso da MSF 57/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 48 Mov. 8

elaborado um plano de ação para construir um sistema integrado de informação em saúde.

- **Área de resultados 2: Sistemas de Informação De Gestão Ambiental e de Riscos de Desastres**

Esta área de resultados apoia o desenvolvimento de sistemas de informação para melhorar a coleta e interpretação de dados ambientais, climáticos e de riscos de desastres para subsidiar aos tomadores de decisão de serviços públicos, incluindo a vigilância em saúde, sobre ameaças de riscos de desastres à saúde e ao meio ambiente.

A área possui duas atividades:

i. Fortalecimento da informação geoespacial para monitoramento ambiental multiuso, com dados de risco de desastres, incluindo dados chave da Vigilância em Saúde: Esta atividade visa fornecer subsídios para aprimorar o monitoramento e alertas precoces a fim de mitigar danos a bens e pessoas, e gerar dados geoespaciais para a elaboração de políticas públicas. A utilização de dados georreferenciados integrados com dados da vigilância em saúde e de riscos de desastres, é considerada uma ferramenta essencial para possibilitar a elaboração de mapas de risco capazes de subsidiar a tomada de decisão em saúde. Esses dados permitirão um melhor entendimento da distribuição espacial das ameaças ambientais, climáticas e à saúde, bem como a identificação, quantificação e avaliação das estruturas físicas e da população em risco. Esses dados também podem ajudar a identificar e mapear os riscos de desastres para priorizar a gestão de perigos naturais para apoiar o planejamento de emergência de saúde e orientar para a avaliação e gestão de riscos em uma variedade de tópicos relevantes para a saúde.

ii. Melhorar a precisão dos sistemas de alerta precoce para a gestão de risco de desastres naturais e os sistemas de gestão ambiental. Os sistemas de alerta precoce são cada vez mais utilizados para mitigar os riscos de desastres naturais. Modelos estocásticos espaço-temporais mais precisos para precipitação são cruciais para aplicações hidrológicas relacionadas ao risco de inundação e gestão de recursos hídricos. Esta atividade apoiará a inovação ambiental que consistem em processos, técnicas, sistemas e produtos novos ou modificados para fornecer informações precisas, acessíveis, oportunas, atualizadas e específicas do local.

Inseri... documento pode ser validado no endereço http://www.senado.gov.br/autenticadoc-legis/ com o código ...
Página 343 de 351 Avulso da MSF 57/2022
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 49 Mov. 8

- **Área de resultados 3: implementação de planos de desenvolvimento produtivo regional e um novo sistema de gestão de investimento público em apoio à recuperação econômica pós-COVID.**

As atividades propostas são a implantação de planos regionais de desenvolvimento produtivo integrado e um novo sistema de gestão do investimento público em apoio à recuperação econômica pós COVID. Essas atividades apoiam a recuperação econômica pós-COVID por meio da elaboração e aprovação de planos produtivos regionais em oito regiões menos desenvolvidas do Estado, com foco nas atividades produtivas. Também apoia a identificação e preparação de projetos de investimento identificados nos planos regionais. Apoia a implementação do novo modelo de Gestão de Investimento Público - PIM (*Public Investment Management*). O sistema PIM será composto por um conjunto de Manuais e Diretrizes sobre como preparar projetos de investimento, da ideia ao conceito, pré-projeto e preparação completa do projeto. Incluirá informações detalhadas sobre os requisitos para calcular os custos e benefícios dos investimentos públicos e como identificar e avaliar os riscos, incluindo riscos ambientais e sociais. As diretrizes também incluirão informações sobre o processo de aprovação e revisão em cada etapa e instituições responsáveis. Nesta área de resultados, as duas principais atividades terão uma etapa apoiada pelo componente 2, que consiste no desenvolvimento de uma plataforma inteligente para dar sustentabilidade ao projeto ao longo dos anos subsequentes. Apoia também outras atividades referente à eficiência da gestão pública como a gestão patrimonial, capacitação e a digitalização dos serviços do Estado também serão desenvolvidas.

- **Componente 2: Financiamento de Projetos de Investimento (AT)**

Este componente tem como objetivo financiar estudos e projetos para áreas transversais de gestão do setor público e ações para dar apoio técnico e financeiro à implementação do componente 1. O componente 2 está focado em cinco áreas técnicas principais:

i. **Gestão de Recursos Humanos:** desenvolvimento de planos estratégicos da força de trabalho; estabelecimento de um *pool* de talentos e sistema de gestão de talentos; modernização do recrutamento de recursos humanos e avaliação de competências; alinhamento das práticas rotineiras com as diretrizes e boas práticas de Gestão de Recursos Humanos.

ii. **Avaliação do Sistema de Assistência à Saúde (SAS):** opções de soluções alternativas e econômicas para implementação do novo SAS.

Inseri
docur
Página 344 de 351 Avulso da MSF 57/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 50 Mov. 8

iii. **Inovação digital:** projeto e implementação de uma plataforma de dados aberta para alavancar o uso de dados públicos, incluindo estatísticas nacionais e locais, pesquisa acadêmica, dados ambientais e geoespaciais, pesquisa de mercado e dados do setor público em formatos fáceis de usar para diversos serviços do Estado, incluindo para facilitar o planejamento público, pesquisa acadêmica e identificação de oportunidades de investimento privado e de mercado.

iv. **Investimento público:** concepção e implementação de plataformas inteligentes para dar sustentabilidade ao modelo de gestão de investimento público e planos produtivos regionais. Estas plataformas subsidiarão a decisão dos investimentos facilitando o feedback das partes interessadas e aumentando a transparência do gasto. Estas plataformas implementadas, dentro das suas especificidades, integrarão as diretrizes relativas às mudanças climáticas e/ou os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, pobreza e considerações de gênero nos procedimentos de seleção e avaliação de projetos.

v. **Gestão patrimonial eficiente:** inclui gestão da frota oficial com rastreamento, monitoramento e telemetria e gestão dos imóveis do Estado.

Além disso, este componente apoiará os custos operacionais, equipamentos básicos e consumíveis da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP); implantação do Sistema de Avaliação de Riscos de Governança para identificação de possíveis fraudes nos gastos públicos e do Sistema de Análise de Gastos para compras estratégicas; capacitação em controles internos e verificação dos Indicadores de Desembolso - DLIs; dados de risco ambiental e social como a implementação do Plano de Engajamento das Partes Interessadas (PEPI) e o Plano de Ação Ambiental e Social do Componente 1; além de estudos complementares para os órgãos participantes de acordo com as necessidades emergentes.

4.9. Área de Atuação e Público-Alvo

A maioria dos programas de resultados e das ações de assistência técnica contempladas pelo Projeto impacta em todo o território paranaense, com maior ênfase nas regiões mais desafiadoras do Estado, como é o caso do Programa Paraná Produtivo (que prevê a elaboração de Planos de Desenvolvimento Produtivo Regional Integrado em oito regiões envolvendo 202 municípios).

Inseri... documento pode ser validado no endereço http://www.senado.gov.br/autenticadoc-legis/ com o código ...
Página 345 de 351 Avulso da MSF 57/2022
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 51
Mov. 8

Grande parte dos recursos está direcionado a melhoria de tecnologia ambiental, de saúde e serviços digitais para o público em geral, o que torna toda a população direta ou indiretamente beneficiada pelas ações do Projeto.

Dentro deste contexto, o projeto deverá beneficiar de forma direta e/ou indireta toda população estadual, pois disponibilizará, por meio dos programas priorizados, serviços imprescindíveis e de qualidade nos setores da saúde, meio ambiente, gestão pública, além de prover ferramentas para dar maior capacidade de análise e planejamento aos gestores do Estado no desenvolvimento e execução de políticas públicas.

5. CONCLUSÃO

Conforme demostrado entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do Art. 21, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, e do PARAGRAFO 1 DO ART. 32, DA Lei Complementar 101/200, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

Tobias de Freitas Prando
Coordenador de Desenvolvimento Governamental e Projetos Estruturantes – CDG
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL

De acordo,

Carlos Roberto Massa Junior
Governador do Estado do Paraná

Inseri
docur
Página 346 de 351 Avulso da MSF 57/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 52
Mov. 8

ANEXO

Quadro – Cronograma estimativo de execução do Projeto por componente (em US$).

COMPONENTES	2022	2023	2024	2025	2026	2027	TOTAL
1- PROGRAMA PARA RESULTADOS (PforR)	48.775.000,00	21.150.000,00	23.819.000,00	17.310.500,00	9.445.500,00	-	120.500.000,00
2- ASSISTÊNCIA TÉCNICA	2.325.000,00	1.500.000,00	1.674.000,00	1.699.500,00	1.701.500,00	600.000,00	9.500.000,00
TOTAL	**51.100.000,00**	**22.650.000,00**	**25.493.000,00**	**19.010.000,00**	**11.147.000,00**	**600.000,00**	**130.000.000,00**

Nota: A estima de execução do Projeto com os recursos da operação de crédito inicia-se no segundo semestre do exercício de 2022 e encerra-se no primeiro semestre de 2027, não ultrapassando o prazo máximo de 5 anos.

Inseri
https
Página 347 de 351 Avulso da MSF 57/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 52a
Mov. 8

Documento: **Parecer_Tecnico_Final_PR_Eficiente_28042022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 03/05/2022 13:56.

Assinatura Avançada realizada por: **Tobias de Freitas Prando** em 28/04/2022 09:17.

Inserido ao protocolo **18.797.613-8** por: **Tobias de Freitas Prando** em: 28/04/2022 09:17.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d4b8918d261bbf2bb2c91729146ee7d3**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

140ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/0140, de 15 de maio de 2020.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná
2. Mutuário:	Estado do Paraná
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 130.000.000,00

Ressalva:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 20/05/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo**, **Presidente da COFIEX**, em 21/05/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8149851** e o código CRC **F24BDBBC**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br
Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual
6ª feira | 14/Mai/2021 - Edição nº 10935 | 3

Poder Executivo

Lei nº 20.568

12 de maio de 2021.

Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas aos torcedores e aos clubes de futebol cujas torcidas praticarem atos de racismo, de injúrias raciais e/ou de homofobia em estádios do Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Constitui infração administrativa a prática, ou o induzimento à prática, de atos de racismo, de injúria racial e/ou de homofobia nos estádios de futebol localizados no Estado do Paraná, praticados por dirigentes de clubes ou de seus torcedores.

§ 1º Considera-se racismo, o ato resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, conforme a Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

§ 2º Considera-se homofobia o ato resultante de discriminação ou preconceito por orientação sexual.

§ 3º Considera-se injúria racial, ato resultante da utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência, nos termos do § 3º do art. 140 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 2º Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, o descumprimento do disposto nesta Lei ensejará aos infratores as seguintes sanções:

I - ao infrator:

a) advertência;

b) aplicação de multa no valor de 50 UPF/PR (cinquenta vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná;

c) aplicação de multa no valor de até 200 UPF/PR (duzentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) em hipótese de reincidência na infração;

II - ao clube responsabilizado:

a) advertência;

b) aplicação de multa no valor de 500 UPF/PR (quinhentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná;

c) aplicação de multa no valor de 1.000 UPF/PR (mil vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) em hipótese de reincidência na infração.

d) proibição de frequentar estádios de futebol pelo período de um a quatro anos.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas gradativamente com base na gravidade do fato, reincidência do infrator e da capacidade econômica do infrator.

§ 2º As penalidades previstas no inciso II deste artigo não serão aplicadas na hipótese de o clube adotar as medidas necessárias à identificação dos torcedores ou dirigentes que praticarem ou induzirem à prática dos atos de racismo.

Art. 3º A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - reclamação do ofendido;

II - ato ou ofício de autoridade competente;

III - comunicado de Organizações não Governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, 12 de maio de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Paulo Litro
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.577.238-3

89797/2021

Lei nº 20.569

12 de maio de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, até o montante de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, para financiamento do Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em nome do Estado do Paraná, operação de crédito externo no valor de até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade Program for Results-PforR (Programa para Resultados), em apoio ao Programa Paraná Eficiente.

§ 1º Os recursos da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão destinados ao financiamento das ações previstas no Programa Paraná Eficiente, em conformidade com as alocações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os prazos de carência e amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada por esta Lei, obedecerão às normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

Art. 2º A Operação de Crédito de que trata esta Lei será garantida pela República Federativa do Brasil.

§1º Para obter garantia da União na referida operação de crédito, autoriza o Poder Executivo a oferecer contra garantias as garantias da União, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, conforme previsto no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas no momento suficiente para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei.

§ 2º O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, na data de vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Art. 3º Deverão ser consignadas dotações próprias no Orçamento-Geral do Estado para o pagamento do serviço da dívida decorrente da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a:

I - firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná.

II - abrir créditos adicionais necessários, até o valor da operação contratada, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do Projeto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, 12 de maio de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

DL/CC/Prot. 16.990.274-7

89798/2021

Lei nº 20.570

12 de maio de 2021.

Autoriza o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER a alienar, mediante processo licitatório, o bem imóvel que especifica, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, designado pela Lei n.º 20.121, de 31 de dezembro de 2019, a alienar o bem imóvel de sua propriedade constituído pelo lote nº 46-A da Gleba Cafezal, no Município de Londrina, com área de 219.132,63 m2, objeto da matrícula n.º 72.823 do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina.

Art. 2º A alienação do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser realizada mediante processo licitatório, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. As providências necessárias e as despesas para transferência da titularidade do referido imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, serão de responsabilidade do adquirente.

Art. 3º Os recursos obtidos com a referida alienação serão destinados ao desenvolvimento dos objetivos institucionais do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, na rubrica de Investimentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga a Lei nº 19.451, de 5 de abril de 2018.

Palácio do Governo, 12 de maio de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

DL/CC/Prot. 16.257.946-0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.102721/2022-49

Mensagem da Presidência da República

- Nº 57, de 2022 (nº 479/2022, na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente).*

A matéria vai à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício do Supremo Tribunal Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 12, DE 2022

(nº 16.247/2021, na origem)

Encaminha cópia do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário n° 1063187.

AUTORIA: Supremo Tribunal Federal

DOCUMENTOS:

- Texto do ofício

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Supremo Tribunal Federal

Ofício eletrônico nº 16247/2021

Brasília, 8 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Recurso Extraordinário nº 1063187

RECTE.(S)	: UNIÃO
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (00000/DF)
RECDO.(A/S)	: ELECTRO ACO ALTONA S A
ADV.(A/S)	: PEDRO HENRIQUE FONTES FORNASARO (214511/RJ, 20736/SC, 364863/SP)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S)	: ALAIN ALPIN MAC GREGOR (101780/RJ)
ADV.(A/S)	: LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (18713-A/MA, 4138/PI)
ADV.(A/S)	: DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (3552/PI)
ADV.(A/S)	: THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA (0025406/DF)
ADV.(A/S)	: HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO E OUTRO(S) (DF018433/)
ADV.(A/S)	: ROQUE ANTONIO CARRAZZA (140204/SP)

(Recursos Extraordinários)

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Atenciosamente,

Ministro LUIZ FUX
Presidente
Documento assinado digitalmente

Do http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 154F-93C0-616B-D9B0 e senha EC33-92F9-BD20-321E

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.063.187
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
RECTE.(S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (00000/DF)
RECDO.(A/S) : ELECTRO ACO ALTONA S A
ADV.(A/S) : PEDRO HENRIQUE FONTES FORNASARO (214511/RJ, 20736/SC, 364863/SP)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S) : ALAIN ALPIN MAC GREGOR (101780/RJ)
ADV.(A/S) : LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (18713-A/MA, 4138/PI)
ADV.(A/S) : DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (3552/PI)
ADV.(A/S) : THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA (0025406/DF)
ADV.(A/S) : HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO E OUTRO(S) (DF018433/)
ADV.(A/S) : ROQUE ANTONIO CARRAZZA (140204/SP)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão virtual realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 962 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, dando interpretação conforme à Constituição Federal ao § 1º do art. 3º da Lei nº 7.713/88, ao art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598/77 e ao art. 43, inciso II e § 1º, do CTN (Lei nº 5.172/66), de modo a excluir do âmbito de aplicação desses dispositivos a incidência do imposto de renda e da CSLL sobre a taxa SELIC recebida pelo contribuinte na repetição de indébito tributário, nos termos do voto do Relator. Os Ministros Gilmar Mendes e Nunes Marques, inicialmente, não conheciam do recurso e, vencidos, acompanharam o Relator, para negar provimento ao recurso extraordinário da União, pelas razões e ressalvas indicadas. Foi fixada a seguinte tese: "É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário". Falaram: pela recorrente, a Dra. Andrea Mussnich Barreto, Procuradora da Fazenda Nacional; pela recorrida, o Dr. Juliano Fernandes de Oliveira; e, pelo *amicus curiae*, o Dr. Roque Antonio Carrazza. Plenário, Sessão Virtual de 17.9.2021 a 24.9.2021.

Composição: Ministros Luiz Fux (Presidente), Gilmar Mendes,

http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código FDCD-72D0-9338-9F76 e senha 70E6-7620-9BCE-1F76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Nunes Marques.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário

Do http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código FDCD-72D0-9338-9F76 e senha 70E6-7620-9BCE-1F76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Supremo Tribunal Federal 00200.017463/2021-97 (VOLUME 1) - 00100.051144/2022-10

Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 59

27/09/2021 **PLENÁRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.063.187 SANTA CATARINA

RELATOR	**: MIN. DIAS TOFFOLI**
RECTE.(S)	: UNIÃO
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECDO.(A/S)	: ELECTRO ACO ALTONA S A
ADV.(A/S)	: PEDRO HENRIQUE FONTES FORNASARO
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S)	: ALAIN ALPIN MAC GREGOR
ADV.(A/S)	: LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS
ADV.(A/S)	: DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS
ADV.(A/S)	: THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA
ADV.(A/S)	: HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO E OUTRO(S)
ADV.(A/S)	: ROQUE ANTONIO CARRAZZA

EMENTA

Recurso extraordinário. Repercussão geral. Direito Tributário. IRPJ e CSLL. Incidência sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário. Inconstitucionalidade.

1. A materialidade do imposto de renda e a da CSLL estão relacionadas com a existência de acréscimo patrimonial. Precedentes.

2. A palavra indenização abrange os valores relativos a danos emergentes e os concernentes a lucros cessantes. Os primeiros, que correspondem ao que efetivamente se perdeu, não incrementam o patrimônio de quem os recebe e, assim, não se amoldam ao conteúdo mínimo da materialidade do imposto de renda prevista no art. 153, III, da Constituição Federal. Os segundos, desde que caracterizado o acréscimo patrimonial, podem, em tese, ser tributados pelo imposto de renda.

3. Os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário visam, precipuamente, a recompor efetivas perdas (danos emergentes). A demora na restituição do indébito tributário faz com que o credor busque meios alternativos ou mesmo heterodoxos para

http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 8BCD-AE49-C4B1-E9BD e senha 5E5B-237D-342D-9E2B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atender a suas necessidades, os quais atraem juros, multas, outros passivos, outras despesas ou mesmo preços mais elevados.

4. Foi fixada a seguinte tese para o Tema nº 962 de repercussão geral: "É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário".

5. Recurso extraordinário não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão virtual do Plenário de 17 a 24/9/21, na conformidade da ata do julgamento e nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli, por unanimidade de votos, apreciando o Tema nº 962 da repercussão geral, em negar provimento ao recurso extraordinário, dando interpretação conforme à Constituição Federal ao § 1º do art. 3º da Lei nº 7.713/88, ao art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598/77 e ao art. 43, inciso II e § 1º, do CTN (Lei nº 5.172/66), de modo a se excluir do âmbito de aplicação desses dispositivos a incidência do imposto de renda e da CSLL sobre a taxa SELIC recebida pelo contribuinte na repetição de indébito tributário. Os Ministros Gilmar Mendes e Nunes Marques, inicialmente, não conheciam do recurso e, uma vez vencidos, acompanharam o Relator, negando provimento ao recurso extraordinário da União, pelas razões e pelas ressalvas indicadas. Foi fixada a seguinte tese: "É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário".

Brasília, 27 de setembro de 2021.

Ministro Dias Toffoli
Relator

Do Página 6 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 8BCD-AE49-C4B1-E9BD e senha 5E5B-237D-342D-9E2B
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27/09/2021 **PLENÁRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.063.187 SANTA CATARINA

RELATOR	**: MIN. DIAS TOFFOLI**
RECTE.(S)	: UNIÃO
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECDO.(A/S)	: ELECTRO ACO ALTONA S A
ADV.(A/S)	: PEDRO HENRIQUE FONTES FORNASARO
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S)	: ALAIN ALPIN MAC GREGOR
ADV.(A/S)	: LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS
ADV.(A/S)	: DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS
ADV.(A/S)	: THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA
ADV.(A/S)	: HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO E OUTRO(S)
ADV.(A/S)	: ROQUE ANTONIO CARRAZZA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (RELATOR):

União interpõe tempestivo recurso extraordinário, com fundamento na alínea b do permissivo constitucional, contra acórdão mediante o qual a Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região reconheceu a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do § 1º do art. 3º da Lei nº 7.713, de 1988, do art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, e do art. 43, inciso II e § 1º, do CTN (Lei nº 5.172, de 1966), de forma a afastar a incidência do imposto de renda (IR) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) sobre a taxa SELIC recebida pelo contribuinte na repetição de indébito.

Sustenta a recorrente que haveria afronta aos arts. 153, III; e 195, I, c, da Constituição Federal, que enunciam a competência da União para a instituição do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro.

Argumenta que o Tribunal de origem teria violado o entendimento do Supremo Tribunal Federal proferido nos julgamentos do AI nº 705.941/SP e no do RE nº 611.512, ocasiões nas quais a Corte teria

http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código B204-42DE-802F-E5B6 e senha 7E67-A1B6-2AFF-7BEE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

concluído pela natureza infraconstitucional da controvérsia sobre a incidência do imposto de renda sobre juros moratórios.

Aponta que a matéria já foi julgada, em sede de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, de modo favorável à tese de que os juros de mora incidentes na repetição do indébito tributário têm natureza de lucros cessantes. Cita, nesse sentido, o REsp nº 1.138.695/SC.

Prossegue a recorrente discorrendo sobre a distinção entre danos emergentes e lucros cessantes. Diz, nesse sentido, que o fato de uma verba ter natureza indenizatória não importa, por si só, que seu recebimento não provoque acréscimo patrimonial. Em seu modo de ver, a parcela dos juros de mora na repetição do indébito tributário teria natureza de lucros cessantes.

Acrescenta que, por força da regra de que o acessório segue o principal, sendo esse tributável, também seriam tributáveis a correção monetária e os juros de mora.

Pugna a recorrente pelo conhecimento e pelo provimento do apelo extremo, para que seja declarada a constitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 7.713/88, do art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598/77 e do art. 43, II e § 1º, do CTN, reformando-se o acórdão recorrido e permitindo-se a incidência do IR e da CSLL "sobre a Selic/juros de mora percebidos quando da repetição de indébito nos moldes do entendimento do Recurso Repetitivo REsp 1.138.695-SC".

Em contrarrazões, a recorrida assevera que os juros moratórios visam a recompor dano patrimonial. Nesse sentido, afirma que eles teriam natureza de indenização por dano emergente, não representando renda, acréscimo patrimonial ou lucro sujeitos ao imposto de renda ou à CSLL.

É o relatório.

Do Página 8 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código B204-42DE-802F-E5B6 e senha 7E67-A1B6-2AFF-7BEE
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27/09/2021 **PLENÁRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.063.187 SANTA CATARINA

VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (RELATOR):

Preliminarmente, considero preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso extraordinário.

Ademais, não acolho a alegação da parte recorrente de que o Tribunal de origem teria violado a orientação firmada no exame do AI nº 705.941/SP e do RE nº 611.512/SC-RG, Temas nºs 236 e 306 da repercussão geral, nos quais a Corte concluiu não terem repercussão geral as controvérsias a respeito, respectivamente, da incidência do imposto de renda sobre juros moratórios e da natureza jurídica dos juros para fins de incidência de imposto de renda.

Conforme consignei na manifestação sobre a repercussão geral da matéria constitucional versada nestes autos, o apelo extremo foi interposto também pela letra b do permissivo constitucional, tendo em vista a aplicação pelo Tribunal de origem do entendimento firmado na AI nº 5025380-97.2014.4.04.0000, circunstância nova em relação àqueles temas. Esse fato, por si só, é suficiente para revelar a repercussão geral da matéria constitucional. Assim, cabe à Corte analisar a matéria de fundo e dar a última palavra sobre a constitucionalidade das normas federais. Aplica-se, aqui, o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno no RE nº 614.232/RS-AgR-QO, Rel. Min. **Ellen Gracie,** DJe de 4/3/11, e no RE nº 855.091/RS-RG, de **minha relatoria**, DJe de 1º/7/15.

Ultrapassado esse ponto, desde logo esclareço que, no julgamento do RE nº 855.091/RS, o Tribunal Pleno fixou, para o Tema nº 808 da repercussão geral, a tese de que "não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função".

O julgado foi assim ementado:

> "Recurso extraordinário. Repercussão Geral. Direito Tributário. Imposto de renda. Juros moratórios devidos em

http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 7953-9204-5A87-A369 e senha 3CF0-CBB5-1947-1183

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> razão do atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função. Caráter indenizatório. Danos emergentes. Não incidência. 1. A materialidade do imposto de renda está relacionada com a existência de acréscimo patrimonial. Precedentes. 2. A palavra indenização abrange os valores relativos a danos emergentes e os concernentes a lucros cessantes. Os primeiros, correspondendo ao que efetivamente se perdeu, não incrementam o patrimônio de quem os recebe e, assim, não se amoldam ao conteúdo mínimo da materialidade do imposto de renda prevista no art. 153, III, da Constituição Federal. Os segundos, desde que caracterizado o acréscimo patrimonial, podem, em tese, ser tributados pelo imposto de renda. 3. Os juros de mora devidos em razão do atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função visam, precipuamente, a recompor efetivas perdas (danos emergentes). Esse atraso faz com que o credor busque meios alternativos ou mesmo heterodoxos, que atraem juros, multas e outros passivos ou outras despesas ou mesmo preços mais elevados, para atender a suas necessidades básicas e às de sua família. 4. Fixa-se a seguinte tese para o Tema nº 808 da Repercussão Geral: 'Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função'. 5. Recurso extraordinário não provido" (RE nº 855.091/RS, Tribunal Pleno, de **minha relatoria**, DJe de 8/4/21).

Já no presente apelo extremo, paradigma do Tema nº 962, o que se discute é a incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa Selic recebida pelo contribuinte na repetição de indébito.

Trata-se, portanto, de assunto distinto. Não obstante, é certo que existem diversos pontos comuns entre o presente tema de repercussão geral e o Tema nº 808, já julgado, motivo pelo qual repetirei, aqui, vários argumentos dos quais me utilizei na apreciação desse outro tema.

Passo ao exame da questão de fundo.

http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 7953-9204-5A87-A369 e senha 3CF0-CBB5-1947-1183

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RE 1063187 / SC

DO MÉRITO

O Tribunal de origem deu provimento ao apelo da parte autora, concluindo pela impossibilidade de o IRPJ e a CSLL incidirem sobre a taxa Selic por ela recebida na repetição de indébito tributário.

Para chegar a essa conclusão, a Turma julgadora da Corte **a quo** se baseou na orientação firmada no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade nº 5025380-97.2014.4.04.0000.

No exame de tal arguição, o Tribunal de origem entendeu pela necessidade de se examinar a constitucionalidade das tributações, em razão do julgamento anterior da AI nº 5020732-11.2013.404.0000), no qual se concluiu pela impossibilidade de o imposto de renda incidir sobre os juros de mora aplicados a valores relativos a verbas trabalhistas, vencimentos ou benefícios previdenciários recebidos com atraso.

A respeito do julgamento do mérito daquela arguição, faço breves referências ao voto proferido pelo Desembargador Relator, que adotou, em diversas passagens, o entendimento da Desembargadora Federal Luciane Amaral Corrêa Münch. Para o Relator, seria aplicável ao caso grande parte da fundamentação do mencionado precedente. No tocante à utilização da taxa Selic para o cálculo de valores relativos ao ressarcimento de indébito tributário, Sua Excelência destacou a impossibilidade de ela ser cumulada com outro índice, em razão de comportar, simultaneamente, juros de mora e correção monetária

Quanto aos juros de mora, o Relator reiterou não haver a possibilidade de eles serem aplicados ao imposto de renda, dada sua natureza indenizatória, e complementou ser esse entendimento aplicável à CSLL. Acerca da correção monetária, Sua Excelência disse que ela não consistiria em acréscimo patrimonial, pois seu objetivo seria preservar o poder de compra em face do processo inflacionário. Mais à frente, apontou não ser possível se desmembrar a taxa Selic em dois elementos (isto é, em juros de mora e em correção monetária), sob pena de haver a descaracterização de sua própria natureza.

Ao final daquela arguição de inconstitucionalidade, foi declarada a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do § 1º do art. 3º da

http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 7953-9204-5A87-A369 e senha 3CF0-CBB5-1947-1183

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lei nº 7.713/88, do art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598/77, e do art. 43, II e § 1º, do CTN (Lei nº 5.172/66), afastando-se a incidência do IR e da CSLL sobre a taxa Selic recebida pelo contribuinte na repetição de indébito.

Passo à transcrição dos dispositivos legais:

> **Lei nº 7.713/88:**
>
> "Art. 3º O imposto incidirá sobre o rendimento bruto, sem qualquer dedução, ressalvado o disposto nos arts. 9º a 14 desta Lei. (Vide Lei 8.023, de 12.4.90)
>
> **§ 1º Constituem rendimento bruto todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro, e ainda os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados**" (grifei).
>
> **Decreto-Lei nº 1.598/77:**
>
> "Art. 17 **Os juros**, o desconto, **a correção monetária prefixada**, o lucro na operação de reporte e o prêmio de resgate de títulos ou debêntures, ganhos pelo contribuinte, **serão incluídos no lucro operacional** e, quando derivados de operações ou títulos com vencimento posterior ao encerramento do exercício social, poderão ser rateados pelos períodos a que competirem" (grifei).
>
> **Código Tributário Nacional:**
>
> "Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:
>
> I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;
>
> **II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.**
>
> **§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica**

Do Página 12 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 7953-9204-5A87-A369 e senha 3CF0-CBB5-1947-1183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)**" (grifos nossos).

A prevalecer a legislação impugnada, a taxa Selic recebida pelo contribuinte na repetição de indébito tributário sempre comporia a base de incidência do imposto de renda (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), o que não se sustenta a partir da análise dos referidos tributos, da natureza jurídica dos juros de mora decorrentes da lei e da indivisibilidade da taxa Selic.

DA TAXA SELIC

Por força do art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95, a partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou a restituição relativamente a tributos federais é acrescida de **juros** equivalentes à taxa Selic, acumulada mensalmente.

Como se sabe, o STJ tem jurisprudência iterativa de que não é possível, em tal compensação ou restituição, se acrescentar outro índice para fins de correção monetária ou de juros, em razão da existência da norma citada, interpretada em conjunto com o art. 167, parágrafo único, do CTN. Nessa direção vão os seguintes julgados: REsp 1.111.189/SP, Primeira Seção, Rel. Min. **Teori Zavascki**, DJe de 25/5/09; REsp nº 1.111.175/SP, Primeira Seção, Rel. Min. **Denise Arruda**, DJe de 1º/7/09.

DA MATERIALIDADE DO IRPJ E DA CSLL

Nos termos do art. 153, III, da Constituição, compete à União instituir **imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza** (IR). A doutrina especializada e a jurisprudência da Corte, no que tange à interpretação do dispositivo, têm firme orientação de que a materialidade do tributo está relacionada à existência de **acréscimo patrimonial**, aspecto ligado às ideias de renda e de proventos de qualquer natureza, bem como ao princípio da capacidade contributiva. Por exemplo, Andrei Pitten Velloso leciona que "tanto a renda quanto os proventos pressupõem, necessariamente, a existência de acréscimo patrimonial"[1]. Para Roque

1 VELLOSO, Andrei Pitten. **Constituição tributária interpretada**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. p. 370.

Do Página 13 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 7953-9204-5A87-A369 e senha 3CF0-CBB5-1947-1183

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Antonio Carrazza, "de acordo com a Constituição, renda e proventos de qualquer natureza devem representar ganhos ou riquezas novas. Do contrário, não será atendido o princípio da capacidade contributiva"[2]. Por sua vez, Leandro Paulsen ensina, à luz do texto constitucional, que "a renda é acréscimo patrimonial produto do capital ou do trabalho. Proventos são os acréscimos patrimoniais decorrentes de uma atividade que já cessou"[3].

Em estudo sobre o conceito de renda, Hugo de Brito Machado assevera:

> "Não há renda, nem provento, **sem que haja acréscimo patrimonia**l, pois o CTN adotou expressamente o conceito de renda como acréscimo. (…) Referindo-se o CTN à aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica, quer dizer que a renda, ou os proventos, podem ser os que foram pagos ou simplesmente creditados.
>
> A disponibilidade econômica decorre do recebimento do valor que se vem a acrescentar ao patrimônio do contribuinte. Já a disponibilidade jurídica decorre do simples crédito desse valor, do qual o contribuinte passa a juridicamente dispor, embora este não lhe esteja ainda nas mãos. Para uma adequada compreensão do sentido da *expressão*" (MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 317, grifos nossos).

Em relação à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cito o RE nº 117.887/SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. **Carlos Velloso**, DJ de 23/4/93, o qual foi assim ementado:

> "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RENDA - CONCEITO. Lei n. 4.506, de 30.XI.64, art. 38, C.F./46, art. 15, IV; CF/67, art. 22, IV; EC 1/69, art. 21, IV. CTN,

2 CARRAZZA, Roque Antonio. **Imposto sobre a renda**: perfil constitucional e temas específicos. 3. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009. p. 57.

3 PAULSEN, Leandro; MELO, José Eduardo Soares de. **Impostos federais, estaduais e municipais**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016. p. 61.

Do Página 14 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 7953-9204-5A87-A369 e senha 3CF0-CBB5-1947-1183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> art. 43. I. - **Rendas e proventos de qualquer natureza: o conceito implica reconhecer a existência de receita, lucro, proveito, ganho, acréscimo patrimonial que ocorrem mediante o ingresso ou o auferimento de algo**, a título oneroso. C.F., 1946, art. 15, IV; CF/67, art. 22, IV; EC 1/69, art. 21, IV. CTN, art. 43. II. - Inconstitucionalidade do art. 38 da Lei 4.506/64, que institui adicional de 7% de imposto de renda sobre lucros distribuídos. III. - R.E. conhecido e provido" (RE nº 117.887/SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. **Carlos Velloso**, DJ de 23/4/93 – grifo nosso).

Em consonância com o texto constitucional, o art. 43 do Código Tributário Nacional fixa a materialidade do imposto de renda como sendo a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda (produto do capital e/ou trabalho) ou de proventos de qualquer natureza (acréscimos patrimoniais em geral).

Feitas essas considerações sobre o imposto de renda, passo a tratar, brevemente, da contribuição social sobre o lucro. Essa exação já encontrou amparo no art. 195, I, da Constituição Federal, em sua redação originária. Hoje, tem ela base na alínea c do inciso I do mesmo artigo, em razão do advento da EC nº 20/98. Transcrevo o teor desses dispositivos:

> "Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
>
> ~~I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;~~
>
> I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
>
> a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe

Do Página 15 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 7953-9204-5A87-A369 e senha 3CF0-CBB5-1947-1183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

c) o lucro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)."

Segundo Leandro Paulsen, lucro, para efeito do tributo em tela, "é o acréscimo patrimonial decorrente do exercício da atividade da empresa ou entidade equiparada"[4] (grifo nosso). Em sentido convergente, Marco Aurélio Greco ensina que lucro "é conceito utilizado propriamente em relação ao resultado positivo de um empreendimento econômico"[5] (grifo nosso).

Cito, ainda, a lição de Ricardo Mariz de Oliveira:[6]

> "E sabemos que o lucro, objeto da contribuição em tela, é formado pela universalidade de fatores positivos e negativos, inclusive pelas rendas e proventos de qualquer natureza, que afetam o patrimônio de uma pessoa jurídica em determinado período de tempo, representando o acréscimo patrimonial dessa pessoa. Logo a CSL incide sobre o mesmo acontecimento – a mesma 'materialidade', como costuma falar a doutrina tributarista – que, constitucional ou legalmente, constitui o fato gerador do imposto de renda, na sua aplicação a um determinado grupo de titulares de patrimônios, que são as pessoas jurídicas.
>
> Somente por esse último aspecto a abrangência da CSLL é menos extensa do que a do imposto de renda, pois, no mais, o fato que gera o imposto de renda é absolutamente o mesmo que

4 PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 423.

5 J. J. Gomes Canotilho et al. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 1.917.

6 MARIZ DE OLIVEIRA, Ricardo, **Fundamentos do Imposto de Renda**. São Paulo, 2008, Ed. Quartier Latin. p. 964

Do Página 16 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 7953-9204-5A87-A369 e senha 3CF0-CBB5-1947-1183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gera essa contribuição."

Tendo em vista que tanto o imposto de renda quanto a contribuição social sobre o lucro não podem incidir sobre o que não constitui acréscimo patrimonial, mostra-se necessário verificar se os juros de mora legais constituem ou não acréscimo patrimonial, lembrando que estão eles abrangidos pela taxa Selic.

DA NATUREZA DOS JUROS DE MORA NO DIREITO PRIVADO

No caso das **obrigações de pagar em dinheiro**, é opção tradicional do legislador civil brasileiro estipular que as perdas e os danos, expressão que abrange simultaneamente **danos emergentes e lucros cessantes**, se consubstanciam, entre outras verbas, em **juros de mora**. Sobre o tema, transcrevo os dispositivos pertinentes do Código Civil de 1916 e do atual Código Civil[7]:

> **Código Civil de 1916:**
>
> "Art. 1.059. Salvo as exceções previstas neste Código, de modo expresso, as perdas e danos devidos ao credor, abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.
>
> (...)
>
> Art. 1.061. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, consistem nos juros da mora e custas, sem prejuízo da pena convencional."
>
> **Código Civil de 2002:**
>
> "Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em

7 "Vale dizer ter o Legislador de 2002, por meio desse conjunto normativo, conferido natureza estritamente indenizatória aos juros de mora incidentes sobre as obrigações de pagamento em dinheiro, resultantes do seu inadimplemento, na medida em que os elegera como expressão patrimonial integrante da reparação das perdas e danos, por meio de indenização que ordinariamente abrange o prejuízo sofrido e os lucros cessantes." (trecho do voto do Ministro Antônio **José de Barros Levenhagem**, no exame do ROAG nº 211000-39.1985.5.17.0002, Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, DEJT de 4/9/9).

http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 7953-9204-5A87-A369 e senha 3CF0-CBB5-1947-1183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.
>
> (...)
>
> Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional.
>
> Parágrafo único. Provado que os juros da mora não cobrem o prejuízo, e não havendo pena convencional, pode o juiz conceder ao credor indenização suplementar."

Não parece haver dúvidas, portanto, de que a expressão juros moratórios, que é própria do Direito Civil, designa a **indenização pelo atraso no pagamento da dívida em dinheiro**. Para o legislador, o não recebimento nas datas correspondentes dos valores em dinheiro aos quais tem direito o credor implica **prejuízo** para esse. Note-se que o legislador previu a possibilidade de serem as perdas efetivas maiores que os juros de mora, e, por isso, possibilitou, caso não haja pena convencional, a concessão de indenização complementar.

Cumpre destacar, ainda, que os juros de mora legais têm natureza jurídica autônoma em relação à natureza jurídica da verba em atraso. **Vide**, em primeiro lugar, que eles não constituem frutos civis (parcela acessória que, em regra, segue a sorte do principal) decorrentes da exploração econômica do capital, como ocorre, por exemplo, com os juros remuneratórios (ou compensatórios) em relação ao mútuo feneratício[8]. É necessário notar, ainda, que a causa que gera o direito aos juros de mora legais decorre de um ato ilícito imputado ao devedor consistente no não pagamento dos valores em dinheiro aos quais tem direito o credor nas datas estabelecidas.

Ainda a respeito da não incidência do imposto de renda sobre os

8 "Distinguem-se os juros em compensatórios e moratórios. Quando compensatórios, os juros são os frutos do capital empregado e nesse sentido é que melhor assenta o conceito acima formulado. Quando moratórios, constituem indenização pelo prejuízo resultante do retardamento culposo" (SÍLVIO RODRIGUES. **Direito Civil**. São Paulo: Saraiva. v. 2, p. 258).

Do Página 18 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 7953-9204-5A87-A369 e senha 3CF0-CBB5-1947-1183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RE 1063187 / SC

juros de mora devidos pelo atraso no adimplemento de obrigação de pagar em dinheiro, cito a seguinte lição de Hugo de Brito Machado, a qual, igualmente, serve, a meu ver, para o afastamento da incidência da CSLL:

> "O Código Civil de 1916 estabelecia que as perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, consistem nos juros de mora e custas, sem prejuízo da pena convencional. E o Código Civil vigente estabelece:
>
> > 'Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional.
> >
> > Parágrafo único. Provado que os juros da mora não cobrem o prejuízo, e não havendo pena convencional, pode o juiz conceder ao credor indenização suplementar.'
>
> **Como se vê, o legislador previu que o não recebimento nas datas correspondentes dos valores em dinheiro aos quais se tem direito implica prejuízo.** E o fez com absoluto acerto, pois é natural que as pessoas planejem suas finanças pessoais considerando o que devem pagar e o que têm direito de receber em determinadas datas. Assim, **se alguém deixa de receber o que lhe é devido, pode deixar de comprar à vista e ser obrigado a comprar a prazo, pagando um preço mais elevado, configurando desta forma evidente perda patrimonial. E pode também ser obrigado a pagar com atraso uma dívida, tendo de pagar multa e juros de mora, o que também configura perda patrimonial.**
>
> **Não se trata de lucro cessante, nem de simplesmente dano moral, que evidentemente também podem ocorrer. Trata-se de perda patrimonial efetiva, decorrente do não recebimento, nas datas correspondentes, dos valores aos quais tinha direito.** Perda que o legislador presumiu e tratou como

Do Página 19 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 7953-9204-5A87-A369 e senha 3CF0-CBB5-1947-1183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> presunção absoluta, que não admite prova em contrário, e cuja indenização com os juros de mora independe de pedido do interessado.
>
> Ressalte-se que o legislador previu a possibilidade de serem as perdas efetivas de montante maior do que os juros de mora, e por isto mesmo determinou que, se isto acontecer e não houver pena convencional, o juiz pode conceder ao credor prejudicado indenização complementar" (Não incidência do imposto de renda sobre juros de mora. **Revista Dialética de Direito Tributário**, n. 215, ago. 2013, p. 115/116).

É premente destacar, assim, que a legislação civil vai no sentido de que as perdas e os danos a serem pagos ao lesado em razão do inadimplemento de um obrigação de pagar em dinheiro, de natureza indenizatória ou não, devem ser "[os] mais ampla[os] possível[eis], insuscetível[eis] de diminuição patrimonial pela incidência do imposto de renda sobre o valor dos juros de mora" (ROAG – 211000-39.1985.5.17.0002, Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, red. do ac. Min. **Antônio José de Barros Levenhagen**, DEJT de 4/9/09).

.

DA NATUREZA DOS JUROS DE MORA NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

A natureza indenizatória dos juros de mora é reconhecida também na legislação tributária. Para fins de incidência do imposto de renda, o art. 16, parágrafo único, da Lei nº 4.506/64, classifica como rendimentos de trabalho assalariado "**os juros de mora** e **quaisquer outras indenizações** pagas pelo atraso no pagamento das remunerações previstas neste artigo". Ao se referir aos juros de mora e "outras indenizações", o legislador deixou implícito o reconhecimento de que os juros de mora consistem em indenização.

A respeito da possibilidade da incidência do imposto de renda sobre valores de natureza indenizatória, a doutrina diverge. Para uma corrente, o simples fato de uma verba ter essa natureza já afasta a incidência do imposto. Sintetizo as razões geralmente utilizadas por aqueles que defendem esse posicionamento: a) a incidência do tributo sobre uma

Do Página 20 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 7953-9204-5A87-A369 e senha 3CF0-CBB5-1947-1183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parcela indenizatória acaba diminuindo o valor da indenização, passando essa a não ser mais total, mas apenas parcial; b) a Constituição prevê a possibilidade de se instituir imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, e não sobre indenização; c) indenização não é produto do capital, do trabalho nem da combinação de ambos; d) lucros cessantes, embora sejam ingressos no patrimônio do lesado, não representam a certeza da existência de acréscimo patrimonial.

Para outra corrente, o entendimento de que a verba indenizatória está fora do âmbito da materialidade do imposto só teria sentido se ela visasse a recompor uma perda patrimonial. Nesse caso, o ingresso da parcela no patrimônio do lesado não representaria riqueza nova, mas apenas restituição de parte do patrimônio que já existia e que foi desfalcado em razão de um ilícito. Situação distinta, entretanto, haveria no caso em que a verba indenizatória representasse um ganho que a vítima do ilícito deixou de auferir (lucros cessantes). Nessa hipótese, tal parcela representaria não uma recomposição de um patrimônio anterior, mas sim uma substituição do acréscimo patrimonial que deixou de existir por conta do ilícito. Nesse caso, não faria sentido excluir da tributação a parcela recebida a título de lucros cessantes, pois essa apenas substituiria aquele incremento do patrimônio que seria normalmente tributado se não tivesse ocorrido o dano. Sobre o tema, **vide** as lições de Fábio Junqueira de Carvalho, Maria Inês Murgel, Gisele Lemke, Hugo de Brito Machado, Hugo de Brito Machado Segundo, Paulo de Tarso Vieira Ramos, James Martins, José Augusto Delgado e Mary Elbe Queiroz constantes da obra **Regime tributário das indenizações**, coordenada por Hugo de Brito Machado (São Paulo: Dialética, 2000).

A Professora Mary Elbe Queiroz (**Imposto sobre a renda e Proventos de Qualquer Natureza**. 3. ed. Saraiva.) defende a possibilidade de haver tributação das indenizações, **conforme o caso**, com vistas a se atenderem os princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da capacidade contributiva, da generalidade e da universalidade, que delineiam e estruturam o conceito e a forma de incidência do imposto de renda. Segundo ela,

Do Página 21 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 7953-9204-5A87-A369 e senha 3CF0-CBB5-1947-1183

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "[o] regime tributário a ser aplicado às indenizações depende da natureza do dano que se via reparar. É importante distinguir quando elas se enquadram como hipótese de incidência, por representarem verdadeiros 'acréscimos patrimoniais', riqueza nova que aumenta o patrimônio preexistente daquele que recebe a indenização; como a hipóteses de não-incidências por a realidade factual não se adequar à previsão abstrata da lei e não realizar o fato gerador do tributo; ou como hipótese de isenção, por existir expressa disposição de lei que excepcione a respectiva incidência".

Na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, já há muito se afastou a tese segundo a qual as verbas indenizatórias, só por terem essa natureza, estão, **ipso facto**, fora da hipótese de incidência do imposto de renda. Isso porque a palavra indenização é ampla o suficiente para abranger, dentre outros, os valores recebidos a título de **danos emergentes** – que não incrementam o patrimônio – e os valores recebidos a título de **lucros cessantes**, esses sim tributáveis pelo IR, pois substituiriam o acréscimo patrimonial que deixou de ser auferido em razão de um ilícito. Sobre o tema, destaco o REsp nº 638.389/SP, Primeira Turma, Rel. Min. **Teori Zavascki**, DJ de 1º/8/15.

A meu ver, o imposto de renda pode, em tese, alcançar os valores relativos a lucros cessantes, mas não os relativos a danos emergentes. Explico.

Primeiro: não é o **nomen iuris** de certa verba que determina se ela é ou não alcançada pelo IR. O que é necessário verificar é se a verba se enquadra na materialidade da exação. Assim, o simples fato de ela ser denominada de indenização não afasta, por si só, a incidência do imposto de renda. Segundo: a Constituição exige que o imposto incida sobre acréscimo patrimonial. Mas não é apenas o acréscimo patrimonial advindo do trabalho, do capital ou da combinação de ambos que pode ser alcançado pelo tributo. Terceiro: se os valores recebidos a título de **danos emergentes** apenas recompõem o patrimônio desfalcado sem o

Do Página 22 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 7953-9204-5A87-A369 e senha 3CF0-CBB5-1947-1183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incrementar, não há razão para incidir o tributo sobre eles. Quarto: as quantias recebidas a título de lucros cessantes substituem o incremento patrimonial que o lesado normalmente teria se não tivesse ocorrido o dano, hipótese em que, em tese, caracterizado o acréscimo patrimonial, esse poderia ser tributado pelo imposto de renda.

JUROS DE MORA LEGAIS NA REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO

À luz das considerações do tópico anterior, vejamos se os juros de mora legais devidos na repetição de indébito tributário são lucros cessantes, caso em que eles estarão sujeitos ao imposto de renda e à CSLL, ou se são danos emergentes, hipótese na qual os tributos não podem incidir.

Dispõe o art. 167 do CTN:

> "Art. 167. A **restituição total ou parcial** do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos **juros de mora** e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
>
> Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar."

No STJ, o assunto foi discutido por meio Recurso Especial nº 1.138.695/SC, na sistemática dos recursos repetitivos. O Relator do caso (Ministro **Mauro Campbell Marques**), reportando-se ao Código Civil de 1916, citou lições de Clóvis Beviláqua, para quem os juros de mora (art. 1.061) teriam natureza de lucros cessantes. Também destacou ensinamentos de Carvalho de Mendonça, segundo o qual o art. 1.064 daquele diploma estabeleceria uma presunção, "porque o devedor, privando o credor da prestação com que ele contava, implicitamente privou-o de possíveis oportunidades de imediata colocação de seu capital". De acordo com Sua Excelência, essa última privação seria a própria definição de lucros cessantes. Nesse sentido, para a Corte Superior, os juros de mora recebidos na repetição de indébito tributário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, disponibilizado nesta página pelo Tribunal Página 23 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 7953-9204-5A87-A369 e senha 3CF0-CBB5-1947-1183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compõem o lucro operacional da empresa, sendo, assim, tributáveis pelo IRPJ e pela CSLL.

Por outro lado, o TRF da 4ª Região firmou entendimento, na referida arguição de inconstitucionalidade, de que os juros de mora legais não representam riqueza nova para o credor, uma vez que têm por finalidade reparar as perdas que o lesado sofreu.

A meu sentir, **os juros de mora estão fora do campo de incidência do imposto de renda e da CSLL, pois visam, precipuamente, a recompor efetivas perdas, decréscimos, não implicando aumento de patrimônio do credor**.

Como consignei no julgamento do Tema nº 808 da repercussão geral, cuidando-se de obrigação de pagar em dinheiro, é preferível dizer que **o atraso em seu adimplemento gera danos emergentes** para o credor a dizer que, se houvesse o pagamento tempestivo, disso normalmente decorreriam acréscimos em seu patrimônio. **Não só as pessoas físicas mas também as pessoas jurídicas se utilizam do dinheiro para organizar suas finanças**.

O atraso no adimplemento desse tipo de obrigação pode fazer com que o credor busque outros meios para atender tais necessidades, como: uso do rotativo e/ou da linha de crédito do cartão de crédito, uso do cheque especial, obtenção de empréstimos, prolongamento do tempo de utilização de linha de crédito já contratada etc. É razoável pensar que esses meios alternativos, notadamente os créditos de acesso facilitado, atraem, além da possibilidade de cobrança de tarifas, multas etc., juros passivos (desfavoráveis ao credor).

Afora isso, é sensato imaginar a possibilidade de o credor ter de ficar sujeito, em razão de não conseguir pagar à vista um bem, a compras a prazo, que, como se sabe, usualmente têm preços mais elevados.

Também é razoável conceber que ele pode buscar meios heterodoxos para suportar a demora no pagamento de sua verba, como atrasar a satisfação das próprias despesas, circunstância que pode atrair multas, juros e outros passivos ou outras despesas, bem como a inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes etc.

http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 7953-9204-5A87-A369 e senha 3CF0-CBB5-1947-1183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RE 1063187 / SC

Os juros de mora legais visam, em meu entendimento, a recompor, de modo estimado, esses gastos a mais que o credor precisa suportar (juros decorrentes da obtenção de créditos, juros relativos ao prolongamento do tempo de utilização de linhas de créditos, multas etc., que se traduzem em efetiva perda patrimonial) em razão do atraso no pagamento da verba a que tinha direito[9].

Ademais, considero que, para ser aceita a ideia de que os juros de mora legais revestem-se, de modo estrito, da natureza de lucros cessantes, seria necessário pressupor, por exemplo, que o credor normalmente aplicaria, durante todo o período em atraso, a integralidade das verbas não recebidas tempestivamente em algum instrumento que lhe gerasse renda na mesma porcentagem da taxa Selic.

Considerando as inúmeras realidades das pessoas jurídicas existentes, as quais podem se afigurar não só como sociedades empresárias comuns, mas também como fundações, associações sem fins lucrativos, sociedades simples, microempresas, empresas de pequeno porte, empresas individuais de responsabilidade limitada etc., não me parece razoável pressupor tal entendimento.

Nesse contexto, vale, ainda, mencionar que o jornal O Estado de São Paulo, na matéria intitulada Em 8 anos, quase metade das empresas criadas no País fecha, datada de 29 de novembro de 2007, consignou que, de acordo com a pesquisa Demografia das Empresas do IBGE, divulgada naquele mês, "entre as empresas criadas em 1997, só 51,6% permaneciam

9 Eis o comentário de Maria Helena Diniz a respeito do art. 404 do Código Civil: "**Perdas e danos e obrigação pecuniária**. Se a obrigação não cumprida em pagamento de quantia em dinheiro, a estimativa do dano emergente ou positivo devidamente atualizada segundo índices oficiais já estará previamente estabelecida pelos juros moratórios e custas processuais (verbas de sucumbência e honorários advocatícios), sem prejuízo da pena convencional. (…) Se se comprovar que os juros da mora não cobrem as perdas e danos, não havendo estipulação de cláusula penal, o órgão judicante poderá conceder ao credor uma indenização suplementar que abranja todo o prejuízo por ele sofrido em razão do inadimplemento da obrigação pelo devedor" (DINIZ, Maria Helena. **Código Civil anotado**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 338/339 – grifos nossos).

Do Página 25 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 7953-9204-5A87-A369 e senha 3CF0-CBB5-1947-1183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em atividade em 2005"[10].

Em 2011, a revista Veja, reportando-se à mesma pesquisa, só que divulgada nesse ano, apontou que "quatro em cada dez novas empresas fecham as portas após dois anos, diz IBGE"[11].

Por seu turno, a Agência IBGE Notícias, em publicação de setembro de 2015, disse que ,"em 2013, 47,5% das empresas que haviam nascido em 2009 ainda estavam ativas no mercado, ou seja, quatro anos após o nascimento, mais da metade (52,5%) das empresas não sobreviveu"[12].

Nos idos de 2016, o site Uol, com apoio no estudo Demografia das Empresas divulgado no mesmo ano, registrou que, "de cada dez empresa, seis fecham antes de completar 5 anos, aponta IBGE"[13].

Em outubro de 2019, a revista Veja publicou matéria mencionando que seis em cada dez empresas fecham em cinco anos[14]. Segundo a revista, pesquisa do IBGE divulgada naquele ano mostrou que "apenas 40% das empresas que foram abertas em 2012 continuavam em operação em 2017", "período em que o país esteve por dois anos em recessão (2015 e 2016)".

De mais a mais, não acolho a alegação da União de que, se não tivesse ocorrido o pagamento indevido de tributo, que consiste em despesa, o lucro da pessoa jurídica teria, necessariamente, sido maior, devendo, **por isso**, recaírem o IRPJ e a CSLL sobre o **montante correspondente à taxa Selic em discussão**.

---

10 https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,em-8-anos-quase-metade-das-empresas-criadas-no-pais-fecha,87722. Acesso em 18 nov. 2020.

11 https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:FEuKkF1bphIJ:https://veja.abril.com.br/economia/quatro-em-cada-dez-novas-empresas-fecham-as-portas-apos-dois-anos-diz-ibge/+&cd=2&hl=pt-PT&ct=clnk&gl=br

12 https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/15251-demografia-das-empresas-2013-menos-da-metade-47-5-das-empresas-sobrevivem-apos-quatro-anos-de-atividade

13 https://economia.uol.com.br/empreendedorismo/noticias/redacao/2016/09/14/de-cada-dez-empresas-seis-fecham-antes-de-completar-5-anos-aponta-ibge.htm

14 https://veja.abril.com.br/economia/seis-em-cada-dez-empresas-fecham-em-cinco-anos-de-atividade-aponta-ibge/

http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 7953-9204-5A87-A369 e senha 3CF0-CBB5-1947-1183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em primeiro lugar, uma coisa é o tributo restituído (montante principal); outra é o montante correspondente à taxa Selic. Em razão das distintas naturezas, como já foi amplamente demonstrado, não há que se aplicar, neste caso, a regra de que o acessório segue a sorte do principal.

Em segundo lugar, pode ser que a restituição de indébito tributário tenha representado para a pessoa jurídica não um lucro maior, mas simplesmente um **prejuízo menor, o qual não se submete ao imposto de renda ou à CSLL,** ou, ainda, que o tributo pago indevidamente não tenha sido computado como despesa dedutível do IRPJ ou da CSLL.

Em terceiro lugar, tal alegação se mostra imprópria quando se levam em conta algumas situações de pessoa jurídica que havia optado pelo lucro presumido ou pelo Simples Nacional.

No primeiro regime, o lucro é presumido mediante a aplicação de percentuais de lucratividade fixados em lei sobre a receita bruta tal como foi definida legalmente. É sobre o lucro assim calculado que incidem as alíquotas do imposto de renda e da CSLL (art. 25 da Lei nº 9.340/96 e art. 20 da Lei nº 9.249/95).

Se o contribuinte optante desse regime não tivesse pago, por exemplo, uma contribuição previdenciária indevida, isso, por si só, não teria resultado em acréscimo do valor do lucro presumido, já que a exclusão de tal despesa, a rigor, não importaria aumento de sua receita bruta.

Ainda a respeito desse tema, **vide** a Solução de Consulta nº 651 – Cosit, de 27 de dezembro de 2017; a Solução de Consulta nº 10 – SRF06/Disit, de 29 de janeiro de 2013.

Quanto ao regime do Simples Nacional, é possível se chegar a compreensão análoga.

Por meio desse regime, as microempresas e as empresas de pequeno porte recolhem, mês a mês, de modo unificado, diversos tributos, dentre os quais o imposto de renda e a CSLL. O valor devido mensalmente é calculado mediante aplicação de alíquota sobre a receita bruta auferida no mês.

Nessa toada, por exemplo, caso o contribuinte não tivesse pago, **v.g.**,

Do Página 27 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 7953-9204-5A87-A369 e senha 3CF0-CBB5-1947-1183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma taxa federal indevida, esse simples fato não teria aumentado **sua receita bruta** tal como ela é definida nos termos da lei, o que, por consequência, não modificaria os montantes devidos a título de imposto de renda e de CSLL.

Da mesma forma que procedi no julgamento do Tema nº 808 da repercussão geral, prossigo dizendo que, mesmo que se considere que os juros de mora legais envolvidos pela taxa Selic devida no contexto em tela abranjam não só danos emergentes, mas também lucros cessantes, não vislumbro a possibilidade de submetê-los à tributação pelo imposto de renda **e pela CSLL sem se ferir o conteúdo mínimo d**as materialidades previstas no art. 153, III, e **no art. 195, I, c, da Constituição**. Isso porque, se fosse aceita a ideia de que tais juros de mora legais são tributáveis pelo IRPJ e pela CSLL, essa exação acabaria incidindo não apenas sobre lucros cessantes, mas também sobre danos emergentes, parcela que não se adéqua à materialidade desses tributos, por não resultar em acréscimo patrimonial.

Corroborando essa compreensão, destaco trecho de decisão proferida pelo Ministro **Marco Aurélio** na Execução na ACO nº 369:

> "DECISÃO ACÓRDÃO - LIQUIDAÇÃO - CÁLCULOS - HOMOLOGAÇÃO.
>
> (…)
>
> **No tocante à retenção do Imposto de Renda, é de se rechaçar a inclusão, na conta elaborada, desse tributo relativamente aos juros da mora** e honorários advocatícios, **porquanto** ambos **se mostram de natureza indenizatória. É que os juros da mora correspondem à reparação pelo retardamento na observância de certo direito**, (…) (Execução na ACO nº 369, Rel. Min. **Marco Aurélio**, DJe de 13/11/02 – grifos nossos).

Passo às considerações finais.

À luz de todo o exposto, nego provimento ao recurso extraordinário, dando interpretação conforme à Constituição Federal ao § 1º do art. 3º da

Do Página 28 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 7953-9204-5A87-A369 e senha 3CF0-CBB5-1947-1183

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RE 1063187 / SC

Lei nº 7.713/88, ao art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598/77 e ao art. 43, inciso II e § 1º, do CTN (Lei nº 5.172/66), de modo a se excluir do âmbito de aplicação desses dispositivos a incidência do imposto de renda e da CSLL sobre a taxa SELIC recebida pelo contribuinte na repetição de indébito tributário.

Em relação ao Tema nº 962 da Gestão por Temas da Repercussão Geral do portal do STF na internet, proponho a seguinte tese:

> "É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário."

É como voto.

Do Página 29 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 7953-9204-5A87-A369 e senha 3CF0-CBB5-1947-1183

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27/09/2021 **PLENÁRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.063.187 SANTA CATARINA

RELATOR	**: MIN. DIAS TOFFOLI**
RECTE.(S)	: UNIÃO
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECDO.(A/S)	: ELECTRO ACO ALTONA S A
ADV.(A/S)	: PEDRO HENRIQUE FONTES FORNASARO
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S)	: ALAIN ALPIN MAC GREGOR
ADV.(A/S)	: LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS
ADV.(A/S)	: DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS
ADV.(A/S)	: THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA
ADV.(A/S)	: HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO E OUTRO(S)
ADV.(A/S)	: ROQUE ANTONIO CARRAZZA

V O T O - V O G A L

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Trata-se de recurso extraordinário da **União**, com fundamento no Art. 102, III, '*b*', da Constituição, a discutir a incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic recebida pelo contribuinte na repetição do indébito.

Tem-se aqui a discussão do Tema 962 da sistemática da repercussão geral.

A recorrente (União) questiona acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região assim ementado:

> "IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA (IRPJ). CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL). ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA REPETIÇÃO DE INDÉBITO OU SOBRE DEPÓSITOS JUDICIAIS.

http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código EF6A-6B96-A5ED-28A5 e senha A6BA-C4AA-1F1D-2752

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RE 1063187 / SC

> A Corte Especial deste Tribunal, nos autos da Argüição de Inconstitucionalidade n. 5025380-97.2014.404.0000, reconheceu a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do § 1º do art. 3º da Lei nº 7.713, de 1988, do art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, e do art. 43, inc. II e § 1º, do CTN (Lei nº 5.172, de 1966), de forma a afastar da incidência do imposto de renda (IR) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) sobre a taxa SELIC recebida pelo contribuinte na repetição de indébito." (eDOC. 7).

A transcrição dos dispositivos legais declarados inconstitucionais pela Corte Especial do TRF4 se mostra oportuna:

> **Decreto-Lei nº 1.598, de 1977**
>
> "Art. 17 - **Os juros**, o desconto, a correção monetária prefixada, o lucro na operação de reporte e o prêmio de resgate de títulos ou debêntures, **ganhos pelo contribuinte, serão incluídos no lucro operacional** e, quando derivados de operações ou títulos com vencimento posterior ao encerramento do exercício social, poderão ser rateados pelos períodos a que competirem. [...]"
>
> **Lei 7.713, de 1988**
>
> "Art. 3º O imposto incidirá sobre o rendimento bruto, sem qualquer dedução, ressalvado o disposto nos arts. 9º a 14 desta Lei.
>
> § 1º Constituem rendimento bruto todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro, e ainda os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os **acréscimos patrimoniais** não correspondentes aos rendimentos declarados."
>
> **CTN**
>
> "Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador

http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código EF6A-6B96-A5ED-28A5 e senha A6BA-C4AA-1F1D-2752

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:
>
> I - **de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos**;
>
> II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os **acréscimos patrimoniais** não compreendidos no inciso anterior.
>
> § 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)"

A **Procuradoria-Geral da República** manifestou-se (eDOC. 83) pelo provimento do recurso extraordinário e pela fixação da seguinte tese de repercussão geral: "*É constitucional a cobrança de IRPJ e CSLL sobre a Selic paga a título de juros moratórios em decorrência do indébito tributário, tendo em vista o incremento de riqueza nova ao patrimônio do contribuinte*".

É breve o relatório.

Decido.

A temática destes autos guarda relativa proximidade com discussão recente a que se dedicou esta Corte. Refiro-me ao julgamento do RE 855091, representativo do tema 808 da sistemática da repercussão geral.

Por ocasião do mencionado julgamento, concluído em sessão do plenário virtual finalizada em 12/03/2021, este Supremo Tribunal deu ao § 1º do art. 3º da Lei nº 7.713/88 e ao art. 43, inciso II e § 1º, do CTN interpretação conforme à Constituição Federal, de modo a excluir do âmbito de aplicação desses dispositivos a incidência do imposto de renda sobre os *juros de mora decorrentes de atraso no pagamento das remunerações oriundas do exercício de empregos, cargos ou funções*.

Fixou-se, na ocasião, a seguinte tese: "*Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função*".

Para que se vislumbre com clareza a distinção fática, enquanto no RE 855091 a origem dos valores - cujo atraso no pagamento renderam juros

Do Página 32 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código EF6A-6B96-A5ED-28A5 e senha A6BA-C4AA-1F1D-2752

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

moratórios que este Tribunal decidiu como imunes da incidência de imposto de renda – referia-se à remuneração do trabalho, a origem dos valores aqui discutidos se refere à SELIC utilizada para remunerar o pagamento a destempo em sede de repetição de indébitos tributários. Discute-se, aqui, além da incidência do imposto de renda, também a CSLL.

Naquela assentada, restei vencido isoladamente no mérito. Nada obstante, os argumentos por mim enunciados viriam a ser adotados e reforçados em voto divergente de Sua Excelência, **Ministro Roberto Barroso**, quando do julgamento dos embargos de declaração, mas tão somente para defender a modulação dos efeitos da decisão. Registro que, ao final, a maioria se formou pela *não modulação* dos efeitos da decisão (6 votos à 5 – Sessão do Plenário Virtual de 11 a 18.06.2021).

Quanto ao mérito do RE 855091, o eminente Relator, **Ministro Dias Toffoli**, em minucioso e exauriente voto, dedicou-se à rica contextualização acerca da evolução do tema perante o Supremo Tribunal Federal e perante o Superior Tribunal de Justiça. Ademais, situou a natureza jurídica, sob a ótica privatista, dos juros moratórios acrescidos às verbas remuneratórias reconhecidas em reclamatória trabalhista.

Consoante esclarece Sua Excelência, **Ministros Dias Toffoli**, no voto do caso agora sob exame (RE 1063187), de semelhante esmero, os assuntos versados são distintos, embora encontrem significativos pontos de tangência.

Conforme adiantei, registrei, na ocasião, minha contrariedade à solução adotada, por vislumbrar na discussão uma nítida infraconstitucionalidade.

Pontuei em meu voto que este Supremo Tribunal Federal, em pelo menos duas oportunidades anteriores, havia-se pronunciado pela **ausência de questão constitucional** a revolver o tema da incidência do imposto de renda sobre os juros de mora decorrentes de atraso no pagamento das remunerações decorrentes do exercício de empregos, cargos ou funções.

Refiro-me às conclusões proferidas por esta Corte quando da

Do Página 33 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código EF6A-6B96-A5ED-28A5 e senha A6BA-C4AA-1F1D-2752
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apreciação do **AI 705941** e do **RE 611512** , representativos dos Temas 236 e 306 de Repercussão Geral, respectivamente.

Convém reproduzir a ementa dos julgados:

> "EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Incognoscibilidade. Rescisão de contrato de trabalho. Verbas rescisórias. Natureza jurídica. Definição para fins de incidência de Imposto de Renda. **Matéria infraconstitucional. Ausência de repercussão geral.** Agravo de instrumento não conhecido. Não apresenta repercussão geral o recurso extraordinário que, tendo por objeto a definição da natureza jurídica de verbas rescisórias (salarial ou indenizatória), para fins de incidência de Imposto de Renda, versa sobre matéria infraconstitucional.
>
> (AI 705941 RG, Relator(a): CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 19/11/2009)"

> "TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS RECEBIDAS EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA A TÍTULO DE JUROS. DEFINIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DOS JUROS. **APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE DIVERGÊNCIA SOLUCIONÁVEL PELA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.** INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.
>
> (RE 611512 RG, Relator(a): ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2010)"

Não se perca de vista, é importante ressaltar, que a incidência do imposto de renda, independentemente da origem dos valores (se decorrentes de verbas trabalhistas ou se decorrentes da atualização do indébito tributário), encontra respaldo em legislação coincidente: § 1º do art. 3º da Lei nº 7.713, de 1988; art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977; e art. 43, inc. II e § 1º, do CTN.

Perceba-se, portanto, que, nos idos de 2009 e 2010, este Supremo Tribunal sinalizou cabalmente **inexistir questão constitucional no**

Do http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código EF6A-6B96-A5ED-28A5 e senha A6BA-C4AA-1F1D-2752
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assunto e, em acréscimo, que a resolução e pacificação da questão encontraria no Superior Tribunal de Justiça o seu foro apropriado, haja vista revolver matéria afeta à legislação federal.

Com efeito, o tema mereceu pronta atenção daquela Corte Superior. Peço vênias para reproduzir algumas teses firmadas pelo STJ, em sede de recursos repetitivos, que endereçaram a temática da incidência de Imposto de Renda (e CSLL) sobre determinados valores:

> **Tema 470 do STJ** - Não incide Imposto de Renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. (julgado em 28/09/2011).
>
> **Tema 504 do STJ** - Os **juros incidentes na devolução dos depósitos judiciais possuem natureza remuneratória** e **não escapam à tributação pelo IRPJ e pela CSLL.** (julgado em 22/05/2013)
>
> **Tema 505 do STJ** - Quanto aos juros incidentes na **repetição do indébito tributário**, inobstante a constatação de se tratarem de juros moratórios, **se encontram dentro da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, dada a sua natureza de lucros cessantes, compondo o lucro operacional da empresa.** (julgado em 22/05/2013)

É bem verdade, como bem apontou o Ministro Relator do RE 855091, **Ministro Dias Toffoli**, que o assunto retornou à consideração deste Supremo Tribunal Federal em razão da *superveniência* de acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O acórdão *a quo*, naqueles autos, aplicou entendimento do Órgão Especial do TRF da 4ª Região, proferido na Arguição de Inconstitucionalidade nº 5020732-11.2013.404.0000, que reconheceu *a não recepção do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 4.506/64 pela Constituição de 1988, declarando a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do § 1º do art. 3º da Lei nº 7.713/1988 e do art. 43, inciso II, § 1º, do Código Tributário Nacional*, de forma a afastar a incidência do imposto de renda (IRPF)

Do Página 35 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código EF6A-6B96-A5ED-28A5 e senha A6BA-C4AA-1F1D-2752
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre os juros de mora legais recebidos, dada a natureza indenizatória da verba.

O mesmo se passa nestes autos, haja vista que o Tribunal *a quo* aplicou o seguinte entendimento: "*A Corte Especial deste Tribunal, nos autos da Argüição de Inconstitucionalidade n. 5025380-97.2014.404.0000, reconheceu a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do § 1º do art. 3º da Lei nº 7.713, de 1988, do art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, e do art. 43, inc. II e § 1º, do CTN (Lei nº 5.172, de 1966), de forma a afastar da incidência do imposto de renda (IR) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) sobre a taxa SELIC recebida pelo contribuinte na repetição de indébito*."

Observe-se que esta última Arguição de Inconstitucionalidade foi decidida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região em **outubro de 2016, quando já firmada a compreensão deste STF (pela infraconstitucionalidade e ausência de repercussão geral da matéria) e, acrescente-se, quando o STJ já firmara seu convencimento no assunto em sede de Recursos Repetitivos.**

Com as vênias de estilo, volto a enfatizar que a decisão do Órgão Especial do TRF 4ª Região tem a potencialidade de subverter o sistema de precedentes delineados pelo Artigo 102, § 3º da Constituição Federal de 1988, bem como o rito previsto nos artigos 1.029 e seguintes do CPC/2015.

Em outras palavras, admitir-se que este Supremo Tribunal seja obrigado a apreciar questão sob a ótica constitucional pelo simples fato de um Tribunal Regional ter decidido pela inconstitucionalidade de norma, **após a manifestação deste STF pela infraconstitucionalidade** da questão, é, em definitiva, admitir que Tribunais inferiores pautem o Supremo Tribunal Federal.

O expediente, penso eu, reiterando as vênias, faz tábula rasa da disciplina processual civil prevista nos artigos 1.032 e 1.033 do CPC, a dirimir eventuais dúvidas sobre a natureza das questões discutidas e respectiva competência:

> **CPC/2015**
>
> "Art. 1.032. Se o relator, no Superior Tribunal de Justiça, entender que o recurso especial versa sobre questão

Do Página 36 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código EF6A-6B96-A5ED-28A5 e senha A6BA-C4AA-1F1D-2752
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RE 1063187 / SC

> constitucional, deverá conceder prazo de 15 (quinze) dias para que o recorrente demonstre a existência de repercussão geral e se manifeste sobre a questão constitucional.
>
> Parágrafo único. Cumprida a diligência de que trata o caput, o relator remeterá o recurso ao Supremo Tribunal Federal, que, em juízo de admissibilidade, poderá devolvê-lo ao Superior Tribunal de Justiça.
>
> Art. 1.033. Se o Supremo Tribunal Federal considerar como reflexa a ofensa à Constituição afirmada no recurso extraordinário, por pressupor a revisão da interpretação de lei federal ou de tratado, remetê-lo-á ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento como recurso especial."

Não desconheço a previsão do Art. 1.035, § 3º, III do CPC/2015, a pressupor a repercussão geral quando o acórdão *a quo* "*tenha reconhecido a inconstitucionalidade de tratado ou de lei federal*". Entretanto, em uma interpretação sistemática, entendo-o inaplicável à espécie, haja vista as manifestações pretéritas deste STF, firme na ausência de repercussão e, em adição, pela infraconstitucionalidade da matéria.

Relembre-se, uma vez mais, as conclusões do **Ministro Cezar Peluso** no já referido AI 705941 RG, *verbis:*

> "Com efeito, se não há controvérsia constitucional a ser dirimida no recurso extraordinário ou se o exame da questão constitucional não prescinde da prévia análise de normas infraconstitucionais, é patente a ausência de repercussão geral, uma vez que essa, induvidosamente, pressupõe a existência de matéria constitucional passível de análise por esta Corte. (No mesmo sentido: RE 584.608-RG, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJe de 12.3.2009, RE 593.388-RG, Rel. Min. MENEZES DIREITO, DJe de 12.2.2009, RE 592.211-RG, Rel. Min. MENEZES DIREITO, DJe de 20.11.2008).
>
> 3. Isto posto, não havendo questão constitucional por examinar, não se pode reconhecer existência de repercussão geral (art. 324, § 2º, do RISTF)."

Do Página 37 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código EF6A-6B96-A5ED-28A5 e senha A6BA-C4AA-1F1D-2752

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não custa consignar alguns dados estatísticos, para que tenhamos uma real dimensão do possível alcance das conclusões desse julgamento. Isso porque, desde a normatização do instituto da repercussão geral, esta Suprema Corte já se debruçou sobre 1160 temas nesta sistemática. Desse total, **376 análises concluíram pela ausência de repercussão geral** (Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/ > Acesso em: 03 Ago 2021).

Esse proceder - ou seja, de se impor ao STF a reapreciação de constitucionalidade de temas por força de decisão de tribunal *a quo* - pode conduzir a um revolvimento completo de jurisprudência consolidada perante o Superior Tribunal de Justiça. Em acréscimo, estar-se-á a promover uma constante e completa revisitação de temas cuja infraconstitucionalidade fora julgada por composições anteriores deste Tribunal.

Penso não exagerar ao vislumbrar que a aplicação acrítica e isolada do Art. 1.035, § 3º, III do CPC/2015 possa conduzir à total ineficácia da sistemática da repercussão geral.

A preocupação não é recente. Peço vênias para transcrever manifestação por mim enunciada quando dos debates no julgamento do RE 614.232 AgR-QO, de relatoria da **Ministra Ellen Gracie**, a discutir questão de todo semelhante, qual seja: a anterior negativa de repercussão e a modificação da posição em face da superveniente declaração de inconstitucionalidade da lei federal por Tribunal Regional Federal. Consignei à época:

> "Presidente, eu só gostaria também de me manifestar a propósito deste assunto, apoiando a questão de ordem, mas fazendo algumas observações.
>
> Creio que talvez **esse episódio suscite e justifique a necessidade de pensarmos criticamente em algumas manifestações que fazemos em torno do caráter constitucional ou infraconstitucional de determinados temas**.
>
> Neste caso específico, creio que nós nos manifestamos, a

Do Página 38 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código EF6A-6B96-A5ED-28A5 e senha A6BA-C4AA-1F1D-2752
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maioria, pelo caráter infraconstitucional da matéria. Talvez seja um vezo, uma fórmula tradicional de escape. Tudo pode ser; podia até não ter repercussão geral, tendo em vista a solução adotada, mas nós não poderíamos ter dito que era matéria infraconstitucional. Parece-me que esse é um ponto que nós podemos fixar.

Quando se acompanha a jurisprudência do Tribunal ao longo dos anos, especialmente nesse período do excesso de processos a partir dos anos 2000, percebe-se certa generosidade no lançamento de argumentos, às vezes cumulativos, quanto ao não cabimento do recurso extraordinário. Aí vêm essas teses todas: trata-se de matéria infraconstitucional. Às vezes não se trata de matéria infraconstitucional, mas estamos tentando conformar apenas o resultado, nós estamos acomodados com o resultado, e, portanto, dizemos alguma coisa para justificar. Outras vezes lançamos mão do artifício da discussão sobre matéria fático-probatória, e, aí, invocamos também, ou se trata de direito local. Em suma, todas aquelas súmulas que legitimam o não conhecimento do recurso extraordinário. **Então, nós temos que ter certa cautela, especialmente nessa distinção entre a matéria constitucional e a matéria infraconstitucional.** Pode ser que a matéria não restou devidamente prequestionada.

Será melhor que afirmemos claramente que, naquele momento, não há repercussão geral para a matéria constitucional, mas não afirmar a natureza infraconstitucional, porque depois nós vamos ter esse encontro marcado com a história, porque vamos transformar uma matéria que nós consideramos infraconstitucional em matéria constitucional.

E veja, não estou fazendo crítica especialmente a ninguém, mas fazendo uma autocrítica, porque se trata de um recurso que se repete. E, compreensivelmente, o Tribunal só conseguia enfrentar essa massa de cem mil processos/ano, com todos esses recursos. Mas é preciso realmente ter maior clareza na aplicação desses instrumentos que estão à disposição. Há uma série de

Do Página 39 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código EF6A-6B96-A5ED-28A5 e senha A6BA-C4AA-1F1D-2752
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> súmulas sobre o recurso extraordinário, mas, às vezes, a própria interpretação é muito alargada; às vezes, nós temos coincidências quanto ao resultado.
>
> Em geral, é isto que se explica: a decisão do Tribunal, de alguma forma, está em consonância com o entendimento geral do Supremo Tribunal Federal. E aí há certo desprezo pela fundamentação.
>
> Então, só para que realmente reflitamos. O caso é específico ou no caso houve declaração de inconstitucionalidade; o *distinguishing* é fácil de fazer, mas é bom que também se tenha a clareza que aqui não se cuidava de matéria infraconstitucional. Nós podemos até dizer que a repercussão geral não se dá, porque nós avaliamos que não há essa relevância, não há a transcendência, e, por conseguinte, nós não devemos reconhecer a repercussão geral. **Mas dizer que era matéria infraconstitucional...! Isso tem uma série de implicações. A matéria deixa de ser da competência do Supremo.**"

Ressalto que o Supremo Tribunal já reputou, mais de uma vez, essa matéria infraconstitucional e, em acréscimo, ao tempo do julgamento da questão de ordem, adotada à época à unanimidade, o ordenamento ainda carecia de disciplina mais minudente. A disciplina viria a ser detalhada pelo Código de Processo Civil de 2015.

Neste sentido, reputo aplicável ao caso a solução preconizada pelo Art. 1.033 do CPC/2015, remetendo-se os autos ao STJ para julgamento como Recurso Especial.

Assim, parece-me ser o caso de NÃO CONHECIMENTO deste Recurso Extraordinário, com a respectiva remessa ao Superior Tribunal de Justiça.

Quanto ao mérito, nada obstante a minha compreensão pessoal já enunciada quando do julgamento do RE nº 855.091/RS, representativo do Tema nº 808 da repercussão geral, não deixo de perceber que o eminente relator destes autos, **Ministro Dias Toffoli**, reproduziu com fidedignidade a *ratio decidendi* do colegiado enunciada naquela ocasião e

Do Página 40 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código EF6A-6B96-A5ED-28A5 e senha A6BA-C4AA-1F1D-2752
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que hora se replica.

Neste sentido, não encontro dificuldades em acompanhar o voto do eminente relator, com as ressalvas de entendimento enunciadas acima.

Dispositivo

Neste sentido, voto pelo **NÃO CONHECIMENTO** deste Recurso Extraordinário, com a respectiva remessa ao Superior Tribunal de Justiça. Superada a questão prejudicial, acompanho o relator para **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso extraordinário da União, pelas razões e ressalvas oportunamente indicadas.

http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código EF6A-6B96-A5ED-28A5 e senha A6BA-C4AA-1F1D-2752

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27/09/2021 **PLENÁRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.063.187 SANTA CATARINA

RELATOR	**: MIN. DIAS TOFFOLI**
RECTE.(S)	: UNIÃO
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECDO.(A/S)	: ELECTRO ACO ALTONA S A
ADV.(A/S)	: PEDRO HENRIQUE FONTES FORNASARO
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S)	: ALAIN ALPIN MAC GREGOR
ADV.(A/S)	: LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS
ADV.(A/S)	: DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS
ADV.(A/S)	: THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA
ADV.(A/S)	: HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO E OUTRO(S)
ADV.(A/S)	: ROQUE ANTONIO CARRAZZA

V O T O

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO:

***Ementa*:** DIREITO TRIBUTÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. INCIDÊNCIA DE IRPJ E CSLL SOBRE TAXA SELIC DEVIDA NA REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO.

1. Recurso extraordinário interposto pela União, em que se discute a constitucionalidade da incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa SELIC devida na repetição de indébito tributário.

2. *Natureza jurídica da taxa SELIC.* Por força do art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/1995, a União restitui os indébitos tributários acrescidos de juros de mora correspondentes à taxa SELIC. Tal acréscimo constitui verba de natureza indenizatória por perdas e danos decorrentes de ato ilícito (art. 395 do CC). A taxa SELIC é um instrumento de controle monetário empregado pelo Banco Central do Brasil, sobretudo para neutralização dos efeitos inflacionários. Isso não significa, todavia, que ela efetivamente contenha a correção monetária, no sentido de sempre, ao menos, equivaler à inflação do período. Pode haver taxa SELIC

http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F0E8-9B4D-9F25-5054 e senha CDA2-269C-94A8-F45A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

superior ou inferior à inflação (juros reais positivos ou negativos, respectivamente).

3. A mera qualificação de uma verba como indenizatória *per se* não impede a incidência do imposto sobre a renda. É preciso verificar se há ou não efetivo acréscimo patrimonial. A indenização pode assumir a natureza de danos emergentes e lucros cessantes. Aqueles objetivam recompor uma perda efetivamente sofrida, ao passo que estes procuram garantir um ganho esperável. No primeiro caso, é indevida a incidência tributária, na medida em que não há uma riqueza nova a ser somada ao patrimônio do contribuinte. Em se tratando de lucros cessantes, diversamente, reconhece-se a possibilidade de tributação pelo imposto sobre a renda, uma vez que o ganho esperável traduz uma manifestação de riqueza nova que efetivamente se agrega ao patrimônio do sujeito passivo.

4. *Impossibilidade de incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa SELIC. Primeiro*, trata-se de juros moratórios legais, cuja natureza jurídica independe da verba principal. *Segundo*, tais juros se valem de uma presunção de dano, isto é, não se identifica propriamente o dano suportado pelo contribuinte individualmente. *Terceiro*, quando se assume que constitui lucros cessantes o valor que exceda a parcela da taxa SELIC destinada à correção monetária, pressupõe-se que as sociedades sempre reinvistam o seu capital em novas fontes de rendimentos, desconsiderando que a maior parte das sociedades empresárias é de micro e pequeno porte e possui margens reduzidas de lucro, especialmente no atual contexto de crise econômica, social e sanitária. *Quarto*, em razão de tal presunção não se implementar na prática, não é possível segregar a parcela dos juros qualificáveis como lucros cessantes e aquela como danos emergentes. Ademais, a correção monetária embutida na taxa SELIC não se qualifica como um ganho novo, mas sim a recomposição de uma perda. *Quinto*, o tratamento contábil dado à devolução dos tributos, com a sua inclusão na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, não guarda relação com o tratamento a ser dado à taxa SELIC, seja pela sua

http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F0E8-9B4D-9F25-5054 e senha CDA2-269C-94A8-F45A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

natureza autônoma em relação à verba principal, seja porque essa adição visa, exclusivamente, a compensar a redução feita em momento anterior por ocasião do pagamento do tributo (RE 855.091, Rel. Min. Dias Toffoli, j. em 15.03.2021).

5. Desprovimento do recurso extraordinário, para, reconhecendo-se incidentalmente a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, dos arts. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/1988; 17 do Decreto-Lei nº 1.598/1977; e 43, II e § 1º, do CTN, por violação aos arts. 153, III, e 195, I, c, ambos da CF/1988, afastar a incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa SELIC na repetição de indébito tributário.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União com fundamento no art. 102, III, *b*, da CF/1988. Neste recurso, discute-se a constitucionalidade dos arts. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/1988; 17 do Decreto-Lei nº 1.598/1977; e 43, II e § 1º, do CTN, com vistas à incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa SELIC devida na repetição de indébito tributário.

2. A recorrente interpôs recurso extraordinário em face de acórdão do Tribunal Regional Federal – TRF da 4ª Região. Neste, aplicou-se o entendimento da Corte Especial do mesmo Tribunal, na Arguição de Inconstitucionalidade nº 5025380-97.2014.404.0000, no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, dos arts. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/1988; 17 do Decreto-Lei nº 1.598/1977; e 43, II e § 1º, do CTN, por violação aos arts. 153, III, e 195, I, *c*, ambos da CF/1988. Afastou-se, assim, a incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa SELIC recebida pelo contribuinte em repetição de indébito.

3. Em sede de recurso extraordinário, a recorrente suscita a constitucionalidade dos arts. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/1988; 17 do Decreto-Lei nº 1.598/1977; e 43, II e § 1º, do CTN, em face dos arts. 153, III, e 195, I, *c*, ambos da CF/1988. Isso porque inexiste violação às regras

http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F0E8-9B4D-9F25-5054 e senha CDA2-269C-94A8-F45A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constitucionais em questão, uma vez que estas não definem o conceito de renda nem o de lucro. Trazem, em verdade, "conceitos amplos a serem definidos pelo legislador infraconstitucional. E assim foi feito no CTN [cf. quanto ao IR, art. 43 do CTN] e na legislação ordinária [cf. quanto à CSLL, arts. 2º e 6º da Lei nº 7.689/1988, e 57 da Lei nº 8.981/1995]". Todos esses dispositivos infraconstitucionais devem ser, nessa concepção, o parâmetro de validade dos arts. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/1988; 17 do Decreto-Lei nº 1.598/1977; e 43, II e § 1º, do CTN. Prossegue sob o argumento de aplicação ao caso do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.138.695. Nessa oportunidade, esse Tribunal concluiu pela legalidade da incidência do IRPJ e da CSLL sobre os juros moratórios – em sua integralidade – devidos na repetição de indébito tributário, dada a sua natureza de lucros cessantes. Estes indenizam aquilo que o contribuinte deixou de lucrar, e não almejam propriamente recompor um dano sofrido (danos emergentes). Apenas nesta última hipótese não seria possível a incidência em questão. Ressalta ainda que, quando do pagamento do tributo indevido, este é deduzido da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, e, na devolução, estes são incluídos nessa base, de maneira que "a tese da acessoriedade dos juros de mora não socorre aos contribuintes, pois a verba principal não escapa à base de cálculo das referidas exações". Quanto à correção monetária contida na taxa SELIC, afirma ser tributável por inexistir norma conferindo isenção nessa hipótese.

4. Em suas contrarrazões, o contribuinte sustenta que, nos termos do art. 153, III, da CF/1988, à União se outorgou a competência para tributar "a renda e os proventos de qualquer natureza, entendend[o] estes como o acréscimo patrimonial proporcionado pela aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica". Ao mesmo tempo, os juros moratórios são uma forma de indenização do credor "que suportou o ônus de ficar sem os valores recolhidos, o que certamente acarretou danos e prejuízos em seu patrimônio". Nesse sentido, esses juros não se subsomem à definição constitucional de renda nem à de lucro, sendo inconstitucional a

Do Página 45 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F0E8-9B4D-9F25-5054 e senha CDA2-269C-94A8-F45A
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa SELIC na repetição de indébito tributário.

5. O ilustre relator do feito, Min. Dias Toffoli, manifestou-se pela repercussão geral do tema, "em razão do reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/1988, do art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598/1977 e do art. 43, II e § 1º, do CTN por tribunal regional federal[, o que] constitui circunstância nova suficiente para justificar, agora, seu caráter constitucional e o reconhecimento da repercussão geral da matéria relativa à incidência do imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) sobre a taxa SELIC na repetição do indébito".

6. O Procurador-Geral da República, em seu parecer, defendeu o provimento deste recurso extraordinário, para determinar a constitucionalidade da incidência do IRPJ e da CSLL "sobre taxa SELIC (juros e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito tributário". Isso, pois, em que pese a Constituição não esmiúce o conceito de renda, o de proventos de qualquer natureza nem o de lucro, reconhece que deve haver um "ganho patrimonial" ou uma "disponibilidade financeira efetivamente agregada ao patrimônio do contribuinte" para justificar a incidência desses tributos. Os juros moratórios, por sua vez, decorrem de uma sanção de uma conduta ilícita e possuem, do mesmo modo, natureza indenizatória. A taxa de juros aplicável, no âmbito federal, é a SELIC (art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/1995), cuja finalidade é corrigir monetariamente o valor a ser entregue e compensar o contribuinte do que deixou de obter em razão da retenção indevida de recursos pelo ente público. Veja-se que, no caso da restituição de indébito tributário, a indenização não decorre de uma perda patrimonial efetiva. Com o pagamento dos juros moratórios, nesse caso, há um acréscimo patrimonial, uma "verdadeira riqueza nova". Não por outra razão, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.541/1992, os juros devem ser contabilizados como lucro operacional. Na visão do PGR, por fim, a

http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F0E8-9B4D-9F25-5054 e senha CDA2-269C-94A8-F45A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

capitalização dos juros não altera essa condição, na medida em que a sua natureza remanesce sendo aprioristicamente como de lucros cessantes, pelo que se impõe o reconhecimento da constitucionalidade da incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa SELIC na hipótese em questão.

7. Neste Plenário virtual, o relator do feito, Min. Dias Toffoli, apresentou voto para negar provimento a este recurso extraordinário e realizar interpretação conforme à Constituição dos arts. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/1988; 17 do Decreto-Lei nº 1.598/1977; e 43, II e § 1º, do CTN, "de modo a excluir do âmbito de aplicação desses dispositivos a incidência do imposto de renda e da CSLL sobre a taxa SELIC recebida pelo contribuinte na repetição de indébito tributário". Propôs, ainda, a fixação da seguinte tese: "*É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário.*". Confira-se a ementa desse voto:

> EMENTA Recurso extraordinário. Repercussão geral. Direito Tributário. IRPJ e CSLL. Incidência sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário. Inconstitucionalidade.
>
> 1. A materialidade do imposto de renda e a da CSLL estão relacionadas com a existência de acréscimo patrimonial. Precedentes.
>
> 2. A palavra indenização abrange os valores relativos a danos emergentes e os concernentes a lucros cessantes. Os primeiros, que correspondem ao que efetivamente se perdeu, não incrementam o patrimônio de quem os recebe e, assim, não se amoldam ao conteúdo mínimo da materialidade do imposto de renda prevista no art. 153, III, da Constituição Federal. Os segundos, desde que caracterizado o acréscimo patrimonial, podem, em tese, ser tributados pelo imposto de renda.
>
> 3. Os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário visam, precipuamente, a recompor efetivas perdas (danos emergentes). A demora na restituição do indébito tributário faz com que o credor busque

Do Página 47 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F0E8-9B4D-9F25-5054 e senha CDA2-269C-94A8-F45A
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meios alternativos ou mesmo heterodoxos para atender às suas necessidades, os quais atraem juros, multas, outros passivos, outras despesas ou mesmo preços mais elevados.

4. Foi fixada a seguinte tese para o Tema nº 962 de repercussão geral: É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário.

5. Recurso extraordinário não provido.

8. É o relatório. Passo a votar.

II. VOTO

9. Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União com fundamento no art. 102, III, *b*, da CF/1988. Neste recurso, discute-se a constitucionalidade dos arts. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/1988; 17 do Decreto-Lei nº 1.598/1977; e 43, II e § 1º, do CTN, com vistas à incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa SELIC devida na repetição de indébito tributário. Veja-se a redação dos dispositivos impugnados:

Art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/1988

Art. 3º O imposto incidirá sobre o rendimento bruto, sem qualquer dedução, ressalvado o disposto nos arts. 9º a 14 desta Lei.

§ 1º Constituem rendimento bruto todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro, e ainda os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados.

Art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598/1977

Art. 17 – Os juros, o desconto, a correção monetária prefixada, o lucro na operação de reporte e o prêmio de resgate de títulos ou debêntures, ganhos pelo contribuinte, serão incluídos no lucro operacional e, quando derivados de

http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F0E8-9B4D-9F25-5054 e senha CDA2-269C-94A8-F45A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operações ou títulos com vencimento posterior ao encerramento do exercício social, poderão ser rateados pelos períodos a que competirem.

Parágrafo único – Os juros pagos ou incorridos pelo contribuinte são dedutíveis como custo ou despesa operacional, observadas as seguintes normas:

a) os juros pagos antecipadamente, os descontos de títulos de crédito, a correção monetária prefixada e o deságio concedido na colocação de debêntures ou títulos de crédito deverão ser apropriados, pro rata tempore, nos exercícios sociais a que competirem;

b) os juros de empréstimos contraídos para financiar a aquisição ou construção de bens do ativo permanente, incorridos durante as fases de construção e pré-operacional, podem ser registrados no ativo diferido, para serem amortizados.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no art. 13 da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, os juros pagos ou incorridos pelo contribuinte são dedutíveis como custo ou despesa operacional, observadas as seguintes normas:

a) os juros pagos antecipadamente, os descontos de títulos de crédito, a correção monetária prefixada e o deságio concedido na colocação de debêntures ou títulos de crédito deverão ser apropriados, pro rata tempore, nos exercícios sociais a que competirem; e

b) os juros e outros encargos, associados a empréstimos contraídos, especificamente ou não, para financiar a aquisição, construção ou produção de bens classificados como estoques de longa maturação, propriedade para investimentos, ativo imobilizado ou ativo intangível, podem ser registrados como custo do ativo, desde que incorridos até o momento em que os referidos bens estejam prontos para seu uso ou venda.

§ 2º Considera-se como encargo associado a empréstimo aquele em que o tomador deve necessariamente incorrer para fins de obtenção dos recursos.

§ 3º Alternativamente, nas hipóteses a que se refere a

http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F0E8-9B4D-9F25-5054 e senha CDA2-269C-94A8-F45A
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> alínea "b" do § 1o, os juros e outros encargos poderão ser excluídos na apuração do lucro real quando incorridos, devendo ser adicionados quando o respectivo ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa.
>
> **Art. 43, II e § 1º, do CTN**
>
> Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:
>
> [...]
>
> II – de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.
>
> § 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.

10. Acompanho inteiramente o voto do Dias Toffoli, para declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade da incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa SELIC paga pela União na repetição dos indébitos tributários, pelo que se deve reconhecer a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, dos arts. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/1988; 17 do Decreto-Lei nº 1.598/1977; e 43, II e § 1º, do CTN, por violação aos arts. 153, III, e 195, I, *c*, ambos da CF/1988, conforme passo a expor.

II.1. Questão preliminar: parâmetro de controle e natureza constitucional da controvérsia

11. A recorrente, precipuamente, defende a impossibilidade de controle de constitucionalidade dos arts. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/1988; 17 do Decreto-Lei nº 1.598/1977; e 43, II e § 1º, do CTN, com base nos arts. 153, III, e 195, I, *c*, ambos da CF/1988. Isso porque, em sua visão, as regras constitucionais em questão não determinam o conceito de renda e proventos de qualquer natureza nem o de lucro. Trazem, em verdade,

Do Página 50 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F0E8-9B4D-9F25-5054 e senha CDA2-269C-94A8-F45A
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"conceitos amplos a serem definidos pelo legislador infraconstitucional. E assim foi feito no CTN [cf. quanto ao IR, art. 43 do CTN] e na legislação ordinária [cf. quanto à CSLL, arts. 2º e 6º da Lei nº 7.689/1988, e 57 da Lei nº 8.981/1995]". Por conseguinte, todos esses dispositivos infraconstitucionais devem ser o parâmetro de validade dos arts. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/1988; 17 do Decreto-Lei nº 1.598/1977; e 43, II e § 1º, do CTN.

12. Essa interpretação, no entanto, contraria a natureza jurídica das regras constitucionais de competência tributária. Estas conferem poderes específicos aos entes públicos, delimitando, inclusive, a materialidade sobre a qual o tributo deve recair. No caso em questão, trata-se da renda, dos proventos de qualquer natureza e do lucro. Não se desconhece a indeterminação que acompanha tais termos, sobretudo considerando que o constituinte não explicitou o seu sentido. Porém, essa circunstância não permite afirmar que inexiste um sentido ditado por tais regras constitucionais. Veja-se, inclusive, que o entendimento esposado pela Fazenda Nacional acaba por transformar as regras de competência tributária em **cartas em branco**, em contrariedade com o seu próprio desenho constitucional.

13. Admite-se, contudo, que, em oportunidades passadas[1], este

1 Cf. RE 780426 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, j. em 11.02.2014; ARE 846546 AgR, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, Primeira Turma, j. em 10.02.2015; AI 705926, Rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, j. em 09.06.2009; AI 723605 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, j. em 09.06.2009; ARE 1264368 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, j. em 24.08.2020; ARE 827329 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Segunda Turma, j. em 30.09.2014; ARE 841269 AgR-ED, Rel. Min. Rosa Weber, Primeira Turma, j. em 01.03.2019; ARE 1318121 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, j. em 31.05.2021; ARE 883286 AgR, Rel. Min. Rosa Weber, Primeira Turma, j. em 12.05.2015; ARE 1318535 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, j. em 31.05.2021.

Do Página 51 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F0E8-9B4D-9F25-5054 e senha CDA2-269C-94A8-F45A
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tribunal sustentou que a controvérsia em tela diz respeito ao direito infraconstitucional. Como bem exposto pelo ilustre relator do feito, Min. Dias Toffoli, todavia, "o reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/1988, do art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598/1977 e do art. 43, II e § 1º, do CTN por tribunal regional federal constitui circunstância nova suficiente para justificar, agora, seu caráter constitucional e o reconhecimento da repercussão geral da matéria relativa a incidência do imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) sobre a taxa SELIC na repetição do indébito". Na mesma linha, observe-se que, no recente julgamento do RE 855.091 (Tema 808, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 15.03.2021), este Supremo Tribunal Federal apreciou controvérsia similar acerca da incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios devidos em razão do atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função, em atenção ao art. 153, III, da CF/1988. Por todos esses fundamentos, não me parece correto o argumento desenvolvido pela Fazenda Nacional sobre o caráter infraconstitucional do tema.

II.2. Natureza jurídica da taxa SELIC na hipótese de repetição de indébito tributário

14. Demonstrado o caráter constitucional da controvérsia em questão, verifique-se que, em consonância com o art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/1995[2], a União efetua a devolução de seus indébitos tributários

2 Art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/1995: "Art. 39. A compensação de que trata o art. 66 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 58 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, somente poderá ser efetuada com o recolhimento de importância correspondente a imposto, taxa, contribuição federal ou receitas patrimoniais de mesma espécie e destinação constitucional, apurado em períodos subsequentes. [...]

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do

Do Página 52 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F0E8-9B4D-9F25-5054 e senha CDA2-269C-94A8-F45A
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aplicando a taxa SELIC, a título de juros mora. Estes constituem verbas de **natureza indenizatória** devidas em decorrência de perdas e danos advindos de ato ilícito, conforme o art. 395 do CC, *in verbis*:

> Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

15. A taxa SELIC possui uma natureza dúplice[3], já que, por um lado, procura refletir a expectativa de rendimento do capital, tendo por base os empréstimos bancários em um mercado com lastro em títulos públicos federais negociados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia; e, por outro lado, considera a instabilidade do poder de compra da moeda, atuando como um mecanismo de neutralização dos efeitos inflacionários.

16. Veja-se que essa afirmação **não significa que a taxa SELIC efetivamente contém a correção monetária no seu resultado**, no sentido de sempre, ao menos, equivaler à inflação do período. Pode haver taxa SELIC superior à inflação (juros reais positivos) ou inferior a esta (juros reais negativos). No atual cenário, *e.g.*, a taxa SELIC é inferior à inflação. Esta última atingiu 8,99% em julho de 2021 (12 meses), enquanto a taxa SELIC, em julho de 2021, era de 4,25%[4]. Saliente-se, portanto, que o fato de indicadores econômicos serem avaliados na definição da taxa SELIC não altera a sua natureza de instrumento de controle monetário empregado pelo Banco Central do Brasil, segundo determinados

---

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada."

3 Caio Mário da Silva Pereira, *Instituições de Direito Civil*, 21. ed., 2007, p. 144.

4 Banco Central do Brasil, <https://www.bcb.gov.br/>, acesso em 16.08.2021.

Do Página 53 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F0E8-9B4D-9F25-5054 e senha CDA2-269C-94A8-F45A
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

objetivos econômicos.

17. Quando se transpõem tais conceitos à controvérsia em questão, a União defende a constitucionalidade da incidência do IRPJ e da CSLL, amparando-se no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.138.695. Nessa oportunidade, o STJ concluiu pela legalidade da incidência do IRPJ e da CSLL sobre os juros moratórios (inclusive a parcela de correção monetária) devidos na repetição de indébito tributário, dada a sua natureza de lucros cessantes. Estes indenizam aquilo que o contribuinte deixou de lucrar, e não almejam propriamente recompor um dano sofrido (danos emergentes). Apenas nesta última hipótese não seria possível a incidência em questão. Ressalta ainda que, quando do pagamento do tributo indevido, este é deduzido da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, e, na devolução, estes são incluídos nessa base, de maneira que "a tese da acessoriedade dos juros de mora não socorre aos contribuintes, pois a verba principal não escapa à base de cálculo das referidas exações". Quanto à correção monetária contida na taxa SELIC, afirma ser tributável por inexistir norma conferindo isenção nessa hipótese. Veja-se a ementa dessa decisão:

> PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL. DISCUSSÃO SOBRE A EXCLUSÃO DOS JUROS SELIC INCIDENTES QUANDO DA DEVOLUÇÃO DE VALORES EM DEPÓSITO JUDICIAL FEITO NA FORMA DA LEI N. 9.703/98 E QUANDO DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO NA FORMA DO ART. 167, PARÁGRAFO ÚNICO DO CTN.
>
> 1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que decide de forma suficientemente fundamentada, não estando obrigada a Corte de Origem a emitir juízo de valor expresso a respeito de todas as teses e dispositivos legais invocados pelas partes.
>
> 2. Os juros incidentes na devolução dos depósitos judiciais

Do Página 54 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F0E8-9B4D-9F25-5054 e senha CDA2-269C-94A8-F45A
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possuem natureza remuneratória e não escapam à tributação pelo IRPJ e pela CSLL, na forma prevista no art. 17, do Decreto-lei n. 1.598/77, em cuja redação se espelhou o art. 373, do Decreto n. 3.000/99 - RIR/99, e na forma do art. 8º, da Lei n. 8.541/92, como receitas financeiras por excelência. Precedentes da Primeira Turma: AgRg no Ag 1359761/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 6/9/2011; AgRg no REsp 346.703/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 02.12.02; REsp 194.989/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 29.11.99. Precedentes da Segunda Turma: REsp. n. 1.086.875 - PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, Rel. p/acórdão Min. Castro Meira, julgado em 18.05.2012; REsp 464.570/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 29.06.2006; AgRg no REsp 769.483/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 02.06.2008; REsp 514.341/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 31.05.2007; REsp 142.031/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 12.11.01; REsp. n. 395.569/RS, Segunda Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 29.03.06.

3. Quanto aos juros incidentes na repetição do indébito tributário, inobstante a constatação de se tratarem de juros moratórios, se encontram dentro da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, dada a sua natureza de lucros cessantes, compondo o lucro operacional da empresa a teor art. 17, do Decreto-lei n. 1.598/77, em cuja redação se espelhou o art. 373, do Decreto n. 3.000/99 - RIR/99, assim como o art. 9º, §2º, do Decreto-Lei nº 1.381/74 e art. 161, IV do RIR/99, estes últimos explícitos quanto à tributação dos juros de mora em relação às empresas individuais.

4. Por ocasião do julgamento do REsp. n. 1.089.720 - RS (Primeira Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 10.10.2012) este Superior Tribunal de Justiça definiu, especificamente quanto aos juros de mora pagos em decorrência de sentenças judiciais, que, muito embora se tratem de verbas indenizatórias, possuem a natureza jurídica de lucros cessantes, consubstanciando-se em evidente acréscimo

Do Página 55 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F0E8-9B4D-9F25-5054 e senha CDA2-269C-94A8-F45A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> patrimonial previsto no art. 43, II, do CTN (acréscimo patrimonial a título de proventos de qualquer natureza), razão pela qual é legítima sua tributação pelo Imposto de Renda, salvo a existência de norma isentiva específica ou a constatação de que a verba principal a que se referem os juros é verba isenta ou fora do campo de incidência do IR (tese em que o acessório segue o principal). Precedente: EDcl no REsp. nº 1.089.720 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 27.02.2013.
>
> 5. Conhecida a lição doutrinária de que juros de mora são lucros cessantes: "Quando o pagamento consiste em dinheiro, a estimação do dano emergente da inexecução já se acha previamente estabelecida. Não há que fazer a substituição em dinheiro da prestação devida. Falta avaliar os lucros cessantes. O código os determina pelos juros de mora e pelas custas" (BEVILÁQUA, Clóvis. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado, V. 4, Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1917, p. 221).
>
> 6. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C, do CPC, e da Resolução STJ n. 8/2008.
>
> (REsp 1.138.695, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 22.05.2013)

18. Diante do conceito constitucional de renda, de proventos de qualquer natureza e de lucro, considero acertada a construção do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a mera qualificação de uma verba como indenizatória *per se* não impede a incidência do imposto sobre a renda. De igual modo, não parece equivocada a distinção sugerida por esse Tribunal quanto à qualificação dos juros de mora como danos emergentes ou lucros cessantes. Aqueles objetivam recompor uma perda efetivamente sofrida, ao passo que estes procuram garantir um ganho esperável. No primeiro caso, é indevida a incidência tributária, na medida em que não há uma riqueza nova passível de soma ao patrimônio preexistente do contribuinte. Em se tratando de lucros cessantes,

Do Página 56 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F0E8-9B4D-9F25-5054 e senha CDA2-269C-94A8-F45A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diversamente, reconhece-se a possibilidade de tributação pelo imposto sobre a renda, uma vez que o ganho esperável traduz uma manifestação nova de riqueza que efetivamente se agrega ao patrimônio do sujeito passivo.

19. Muito embora esteja de acordo com essas premissas, estas não me parecem ter sido corretamente aplicadas na hipótese da repetição de indébito tributário. *Primeiro*, trata-se de juros moratórios legais, cuja natureza jurídica independe da verba principal. *Segundo*, tais juros se valem de uma presunção de dano, isto é, não se identifica propriamente o dano suportado individualmente pelo contribuinte. *Terceiro*, quando se assume que constitui lucros cessantes o valor que exceda a parcela da taxa SELIC destinada à correção monetária, pressupõe-se que as sociedades sempre reinvistam o seu capital em novas fontes de rendimentos, desconsiderando-se que a maior parte das sociedades empresárias é de micro e pequeno porte e possui margens reduzidas de lucro[5], sobretudo no atual contexto de crise econômica, social e sanitária. Leve-se em conta, ainda, o cenário de elevação de endividamentos que assola o mercado nacional[6]. Nesse contexto, a presunção em questão faz parecer que há capacidade contributiva, quando, na verdade, não existe riqueza nova que se agregue ao patrimônio individual. *Quarto*, por se tratar de presunção que não se implementa na prática, não é possível segregar a parcela dos juros qualificável como lucros cessantes e aquela como danos emergentes. Ademais, a correção monetária embutida na taxa SELIC não constitui um ganho novo, mas sim a recomposição de uma perda. *Quinto*, o tratamento contábil dado à devolução dos tributos,

---

5 Cf. https://datasebrae.com.br/totaldeempresas-11-05-2020https://datasebrae.com.br/totaldeempresas-11-05-2020/, acesso em 04.08.2021.

6 Cf. https://www.bcb.gov.br/estatisticas/estatisticasmonetariascreditohttps://www.bcb.gov.br/estatisticas/estatisticasmonetariascredito, acesso em 04.08.2021.

Do Página 57 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F0E8-9B4D-9F25-5054 e senha CDA2-269C-94A8-F45A
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com a sua inclusão na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, não guarda relação com o tratamento a ser dado à taxa SELIC, seja pela sua natureza autônoma em relação à verba principal, seja porque essa adição visa, exclusivamente, a compensar a redução feita em momento anterior quando do pagamento do tributo. Há, portanto, apenas uma forma de neutralizar o efeito desse tributo pago indevidamente. Vale dizer, se, quando do seu pagamento, o tributo é excluído da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando da sua devolução, deve ser incluído para que nulifique o efeito da adição anterior, sob pena de contabilmente criar uma riqueza inexistente na realidade.

20. Observe-se que essa construção está em consonância com a decisão prolatada por este Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 855.091 (Tema 808, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 15.03.2021). Como já mencionado, nesse caso, discutiu-se a constitucionalidade da incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios devidos em razão do atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função. Destaquem-se algumas das conclusões alcançadas pelo ilustre relator do feito, Min. Dias Toffoli: (1) os juros moratórios legais têm natureza jurídica autônoma em relação às verbas principais; (2) constitui uma presunção a assunção de que os juros moratórios pagos são lucros cessantes, como se o valor pago indevidamente teria sido exclusivamente investido e, portanto, geraria novos rendimentos. Essa conclusão se torna clara, principalmente quando se consideram os níveis de endividamento e de poupança aos quais está submetida a maior parte da população nacional, de modo a evidenciar que tais recursos não seriam destinados a investimentos, mas sim utilizados para o custeio de despesas correntes; (3) diante dessa circunstância, inclusive, não se reconhece a possibilidade de fracionamento dos juros moratórios para qualificar a parcela de danos emergentes e de lucros cessantes, para incidência do imposto somente sobre estes últimos. Confira-se, nesse sentido, trecho do voto do relator no aludido julgamento:

A meu sentir, os juros de mora legais, no contexto em tela,

http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F0E8-9B4D-9F25-5054 e senha CDA2-269C-94A8-F45A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estão fora do campo de incidência do imposto de renda, pois visam, precipuamente, recompor efetivas perdas, decréscimos, não implicando aumento de patrimônio do credor. A hipótese, portanto, é de não incidência tributária e não de isenção ou exclusão de base de cálculo.

Cuidando-se a remuneração devida ao trabalhador decorrente do exercício de emprego, cargo ou função de obrigação de pagar em dinheiro, a meu modo de ver, **o atraso em seu adimplemento gera danos emergentes** para o credor, visto que, se houvesse o pagamento tempestivo, disso normalmente decorreriam acréscimos em seu patrimônio.

Afinal, é com o dinheiro, como o auferido em razão do exercício de emprego, cargo ou função (verbas de natureza alimentar), que a pessoa organiza suas finanças, suprindo suas próprias necessidades e as de sua família, especialmente com moradia, alimentação, educação, saúde, higiene, transporte etc. E o atraso no adimplemento daquele tipo de obrigação (de pagar dinheiro) faz com que o credor busque outros meios para atender tais necessidades, como: uso do rotativo e/ou da linha de crédito do cartão de crédito, uso do cheque especial, obtenção de empréstimos, prolongamento do tempo de utilização de linha de crédito já contratada etc.

É razoável pensar que esses meios alternativos, notadamente os créditos de acesso facilitado, atraem, além da possibilidade de cobrança de tarifas, multas etc., juros (desfavoráveis ao trabalhador) que facilmente ultrapassam os percentuais geralmente utilizados na fixação dos juros de mora. Por exemplo, conforme a revista Exame, apoiada em dados da Abecs (Associação Brasileira das Empresas de Cartões e Serviços), a taxa média de juros do rotativo do cartão de crédito na semana de 29 de maio a 2 de junho de 2017 "chegou a 9,7% ao mês (203,2% ao ano)"; já segundo o Procon/SP, em maio de 2017, os juros médios do cheque especial foram de 13,48% ao mês, e os de empréstimo pessoal, de 6,37% ao mês.

Afora isso, é sensato imaginar a possibilidade de o trabalhador ter de ficar sujeito, em razão de não conseguir

Do Página 59 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F0E8-9B4D-9F25-5054 e senha CDA2-269C-94A8-F45A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagar à vista um bem, a compras a prazo, que, como se sabe, usualmente têm preços mais elevados.

Também é razoável conceber que ele, ainda, pode buscar meios heterodoxos para suportar a demora no pagamento de sua verba, como atrasar a satisfação das próprias despesas, circunstância que pode atrair multas, juros e outros passivos ou outras despesas bem como a inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes etc.

Os juros de mora legais visam, em meu entendimento, recompor, de modo estimado, esses gastos a mais que o credor precisa suportar (p. ex. juros decorrentes da obtenção de créditos, juros relativos ao prolongamento do tempo de utilização de linhas de créditos, multas etc., que se traduzem em efetiva perda patrimonial) em razão do atraso no pagamento da verba de natureza alimentar a que tinha direito.

O quadro referido fica ainda mais patente quando se levam em conta publicações a respeito das finanças das famílias e dos consumidores. Pesquisa da Confederação Nacional do Comércio (CNC) revela que, em janeiro de 2017, mais de 55% das famílias "relataram ter dívidas entre cheque pré-datado, cartão de crédito, cheque especial, carnê de loja, empréstimo pessoal, prestação de carro e seguro". Ainda segundo a pesquisa, "o cartão de crédito foi apontado como um dos principais tipos de dívida por 77,3% das famílias endividadas".

Em estudo, o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) e a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) mostraram, por meio do Indicador de Reserva Financeira, que, em fevereiro de 2017, apenas 20% "dos consumidores guardou alguma quantia de dinheiro". Levando em conta apenas as classes C, D e, a proporção atingiu 16%. Conforme a publicação, "em média, aqueles que conseguiram poupar guardaram R$ 414" naquele mês. Em outra pesquisa, aquelas entidades informaram que, no final de março do mesmo ano, cerca de 39% da população adulta estava inadimplente; 50,12% dos consumidores com idade entre 30 e 39 anos tinham "nome inscrito em alguma lista de devedores".

Do Página 60 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F0E8-9B4D-9F25-5054 e senha CDA2-269C-94A8-F45A
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por sua vez, a Folha de São Paulo, em matéria intitulada "Maioria dos brasileiros não têm reserva para emergência", publicada em janeiro de 2017, registrou, com base em informações do Banco Mundial, que 44% dos brasileiros "– mais de 70 milhões acima dos 15 anos – consideram impossível levantar cerca de R$ 2.500 numa necessidade extrema" e que apenas 16% dos que acham possível obter tal quantia "dizem poder recorrer às próprias economias; mais da metade pediria ajuda a amigos ou parentes". Levando em conta levantamento do Serasa referente a 2015, o jornal consignou que "73% dos brasileiros não conseguiriam cobrir seus custos por mais de 90 dias".

Considerando estudo realizado por economistas do IPEA, que se apoiaram nas Pesquisas de Orçamentos Familiares do IBGE de 2002/2003 e de 2008/2009, consignou aquele periódico que "81% das famílias têm poupança financeira nula. Se a casa própria for considerada, são 61% os de poupança zero, e 47% não têm nem dinheiro, nem casa, nem carro como patrimônio" e que, "mesmo entre os 10% mais ricos da população, 46% das famílias tinham poupança financeira zero". Já tomando por base levantamento feito pelo Banco Central relativo ao ano de 2014 (relatório de inclusão financeira), a Folha de São Paulo ainda destacou que "dos 131,8 milhões de brasileiros com caderneta, 60% tinham menos de R$ 100. O saldo médio era R$ 1,66".

Repare-se que, para ser aceita a ideia de que os juros de mora legais se revestem, de modo estrito, da natureza de lucros cessantes, seria necessário pressupor, por exemplo, que o credor (no presente caso, o trabalhador) normalmente aplicaria, durante todo o período em atraso, a integralidade da verba não recebida tempestivamente em algum instrumento que lhe gerasse renda equivalente aos juros de mora. Considerando o cenário já descrito, não me parece razoável fazer essa presunção. [...]

De mais a mais, mesmo que se considere que os juros de mora legais incidentes no atraso no pagamento da

Do Página 61 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F0E8-9B4D-9F25-5054 e senha CDA2-269C-94A8-F45A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **remuneração devida no contexto em tela abrangeriam não só danos emergentes, mas também lucros cessantes, não vislumbro a possibilidade de submetê-los à tributação pelo imposto de renda sem se ferir o conteúdo mínimo da materialidade do imposto de renda prevista no art. 153, III, da Constituição Federal.**
>
> **Isso porque, se fosse aceita a ideia de que tais juros de mora legais são tributáveis pelo imposto de renda, essa exação acabaria incidindo não apenas sobre lucros cessantes, mas também sobre danos emergentes, parcela que não se adéqua à materialidade do tributo, por não resultar em acréscimo patrimonial.**" [grifou-se]

21. Por todo o exposto, resta clara a inconstitucionalidade da incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa SELIC paga pela União na repetição dos indébitos tributários, pelo que se deve reconhecer a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, dos arts. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/1988; 17 do Decreto-Lei nº 1.598/1977; e 43, II e § 1º, do CTN, por violação aos arts. 153, III, e 195, I, *c*, ambos da CF/1988.

III. CONCLUSÃO

25. Por todo o exposto, **acompanho** o relator do feito, Min. Dias Toffoli, no sentido de **negar provimento ao recurso extraordinário**, para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, dos arts. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/1988; 17 do Decreto-Lei nº 1.598/1977; e 43, II e § 1º, do CTN, por violação aos arts. 153, III, e 195, I, *c*, ambos da CF/1988, afastar a incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa SELIC na repetição de indébito tributário.

É como voto.

Do Página 62 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F0E8-9B4D-9F25-5054 e senha CDA2-269C-94A8-F45A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.063.187
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
RECTE.(S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (00000/DF)
RECDO.(A/S) : ELECTRO ACO ALTONA S A
ADV.(A/S) : PEDRO HENRIQUE FONTES FORNASARO (214511/RJ, 20736/SC, 364863/SP)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S) : ALAIN ALPIN MAC GREGOR (101780/RJ)
ADV.(A/S) : LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (18713-A/MA, 4138/PI)
ADV.(A/S) : DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (3552/PI)
ADV.(A/S) : THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA (0025406/DF)
ADV.(A/S) : HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO E OUTRO(S) (DF018433/)
ADV.(A/S) : ROQUE ANTONIO CARRAZZA (140204/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 962 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, dando interpretação conforme à Constituição Federal ao § 1º do art. 3º da Lei nº 7.713/88, ao art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598/77 e ao art. 43, inciso II e § 1º, do CTN (Lei nº 5.172/66), de modo a excluir do âmbito de aplicação desses dispositivos a incidência do imposto de renda e da CSLL sobre a taxa SELIC recebida pelo contribuinte na repetição de indébito tributário, nos termos do voto do Relator. Os Ministros Gilmar Mendes e Nunes Marques, inicialmente, não conheciam do recurso e, vencidos, acompanharam o Relator, para negar provimento ao recurso extraordinário da União, pelas razões e ressalvas indicadas. Foi fixada a seguinte tese: "É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário". Falaram: pela recorrente, a Dra. Andrea Mussnich Barreto, Procuradora da Fazenda Nacional; pela recorrida, o Dr. Juliano Fernandes de Oliveira; e, pelo *amicus curiae*, o Dr. Roque Antonio Carrazza. Plenário, Sessão Virtual de 17.9.2021 a 24.9.2021.

Composição: Ministros Luiz Fux (Presidente), Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Nunes Marques.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário

http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código FF10-FCD1-88D4-D6C3 e senha DDB4-2D8C-EE7A-6C11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Supremo Tribunal Federal

Ofício eletrônico nº 5428/2022

Brasília, 4 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Emb.decl. no Recurso Extraordinário nº 1063187

EMBTE.(S)	: UNIÃO
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (00000/DF)
EMBDO.(A/S)	: ELECTRO ACO ALTONA S A
ADV.(A/S)	: PEDRO HENRIQUE FONTES FORNASARO (214511/RJ, 20736/SC, 364863/SP)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S)	: ALAIN ALPIN MAC GREGOR (101780/RJ)
ADV.(A/S)	: LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (18713-A/MA, 4138/PI)
ADV.(A/S)	: DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (3552/PI)
ADV.(A/S)	: THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA (0025406/DF)
ADV.(A/S)	: HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO E OUTRO(S) (DF018433/)
ADV.(A/S)	: ROQUE ANTONIO CARRAZZA (140204/SP)

(Gerência de Recursos Extraordinários)

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Atenciosamente,

Ministro LUIZ FUX
Presidente
Documento assinado digitalmente

http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código E3B7-23BD-4713-D892 e senha F55E-BCEE-3315-D6B8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.063.187
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
EMBTE.(S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (00000/DF)
EMBDO.(A/S) : ELECTRO ACO ALTONA S A
ADV.(A/S) : PEDRO HENRIQUE FONTES FORNASARO (214511/RJ, 20736/SC, 364863/SP)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S) : ALAIN ALPIN MAC GREGOR (101780/RJ)
ADV.(A/S) : LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (18713-A/MA, 4138/PI)
ADV.(A/S) : DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (3552/PI)
ADV.(A/S) : THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA (0025406/DF)
ADV.(A/S) : HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO E OUTRO(S) (DF018433/)
ADV.(A/S) : ROQUE ANTONIO CARRAZZA (140204/SP)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão virtual realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu em parte os embargos de declaração para: (i) esclarecer que a decisão embargada se aplica apenas nas hipóteses em que há o acréscimo de juros moratórios, mediante a taxa Selic em questão, na repetição de indébito tributário (inclusive na realizada por meio de compensação), seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial; (ii) modular os efeitos da decisão embargada, estabelecendo que ela produza efeitos *ex nunc* a partir de 30/9/21 (data da publicação da ata de julgamento do mérito), ficando ressalvados: a) as ações ajuizadas até 17/9/21 (data do início do julgamento do mérito); b) os fatos geradores anteriores a 30/9/21 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do IRPJ ou da CSLL a que se refere a tese de repercussão geral, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 22.4.2022 a 29.4.2022.

Composição: Ministros Luiz Fux (Presidente), Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário

http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 97FF-6F21-3AF3-F72D e senha 1A58-B1D4-B5AD-B2FE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

02/05/2022 **PLENÁRIO**

EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.063.187 SANTA CATARINA

RELATOR	**: MIN. DIAS TOFFOLI**
EMBTE.(S)	: UNIÃO
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBDO.(A/S)	: ELECTRO ACO ALTONA S A
ADV.(A/S)	: PEDRO HENRIQUE FONTES FORNASARO
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S)	: ALAIN ALPIN MAC GREGOR
ADV.(A/S)	: LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS
ADV.(A/S)	: DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS
ADV.(A/S)	: THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA
ADV.(A/S)	: HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO E OUTRO(S)
ADV.(A/S)	: ROQUE ANTONIO CARRAZZA

EMENTA

Embargos de declaração em recurso extraordinário. Tema nº 962. Ausência de contradição quanto ao art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/88. Prestação de esclarecimento. Modulação dos efeitos da decisão.

1. O equivocado entendimento acerca da possibilidade das tributações questionadas nos autos partia de uma determinada interpretação sobre diversos dispositivos legais, entre os quais o art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/88, não tendo, assim, a Corte incidido em contradição ao decidir sobre esse dispositivo.

2. No acórdão embargado, o Tribunal Pleno fixou a seguinte tese para o Tema nº 962: "É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário". Presta-se o esclarecimento de que a decisão embargada se aplica apenas nas hipóteses em que há o acréscimo de juros moratórios mediante a taxa Selic em questão na repetição de indébito tributário (inclusive na realizada por meio de compensação), seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial.

http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código A8ED-CC64-E7BB-EDF0 e senha 049E-D82B-7409-5EDC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RE 1063187 ED / SC

3. Modulação dos efeitos da decisão embargada, estabelecendo-se que ela produza efeitos **ex nunc** a partir de 30/9/21 (data da publicação da ata de julgamento do mérito), ficando ressalvados: a) as ações ajuizadas até 17/9/21 (data do início do julgamento do mérito); b) os fatos geradores anteriores à 30/9/21 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do IRPJ ou da CSLL a que se refere a tese de repercussão geral.

4. Embargos de declaração parcialmente acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão virtual do Plenário de 22 a 29/4/22, na conformidade da ata do julgamento e nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli, por unanimidade de votos, em acolher em parte os embargos de declaração para: (i) esclarecer que a decisão embargada se aplica apenas nas hipóteses em que há o acréscimo de juros moratórios, mediante a taxa Selic em questão, na repetição de indébito tributário (inclusive na realizada por meio de compensação), seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial; (ii) modular os efeitos da decisão embargada, estabelecendo que ela produza efeitos **ex nunc** a partir de 30/9/21 (data da publicação da ata de julgamento do mérito), ficando ressalvados: a) as ações ajuizadas até 17/9/21 (data do início do julgamento do mérito); b) os fatos geradores anteriores a 30/9/21 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do IRPJ ou da CSLL a que se refere a tese de repercussão geral.

Brasília, 2 de maio de 2022.

Ministro **Dias Toffoli**
Relator

Do Página 67 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código A8ED-CC64-E7BB-EDF0 e senha 049E-D82B-7409-5EDC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

02/05/2022 **PLENÁRIO**

EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.063.187 SANTA CATARINA

RELATOR	**: MIN. DIAS TOFFOLI**
EMBTE.(S)	: UNIÃO
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBDO.(A/S)	: ELECTRO ACO ALTONA S A
ADV.(A/S)	: PEDRO HENRIQUE FONTES FORNASARO
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S)	: ALAIN ALPIN MAC GREGOR
ADV.(A/S)	: LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS
ADV.(A/S)	: DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS
ADV.(A/S)	: THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA
ADV.(A/S)	: HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO E OUTRO(S)
ADV.(A/S)	: ROQUE ANTONIO CARRAZZA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (RELATOR):

Trata-se de embargos de declaração contra acórdão do Tribunal Pleno assim ementado:

> "Recurso extraordinário. Repercussão geral. Direito Tributário. IRPJ e CSLL. Incidência sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário. Inconstitucionalidade. 1. A materialidade do imposto de renda e a da CSLL estão relacionadas com a existência de acréscimo patrimonial. Precedentes. 2. A palavra indenização abrange os valores relativos a danos emergentes e os concernentes a lucros cessantes. Os primeiros, que correspondem ao que efetivamente se perdeu, não incrementam o patrimônio de quem os recebe e, assim, não se amoldam ao conteúdo mínimo da materialidade do imposto de renda prevista no art. 153, III, da Constituição Federal. Os segundos, desde que caracterizado o acréscimo patrimonial, podem, em

http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código ED36-148E-DD28-F9EE e senha 1104-27F5-9A06-4204

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> tese, ser tributados pelo imposto de renda. 3. Os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário visam, precipuamente, a recompor efetivas perdas (danos emergentes). A demora na restituição do indébito tributário faz com que o credor busque meios alternativos ou mesmo heterodoxos para atender a suas necessidades, os quais atraem juros, multas, outros passivos, outras despesas ou mesmo preços mais elevados. 4. Foi fixada a seguinte tese para o Tema nº 962 de repercussão geral: 'É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário'. 5. Recurso extraordinário não provido."

Aduz a União haver omissão, contradição e obscuridade no acórdão embargado.

Em relação à contradição, aponta que o tema de repercussão geral e a tese se referem apenas à discussão sobre o IRPJ, mas se conferiu interpretação conforme à Constituição Federal ao art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/88, o qual versa sobre o imposto de renda de pessoa física.

Quanto à omissão, alega que a Corte não analisou a modulação de efeitos, cabível na hipótese de alteração jurisprudencial dominante. Nesse contexto, diz que o acórdão embargado modificou o desenho jurisprudencial decorrente dos entendimentos dos Tribunais Superiores, afetando a estabilidade das relações jurídicas. Diz que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tinha jurisprudência de que era legítima a incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa Selic nas hipóteses de repetição de indébito, tendo em vista acórdão proferido em sede de recursos repetitivos (REsp nº 1.138.695/SC, Tema nº 505). Também afirma que a Suprema Corte afirmava ter o assunto natureza infraconstitucional. Realça que a Corte, no Tema nº 306, RE nº 611.512, afirmou inexistir repercussão geral da discussão sobre a natureza jurídica da parcela referente aos juros de mora, para fins de incidência do imposto de renda, em razão da natureza infraconstitucional da questão.

Aponta que os posicionamentos da Suprema Corte e do STJ

http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código ED36-148E-DD28-F9EE e senha 1104-27F5-9A06-4204

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vigoraram por muito tempo, respaldando a tributação da Selic na repetição de indébito.

Nesse espeque, sustenta que, mesmo tendo o STF concluído pela existência de inconstitucionalidade nas tributações em questão no acórdão embargado, deve ser garantida a estabilidade das relações, destacando que a atuação do Fisco se estabeleceu no passado a partir da justa confiança no arcabouço jurisprudencial então existente.

Defende que sejam conferidos efeitos prospectivos à decisão embargada, para alcançar apenas os fatos geradores ocorridos a partir do julgamento da repercussão geral finalizado em 24/9/21. Entende que a tese não deve retroagir para alcançar fatos geradores ocorridos antes do final do julgamento da repercussão geral.

Cita casos em que a virada jurisprudencial foi motivo para se propor a modulação de efeitos de uma decisão (Temas nºs 985 e 688) ou para, efetivamente, se estabelecer uma modulação (Temas nºs 69 e 16).

Afirma que houve uma corrida dos contribuintes para o ajuizamento de ações sobre a matéria, com o objetivo de fruirem de eventual ressalva na modulação dos efeitos da decisão. Destaca, com base em dados do sistema de acompanhamento judicial da PGFN, que há mais de dez mil casos versando sobre o tema em questão, sendo que, após a inclusão do **leading case** em pauta (1º/9/21), foram protocolados 1.820 (mil, oitocentos e vinte) feitos, entre os quais 1.344 (mil, trezentos e quarenta e quatro) foram ajuizados no período de julgamento do mérito do tema.

Diz que esses dados evidenciariam "a utilização, por parte dos contribuintes, da ressalva à modulação de efeitos por vezes aplicada às ações já ajuizadas, como forma de esvaziar o instituto".

Subsidiariamente, caso a Corte conclua pela necessidade de se ressalvarem as ações pendentes de conclusão, requer que sejam ressalvadas apenas aquelas ajuizadas até a inclusão do processo em pauta de julgamento (1º/9/21) ou, no mínimo, até o início do julgamento (17/9/21). Menciona a modulação dos efeitos da decisão estabelecida no julgamento do RE nº 714.139/SC, Tema nº 745.

Entende que a amplitude dos fundamentos do acórdão embargado

Do Página 70 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código ED36-148E-DD28-F9EE e senha 1104-27F5-9A06-4204

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"guarda alguma obscuridade". Diz que o "fundamento de incidência da Selic não é somente a função de juros de mora nas ações de repetição de indébito tributário, existindo casos em que a Selic incide ainda que a obrigação da Fazenda Pública não esteja constituída em mora". Assevera que não se estabeleceu discrímen que permita distinguir as hipóteses para o emprego da tese fixada. Aduz que os contribuintes podem pleitear o afastamento da tributação até mesmo dos juros de mora pagos no contexto de contrato entre particulares e de qualquer taxa Selic devida pela Fazenda, inclusive incidentes em pedidos de compensação, de restituição e de levantamento de depósito judicial. Cita o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Sustenta que não há mora desde o pedido de restituição ou de compensação de valores que não foram cobrados indevidamente pelas fazendas nem ilícito que gere natureza indenizatória de modo a afastar a tributação desse rendimento.

Menciona também o caso do IRPJ e da CSLL em regime de antecipação por estimativa e que a maioria dos tributos são sujeitos ao lançamento por homologação. Aponta que só poderia ser imputada mora à fazenda no caso em que o contribuinte, apurando mal o tributo, ingressou com pedido de restituição e esse pedido não foi satisfeito em prazo razoável.

Ressalta que o entendimento deve ser aplicado somente para as ações de repetição de indébito e, quando muito, para as hipóteses em que houve cobrança indevida por parte da Fazenda.

Diz que merece atenção a hipótese de pedido de levantamento de depósito judicial, pois esse depósito parte de ato voluntário do contribuinte.

Em suma, requer que se esclareça se os juros de mora avençados em contratos entre particulares e os pedidos de restituição, compensação e levantamento de depósitos judiciais estão incluídos no julgamento.

É o relatório.

Do Página 71 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código ED36-148E-DD28-F9EE e senha 1104-27F5-9A06-4204

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

02/05/2022 **PLENÁRIO**

EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.063.187 SANTA CATARINA

VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (RELATOR):

Os presentes embargos de declaração giram em torno de três pontos: a) alegação de que não poderia a Corte ter conferido interpretação conforme à Constituição Federal ao art. 3º da Lei nº 7.713/88, o qual versaria apenas sobre o imposto de renda de pessoa física; b) esclarecimento sobre se os juros de mora avençados em contratos entre particulares e os pedidos de restituição, compensação e levantamento de depósitos judiciais, quando ausente o ilícito pressuposto no julgado, estão abrangidos pela tese de julgamento; c) pedido de modulação dos efeitos da decisão.

Desde já, adianto que acolho os embargos de declaração para prestar esclarecimento quanto ao segundo ponto e para propor modulação dos efeitos da decisão.

Passo a tratar de modo específico de cada um daqueles pontos.

DA INTERPRETAÇÃO CONFORME AO ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/88

Conforme consignei no julgado ora embargado, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região deu provimento ao apelo da parte autora, concluindo pela impossibilidade de o IRPJ e a CSLL incidirem sobre a taxa Selic por ela recebida na repetição de indébito tributário, aplicando a orientação firmada pela Corte Especial no exame da Arguição de Inconstitucionalidade nº 5025380-97.2014.4.04.0000.

No julgamento dessa arguição de inconstitucionalidade, declarou-se a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, de alguns dispositivos da legislação federal, entre os quais o **art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/88,** de modo a se afastar do IR e da CSLL sobre a taxa Selic recebida pelo contribuinte na repetição de indébito.

Em **obiter dictum**, destaco que, no julgamento da citada arguição de inconstitucionalidade, bem se disse que **o entendimento acerca da**

http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 2DCF-F4D3-3880-AF60 e senha 6455-3E45-0CA2-8E2C

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possibilidade das citadas tributações partia "de uma determinada interpretação acerca dos seguintes dispositivos: **§ 1º do art. 3º da Lei nº 7.713/88**, art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598/77, art. 8º da Lei nº 8.541/92, bem como do art. 43, inciso II e § 1º, do CTN" (grifo nosso).

Nessa toada, não há que se falar que a Corte incidiu em contradição ao decidir sobre o art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/88.

DOS PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO, COMPENSAÇÃO E LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS BEM COMO DOS JUROS AVENÇADOS EM CONTRATOS ENTRE PARTICULARES

Destaco que, segundo a tese de repercussão geral, ela se aplica apenas quando estão em jogo valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de **repetição de indébito tributário**.

Vide a redação da tese:

> "É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de **repetição de indébito tributário**" (grifo nosso).

Cumpre esclarecer que, em toda a discussão levantada nos autos, esteve em jogo a hipótese de **acréscimo de juros moratórios mediante a taxa Selic em tela na repetição de indébito tributário (inclusive na realizada por meio de compensação), seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial**.

Destaque-se que a questão da necessidade de existência de **juros moratórios** e de **repetição de indébito tributário** foi também muito evidenciada pelo Ministro **Roberto Barroso**, que proferiu voto assim ementado:

> "DIREITO TRIBUTÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO . REPERCUSSÃO GERAL. INCIDÊNCIA DE IRPJ E CSLL SOBRE TAXA SELIC DEVIDA NA **REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO** .
>
> 1. Recurso extraordinário interposto pela União, em que se

Do Página 73 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 2DCF-F4D3-3880-AF60 e senha 6455-3E45-0CA2-8E2C

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

discute a constitucionalidade da incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa SELIC devida na **repetição de indébito tributário**.

2. Natureza jurídica da taxa SELIC. Por força do art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/1995, **a União restitui os indébitos tributários acrescidos de juros de mora correspondentes à taxa SELIC**. **Tal acréscimo constitui verba de natureza indenizatória por perdas e danos decorrentes de ato ilícito** (art. 395 do CC). A taxa SELIC é um instrumento de controle monetário empregado pelo Banco Central do Brasil, sobretudo para neutralização dos efeitos inflacionários. Isso não significa, todavia, que ela efetivamente contenha a correção monetária, no sentido de sempre, ao menos, equivaler à inflação do período. Pode haver taxa SELIC superior ou inferior à inflação (juros reais positivos ou negativos, respectivamente).

3. A mera qualificação de uma verba como indenizatória per se não impede a incidência do imposto sobre a renda. É preciso verificar se há ou não efetivo acréscimo patrimonial. A indenização pode assumir a natureza de danos emergentes e lucros cessantes. Aqueles objetivam recompor uma perda efetivamente sofrida, ao passo que estes procuram garantir um ganho esperável. No primeiro caso, é indevida a incidência tributária, na medida em que não há uma riqueza nova a ser somada ao patrimônio do contribuinte. Em se tratando de lucros cessantes, diversamente, reconhece-se a possibilidade de tributação pelo imposto sobre a renda, uma vez que o ganho esperável traduz uma manifestação de riqueza nova que efetivamente se agrega ao patrimônio do sujeito passivo.

4. **Impossibilidade de incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa SELIC. Primeiro, trata-se de juros moratórios legais, cuja natureza jurídica independe da verba principal**. Segundo, tais juros se valem de uma presunção de dano, isto é, não se identifica propriamente o dano suportado pelo contribuinte individualmente. Terceiro, quando se assume que constitui lucros cessantes o valor que exceda a parcela da taxa SELIC destinada à correção monetária, pressupõe-se que as sociedades sempre reinvistam o seu capital em novas fontes de

Do Página 74 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 2DCF-F4D3-3880-AF60 e senha 6455-3E45-0CA2-8E2C
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> rendimentos, desconsiderando que a maior parte das sociedades empresárias é de micro e pequeno porte e possui margens reduzidas de lucro, especialmente no atual contexto de crise econômica, social e sanitária. Quarto, em razão de tal presunção não se implementar na prática, não é possível segregar a parcela dos juros qualificáveis como lucros cessantes e aquela como danos emergentes. **Ademais, a correção monetária embutida na taxa SELIC não se qualifica como um ganho novo, mas sim a recomposição de uma perda**. Quinto, o tratamento contábil dado à devolução dos tributos, com a sua inclusão na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, não guarda relação com o tratamento a ser dado à taxa SELIC, seja pela sua natureza autônoma em relação à verba principal, seja porque essa adição visa, exclusivamente, a compensar a redução feita em momento anterior por ocasião do pagamento do tributo (RE 855.091, Rel. Min. Dias Toffoli, j. em 15.03.2021).
>
> 5. Desprovimento do recurso extraordinário, para, reconhecendo-se incidentalmente a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, dos arts. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/1988; 17 do Decreto-Lei nº 1.598/1977; e 43, II e § 1º, do CTN, por violação aos arts. 153, III, e 195, I, c, ambos da CF/1988, afastar a incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa SELIC na repetição de indébito tributário."

Julgo, assim, ser o caso de se esclarecer que a decisão embargada se aplica apenas nas hipóteses em que há o acréscimo de juros moratórios mediante a taxa Selic em questão na repetição de indébito tributário (inclusive na realizada por meio de compensação), seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial.

No mais, chamo a atenção para o fato de que desborda do presente tema de repercussão geral definir quais os casos em que – ou quando – restam configuradas a mora ou as hipóteses nas quais os juros moratórios devem ser acrescidos mediante a taxa Selic na repetição de indébito tributário. Também desborda desse tema definir a natureza jurídica dos juros relativos aos depósitos judiciais ou dos juros avençados em

Do Página 75 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 2DCF-F4D3-3880-AF60 e senha 6455-3E45-0CA2-8E2C

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratos entre particulares.

Nessa toada, insta destacar, **por exemplo**, que **não** foi objeto da presente demanda saber, caso a caso, se o pagamento da taxa Selic em razão de contrato entre particulares se destina à remuneração de capital e se o IRPJ e a CSLL podem incidir sobre tal pagamento.

DO PEDIDO DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO

Nesse ponto, postula a União a modulação dos efeitos da decisão, de modo que o acórdão embargado alcance apenas os fatos geradores ocorridos a partir do julgamento da repercussão geral finalizado em 24/9/21. Subsidiariamente, caso a Corte conclua pela necessidade de se ressalvarem as ações pendentes de conclusão, requer que sejam ressalvadas apenas aquelas ajuizadas até a inclusão do processo em pauta de julgamento (1º/9/21) ou, no mínimo, até o início do julgamento (17/9/21).

Destaco que o julgamento do mérito do presente Tema nº 962 muito se embasou nas orientações firmadas pela Corte na apreciação do RE nº 855.091/RS, Tema nº 808, para o qual foi fixada a tese de que "[n]ão incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função".

Ao examinar os embargos de declaração no citado apelo extremo, o Tribunal Pleno concluiu, por maioria, não ser o caso de se modularem os efeitos daquela decisão.

Na oportunidade, realcei que havia precedente administrativo da Corte, de fevereiro de 2008, já apontando a impossibilidade da incidência do imposto de renda sobre juros de mora legais relativos ao recebimento em atraso de verba remuneratória. Afirmei que essa compreensão foi seguida por diversos outros órgãos, como o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Tribunal de Contas da União, o Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e o Conselho da Justiça Federal.

Também consignei a existência de precedente judicial do Órgão Especial do TST, proferido em agosto de 2009, em sentido convergente,

http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 2DCF-F4D3-3880-AF60 e senha 6455-3E45-0CA2-8E2C

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

isso é, assentando a impossibilidade de tributação como aquela.

Mais à frente, aduzi que aquele precedente administrativo da Corte e esse precedente judicial fizeram surgir a confiança legítima, em prol dos contribuintes, de que não poderia incidir o imposto de renda sobre os juros de mora discutidos no Tema nº 808. E ressaltei que, com a fixação daquela tese de repercussão geral, tal confiança ficou preservada.

O presente caso, contudo, contém distinção importante.

Em primeiro lugar, diferentemente da matéria discutida no Tema nº 808, não havia precedente da Corte (quer judicial, quer administrativo) com nítido efeito expansivo consagrando a impossibilidade de incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa Selic recebida em razão de repetição de indébito tributário.

Em segundo lugar, é certo que o Superior Tribunal de Justiça, na apreciação do REsp nº 1.138.695/SC, Tema repetitivo nº 505, sessão de 22/5/13, DJe de 31/5/13, fixou a tese de que,

> "[q]uanto aos juros incidentes na repetição do indébito tributário, inobstante a constatação de se tratarem de juros moratórios, se encontram dentro da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, dada a sua natureza de lucros cessantes, compondo o lucro operacional da empresa".

Não há dúvida de que esse precedente específico, proferido há quase nove anos, estabeleceu legítima confiança, em prol da Fazenda, de que as tributações em questão eram válidas. Note-se também que tal precedente, por estar submetido à sistemática dos recursos repetitivos, era de observância obrigatória pelas instâncias inferiores.

De outro giro, ressalto que o julgado no qual a Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região assentou que a inconstitucionalidade das tributações questionadas não possuiu a mesma amplitude do julgado da Corte Superior.

Com a decisão ora embargada, assentou-se a inconstitucionalidade da incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário, quando presente o

Do Página 77 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 2DCF-F4D3-3880-AF60 e senha 6455-3E45-0CA2-8E2C
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acréscimo de juros moratórios mediante a taxa em questão, ensejando, assim, alteração no sistema jurídico.

Entendo, portanto, ser o caso de se modularem os efeitos da decisão, estabelecendo-se que ela produza efeitos **ex nunc**. Estabeleço como marco temporal, contudo, a data da publicação da ata de julgamento do mérito (na espécie, 30/9/21). Já invoquei esse marco em outros casos, como, por exemplo: ADI nº 2.,040/PR-ED; RE nº 669.196/DF-ED; ADI nº 5.481/DF; RE nº 605.552/RS-ED-segundos, entre outros.

Por outro lado, considero importante ressalvar da modulação dos efeitos da decisão certas ações já ajuizadas. Note-se que medida como essa tem sido muito utilizada pela Corte (**vide**, **v.g.**, os julgamentos da ADI nº 5.469/DF-ED e do RE nº 574.706/PR-ED). Resta definir qual marco temporal razoável e condizente com as particularidades do presente caso deve ser adotado a fim de se identificar quais são as ações a serem ressalvadas.

No presente caso, julgo ser mais adequado adotar como marco o dia no qual se iniciou o julgamento do mérito. De um lado, isso prestigiará aqueles que já haviam ingressado com ação até essa data. Do outro lado, não serão ressalvadas as ações ajuizadas após esse marco.

Ainda nesse contexto, cumpre realçar o que disse a União. O movimento de judicialização visando-se, principalmente, a recuperação dos valores pagos a título das tributações declaradas inconstitucionais muito se **intensificou** durante o próprio julgamento do mérito do presente tema. A proposta de modulação sugerida visa a combater tal espécie de corrida ao Poder Judiciário, a qual me parece muito prejudicial, considerando as citadas particularidades do presente tema e o contexto econômico-social no qual se encontra o País. Vai na mesma direção o voto por mim proferido no RE nº 714.139/SC, Tema nº 745.

Ademais, penso eu que, mormente em razão daquele julgado do TRF-4 em sede de arguição de inconstitucionalidade, devam ter ocorridos fatos geradores antes de 30/9/21 em relação aos quais não tenha havido o pagamento das tributações debatidas neste tema de repercussão geral. Em razão do reconhecimento da inconstitucionalidade, não pode a União,

Do Página 78 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 2DCF-F4D3-3880-AF60 e senha 6455-3E45-0CA2-8E2C

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesmo produzindo a tese de repercussão geral efeitos a partir dessa data, cobrar a CSLL ou o IRPJ em discussão quanto esses fatos. Valendo-me do que disse o Ministro **Roberto Barroso** na ADI nº 4.411/MG-ED, "a vedação a que a Fazenda (...) efetue essa cobrança impede que o contribuinte sofra exações inconstitucionais, após este Supremo Tribunal Federal ter assim se manifestado". Trata-se, como esclareceu Sua Excelência, de "paralisar um estado de inconstitucionalidade", e não de beneficiar o mau pagador de tributos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho em parte os embargos de declaração para: (i) esclarecer que a decisão embargada se aplica apenas nas hipóteses em que há o acréscimo de juros moratórios, mediante a taxa Selic em questão, na repetição de indébito tributário (inclusive na realizada por meio de compensação), seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial; (ii) modular os efeitos da decisão embargada, estabelecendo que ela produza efeitos **ex nunc** a partir de 30/9/21 (data da publicação da ata de julgamento do mérito), ficando ressalvados: a) as ações ajuizadas até 17/9/21 (data do início do julgamento do mérito); b) os fatos geradores anteriores à 30/9/21 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do IRPJ ou da CSLL a que se refere a tese de repercussão geral.

É como voto.

Do Página 79 de 84 Avulso do OFS 12/2022
http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 2DCF-F4D3-3880-AF60 e senha 6455-3E45-0CA2-8E2C

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.063.187
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
EMBTE.(S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (00000/DF)
EMBDO.(A/S) : ELECTRO ACO ALTONA S A
ADV.(A/S) : PEDRO HENRIQUE FONTES FORNASARO (214511/RJ, 20736/SC, 364863/SP)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S) : ALAIN ALPIN MAC GREGOR (101780/RJ)
ADV.(A/S) : LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (18713-A/MA, 4138/PI)
ADV.(A/S) : DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (3552/PI)
ADV.(A/S) : THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA (0025406/DF)
ADV.(A/S) : HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO E OUTRO(S) (DF018433/)
ADV.(A/S) : ROQUE ANTONIO CARRAZZA (140204/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu em parte os embargos de declaração para: (i) esclarecer que a decisão embargada se aplica apenas nas hipóteses em que há o acréscimo de juros moratórios, mediante a taxa Selic em questão, na repetição de indébito tributário (inclusive na realizada por meio de compensação), seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial; (ii) modular os efeitos da decisão embargada, estabelecendo que ela produza efeitos *ex nunc* a partir de 30/9/21 (data da publicação da ata de julgamento do mérito), ficando ressalvados: a) as ações ajuizadas até 17/9/21 (data do início do julgamento do mérito); b) os fatos geradores anteriores a 30/9/21 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do IRPJ ou da CSLL a que se refere a tese de repercussão geral, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 22.4.2022 a 29.4.2022.

Composição: Ministros Luiz Fux (Presidente), Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário

http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 638C-D615-0F02-CA06 e senha C05F-749A-7B79-012C

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Supremo Tribunal Federal

CERTIDÃO DE TRÂNSITO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1063187

RECORRENTE(S):	UNIÃO
ADVOGADO(A/S):	PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO(A/S):	ELECTRO ACO ALTONA S A
ADVOGADO(A/S):	PEDRO HENRIQUE FONTES FORNASARO
AMICUS CURIAE:	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC
ADVOGADO(A/S):	ALAIN ALPIN MAC GREGOR
ADVOGADO(A/S):	LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS
ADVOGADO(A/S):	DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS
ADVOGADO(A/S):	THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA
ADVOGADO(A/S):	HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO E OUTRO(S)
ADVOGADO(A/S):	ROQUE ANTONIO CARRAZZA

Certifico que o(a) acórdão/decisão transitou em julgado em 10/06/2022.

Brasília, 10 de junho de 2022.

Secretaria Judiciária
(documento eletrônico)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos - NASSET

DESPACHO Nº 348/2022 – NASSET/ADVOSF

Processo nº 00200.017463/2021-97

Trata-se do Ofício eletrônico nº 5428/2022 do Supremo Tribunal Federal (STF), de 4 de maio de 2022, que encaminha ao Presidente do Senado Federal, para efeitos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, o acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.063.187 e certidão de julgamento dos Embargos de Declaração opostos contra a decisão.

Em Sessão Virtual do Plenário de 17 a 24 de junho de 2021, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, conheceu do RE nº 1.063.187 para negar-lhe provimento. No mesmo julgamento, contudo, o STF decidiu dar interpretação conforme à Constituição Federal ao § 1º do art. 3º da **Lei nº 7.713/1988**, ao art. 17 do **Decreto-Lei nº 1.598/1977** e ao art. 43, inciso II e § 1º, do **CTN (Lei nº 5.172/1966)**, de modo a se excluir do âmbito de aplicação desses dispositivos a incidência do imposto de renda e da CSLL sobre a taxa SELIC recebida pelo contribuinte na repetição de indébito tributário, nos termos do voto do relator.

Eis a ementa da decisão:

> "Recurso extraordinário. Repercussão geral. Direito Tributário. IRPJ e CSLL. Incidência sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário. Inconstitucionalidade.
> 1. A materialidade do imposto de renda e a da CSLL estão relacionadas com a existência de acréscimo patrimonial. Precedentes.
> 2. A palavra indenização abrange os valores relativos a danos emergentes e os concernentes a lucros cessantes. Os primeiros, que correspondem ao que efetivamente se perdeu, não incrementam o patrimônio de quem os recebe e, assim, não se amoldam ao conteúdo mínimo da materialidade do imposto de renda prevista no art. 153, III, da Constituição Federal. Os segundos, desde que caracterizado o acréscimo patrimonial, podem, em tese, ser tributados pelo imposto de renda.
> 3. Os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário visam, precipuamente, a recompor efetivas perdas (danos emergentes). A demora na restituição do indébito tributário faz com que o credor busque meios alternativos ou mesmo heterodoxos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 694D5A820045E778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos - NASSET

> para atender a suas necessidades, os quais atraem juros, multas, outros passivos, outras despesas ou mesmo preços mais elevados.
> 4. Foi fixada a seguinte tese para o Tema nº 962 de repercussão geral: "É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário".
> 5. Recurso extraordinário não provido."

Face a esta decisão foram opostos Embargos de Declaração, que foram julgados pelo mesmo Plenário Virtual na sessão de 22 a 29 de abril de 2022. O acórdão do julgamento dos embargos foi publicado (em anexo), constando o seguinte da ementa:

> "**Embargos de declaração em recurso extraordinário. Tema nº 962. Ausência de contradição quanto ao art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/88. Prestação de esclarecimento. Modulação dos efeitos da decisão.**
> 1. O equivocado entendimento acerca da possibilidade das tributações questionadas nos autos partia de uma determinada interpretação sobre diversos dispositivos legais, entre os quais o art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/88, não tendo, assim, a Corte incidido em contradição ao decidir sobre esse dispositivo.
> 2. No acórdão embargado, o Tribunal Pleno fixou a seguinte tese para o Tema nº 962: *"É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário"*. Presta-se o esclarecimento de que a decisão embargada **se aplica apenas nas hipóteses em que há o acréscimo de juros moratórios mediante a taxa Selic em questão na repetição de indébito tributário (inclusive na realizada por meio de compensação), seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial**.
> 3. Modulação dos efeitos da decisão embargada, estabelecendo-se que ela produza **efeitos *ex nunc* a partir de 30/9/21** (data da publicação da ata de julgamento do mérito), ficando ressalvados:
> a) as ações ajuizadas até 17/9/21 (data do início do julgamento do mérito);
> b) os fatos geradores anteriores à 30/9/21 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do IRPJ ou da CSLL a que se refere a tese de repercussão geral.
> 4. Embargos de declaração parcialmente acolhidos."

O trânsito em julgado ocorreu em 10/06/2022.

Nesse sentido, justifica-se a avaliação, pelo Senado Federal, do exercício da competência prevista no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, que prevê a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 694D5A820045E778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos - NASSET

suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do STF no controle difuso de constitucionalidade.

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento dos autos à Secretaria-Geral da Mesa (SGM) para conhecimento e registros necessários, com sugestão de posterior encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para análise do disposto no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, conforme previsão do art. 101, inc. III, do RISF.

Brasília, 14 de junho de 2022.

[vide assinatura eletrônica]
ANDERSON DE OLIVEIRA NORONHA
Advogado do Senado Federal
Coordenador do Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos, em substituição
OAB/DF 23.731

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 694D5A820045E778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.102721/2022-49

Ofício recebido do Supremo Tribunal Federal

- Nº 12, de 2022 (nº 16.247, de 2021, na origem), que *encaminha cópia do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário n° 1.065.187.*

A matéria vai à CCJ.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2350, DE 2022

Estabelece a obrigação de advertência em casas de apostas, poker, loterias, outros jogos de azar ou atividades similares nos quais os fatores aleatoriedade e sorte definem o resultado final, ainda que exista algum tipo de habilidade ou conhecimento por parte do jogador ou apostador.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Estabelece a obrigação de advertência em casas de apostas, poker, loterias, outros jogos de azar ou atividades similares nos quais os fatores aleatoriedade e sorte definem o resultado final, ainda que exista algum tipo de habilidade ou conhecimento por parte do jogador ou apostador.

SF/22413.86725-69

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei versa sobre a obrigação de exposição de advertência em jogos de azar.

Art. 2º Estão obrigados a expor advertência ao público, de modo claro e visível, nos termos desta Lei, as seguintes pessoas físicas ou jurídicas que mantenham, sejam proprietárias ou controlem direta ou indiretamente:

I – casas lotéricas;

II – jockey clube;

III – casas de poker e vídeo – poker;

IV – apostas esportivas de quota fixa.

§ 1º A presente Lei é aplicável também às hipóteses em que a realização, promoção, divulgação ou facilitação das atividades de jogo de azar ou aposta são feitas virtualmente, inclusive por meio da internet.

§ 2º Pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, ainda que não mantenham qualquer estabelecimento físico, estão sujeitas à presente Lei, caso pessoas residentes no território nacional possam de algum modo jogar, apostar ou participar dos eventos promovidos, realizados, divulgados ou facilitados por meio das pessoas previstas no *caput* deste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22413.86725-69

Art. 3º A advertência mencionada no art. 2º desta Lei consiste na seguinte expressão: "A prática do jogo pode viciar e provocar problemas emocionais ou financeiros".

§ 1º É vedada a utilização de palavras adicionais à expressão prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A advertência mencionada no *caput* deverá constar nos seguintes locais:

I – nos estabelecimentos físicos, em local próximo à entrada, em letras de tamanho grande de modo que qualquer pessoa possa enxergar a advertência do lado de fora do estabelecimento, bem como no momento em que nele ingressar por meio que qualquer entrada, passagem ou local que faça parte do estabelecimento;

II – no caso de sites, de aplicativos ou de qualquer meio que não utilize espaço físico, na capa de entrada do site, aplicativo ou meio similar, bem como por ocasião em que o apostador, jogador, ou qualquer do povo esteja prestes a concluir sua aposta;

III – em qualquer tíquete, recibo em meio físico ou que possa ser impresso, inclusive no canhoto, no volante ou no comprovante que permanecerá com o apostador ou jogador.

Art. 4º O descumprimento, total ou parcial, do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à União, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação civil, penal, administrativa ou consumerista.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Muitas pessoas estão sujeitas ao vício em apostas ou em jogos de azar. Os danos causados por essa atividade podem ser gravíssimos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22413.86725-69

Com efeito, os jogos de azar e o mercado de apostas são reconhecidamente práticas que podem acarretar o vício que na literatura médica é mais conhecido como Ludopatia. A dependência em jogos, por isso, foi incluída pela Organização Mundial de Saúde na relação de patologias do Código Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde, em 1992 (CID 10, F63.0). Essa fissura, comparável àquela apresentada na dependência química, não escolhe sexo ou faixa etária, mas estatisticamente acomete mais as mulheres e principalmente os idosos. Estudos afirmam que nessa faixa etária – já, por sua própria condição, mais vulnerável, a prática da jogatina exacerba o consumo de substâncias como álcool e tabaco, além de potencializar transtornos psiquiátricos e cardiovasculares.

O fato é que, historicamente os idosos estão mais susceptíveis ao perverso método de sedução utilizado pelos donos de outras casas de jogos, que vendem a imagem de seus estabelecimentos como a oportunidade de ganhar um dinheiro extra.

Outro dado chocante vem do Programa Ambulatorial do Jogo Patológico (PRO-AMJO) do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP). Esse programa aponta que pouco mais de 73% dos viciados em jogos são também dependentes de álcool. Além desses, cerca de 60% apresenta dependência de nicotina e quase 40% algum transtorno relacionado às drogas.

Partindo da notória existência de loterias e outras atividades similares que promovem apostas legais no Brasil, propomos que seja efetuada advertência dos efeitos danosos que podem decorrer da prática reiterada das atividades mencionadas por parte de pessoas comuns.

Essa advertência deve ser feita pelas pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, ofereçam a possibilidade de o cidadão comum apostar em poker, loterias, corridas de cavalo e apostas esportivas de quota fixa.

Cabe destacar, que as atividades presentes nessa iniciativa parlamentar, em que pese terem comprovadamente uma capacidade de causar dependência inferior àquelas como máquinas caça níqueis, bingos e aquelas presentes em cassinos, também podem afetar o psiquismo e as finanças de quem as executa de forma reiterada. Por conta disso, as devidas advertências sobre seus riscos devem ser realizadas aos jogadores.

bm2022-07998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É o que se pode fazer, dada a conjuntura atual, para tentar minimamente proteger o cidadão comum de eventuais danos emocionais ou financeiros que podem decorrer da prática reiterada das atividades de jogo, aposta e similares.

A presente proposição é, sob tal aspecto, muito equilibrada. Não propomos nenhuma obrigação exagerada ou de difícil cumprimento. Uma advertência ao consumidor é algo muito fácil de ser feito.

Portanto, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação desta importante medida.

SF/22413.86725-69

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2351, DE 2022

Estabelece normas gerais de fiscalização financeira da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispõe sobre a simetria de que trata o art. 75 da Constituição Federal e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/22114.50920-40

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2022

Estabelece normas gerais de fiscalização financeira da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispõe sobre a simetria de que trata o art. 75 da Constituição Federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais sobre fiscalização financeira, abrangendo os aspectos que afetem, direta ou indiretamente, as finanças públicas da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dispõe sobre a observância da simetria referente à organização, à composição e à fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais Contas dos Municípios, onde houver, com amparo nos arts. 75 e 163, inciso V, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A fiscalização financeira, exercida pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, contempla o autocontrole, o controle interno, o controle externo e o controle social, nos termos dispostos nesta Lei Complementar, sem prejuízo da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e da atuação do Ministério Público.

CAPÍTULO II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22114.50920-40

DOS INSTRUMENTOS DE AUTOCONTROLE DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Art. 2º O Poder Executivo Federal manterá sistemas de registro eletrônico centralizado das informações de finanças públicas de todos os Poderes e órgãos autônomos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluída sua execução orçamentária e financeira padronizada e pormenorizada, assim como do endividamento, garantido o acesso público às informações, nos termos das normas gerais de finanças públicas previstas nos arts. 32, § 4º, 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, no art. 39 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e desta Lei Complementar, com a finalidade de assegurar a rastreabilidade, comparabilidade e interoperabilidade de que trata o art. 163-A da Constituição Federal.

§ 1º O sistema a que se refere o *caput* será desenvolvido com observância dos seguintes requisitos mínimos definidos em regulamento:

I - obrigatoriedade de registro padronizado e pormenorizado da execução orçamentária e financeira, assim como atualização periódica dos dados pelos Poderes e órgãos autônomos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - rotinas de exportação e importação dos dados pormenorizados da execução orçamentária e financeira para fins de declaração e homologação das informações pelos responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, observado o padrão mínimo nacional de especificação contábil, financeira, orçamentária e tecnológica definido pelos órgãos centrais de contabilidade e orçamento da União;

III - realização de cálculo automático dos limites, cumprimento de condições e demais parâmetros constitucionais e legais previstos nas normas gerais e específicas de finanças públicas, cujo resultado constituirá fonte primária de informação para elaboração dos demonstrativos contábeis e fiscais previstos nas Leis Complementares referidas no *caput* e legislação concernente, assim como para a análise por parte dos Tribunais de Contas;

IV - previsão de módulo específico de controle externo para registro obrigatório, por parte do Tribunal de Contas competente, das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22114.50920-40

informações consideradas para fins de análise na esfera de controle externo, sem prejuízo dos dados declarados e homologados pelos titulares dos Poderes e órgãos autônomos, que deverão ser preservados no sistema a título de registro histórico e amplo acesso público;

V - integração, mediante processamento online, das informações dos sistemas referidos neste artigo ao sistema eletrônico centralizado mantido pelo Poder Executivo Federal para controle das transferências da União aos demais entes da Federação, visando ao cumprimento das condicionantes previstas no art. 160, § 1º, da Constituição Federal, das normas gerais e específicas de finanças públicas e das condições e limites constitucionais e legais de educação e saúde.

§ 2º O sistema centralizado de que trata este artigo divulgará os seguintes demonstrativos em complemento ao disposto no art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - cargos em comissão, distinguindo a quantidade e o total das despesas com os referidos cargos ocupados por servidores efetivos do quadro efetivo do Poder e órgão, assim como as despesas com funções gratificadas;

II - contratação temporária e terceirização de mão-de-obra, distinguindo as despesas que se referem à substituição de servidores e empregados públicos das atividades não-finalísticas que possam legalmente ser passíveis de terceirização, assim como as despesas com contratação de pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, prestem serviços públicos da competência do ente da Federação;

III - despesas de caráter indenizatório definidas nos termos do art. 37, § 11, da Constituição Federal, tais como:

a) diárias e passagens, distinguindo as despesas com viagens nacionais e internacionais, bem como destacando a categoria das passagens e a finalidade da despesa quanto ao exercício de atividade finalística do órgão ou entidade, assim como as referentes a atividades administrativas e de apoio técnico;

b) moradia ou auxílio-moradia em espécie;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22114.50920-40

c) ajuda de custo nas hipóteses de despesas de instalação do servidor que, no interesse da administração pública, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente;

d) demais despesas de caráter indenizatório, discriminadas pelo tipo de auxílio, ajuda, abono ou instituto assemelhado;

IV - despesas com capacitação de servidores e membros dos Poderes e órgãos autônomos;

V - distribuição e lotação específica dos cargos efetivos, ocupados e vagos, distinguindo os órgãos ou unidades competentes para a realização de atividades finalísticas daquelas relativas às atividades administrativas e de apoio técnico e logístico, além de destacar a quantidade e o total das respectivas despesas.

§ 3º Atribui-se ao titular do Poder e órgão autônomo a responsabilidade direta pela fidedignidade dos dados homologados nos sistemas eletrônicos referidos no *caput* deste artigo, aos quais se conferirá fé pública para todos os fins previstos na Constituição Federal, nas normas gerais e específicas de finanças públicas e previdenciárias, nas resoluções do Senado Federal e demais legislação concernente.

§ 4º Observado o disposto no art. 163-A da Constituição Federal, o órgão central de contabilidade da União, ouvido previamente o órgão central de planejamento e orçamento da União:

I - estabelecerá, por ato próprio, o padrão tecnológico, contábil, orçamentário, fiscal e demais diretrizes para o funcionamento dos sistemas eletrônicos centralizados, bem como a periodicidade para registro e homologação das informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observados os prazos e demais condições previstas nas normas gerais e específicas vigentes;

II - instituirá, nos termos de ato próprio do Presidente da República, comitês técnicos e um comitê de controle social com a finalidade de assegurar o acompanhamento direto, pela sociedade civil, do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22114.50920-40

funcionamento do sistema centralizado previsto neste artigo e propor formas simplificadas de divulgação das informações para acesso público.

§ 5º O cumprimento do disposto neste artigo por todos os Poderes e órgãos autônomos do ente da Federação constitui condicionante fundamental para o recebimento de transferências voluntárias, realização de operação de crédito e obtenção de garantia da União e dos Estados, observadas as disposições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de finanças públicas e demais legislação concernente.

§ 6º O sistema de que trata este artigo disporá de módulo específico para fins de controle público e social do disposto no art. 37, incisos XI e XVI, e § 11, da Constituição Federal, cuja declaração é obrigatória por todos os Poderes e órgãos autônomos das três esferas de governo, incluídas as entidades da administração indireta, dependentes e não-dependentes, e as organizações da sociedade civil previstas pela Lei nº 13.019, de 31 de junho de 2014, para fins de controle individual dos beneficiários de recursos públicos.

Art. 3º O registro eletrônico centralizado mencionado no art. 2º deverá considerar, de forma pormenorizada, as informações definidas em ato do Poder Executivo Federal, sendo obrigatória, na classificação orçamentária, pelo menos a especificação da unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa, assim como indicadores de identificação orçamentária e fonte de recurso de financiamento da despesa, ou outros indicadores que venham substituí-los, conforme definido, conjuntamente e de forma padronizada na Federação, pelos órgãos centrais de contabilidade, planejamento e orçamento da União.

Art. 4º Observado o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 141, de 2021, os órgãos do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (SNA/SUS) são permanentes, específicos e singulares, estruturados em quadro de pessoal efetivo para o exercício da fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde em cada ente da Federação, nos termos dos arts. 197 e 198, § 3º, inciso III da Constituição Federal, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22114.50920-40

§ 1º No exercício das competências previstas neste artigo, os órgãos do SNA/SUS darão ênfase para as atividades de avaliação técnico-científica e de gestão, nos termos da lei.

§ 2º Os órgãos do SNA/SUS atuarão, sempre que possível e quando não houver risco de dano ao erário, de forma preventiva, visando orientar o gestor para o alcance da qualidade e efetividade da política de saúde no âmbito do SUS.

§ 3º O SNA/SUS integra a estrutura do órgão máximo responsável pelo SUS em cada ente da Federação e será, subsidiariamente, orientado pelos princípios e diretrizes que norteiam o órgão de que trata o art. 74 da Constituição Federal, na forma da lei.

§ 4º É vedado ao órgão de controle interno a incorporação das competências do SNA/SUS previstas no art. 197 da Constituição Federal, notadamente as referentes aos aspectos técnico-científicos.

§ 5º O Ministério da Saúde manterá registro eletrônico centralizado obrigatório pelos órgãos que compõem o SNA/SUS, o qual será integrado ao sistema de que trata o art. 39 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 6º A fim de racionalizar as ações de controle, o plano anual e o resultado final das auditorias realizadas pelos órgãos que integram o SNA/SUS serão registrados no sistema de que trata o parágrafo anterior, ao qual será dado acesso aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público com competência para atuar no âmbito de cada ente da Federação, observada a origem do recurso objeto da fiscalização.

§ 7º O componente federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS constitui o órgão central do Sistema, de natureza permanente, específico, singular e vinculado diretamente à autoridade máxima do Ministério da Saúde, a cargo do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS), unidade ou entidade que venha substituí-lo.

Art. 5º O Tribunal de Contas da União fiscalizará o cumprimento das regras previstas neste Capítulo na esfera federal,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22114.50920-40

notadamente no que diz respeito ao desenvolvimento dos sistemas eletrônicos centralizados, assim como a estrita observância das normas gerais de finanças públicas e demais legislação concernente por ocasião da definição e manutenção dos processos e rotinas do sistema.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão implantar, manter, monitorar e revisar controles internos institucionais, tendo por base a identificação, avaliação e gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público.

Art. 7º A auditoria interna do órgão ou entidade é parte do seu sistema de controle interno e deverá ser implementada levando-se em conta a relação custo-benefício e outros fatores relevantes, com as atribuições previstas em lei e a função de avaliar os controles internos, identificar suas falhas, fazer recomendações para corrigi-las e acompanhar sua implementação, não lhe cabendo a incumbência de estabelecer estratégias para gerenciamento de riscos ou controles internos para mitigá-los, mas avaliar a qualidade desses processos, que são de responsabilidade dos gestores.

§ 1º A auditoria interna deve reportar-se funcionalmente ao Comitê de Auditoria, ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal ou, na falta destes, à autoridade máxima do órgão ou entidade, assegurando-lhe efetiva independência, neutralidade, objetividade e imparcialidade.

§ 2º A avaliação do controle interno institucional pela auditoria interna deve ser devidamente documentada e conter informações suficientes para subsidiar a certificação prevista no regulamento editado pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo Federal.

§ 3º Para os fins previstos nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, a auditoria interna dos Poderes priorizará as atividades de avaliação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22114.50920-40

da gestão e de apoio ao controle externo, especialmente no que concerne à auditoria e à certificação de contas.

Art. 8º Lei federal disporá sobre as regras específicas de organização e funcionamento dos sistemas de controle interno, com vistas ao alcance dos objetivos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO PODER LEGISLATIVO

Art. 9º Observado o disposto no art. 49 da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional:

I - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

II - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo Federal, incluídos os da administração indireta, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A fiscalização dos atos praticados pelos demais Poderes e órgãos autônomos e o julgamento das respectivas contas compete ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso II da Constituição Federal.

Art. 10. A comissão mista permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas da União pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias, cujo processo tramitará em regime de urgência.

§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22114.50920-40

Art. 11. Sem prejuízo das competências exclusivas previstas nos incisos II e IV do art. 71 da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades de controle externo, bem como informações sobre sua gestão administrativa, que serão apresentadas em audiência pública a ser definida pelo Poder Legislativo.

Art. 12. Para fins do disposto no art. 49, inciso IX, da Constituição Federal, o Congresso Nacional julgará anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República, no prazo improrrogável de noventa dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

§ 1º Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto neste artigo, a matéria entrará em regime de urgência, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, as demais deliberações de natureza orçamentária a cargo da comissão mista permanente referida no art. 166, § 1º da Constituição Federal e do Plenário do Congresso Nacional.

§ 2º Aplicam-se às Casas Legislativas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os prazos e as condicionantes previstos no caput deste artigo.

Art. 13. Para fins do disposto no art. 72 da Constituição Federal e no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Tribunal de Contas da União encaminhará, inclusive com acesso a meios eletrônicos, ao órgão central de orçamento da União e à comissão mista referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, relatórios periódicos com informações sobre indícios de irregularidades graves identificados nas fiscalizações referentes:

I – a obras e serviços públicos;

II – aos relatórios bimestrais de avaliação das receitas e despesas primárias, com destaque para os riscos de descumprimento das metas fiscais;

III – à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e das ações governamentais objeto de auditorias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22114.50920-40

operacionais realizadas para subsidiar a discussão do projeto de lei orçamentária.

§ 1º A lei de diretrizes orçamentárias disporá sobre as especificidades dos relatórios periódicos previstos neste artigo, assim como sobre as condicionantes para inclusão ou não de dotações orçamentárias no projeto de lei orçamentária anual.

§ 2º O projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei poderão contemplar dotações relativas a ações orçamentárias com indícios de irregularidades graves identificadas pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira condicionada à superação dos impedimentos, atendidas as condições da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Até o final dos meses de abril, agosto e outubro, o Tribunal de Contas da União registrará no sistema eletrônico referido neste artigo o resultado conclusivo do acompanhamento dos relatórios bimestrais de avaliação das receitas e despesas primárias, destacando os fatos e indícios de irregularidade que possam comprometer o cumprimento das metas fiscais previstas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as normas gerais de finanças públicas e a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 4º Os relatórios periódicos de que trata este artigo serão registrados em sistema eletrônico específico mantido pelo Tribunal de Contas da União, ao qual será dado acesso à Comissão, às Consultorias Institucionais das Casas Legislativas do Congresso Nacional e ao Ministério Público competente, independentemente de decisão do relator ou deliberação dos órgãos colegiados do Tribunal.

§ 5º Fica assegurada a participação de pelo menos um representante do Tribunal de Contas da União e um do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União nas audiências públicas obrigatórias previstas no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 5º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, ocasião em que serão apresentados os resultados das fiscalizações sobre os temas correlatos, conforme calendário anual definido pela comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22114.50920-40

mista referida neste artigo em conjunto com as respectivas comissões temáticas.

Art. 14. Para fins de avaliação atuarial do regime de previdência do setor público, o Congresso Nacional e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo previsto nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, poderão requerer, aos demais Poderes e órgãos autônomos da União e às respectivas entidades vinculadas, informações cadastrais, funcionais e financeiras dos seus servidores efetivos e membros de Poder, civis e militares, ativos, aposentados, reformados e pensionistas.

Art. 15. A observância do disposto neste Capítulo é obrigatória, no que couber, pelos Tribunais de Contas para o acompanhamento do resultado fiscal nos Estados e nas Capitais.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA EXERCIDA PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 16. A fiscalização financeira de que trata o art. 163, inciso V, da Constituição Federal pressupõe o estabelecimento de padrão mínimo nacional de organização e normas de processo e garantias processuais asseguradas às partes, que disponha sobre a competência e o funcionamento dos órgãos incumbidos das atividades finalísticas de controle externo e administrativos, ações coordenadas e transparentes que assegurem isonomia e segurança jurídica na fiscalização sobre a aplicação das normas gerais e específicas editadas pela União nas hipóteses previstas nos arts. 22 e 24 e demais disposições da Constituição Federal que exijam lei complementar e tenham relação, direta ou indiretamente, com as finanças públicas, com observância das seguintes diretrizes:

I - regularidade processual, nos termos das normas processuais em vigor;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22114.50920-40

II - participação obrigatória de Auditores de Controle Externo devidamente concursados para as atividades de fiscalização, de membros do Ministério Público de Contas e dos julgadores, titulares ou substitutos.

§ 1º Sem prejuízo do que dispuserem as leis orgânicas específicas, será parte essencial das decisões do Tribunal de Contas e demais órgãos colegiados:

I - o Relatório do relator do qual constarão os fundamentos, as conclusões e a proposta de encaminhamento da instrução, abrangendo o relatório da equipe de fiscalização ou do Auditor de Controle Externo responsável pela instrução processual, bem como da manifestação da coordenação imediata, do titular da Unidade Técnica de Fiscalização e o Parecer do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal;

II - a fundamentação com que o relator analisará as questões de fato e de direito;

III - dispositivo com que o relator decidirá sobre o mérito do processo.

§2º As disposições previstas nesta Lei Complementar obrigam o Tribunal de Contas da União, os Tribunais de Contas dos Estados, os Tribunais de Contas dos Municípios e os Tribunais de Contas do Município, este último onde houver.

Seção II

Do Órgão de Fiscalização e Instrução dos Tribunais de Contas

Art. 17. As atividades de auditoria, inspeção, instruções processuais e demais procedimentos de fiscalização relativos às competências previstas no art. 71 da Constituição Federal devem ser desempenhadas, exclusivamente, pelo órgão de fiscalização e instrução do Tribunal de Contas, órgão finalístico de caráter permanente e essencial ao exercício do controle externo da administração pública direta e indireta, assim como de entidades privadas que recebem recursos públicos, observado o disposto nas normas gerais de finanças públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22114.50920-40

§ 1º São princípios institucionais aplicáveis ao órgão de que trata o *caput* deste artigo a segregação da função de auditoria com as funções judicante e administrativa a cargo do Tribunal, assim como a coordenação, a independência e a imparcialidade dos Auditores de Controle Externo que integram o quadro próprio de pessoal no desempenho das atividades precípuas no referido órgão.

§ 2º O Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas:

I - é indispensável ao exercício da fiscalização financeira dos órgãos e entidades previstos no *caput*, sendo inviolável por seus atos e manifestações no estrito exercício da função, observados os limites da lei;

II - não poderá ser punido ou prejudicado pelas opiniões fundamentadas nos relatórios e instruções processuais em que atuar no exercício da fiscalização financeira.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 49, inciso X, art. 71, inciso II, e 72 da Constituição Federal, o órgão de fiscalização e instrução de que trata esta Seção realizará, por iniciativa do Tribunal ou por solicitação das respectivas Casas Legislativas, procedimentos de fiscalização financeira dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal, inclusive quando se tratar de unidades administrativas do próprio Tribunal de Contas da União para os fins previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 90 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e legislação concernente.

§ 4º A prática de assédio moral para, direta ou indiretamente, impedir ou inibir a conduta independente do Auditor de Controle Externo no exercício da fiscalização financeira configura ato de improbidade administrativa, que será punido na forma da lei, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal e das normas penais aplicáveis.

Art. 18. No exercício da fiscalização, Auditor de Controle Externo tem a obrigação irrenunciável de:

I - manter, no desempenho de suas atividades, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22114.50920-40

II – manifestar-se conclusivamente nos processos de controle externo e representar às instâncias competentes contra os responsáveis pelos órgãos e entidades sob sua fiscalização, nos casos previstos em lei;

III - propor a aplicação de multas e medidas restritivas, nos casos previstos na legislação pertinente;

IV - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados ao dirigente imediato, salvo em caso de obrigação legal de comunicá-los aos órgãos e entidades competentes.

Art. 19. A observância das disposições desta Seção pelo Órgão de Fiscalização e Instrução do Tribunal de Contas, em simetria com o quadro próprio de pessoal do órgão correspondente no Tribunal de Contas da União, constitui requisito mínimo de validade do processo de controle externo referente à fiscalização financeira, observado o disposto nos arts. 73 e 75 da Constituição Federal.

Seção III

Do Quadro Próprio de Pessoal dos Tribunais de Contas

Art. 20. Para o exercício da fiscalização financeira de que trata esta Lei Complementar, os Tribunais de Contas manterão quadro próprio de pessoal integrado pelos ministros e conselheiros, titulares e substitutos, conforme o caso, pelos Auditores de Controle Externo de carreira, assim como pelos demais servidores efetivos, onde houver, concursados para ocupar cargo efetivo, observada a simetria estabelecida entre os arts. 73 e 75 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A manutenção de Auditores de Controle Externo integrantes de carreira finalística de controle externo do quadro próprio de pessoal constitui requisito essencial para o exercício da fiscalização da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como de entidades privadas beneficiárias de recursos públicos, nos termos estabelecidos nas normas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22114.50920-40

gerais de finanças públicas, nesta Lei Complementar e nas leis orgânicas dos Tribunais de Contas.

Art. 21. A titularidade das atividades indissociáveis de planejamento, coordenação e execução de auditorias, inspeções, instruções processuais e demais procedimentos de fiscalização da competência do Tribunal referida no art. 71 da Constituição Federal e disposições correspondentes, a cargo do órgão de fiscalização e instrução, deve ser exercida, exclusivamente, por Auditores de Controle Externo integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal de Contas, concursados original e especificamente para o exercício dessas atribuições finalísticas de controle externo.

Art. 22. As funções de coordenação de equipe de fiscalização ou projeto, supervisão, direção, chefia e assessoramento, que envolvam atividades finalísticas de controle externo nas unidades técnicas do órgão de fiscalização e instrução e nos gabinetes das autoridades, deverão ser exercidas, exclusivamente, por ocupantes de funções gratificadas instituídas na forma do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, escolhidos dentre os Auditores de Controle Externo de carreira segundo critérios objetivos que considerem as habilidades técnicas e pessoais.

Art. 23. É vedada a criação ou a manutenção de cargos em comissão para a estrutura do órgão de fiscalização e instrução do Tribunal de Contas e da secretaria ou unidade assemelhada do Tribunal, podendo-se criar ou manter, excepcionalmente para os gabinetes dos conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou do Município, nos termos do art. 37, inciso V da Constituição Federal, cargo em comissão em número não superior a 10% (dez por cento) do total do efetivo de cada gabinete, sem prejuízo da observância de disposições mais restritivas previstas na legislação específica de cada Tribunal de Contas.

Art. 24. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público as despesas decorrentes da manutenção de cargos em comissão acima do limite estabelecido no art. 23, agentes terceirizados, pagamento a servidores cedidos de outros órgãos e Poderes ou do próprio Tribunal em desvio de função no órgão de fiscalização e instrução, em desacordo com as disposições desta Lei Complementar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22114.50920-40

Seção IV

Da Transparência do Controle Externo

Art. 25. A União instituirá e manterá portal nacional de transparência e visibilidade dos Tribunais de Contas e dos Ministérios Públicos de Contas para registro de, no mínimo:

I - relatórios, assim como o inteiro teor das instruções processuais, dos pareceres e das deliberações referentes a processos de controle externo;

II - reclamações junto às respectivas Corregedoria e processos disciplinares contra membros dos Tribunais de Contas;

III - informações pormenorizadas sobre a gestão administrativa e financeira dos Tribunais e dos Ministérios Públicos de Contas, sem prejuízo do cumprimento das normas gerais de finanças públicas e de transparência.

Parágrafo único. É assegurado o compartilhamento imediato, com o Ministério Público competente, da instrução e demais manifestações das unidades técnicas de fiscalização do órgão de fiscalização e instrução, após análise de mérito das alegações apresentadas na fase do contraditório, assim como dos processos disciplinares e de reclamações, independentemente de autorização, deliberação ou termo de cooperação, com a finalidade de assegurar a observância dos prazos para os fins previstos nos arts. 37, §§ 4º e 5º, 102, inciso I, alínea "c" e 105, I inciso, "a" da Constituição Federal.

Art. 26. Observado o disposto no inciso XIV do art. 167 da Constituição Federal, fica instituído o Fundo Especial de Modernização dos Tribunais de Contas, para o qual a União assegurará os recursos necessários visando ao seu desenvolvimento e à manutenção permanente.

§ 1º As despesas executadas com recursos do fundo referido neste artigo integram o limite orçamentário previsto no inciso I do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22114.50920-40

§ 2º O fundo disporá de um Conselho Deliberativo, o qual funcionará segundo regulamento a ser editado pelo Tribunal de Contas da União, que o presidirá.

§ 3º Compete ao Tribunal de Contas da União a gestão operacional do portal nacional a que se refere este artigo.

§ 4º Junto ao Conselho Deliberativo do fundo funcionarão comitês técnicos, integrados por Auditores de Controle Externo e membros do Ministério Público de Contas, cuja composição e competências serão definidas no regulamento, assim como um comitê de controle social com a finalidade de assegurar o acompanhamento direto, pela sociedade civil, da especificação do portal nacional e da compatibilidade de suas rotinas com a legislação pertinente.

Art. 27. Constituem receitas do Fundo Especial:

I – as dotações consignadas na lei orçamentária anual da União e seus créditos adicionais;

II - as receitas provenientes da arrecadação de multas aplicadas com base nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443, de 1992, até o limite máximo anual fixado pela lei de diretrizes orçamentárias;

III - transferências decorrentes de cooperação financeira celebrada entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV - outras que lhe vierem a ser destinadas visando à manutenção do portal nacional.

§ 1º Os recursos decorrentes dos incisos I e II ficarão vinculados aos fins previstos neste artigo, não se aplicando o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, após o término do segundo exercício financeiro no qual ocorrer a fixação da despesa orçamentária.

§ 2º Os recursos previstos neste artigo devem ser destinados às despesas de custeio e investimentos para o desenvolvimento e manutenção do portal nacional, vedada a sua destinação para pagamento de despesas com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22114.50920-40

pessoal de servidores efetivos dos Tribunais de Contas, inclusive seus encargos.

§ 3º É vedado ao Tribunal de Contas da União destinar recursos próprios do seu orçamento para o financiamento e manutenção do portal nacional referido neste artigo.

Art. 28. A União prestará cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para modernização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, e, quando houver, do Tribunal de Contas dos Municípios e do Tribunal de Contas do Município, com vistas ao cumprimento desta Lei Complementar.

§ 1º A cooperação técnica consiste na implementação de programas de capacitação e na transferência de tecnologia visando à operacionalização do sistema eletrônico e do portal nacional previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º A cooperação financeira consiste na entrega de bens ou valores e no financiamento por intermédio de instituições financeiras federais de programas nacionais de modernização tecnológica dos Tribunais de Contas coordenados pelo Conselho Deliberativo do fundo criado junto ao Tribunal de Contas da União, desde que alinhados aos objetivos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Art. 29. O Ministério Público de Contas é instituição permanente e essencial à função de controle externo, incumbindo-lhe a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, além de outras funções próprias da atividade compatível com o disposto no art. 130 da Constituição Federal.

§ 1º É vedado aos membros do Ministério Público de Contas o desempenho de atividade de consultoria jurídica do Tribunal de Contas junto ao qual atua, aplicando-lhes, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, inclusive aos Ministérios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22114.50920-40

Públicos de Contas que atuam junto ao Tribunal de Contas do Município,' onde houver.

§ 2º O parecer do Ministério Público de Contas constitui requisito necessário de validade do processo de controle externo referente à fiscalização financeira e daqueles dos quais resulte julgamento de contas referente ao art. 71, inciso II da Constituição Federal, sob pena de nulidade por vício das garantias processuais asseguradas às partes.

§ 3º Para fins do disposto nos arts. 73, 75 e 96, inciso I, alínea 'a' da Constituição Federal, o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado exercerá a função de fiscal da lei nos processos de controle externo referentes à fiscalização financeira e julgamento de contas de gestão dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, assim como de entidades privadas beneficiárias de recursos públicos municipais, enquanto o Tribunal de Contas do Município não dispuser de Ministério Público de Contas específico.

§ 4º Enquanto não for efetivamente instalado o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da esfera municipal nos casos previstos na Constituição Federal, compete aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do respectivo Estado o exercício da competência plena para os fins previstos neste artigo.

Art. 30. O Ministério Público de Contas que atua junto ao Tribunal de Contas constituirá, necessariamente, unidade orçamentária específica e unidade gestora nos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, este último onde houver, para fins de controle público e social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31. Os Tribunais de Contas terão o prazo improrrogável de vinte e quatro meses, a contar da publicação, para se adaptarem integralmente às normas de aplicação imediata estabelecidas nesta Lei Complementar, cujo descumprimento sujeitará o ente da Federação às condicionantes de entrega de recursos previstas nos arts. 23, § 3º e 51, § 2º e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22114.50920-40

os agentes responsáveis às sanções dispostas no art. 73, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais legislação concernente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 32. Observado o disposto nos arts. 73 e 96 da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União, no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Lei Complementar, encaminhará ao Congresso Nacional, com amparo no art. 163, inciso V, da Constituição Federal, projeto de lei dispondo, no mínimo, sobre:

I - normas gerais sobre:

a) o processo de controle externo nos Tribunais de Contas, com a finalidade de assegurar a uniformização dos procedimentos de fiscalização financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, notadamente sobre a fiscalização de políticas públicas financiadas por mais de um ente da Federação;

b) a fiscalização financeira, gestão de riscos, avaliação da gestão (asseguração) e atuação do controle interno em apoio ao controle externo da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal;

II - critérios para comprovação objetiva do cumprimento dos requisitos previstos no art. 73, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, assim como as condicionantes necessárias para ingresso nas carreiras de Ministro e Conselheiro Substituto e de Auditor de Controle Externo, observado o disposto no art. 39, § 1º da Constituição Federal;

III - atribuições dos Ministros e Conselheiros, titulares e substitutos, e dos Auditores de Controle Externo;

IV - organização e funcionamento:

a) do órgão de fiscalização e instrução do Tribunal, ou outra denominação uniforme que venha a ser adotada, observada a necessária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22114.50920-40

segregação entre as funções de auditoria de controle externo, judicante e de administração do Tribunal;

b) de assessoria dos gabinetes de autoridades, das sessões dos órgãos colegiados e do órgão de consultoria jurídica do Tribunal;

c) dos órgãos de administração e gestão do Tribunal;

V – independência, prerrogativas institucionais e demais peculiaridades dos cargos dos mencionados no inciso II deste artigo, assim como hipóteses de suspeição, impedimento e vedações a condutas dos respectivos agentes que possam gerar conflito de interesses com o exercício da atividade finalística de controle externo;

VI – critérios objetivos para:

a) cessão do Auditor de Controle Externo, com ou sem ônus, para órgãos de outros Poderes, vedada a cessão, para qualquer órgão, para exercício de atividades de gestão, regulação ou outras que possam representar conflito, direto ou indireto, com o exercício do controle externo a cargo do Tribunal;

b) acesso às funções gratificadas nos órgãos finalísticos de controle externo, observada a compatibilidade necessária com a natureza, a complexidade e a responsabilidade das atribuições do cargo, assim como as premissas legais adotadas pelo Tribunal de Contas, observado o art. 39, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 33. Para fins desta Lei Complementar e demais legislação concernente, é considerado Auditor de Controle Externo o agente público efetivo que tiver ingressado no quadro próprio de pessoal do Tribunal de Contas, até a publicação desta Lei Complementar, mediante concurso público específico para o cargo que congrega atribuições de natureza finalística de controle externo, de complexidade e responsabilidade de nível superior, relativas à titularidade plena das atividades indissociáveis e privativas de planejamento, coordenação, supervisão e execução de auditorias, inspeções, instruções processuais e demais procedimentos de fiscalização da competência do Tribunal referida no art. 71 da Constituição Federal e disposições legais correspondentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22114.50920-40

§ 1º Aos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas, quando no exercício regular das atividades finalísticas de controle externo previstas no *caput* deste artigo, são asseguradas as seguintes prerrogativas funcionais:

I - livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do respectivo Tribunal de Contas;

II - acesso a todos os documentos e informações, em meio físico ou digital, necessários à produção de evidência e à obtenção de prova, inclusive por intermédio de mineração de dados, visando subsidiar à instrução das auditorias, inspeções e demais procedimento de fiscalização;

III - competência para requerer, nos termos das respectivas leis orgânicas e regimentos internos, aos responsáveis pelos órgãos e entidades objeto de inspeções, auditorias e diligências, as informações e documentos, em meio físico ou digital, necessários para instrução de processos e relatórios de cujo exame esteja legalmente incumbido.

§ 2º A norma prevista neste artigo é assegurada, no que couber, aos inativos e pensionistas do respectivo Tribunal de Contas que cumprirem os mesmos requisitos previstos no *caput* deste artigo, sem prejuízo da regra prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º É proibida a adoção, no todo ou em parte, da nomenclatura própria do cargo previsto no *caput* deste artigo para denominar cargos efetivos cujas atribuições sejam de complexidade e responsabilidade de nível intermediário ou de natureza técnico-administrativa na estrutura do Tribunal de Contas, independentemente do requisito de investidura exigido para o seu ingresso, assim como os cargos em comissão, observado o disposto no art. 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 34. É vedada a transformação, a transposição, o acesso e qualquer outro ato assemelhado em cargo efetivo na estrutura dos órgãos de controle, cujas atribuições sejam de natureza, complexidade ou responsabilidade distintas, ainda que sejam exigidos requisitos de investidura assemelhados, sendo nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos ou decisões de que resultem qualquer forma de provimento derivado ou desvio de função em atividades típicas de Estado, com ou sem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22114.50920-40

variação de remuneração, sem prejuízo da punição da autoridade responsável pela permissão de desvios ou admissão em desacordo com a Constituição Federal e esta Lei Complementar.

Art. 35. É vedado aos Ministros e Conselheiros, titulares e substitutos, aos Procuradores de Contas e aos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas exercer a advocacia no respectivo Tribunal e de ocupar cargo em comissão em órgãos e entidades jurisdicionados do Tribunal antes de decorridos três anos contados do afastamento do respectivo cargo por motivo de aposentadoria ou exoneração a pedido.

Art. 36 O Poder Executivo Federal encaminhará, nos termos da Constituição Federal, projeto de lei dispondo sobre o quadro permanente de pessoal do órgão central do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 37. Para formação de listas e outras decisões colegiadas previstas na legislação, promoção da articulação interinstitucional e realização de estudos técnicos em matéria de controle externo, o Sistema de Tribunais de Contas contará com o Colégio Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas e o Colégio Nacional dos Auditores de Controle Externo, nos termos dos respectivos regimentos internos.

§ 1º O Colégio Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas, presidido pelo Tribunal de Contas da União, é integrado por todos os Presidentes dos Tribunais de Contas.

§ 2º O Colégio Nacional dos Auditores de Controle Externo, presidido pelo integrante da carreira investido na função de dirigente máximo do Órgão de Fiscalização e Instrução do Tribunal de Contas da União, é constituído por todos os membros da respectiva carreira em atividade nos Tribunais de Contas.

Art. 38. Sem prejuízo das leis específicas em sentido mais vantajoso, conceder-se-á aos Auditores de Controle Externo licença para desempenho de mandato classista em entidade com representação nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22114.50920-40

§ 1º A licença referida no *caput* será devida ao Auditor de Controle Externo investido em mandato em associação de classe de âmbito nacional, confederação, federação ou sindicato de âmbito nacional legalmente instituídos e em pleno funcionamento nos termos da legislação, observadas as seguintes condições:

I - somente farão jus à licença os eleitos para titularidade dos cargos de direção ou representantes nas referidas entidades, até o máximo de dois em cada Tribunal de Contas;

II - a licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição, e por uma única vez;

III - será concedida sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo.

§ 2º É assegurado ao detentor de mandato classista previsto neste artigo a modalidade de trabalho remoto, total ou parcialmente, observados os critérios definidos no regulamento próprio de cada Tribunal de Contas, assegurado o exercício do mandato.

§ 3º Constitui ato de improbidade administrativa e de abuso de autoridade criar, direta ou indiretamente, restrição ao exercício de mandato classista, interferência ou intervenção do Poder Público na organização sindical ou no pleno funcionamento das associações de classe.

Art. 39. É vedado aos Tribunais de Contas financiar, direta ou indiretamente, as atividades de entidades sindicais e associativas de qualquer natureza, assim como adotar qualquer medida tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre as entidades que representam os membros e os integrantes dos quadros próprios de pessoal.

Art. 40. Sem prejuízo das condicionantes institucionais, aplica-se o disposto no art. 73 da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos casos de infração dos dispositivos desta Lei Complementar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22114.50920-40

Art. 41. Ficam revogados o art. 10 da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e o inciso II, do § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Art. 42. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar advém de demanda de uniformização da atividade de controle externo e de garantia de imparcialidade dos agentes envolvidos na fiscalização. A proposição foi apresentada pelo Deputado Fábio Trad (PSD/MS) na Câmara dos Deputados. Entendemos que a iniciativa é de suma importância para a fiscalização e controle de contas públicas, de modo que a apresentamos também no Senado, com pequenas alterações de redação, a fim de dar mais amplitude ao tema.

Em breve resumo, a proposta estabelece normas gerais sobre fiscalização financeira, abrangendo os aspectos que possam afetar, direta ou indiretamente, as finanças públicas da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e regulamenta a observância da simetria referente à organização, à composição e à fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais Contas dos Municípios, onde houver.

Trata dos instrumentos de autocontrole das finanças públicas, do controle interno dos órgãos e entidades da Administração Pública, da fiscalização exercida pelo Poder Legislativo e da fiscalização financeira exercida pelos Tribunais de Contas.

Em relação aos Tribunais de Contas, dispõe que as atividades de auditoria, inspeção, instruções processuais e demais procedimentos de fiscalização relativos às competências previstas no art. 71 da Constituição Federal devem ser desempenhadas, exclusivamente, pelo Órgão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/22114.50920-40

Fiscalização e Instrução do Tribunal de Contas. Neste sentido, a atividade de auditoria deve ser segregada das funções judicante e administrativa a cargo do Tribunal, de modo a garantir a independência e imparcialidade dos Auditores de Controle Externo, a quem são atribuídos deveres e garantias.

Nesse sentido, é considerado Auditor de Controle Externo o agente público efetivo que tiver ingressado no quadro próprio de pessoal do Tribunal de Contas, até a publicação da Lei Complementar, mediante concurso público específico para o cargo que congrega atribuições de natureza finalística de controle externo, de complexidade e responsabilidade de nível superior, relativas à titularidade plena das atividades indissociáveis e privativas de planejamento, coordenação, supervisão e execução de auditorias, inspeções, instruções processuais e demais procedimentos de fiscalização da competência do Tribunal referida no art. 71 da Constituição Federal e disposições legais correspondentes.

O projeto dispõe também sobre a transparência do controle externo, mediante a manutenção de um portal nacional de transparência e visibilidade, mantido por um Fundo Especial de Modernização dos Tribunais de Contas.

Explicita que o Ministério Público de Contas é instituição permanente e essencial à função de controle externo, incumbindo-lhe a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, garantindo que seus pareceres constituam requisito necessário de validade do processo de controle externo e garantindo-lhe unidade orçamentária específica.

Prevê ainda que os órgãos do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (SNA/SUS) são permanentes, específicos e singulares, estruturados em quadro de pessoal efetivo para o exercício da fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde em cada ente da Federação.

Por fim, deverá também o Tribunal de Contas da União encaminhar projeto de lei dispondo sobre o processo de controle externo nos Tribunais de Contas, para fins de uniformização, a fiscalização financeira,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/22114.50920-40

gestão de riscos, avaliação da gestão (asseguração) e atuação do controle interno em apoio ao controle externo da administração pública direta e indireta, critérios para a comprovação dos requisitos para nomeação de Ministros, atribuições dos cargos, organização e funcionamento de seus órgãos, independência e prerrogativas funcionais e critérios para cessões e preenchimento de funções.

Nas palavras do autor na Câmara dos Deputados:

> a existência de bases mínimas de organização e uma norma geral de processo para os Tribunais de Contas que regulem os aspectos principiológicos contribuirá significativamente para uma maior aproximação dos métodos de fiscalização financeira atualmente em prática, o que proporcionará ganhos de eficiência para o Poder Público e maior segurança jurídica para os administrados, especialmente àqueles que, pelas mais variadas circunstâncias, devem prestar contas a mais de um Tribunal em razão das distintas origens de recursos que aplicam.

Ante o exposto, peço aos nobres pares a aprovação da medida.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
    - art18
    - art19
    - art107_cpt_inc1
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art37_cpt_inc5
    - art37_cpt_inc11
    - art37_cpt_inc16
    - art37_par6
    - art37_par11
    - art39_par1
    - art49
    - art49_cpt_inc9
    - art70
    - art71
    - art71_cpt_inc2
    - art71_cpt_inc4
    - art72
    - art73
    - art73_par1
    - art73_par2
    - art74
    - art75
    - art96
    - art130
    - art160_par1
    - art163_cpt_inc5
    - art163-1
    - art166_par1
    - art167_cpt_inc14
    - art197
    - art198_par3_inc3
- Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União ; Estatuto do Ministério Público da União - 75/93
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1993;75
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101

- art8_par1u
- art9
- art9_par4
- art32_par4
- art48
- art48-1
- art55
- art59_par1_inc5
- art73

- Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 - LCP-141-2012-01-13 - 141/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2012;141
  - art36_par5
  - art39
- Lei Complementar nº 148, de 25 de Novembro de 2014 - LCP-148-2014-11-25 - 148/14
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2014;148
  - art10
- Lei Complementar nº 159, de 19 de Maio de 2017 - LCP-159-2017-05-19 - 159/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2017;159
  - art6_par1_inc2
- urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;141
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;141
  - art42
- Lei nº 8.443, de 16 de Julho de 1992 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União; Lei Orgânica do TCU - 8443/92
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8443
  - art57
  - art58
  - art90
- Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - 13019/14
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;13019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2352, DE 2022

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para estabelecer que o laudo de diagnóstico que identifique o transtorno do espectro autista tenha validade indeterminada.

AUTORIA: Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senadora Ivete da Silveira

SF/22834.82202-76

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para estabelecer que o laudo de diagnóstico que identifique o transtorno do espectro autista tenha validade indeterminada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para estabelecer que o laudo de diagnóstico que identifique o transtorno do espectro autista tenha validade indeterminada.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 4º O laudo de diagnóstico que identifique o transtorno do espectro autista tem validade indeterminada." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A pessoa com transtorno do espectro autista, felizmente, é amparada pelo ordenamento jurídico brasileiro. Prova disso são as Leis Berenice Piana e Romeo Mion, que trazem alvissareiras proteções a essa parcela de nossa população. A Lei Brasileira de Inclusão também se aplica às pessoas com transtorno do espectro autista, consideradas pessoas com deficiência para todos os fins legais.

SF/22834.82202-76

O autismo é uma condição neuropsíquica constitutiva que acompanha a pessoa por toda a sua vida. Terapias podem ajudar, e muito, a desenvolver habilidades sociais e de autocuidado. Treinos de sensibilidade visual, auditiva, gustativa e tátil podem diminuir desconfortos que costumam acompanhar o transtorno do espectro autista. A conscientização da família, da sociedade e dos agentes públicos também pode favorecer a inclusão dos autistas e a derrubada de barreiras, inclusive atitudinais, que eles ainda enfrentam no quotidiano.

A inclusão é um processo árduo pelo qual a sociedade precisa passar para que todos possam viver com plenitude e nenhuma pessoa seja marginalizada simplesmente por ser diferente dos padrões de suposta normalidade, que são culturalmente construídos. Numa sociedade democrática, a dignidade de todos é respeitada e as diferenças enriquecem a humanidade. No caso do autismo, além do direito de viver em condições de real igualdade, ou seja, sem barreiras que os coloquem em constante desvantagem, há pessoas que têm muito a contribuir, por exemplo, com seu hiperfoco, que as torna especialistas em determinados assuntos, ou com a sua forma diferente de abordar alguns problemas para os quais soluções convencionais não funcionam. Algumas empresas já percebem as vantagens da inclusão e buscam ativamente profissionais autistas.

Contudo, observamos que os cidadãos autistas são submetidos a desarrazoável demanda quando obrigados a atualizar laudo que atesta sua condição, cuja conclusão é permanente. Em outras palavras, se o autismo é vitalício, não havendo quem seja ex-autista, por que razão os autistas, na busca de seus direitos, têm de periodicamente procurar novos médicos para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obter novos laudos com os mesmos diagnósticos de sempre? Pouco sentido nos parece haver em tal obrigação.

SF/22834.82202-76

Não nos esqueçamos de que a consulta com psiquiatras ou neurologistas está sujeita a indesejável demora, em particular quando a marcação é feita pelo louvável e necessário, porém sobrecarregado, Sistema Único de Saúde. Mesmo em clínicas privadas, a disponibilidade de horários é restrita. Além disso, o processo de avaliação, ou reavaliação, é extenso e envolve o exame da vida familiar, social e, conforme o caso, escolar e profissional, trazendo ansiedade para muitos dos autistas que se sentem excepcionalmente desconfortáveis nessas situações. Até mesmo os autistas que requerem menor nível de suporte, coloquialmente chamados de "mais funcionais", podem se sentir submetidos a interrogatório e desconfiança por terem de passar por extensas avaliações apenas para provar, periodicamente, que são como são.

Assim como no caso de outras deficiências, os autistas costumam ter renda menor do que a média da população. São, portanto, mais dependentes de assistência, como no caso do Benefício de Prestação Continuada. E é notório que as restrições orçamentárias induzem a interpretações mais restritivas por parte da seguridade social. Sendo o autismo uma condição menos evidente do que, por exemplo, a ausência de um membro, há mais margem para que o avaliador rejeite o pleito, muitas vezes por não identificar no requerente as características estereotípicas do autismo, que é, como o próprio nome diz, um espectro e comporta grande variabilidade. Dessa forma, submeter-se a essa reavaliação periódica é algo que traz insegurança e profundo desconforto para os autistas, para que possam gozar dos direitos que a lei lhes garante.

É evidente que estamos diante de uma exigência meramente burocrática e desprovida de sentido, que submete os autistas a espera, alterações em sua rotina e sofrimento psicológico. Na verdade, vemos na exigência de reavaliação não um instrumento para garantia de direitos, mas sim uma barreira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ora, entendemos como necessário, portanto, o presente projeto de lei que apresentamos, que visa a tornar indeterminada a validade do laudo de diagnóstico do transtorno do espectro autista. Afinal, não há que se falar de renovação daquilo que é permanente. Dessa forma, traremos dignidade e respeito às pessoas com transtorno do espectro autista que buscam a legítima obtenção de benefícios do INSS, como na hora de requerer o Benefício de Prestação Continuada, entre outros.

SF/22834.82202-76

Contamos com a colaboração dos Pares.

Sala das Sessões,

IVETE DA SILVEIRA
Senadora da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012 - Lei Berenice Piana; Lei de Proteção aos Autistas - 12764/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12764
  - art1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 120, DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio, de 1990, com o objetivo de tornar inelegíveis para todos os cargos os que formularem, replicarem e divulgarem de forma reiterada, sem indícios e evidências críveis, acusações e suspeitas relativas à integridade das urnas eletrônicas e do processo eleitoral como um todo.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2022

SF/22275.05882-13

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio, de 1990, com o objetivo de tornar inelegíveis para todos os cargos os que formularem, replicarem e divulgarem de forma reiterada, sem indícios e evidências críveis, acusações e suspeitas relativas à integridade das urnas eletrônicas e do processo eleitoral como um todo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.....

I -.....

.....

r) os que formularem, replicarem e divulgarem por qualquer meio, de forma reiterada, sem indícios e evidências críveis, acusações ou suspeitas relativas à integridade das urnas eletrônicas e do processo eleitoral como um todo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É objetivo da presente proposição determinar a inelegibilidade, para qualquer cargo de todo cidadão que formular, divulgar por qualquer meio e, particularmente, replicar nas redes sociais, de forma reiterada, na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ausência de indícios e evidências críveis, acusações ou suspeitas relativas à integridade das urnas eletrônicas e do processo eleitoral como um todo.

A motivação da proposta é simples. Difundir a dúvida a respeito da integridade das urnas eletrônicas e do processo eleitoral é o caminho mais curto para candidatos denunciarem resultados eleitorais desfavoráveis e recusarem, no caso de candidatos derrotados que cumprem mandato, a participar da transferência do seu cargo para os eleitos no pleito.

Cabe assinalar que o mundo testemunhou nas últimas duas décadas diversos episódios de utilização de informação falsa em campanhas eleitorais, em benefício de determinados candidatos e partidos, com enorme sucesso em grande número de casos.

Ou seja, a fabricação de notícias falsas, em outras palavras, a mentira deliberada em grande escala, já provou sua eficácia como meio de promover candidatos e, principalmente, desacreditar outros. Exemplar foi o episódio do plebiscito britânico a respeito da retirada do país da União Europeia, decidido em grande parte pela circulação de informação inverídica, a respeito da iminente chegada de milhões de migrantes turcos no Reino Unido, notícia inventada que influenciou o voto de milhares de cidadãos de boa fé.

O caso objeto da proposição ora apresentada é mais grave, uma vez que o descrédito tem como alvo a urna eletrônica, o processo eleitoral e. consequentemente, a legitimidade dos seus resultados. Trata-se de abrir caminho para a complacência com soluções de força e violência política, incompatíveis com a ordem constitucional vigente.

Liberdade de expressão é um princípio fundamental do estado democrático de direito, com abrigo no texto da Constituição. No entanto, como todo princípio, seu alcance deve observar limitações impostas por outros princípios e valores igualmente fundamentais. Assim como a divulgação de rumores capazes de provocar o pânico em grandes multidões deve ser criminalizada, uma vez que suas consequências põem em risco a integridade física e a vida dos presentes, a fabricação e circulação de mentiras a respeito do processo eleitoral deve acarretar a inelegibilidade de seus promotores, a bem da preservação do quadro institucional democrático do país.

SF/22275.05882-13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

SF/22275.05882-13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei Complementar nº 64, de 18 de Maio de 1990 - Lei das Inelegibilidades; Lei de Inelegibilidade - 64/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1990;64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 533, DE 2022

Voto de aplauso ao vereador Alanziel Morais Silva.

AUTORIA: Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luiz do Carmo

SF/22314.24943-08 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Vereador Alanziel Morais Silva, de Nova Glória – Goiás, em virtude dos benefícios do trabalho realizado pelo parlamentar àquele município goiano.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Alanziel Morais Silva, casado com Gisely Rosa Sousa Morais e pai do pequeno Anthony Benjamim Sousa Morais, nasceu no dia 28 de Junho de 1989, na cidade de Ceres – Goiás. Aos 17 anos mudou-se para Goiânia – Goiás onde cursou faculdade de Enfermagem, posteriormente retornou para Nova Glória – Goiás e cursou Teologia Básica pela Instituição SEIFA.

No ano de 2013 teve a oportunidade de atuar como Gestor e Secretário Municipal de Saúde de Nova Glória, de modo que em 2015 deixou o cargo para se candidatar. Foi eleito vereador por dois mandatos, no ano de 2017 com 463 votos pelo PSD, e 2021 com 373 votos pelo PP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22314.24943-08 (LexEdit)

Como parlamentar é autor de importantes projetos de lei como o Programa Juntos Contra Fome, desenvolvido com o objetivo de ajudar famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e social.

Também é de sua autoria a lei que criou a Biblioteca Digital no município, que consiste em disponibilizar livros e outras publicações de domínio público a toda comunidade via formato digital.

Outra lei municipal de grande evidência é a de Recebimento de Sementes Frutíferas e Nativas, cuja proposta tem como finalidade a recuperação de encostas, nascentes e matas ciliares, recuperação de áreas degradadas, revitalização de áreas verdes, plantio em logradouros públicos, ações que tem um caráter estratégico na reconstrução e preservação do meio ambiente.

E de igual importância criou o Programa Vereador Por um Dia, que visa promover a interação entre o Poder Legislativo e os alunos das redes de ensino público, em contrapartida, despertar o interesse aos aspectos políticos, formando cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar a realidade social em que vivem.

Vale destacar que, as mencionadas leis foram de grande relevância para toda comunidade por tratar de áreas como assistência social, saúde, educação e meio ambiente, e por sua grande visibilidade na região despertou o interesse de outros gestores que tiveram a intenção de implementá-los em seus municípios.

Dessa forma, solicito aos colegas senadores a aprovação do justo voto de aplauso que aqui se insere.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2022.

Senador Luiz Carlos do Carmo
(PSC - GO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro
PL - Romário*
PL - Carlos Portinho** (S)
PL - Flávio Bolsonaro**

Maranhão
PTB - Roberto Rocha*
CIDADANIA - Eliziane Gama**
UNIÃO - Roberth Bringel** (S)

Pará
PT - Paulo Rocha*
MDB - Jader Barbalho**
PL - Zequinha Marinho**

Pernambuco
MDB - Fernando Bezerra Coelho*
PT - Humberto Costa**
MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
PSDB - José Serra*
MDB - Giordano** (S)
PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais
PSD - Alexandre Silveira* (S)
PL - Carlos Viana**
PSD - Rodrigo Pacheco**

Goiás
PSC - Luiz Carlos do Carmo* (S)
PODEMOS - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso
PL - Wellington Fagundes*
UNIÃO - Jayme Campos**
PP - Margareth Buzetti** (S)

Rio Grande do Sul
PODEMOS - Lasier Martins*
PP - Luis Carlos Heinze**
PT - Paulo Paim**

Ceará
PSDB - Tasso Jereissati*
PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba
MDB - Nilda Gondim* (S)
PSD - Daniella Ribeiro**
MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo
MDB - Luiz Pastore* (S)
PT - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí
PP - Elmano Férrer*
PP - Eliane Nogueira** (S)
MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte
PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina
PSB - Dário Berger*
PP - Esperidião Amin**
MDB - Ivete da Silveira** (S)

Alagoas
PTB - Fernando Collor*
PSB - Dra. Eudócia** (S)
MDB - Rafael Tenório** (S)

Sergipe
PP - Maria do Carmo Alves*
PSDB - Alessandro Vieira**
PT - Rogério Carvalho**

Amazonas
PSD - Omar Aziz*
MDB - Eduardo Braga**
PSDB - Plínio Valério**

Paraná
PODEMOS - Alvaro Dias*
PODEMOS - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre
PP - Mailza Gomes* (S)
UNIÃO - Eduardo Velloso** (S)
PSD - Maria das Vitórias** (S)

Mato Grosso do Sul
MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
UNIÃO - Soraya Thronicke**

Distrito Federal
S/Partido - Reguffe*
PSDB - Izalci Lucas**
PDT - Leila Barros**

Rondônia
PDT - Acir Gurgacz*
MDB - Confúcio Moura**
PL - Marcos Rogério**

Tocantins
AVANTE - Guaracy Silveira* (S)
PSD - Irajá**
UNIÃO - Ogari Pacheco** (S)

Amapá
UNIÃO - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima
PROS - Telmário Mota*
UNIÃO - Chico Rodrigues**
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 20
MDB-13 / PP-7

Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eliane Nogueira. . . . . PP / PI
Elmano Férrer. . . . . PP / PI
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz Pastore. . . . . MDB / ES
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Margareth Buzetti. . . . . PP / MT
Maria do Carmo Alves. . . . . PP / SE
Nilda Gondim. . . . . MDB / PB
Rafael Tenório. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil - 14
PODEMOS-8 / PSDB-6

Alessandro Vieira. . . . . PSDB / SE
Alvaro Dias. . . . . PODEMOS / PR
Eduardo Girão. . . . . PODEMOS / CE
Flávio Arns. . . . . PODEMOS / PR
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
Jorge Kajuru. . . . . PODEMOS / GO
José Serra. . . . . PSDB / SP
Lasier Martins. . . . . PODEMOS / RS
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 12
PT-7 / PROS-2 / PSB-2 / REDE-1

Dário Berger. . . . . PSB / SC
Dra. Eudócia. . . . . PSB / AL
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar PSD/Republicanos - 12
PSD-11 / REPUBLICANOS-1

Alexandre Silveira. . . . . PSD / MG
Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Irajá. . . . . PSD / TO
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Maria das Vitórias. . . . . PSD / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
PL-7 / PTB-2

Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Carlos Viana. . . . . PL / MG
Fernando Collor. . . . . PTB / AL
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Roberto Rocha. . . . . PTB / MA
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PL / PA

Bloco Parlamentar União Cristã - 9
UNIÃO-7 / PSC-1 / CIDADANIA-1

Chico Rodrigues. . . . . UNIÃO / RR
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Velloso. . . . . UNIÃO / AC
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Luiz Carlos do Carmo. . . . . PSC / GO
Ogari Pacheco. . . . . UNIÃO / TO
Roberth Bringel. . . . . UNIÃO / MA
Soraya Thronicke. . . . . UNIÃO / MS

PDT - 3

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Leila Barros. . . . . PDT / DF

S/Partido - 1

Reguffe. . . . . DF

AVANTE - 1

Guaracy Silveira. . . . . TO

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	20
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil.	14
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	12
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos.	12
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar União Cristã.	9
PDT.	3
AVANTE.	1
S/Partido.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (PSDB-SE)
Alexandre Silveira* (PSD-MG)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Carlos Portinho** (PL-RJ)
Carlos Viana** (PL-MG)
Chico Rodrigues** (UNIÃO-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PSD-PB)
Dário Berger* (PSB-SC)
Davi Alcolumbre* (UNIÃO-AP)
Dra. Eudócia** (PSB-AL)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Velloso** (UNIÃO-AC)
Eliane Nogueira** (PP-PI)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PP-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (PT-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PTB-AL)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
Flávio Bolsonaro** (PL-RJ)
Giordano** (MDB-SP)
Guaracy Silveira* (AVANTE-TO)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Ivete da Silveira** (MDB-SC)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (UNIÃO-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)
José Serra* (PSDB-SP)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PDT-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz Carlos do Carmo* (PSC-GO)
Luiz Pastore* (MDB-ES)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcos Rogério** (PL-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti** (PP-MT)
Maria das Vitórias** (PSD-AC)
Maria do Carmo Alves* (PP-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Nilda Gondim* (MDB-PB)
Ogari Pacheco** (UNIÃO-TO)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Rafael Tenório** (MDB-AL)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (S/Partido-DF)
Roberth Bringel** (UNIÃO-MA)
Roberto Rocha* (PTB-MA)
Rodrigo Pacheco** (PSD-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PL-RJ)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (UNIÃO-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PL-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton Rocha - (PDT-MA)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz Carlos do Carmo - (PSC-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PL-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP) - 20 **Líder** **Mailza Gomes - PP** (55,87) ..... **Líder do MDB - 13** **Eduardo Braga** (19,50) Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65) **Líder do PP - 7** **Mailza Gomes** (55,87) Vice-Líderes do PP Elmano Férrer (25,75) Luis Carlos Heinze (46)	**Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS/PSDB) - 14** **Líder** **Lasier Martins - PODEMOS** (16,61) Vice-Líder Flávio Arns (69) ..... **Líder do PODEMOS - 8** **Alvaro Dias** (2,57) Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (67) Eduardo Girão (14,66) Styvenson Valentim (68) **Líder do PSDB - 6** **Izalci Lucas** (21,24,37,56) Vice-Líder do PSDB Mara Gabrilli (59)	**Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD/REPUBLICANOS) - 12** **Líder** **Nelsinho Trad - PSD** (45,81) ..... **Líder do PSD - 11** **Nelsinho Trad** (45,81) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (53) Carlos Fávaro (54) **Líder do REPUBLICANOS - 1** **Mecias de Jesus** (6)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS/PSB/REDE) - 12 **Líder** **Zenaide Maia - PROS** (48,83) ..... **Líder do PT - 7** **Paulo Rocha** (23,49,84) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (77,82) **Líder do PROS - 2** **Telmário Mota** (11) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (48,83) **Líder do PSB - 2** **Dário Berger** (89) **Líder do REDE - 1** **Randolfe Rodrigues** (63,64)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/PTB) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (8,95) ..... **Líder do PL - 7** **Flávio Bolsonaro** (74,98) Vice-Líderes do PL Carlos Viana (38,99) Marcos Rogério (42,100) **Líder do PTB - 2** **Roberto Rocha** (12,94)	**Bloco Parlamentar União Cristã (UNIÃO/PSC/CIDADANIA) - 9** **Líder** **Luiz Carlos do Carmo - PSC** (91,92) ..... **Líder do UNIÃO - 7** **Davi Alcolumbre** (90) Vice-Líder do UNIÃO Soraya Thronicke (31,70,88,93) **Líder do PSC - 1** **Luiz Carlos do Carmo** (91,92) **Líder do CIDADANIA - 1** **Eliziane Gama** (43,78,79,86)
PDT - 3 **Líder** **Cid Gomes - PDT** (62)		**Minoria** **Líder** **Jean Paul Prates - PT** (44,85)
Bancada Feminina **Líder** **Eliziane Gama - CIDADANIA** (43,78,79,86) Vice-Líder Nilda Gondim (80)	**Governo** **Líder** **Carlos Portinho - PL** (39,97) Vice-Líderes Eduardo Gomes (26,30) Elmano Férrer (25,75) Carlos Viana (38,99)	**Oposição** **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (63,64)

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
2. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
3. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
5. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
6. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
7. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
8. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
9. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
12. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
20. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
21. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
22. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
42. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
43. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
44. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
45. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
46. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
47. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
48. Em 02.02.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
49. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
50. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
51. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
52. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
53. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
54. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 09.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado L'ider do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
59. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
60. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
61. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)
66. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)
73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)
74. Em 07.06.2021, o Senador Flávio Bolsonaro é designado Líder do Patriota (Of. 18/2021-GSFB).
75. Em 09.08.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado 1º vice-líder do Progressistas (Of. nº 37/2021-GLDPP)
76. Em 12.08.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado 4º vice-líder do Governo (Of. nº 14/2021-GLDGOV)
77. Em 19.10.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado vice-líder do PT (Of. nº 31/2021-GLDPT)
78. Em 07.12.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Vice-Líder do CIDADANIA (Of. nº 012/2021 - GLCID)
79. Em 15.02.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 15/2022-GSSTEBET)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

80. Em 22.02.2022, a Senadora Nilda Gondim foi designada Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 02/2022)
81. Em 08.03.2022, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (Of. 99/2022-GSNTRAD).
82. Em 15.03.2022, o Senador Paulo Rocha foi reconduzido Líder do PT (Of. 06/2022-GLDPT)
83. Em 15.03.2022, o Senador Rogério Carvalho foi reconduzido a vice-líder do PT (Of. nº 6/2022-GLDPT)
84. Em 15.03.2022, a Senadora Zenaide Maia foi reconduzida a Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 03/2022-BLPRD).
85. Em 16.03.2022, o Senador Jean Paul Prates foi reconduzido a Líder da Minoria (Of. 01/2022-GLDMIN)
86. Em 23.03.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do CIDADANIA (Of. nº 7/2022 - GLCID)
87. Em 05.04.2022, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 013/2022-GSENOG).
88. Em 06.04.2022, a Senadora Soraya Thronicke foi designada Líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 286/2022 - GSSTHRON).
89. Em 12.04.2022, o Senador Davi Alcolumbre foi designado Líder do Partido União Brasil (Of. 02/2022-GLUNIAO).
90. Em 12.04.2022, o Senador Dário Berger foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. 002/2022-GSDB).
91. Em 13.04.2022, o Senador Luiz Carlos do Carmo foi designado Líder do Partido Social Cristão - PSC (Of. 050/2022 - GSLCARM).
92. Em 20.04.2022, o Senador Luiz Carlos do Carmo foi designado Líder do Bloco Parlamentar União Cristã (Of. nº 09/2022 - GLUNIAO).
93. Em 09.05.2022, a Senadora Soraya Thronicke foi designada Vice-Líder do União Brasil (Of. 19/2022 - GLUNIAO).
94. Em 01.06.2022, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2022).
95. Em 01.06.2022, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. 35/2022-PTB).
96. Em 02/06/2022, o Senador Renan Calheiros foi destituído da função de líder da Maioria no Senado Federal pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
97. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Governo.
98. Em 10.06.2022, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado líder do Partido Liberal (Of. 37/2022-GLPL)
99. Em 10.06.2022, o Senador Carlos Viana foi designado primeiro vice-líder do Partido Liberal (Of. 37/2022-GLPL)
100. Em 10.06.2022, o Senador Marcos Rogério foi designado segundo vice-líder do Partido Liberal (Of. 37/2022-GLPL)
101. Em 01/08/2022, a Senadora Kátia Abreu foi destituída da função de vice-líder da Maioria no Senado Federal pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
102. Em 22/08/2022, o Senador Jorginho Mello foi destituído da função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
103. Em 22/08/2022, o Senador Jorginho Mello foi destituído da função de vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA AVERIGUAR AS CAUSAS E EFEITOS DA CRISE HIDROENERGÉTICA.

Finalidade: Averiguar as causas e efeitos da crise hidroenergética que assola o País, acompanhar a atuação da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), criada pela Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, e propor soluções que garantam a segurança energética e a modicidade tarifária do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB).

RQS 1.749, de 2021

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (15)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (15)

RELATOR: VAGO (15,16,17)

Instalação: 28/10/2021
Prazo final: 06/06/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (10,11,12)	1. Senador Carlos Viana (PL-MG) (10,11,12,18)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,11,12)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (12)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (14)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (13)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (9)	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (9)
VAGO (8,16,17)	2.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2,4)	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (2,20)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)	2. (2,4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (5)	1. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (6)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3)
PDT (PDT)	
Senador Acir Gurgacz (7)	1.

Notas:

1. Em 16.09.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-GLDEM)
2. Em 16.09.2021, os Senadores Carlos Viana e Angelo Coronel foram designados membros titulares e os Senadores Carlos Fávaro e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 78/2021-GLPSD)
3. Em 16.09.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado membro titular e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 32/2021-BLPRD)
4. Em 16.09.2021, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passar a substituir o Senador Nelsinho Trad, como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 81/2021-GLPSD)
5. Em 16.09.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 38/2021-BLVANG)
6. Em 16.09.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLDEM)
7. Em 16.09.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLPDT)
8. Em 16.09.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 61/2021-GLPSDB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.102721/2022-49

9. Em 17.09.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLPPP)
10. Em 21.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 73/2021-GLMDB)
11. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, e o Senador Giordano deixa de compor a comissão como membro suplente (Of. 75/2021-GLMDB).
12. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Fernando Bezerra Coelho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 76/2021-GLMDB)
13. Em 30.09.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 45/2021-GLDPP)
14. Em 21.10.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 46/2021-GLDPP)
15. Em 28.10.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jean Paul Prates e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e designou como Relator o Senador José Aníbal (Of. 001/2021-CTECRHE).
16. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
17. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
18. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Eduardo Braga, para compor a comissão (Of. 10/2022-GLMDB)
19. Em 06.04.2022, o Senador Jayme Campos licenciou-se até 30.07.2022.
20. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI Nº 1.079, DE 1950

Finalidade: Elaborar anteprojeto de lei para atualização da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.
(Ato do Presidente nº 3, de 2022)

Número de membros: 12

PRESIDENTE: Ricardo Lewandowski
RELATORA: Fabiane Pereira de Oliveira

Instalação: 11/03/2022
Prazo final: 19/09/2022

MEMBROS
Ricardo Lewandowski
Fabiane Pereira de Oliveira
Rogério Schietti Machado Cruz
Antonio Augusto Anastasia
Heleno Taveira Torres
Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Fabiano Augusto Martins Silveira
Maurício de Oliveira Campos Júnior
Carlos Eduardo Frazão do Amaral
Gregório Assagra de Almeida
Pierpaolo Cruz Bottini

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretárias-Adjuntas: Camila Moraes Bittar e Renata Felix Perez
Telefone(s): 61 3303 3510 | 3508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	2. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (2,7,8,9)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
VAGO (5,6)	1.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (4)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE) (1)	
	1.
PDT (PDT) (1)	
	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP). (DSF de 19/02/2021, p. 11)
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD). (DSF de 20/02/2021, p. 36)
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG). (DSF de 24/02/2021, p. 380)
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021). (DSF de 02/03/2021, p. 6)
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
7. Em 09.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 23/2021-GLDPP). (DSF de 10/06/2021, p. 155)
8. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
9. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS QUE MODERNIZEM O PROCESSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO.

Finalidade: Institui Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.

ATO CONJUNTO DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL
E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Nº 1, DE 2022

PRESIDENTE: Regina Helena Costa
Relator para o tema Processo Administrativo: Valter Shuenquener de Araújo
Relator para o tema Processo Tributário: Marcus Lívio Gomes

Instalação: 17/03/2022
Prazo final: 26/09/2022

MEMBROS
Regina Helena Costa
Valter Shuenquener de Araújo
Marcus Lívio Gomes
Bruno Dantas Nascimento
Júlio Cesar Vieira Gomes
Gustavo Binenbojm
Andre Jacques Luciano Uchôa Costa
Adriana Gomes Rego
Valter de Souza Lobato
Alexandre Aroeira Salles
Aristoteles de Queiroz Camara
Patricia Ferreira Baptista
Flávio Amaral Garcia
Caio César Farias Leôncio
Maurício Zockun
Leonel Pereira Pittzer
Ricardo Soriano de Alencar
Josiane Ribeiro Minardi
Edvaldo Pereira de Brito
Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara

Secretário(a): Erika Leal Mello | Secretários Adjuntos: Anderson Antunes Azevedo e Lenita Cunha e Silva
Telefone(s): 61 3303 4638

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.102721/2022-49

SUBCOMISSÃO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO

Finalidade: Institui subcomissão para condução e sistematização dos trabalhos de elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo tributário.

Ofício nº 36/2022 - CJADMTR

Número de membros: 12

RELATOR: Marcus Lívio Gomes

MEMBROS
Marcus Lívio Gomes
Bruno Dantas Nascimento
Júlio Cesar Vieira Gomes
Ricardo Soriano de Alencar
Adriana Gomes Rego
Valter de Souza Lobato
Aristóteles de Queiroz Camara
Caio César Farias Leôncio
Leonel Pereira Pittzer
Josiane Ribeiro Minardi
Edvaldo Pereira de Brito
Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUBCOMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Finalidade: Institui subcomissão para condução e sistematização dos trabalhos de elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo.

Ofício nº 36/2022 - CJADMTR

Número de membros: 7

RELATOR: Dr. Valter Shuenquener

MEMBROS
Dr. Valter Shuenquener
Gustavo Binenbojm
Patrícia Baptista
Maurício Zockun
Flávio Amaral Garcia
Alexandre Aroeira Salles
André Jacques Luciano Uchôa Costa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3)
RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

Instalação: 05/11/2019
Início da suspensão de prazo: 20/03/2020
Fim da suspensão de prazo: 18/08/2022
Prazo final: 08/11/2022

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (1,6)
Senador Diego Tavares (PP-PB) (2,4,5)

Notas:
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).
4. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
5. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
6. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): (61) 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
VAGO (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Notas:
1. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR, "IN LOCO", A SITUAÇÃO DA TRAVESSIA DE FERRY BOAT, NO ESTADO DO MARANHÃO

Finalidade: Verificar, "in loco", no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação da travessia de Ferry Boat que conecta a região ocidental do Estado do Maranhão à ilha de São Luís.

RQS nº 442, de 2022

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Roberto Rocha (PTB-MA)	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Roberth Bringel (UNIÃO-MA)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA)	3.

Notas:
1. Em 08.08.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente para compor a comissão (Of. nº 25/2022-GSEGAMA).
2. Em 18.08.2022, o Senador Eduardo Girão foi confirmado membro suplente para compor a comissão (Of. nº 24/2022-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL POR SUBSIDIAR ELABORAÇÃO DE SUBSTITUTIVO SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: Subsidiar a elaboração de minuta de substitutivo para instruir a apreciação dos Projetos de Lei nºs 5.051, de 2019, 21, de 2020, e 872, de 2021, que têm como objetivo estabelecer princípios, regras, diretrizes e fundamentos para regular o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil.

(Ato do Presidente nº 4, de 2022)

Número de membros: 18

PRESIDENTE: Ricardo Villas Bôas Cueva
RELATORA: Laura Schertel Ferreira Mendes

Aguardando instalação: 18/02/2022
Instalação: 30/03/2022
Prazo final: 09/08/2022
Prazo final prorrogado: 07/12/2022

MEMBROS
Ricardo Villas Bôas Cueva
Laura Schertel Ferreira Mendes
Ana de Oliveira Frazão
Bruno Ricardo Bioni
Danilo Cesar Maganhoto Doneda
Fabrício de Mota Alves
Miriam Wimmer
Wederson Advincula Siquiera
Claudia Lima Marques
Juliano Souza de Albuquerque Maranhão
Thiago Luís Santos Sombra
Georges Abboud
Frederico Quadros D'Almeida
Victor Marcel Pinheiro
Estela Aranha
Clara Iglesias Keller
Mariana Giorgetti Valente
Filipe Medon

Notas:
*. Prazo final prorrogado pelo Ato do Presidente nº 12, de 2022.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretários Adjuntos: Renata Felix Perez e Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 61 3303 3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS QUEIMADAS E DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL.

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento e do aumento das queimadas na Amazônia Legal.

Requerimentos nºs 993 e 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
	1.
Bloco Parlamentar União Cristã (UNIÃO, PSC, CIDADANIA)	
	1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DO NARCOTRÁFICO.

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 dias, com limite de despesa de cento e cinquenta mil reais: a) a relação entre a ampliação dos índices de homicídios de jovens e adolescentes, no território nacional, entre os anos 2016 a 2020, com a atividade do narcotráfico; b) levantar dados acerca da expansão da atuação de Organizações Criminosas e/ou Associações Criminosas no narcotráfico nos últimos anos nas regiões Norte e Nordeste; e c) reunir informações sobre a estrutura e funcionamento de tais organismos criminosos, dentro e fora dos estabelecimentos prisionais do País.

Requerimento nº 540, de 2022.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/07/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
	1.
Bloco Parlamentar União Cristã (UNIÃO, PSC, CIDADANIA)	
	1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DAS OBRAS PÚBLICAS INACABADAS.

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 dias, com limite de despesa de cento e dez mil reais, eventual irregularidade e crimes na condução de obras de edificações, bem como, responsabilidade de agentes e ex-agentes públicos relativamente às ações e omissões que resultaram na existência de obras públicas iniciadas e não-concluídas, no período de 2006 até o ano de 2018, e, ainda, possíveis irregularidades no Programa de Financiamento Estudantil - Fies, no mesmo período.

Requerimento nº 541, de 2022.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/07/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
	1.
Bloco Parlamentar União Cristã (UNIÃO, PSC, CIDADANIA)	
	1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4)CPI DO MEC

Finalidade: Apurar, no prazo de 90 dias, com limite de despesa de noventa mil reais, as irregularidades e os crimes praticados na destinação das verbas públicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Requerimento nº 542, de 2022.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/07/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
	1.
Bloco Parlamentar União Cristã (UNIÃO, PSC, CIDADANIA)	
	1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57,72,90)	1. Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO) (8,18,54,57,72,90)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,54,57,72,90,93,96)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,18,54,57,72,90)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57,72,90)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (8,42,44,54,65,72,90)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8,54,57,72,75,82,86,90)	4. Senador Carlos Viana (PL-MG) (8,72,90)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57,72,90)	5. Senador Rafael Tenório (MDB-AL) (9,41,45,86,94)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (4,57,59,72,90)	6. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (11,17,59,72,90,95)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48,67,68)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (99)	8.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (12,51,69,70,83,87)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,51,53,73,74)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12,51,79,88,89)	3. VAGO (7,50,53,71,74)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (16,51)
Senador Giordano (MDB-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,24,49)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,23,49)	2. Senador Alexandre Silveira (PSD-MG) (2,33,35,49,84,85)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,49)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2,25,49,91)
Senador Irajá (PSD-TO) (61,78,80)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (61)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Romário (PL-RJ) (3,47,92,97,98)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15,43,60,81)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3,100)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PTB-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
PDT (PDT) (66)	
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (56)	1. VAGO (56,62)
Senador Cid Gomes (37,56)	2. VAGO (56,58,77)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58,76,77)	3. Senador Acir Gurgacz (19,21,56)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE). (DSF de 14/02/2019, p. 76)

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 90)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 97)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 175)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 117)
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 118)
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 143)
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 96)
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 50)
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB). (DSF de 27/02/2019, p. 64)
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI). (DSF de 03/04/2019, p. 119)
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
21. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI). (DSF de 28/05/2019, p. 60)
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 101)
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 109)
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 111)
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD). (DSF de 04/09/2019, p. 120)
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE). (DSF de 04/09/2019, p. 124)
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG). (DSF de 04/09/2019, p. 117)
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG). (DSF de 10/09/2019, p. 62)
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE). (DSF de 02/10/2019, p. 186)
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL). (DSF de 07/02/2020, p. 46)
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 126)
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB). (DSF de 15/10/2020, p. 7)
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB). (DSF de 17/10/2020, p. 7)
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão(Of. nº 34/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 6)
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 7)
46. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF. (DSF de 27/02/2021, p. 66)
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 265)
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 76)
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 10)
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 22)
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 7)
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2021, p. 11)
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 20)
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. (DSF de 24/02/2021, p. 377)
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 361)
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 391)
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 374)
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 393)
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG). (DSF de 27/02/2021, p. 66)
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD). (DSF de 27/02/2021, p. 70)
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND). (DSF de 16/03/2021, p. 65)
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). (DSF de 14/04/2021, p. 211)
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB). (DSF de 07/05/2021, p. 116)
66. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
67. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
68. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
69. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
70. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLPSDB). (DSF de 17/08/2021, p. 56)
71. Em 23.08.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPODEMOS). (DSF de 24/08/2021, p. 75)
72. Em 01.09.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro, foram designados membros titulares, e os Senadores Márcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 71/2021-GLMDB). (DSF de 02/09/2021, p. 725)
73. Em 27.09.2021, o Senador Reguffe deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 54/2021-GLPODEMOS). (DSF de 28/09/2021, p. 50)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.102721/2022-49

74. Em 27.09.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, deixando a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 55/2021-GLPODEMOS). (DSF de 28/09/2021, p. 51)
75. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 80/2021-GLMDB). (DSF de 07/10/2021, p. 109)
76. Em 18.10.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, como titular, pelo Cidadania(Of. nº 6/2021-GLCID). (DSF de 19/10/2021, p. 42)
77. Em 26.10.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Cidadania (Of. nº 7/2021-GLCID). (DSF de 27/10/2021, p. 136)
78. Em 26.10.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Irajá, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 91/2021-GLPSD). (DSF de 27/10/2021, p. 137)
79. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 72/2021-GLPSDB e Of. nº 29/2021-GLDEM). (DSF de 09/11/2021, p. 45)
80. Em 30.11.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 94/2021-GLPSD). (DSF de 01/12/2021, p. 129)
81. Em 01.12.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-BLVANG). (DSF de 02/12/2021, p. 76)
82. Em 28.01.2022, vago, em função do retorno do titular.
83. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
84. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
85. Em 09.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 9/2022-GLPSD).
86. Em 10.02.2022, os Senadores Confúcio Moura e Carlos Viana foram designados, respectivamente, membros titular e suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 5/2022-GLMDB).
87. Em 16.02.2022, o Senador José Serra foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 4/2022-GLPSDB).
88. Vago em 27.02.2022, em razão do retorno do titular (Of. nº 1/2022-GSTJER).
89. Em 03.03.2022, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2022-GLPSDB).
90. Em 08.03.2022, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes, Carlos Viana e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2022-GLMDB).
91. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, parar compor a Comissão (Ofício nº3/2022-BLPSDREP).
92. Em 09.05.2022, o Senador Fabio Garcia foi designado membro titular, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 18/2022-GLUNIAO).
93. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.
94. Em 03.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2022-GLMDB).
95. Em 28.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a Comissão (Ofício nº 23/2022-GLDPP).
96. Em 07.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2022-GLMDB).
97. Vago em 30.07.2022, em razão do retorno do titular.
98. Em 08.08.2022, o Senador Romário foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2022-BLVANG).
99. Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
100. Em 24.08.2022, o Senador Jorginho Mello licenciou-se até 20.12.2022.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1,5)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (1,4)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,3)

Notas:
1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE) (DSF de 10/04/2019, p. 115)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
4. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
5. Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (13,42,68,69)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,41,70,71)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47,66)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (PSB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. VAGO (9,41,57)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33,73)
Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (51,53,54,64)	6. VAGO (55,56)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senadora Dra. Eudócia (PSB-AL) (19,39,67)
Senador Giordano (MDB-SP) (49)	5.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1,34,68,69)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1,34)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1,34)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12,22,24,34,57)
Senador Alexandre Silveira (PSD-MG) (12,34,58)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2,62,72,74)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (2)
Senador Eduardo Velloso (UNIÃO-AC) (2,63,65)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (61)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (59,60)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
PDT (PDT) (52)	
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 79)

12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 95)

11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)

10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)

9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 122)

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 123)

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 176)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 142)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD). (DSF de 14/03/2019, p. 103)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 139)
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS). (DSF de 15/02/2019, p. 76)
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD). (DSF de 28/02/2019, p. 108)
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB). (DSF de 22/06/2019, p. 29)
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL). (DSF de 02/10/2019, p. 183)
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB). (DSF de 10/10/2019, p. 92)
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB). (DSF de 28/11/2019, p. 72)
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI). (DSF de 18/12/2019, p. 70)
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. (DSF de 16/04/2020, p. 546)
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 127)
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 233)
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB). (DSF de 22/10/2020, p. 52)
31. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) (DSF de 05/02/2021, p. 244)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 264)
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 77)
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 8)
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 8)
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 8)
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 8)
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 23)
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 19)
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 17)
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 395)
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 376)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 360)
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 341)
47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB). (DSF de 27/02/2021, p. 71)
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/03/2021, p. 7)
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). (DSF de 14/04/2021, p. 211)
50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). (DSF de 17/04/2021, p. 6)
51. Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP). (DSF de 18/06/2021, p. 186)
52. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
53. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
54. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
55. Em 28.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLUNIDB). (DSF de 29/10/2021, p. 100)
56. Em 07.02.2022, o Senador Eduardo Braga deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, (Of. nº 2/2022-GLMDB).
57. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar PSD/ Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 5/2022-BLPSDREP).
58. Em 11.04.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 08/2022-BLPSDREP).
59. Em 25.04.2022, o Senador Carlos Portinho, Líder do Partido Liberal, cedeu 1 vaga de suplente ao Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (Of. nº 25/2022-GLPL).
61. Em 25.04.2022, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Partido Liberal, para compor a comissão (Of. nº 24/2022-GLPL).
60. Em 25.04.2022, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo Partido Liberal, em vaga cedida ao Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 10/2022-BLPSDREP).
62. Em 09.05.2022, o Senador Fabio Garcia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 15/2022-GLUNIAO).
63. Em 09.05.2022, o Senador Márcio Bittar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 14/2022-GLUNIAO).
64. Em 25.05.2022, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliane Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 14/2022-GLDPP).
65. Em 02.06.2022, o Senador Eduardo Velloso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2022-GLUNIAO).
66. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.
67. Em 06.06.2022, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2022-GLUNIAO).
68. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
69. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
70. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
71. Em 07.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2022-GLMDB).
72. Vago em 30.07.2022, em razão do retorno do titular.
73. Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
74. Em 10.08.2022, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 41/2022-GLUNIAO).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.102721/2022-49

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: Acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	1. Senador Romário (PL-RJ) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (2)	3.
Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (2)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	5.

Notas:
1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Mara Gabrilli e Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 38/2021-CAS). (DSF de 05/10/2021, p. 30)
2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Mara Gabrilli, Flávio arns, Nilda Gondim, Maria do Carmo e Zenaide Maia, como membros titulares, e os Senadores Romário e Paulo Paim, como membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. 38/2021-CAS). (DSF de 05/10/2021, p. 30)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS). (DSF de 28/05/2019, p. 59)
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS) (DSF de 28/05/2019, p. 59)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)

Prazo final: 31/12/2022

TITULARES	SUPLENTES
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2.
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (2)	3.
Senador Romário (PL-RJ) (2)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	5.

Notas:
1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Mara Gabrilli, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 39/2021-CAS). (DSF de 05/10/2021, p. 34)
2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Flávio Arns, Mara Gabrilli, Nilda Gondim, Romário e Zenaide Maia como membros titulares, para compor a subcomissão (Of 39/2021-CAS). (DSF de 05/10/2021, p. 34)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1,127)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89,147,161)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,89,147,159,160,161)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89,147,151,161)	2. Senador Giordano (MDB-SP) (8,25,31,89,147,161)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,89,147,161)	3. Senador Rafael Tenório (MDB-AL) (8,89,121,147,161)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,20,89,147,161)	4. VAGO (8,47,58,89,114,115,139,149,152)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,81,89,111,147,161)	5. VAGO (8,19,71,73,89,111)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (4,89,137,138,147,161)	6. VAGO (9,66,67,76,80,89,149)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (93,107,108)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87,134,135,141,162)	1. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6,84,117,132,133)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87,109,110,124,128,129,130,134,135,141,162)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,28,30,36,104,142)	3. Senador Eduardo Velloso (UNIÃO-AC) (6,84,100,120,150)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,18,26,27,72,74,122,136,140,143,145,148)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,95,145,148)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,95,105)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (12,42,78)	6. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (14,43,78,98,101,104,105,122,136,140,142,143)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Alexandre Silveira (PSD-MG) (2,54,83,125,126,144,146)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,83,112,131)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2,83)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,63,83,137)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,70,75,77,83)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,54,77,83,96,99,113,116,153,154,157)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (96,113,116,137)	4. Senadora Maria das Vitórias (PSD-AC) (102,155,158)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,79,82,91)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3,163)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,92)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PTB-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
PDT (PDT) (106)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (65,88,94,97,103,118,119)	1. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (88,94,97,118,119)
Senador Weverton Rocha (50,62,64,88,156)	2. Senador Cid Gomes (38,88)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (22,23,48,49,88)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,24,88,103,123)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ). (DSF de 14/02/2019, p. 75)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 80)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 96)
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 144)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 174)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB). (DSF de 13/02/2019, p. 116)
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 13/02/2019, p. 169)
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 109)
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD). (DSF de 15/03/2019, p. 117)
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO). (DSF de 18/04/2019, p. 55)
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 133)
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO). (DSF de 07/05/2019, p. 52)
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI). (DSF de 10/05/2019, p. 72)
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 102)
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 102)
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 111)
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB). (DSF de 23/05/2019, p. 118)
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO). (DSF de 07/06/2019, p. 118)
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO). (DSF de 08/06/2019, p. 89)
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO). (DSF de 11/06/2019, p. 35)
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB). (DSF de 13/06/2019, p. 108)
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO). (DSF de 14/06/2019, p. 54)
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB). (DSF de 19/06/2019, p. 107)
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 102)
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD). (DSF de 14/08/2019, p. 85)
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG). (DSF de 15/08/2019, p. 83)
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB). (DSF de 15/08/2019, p. 85)
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE). (DSF de 16/08/2019, p. 86)
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG). (DSF de 20/08/2019, p. 68)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI). (DSF de 21/08/2019, p. 32)
39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB). (DSF de 21/08/2019, p. 35)
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). (DSF de 12/09/2019, p. 169)
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). (DSF de 12/09/2019, p. 169)
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL). (DSF de 26/09/2019, p. 62)
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL). (DSF de 23/11/2019, p. 99)
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS). (DSF de 20/11/2019, p. 147)
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS). (DSF de 23/11/2019, p. 102)
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS). (DSF de 26/11/2019, p. 60)
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB). (DSF de 28/11/2019, p. 73)
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI). (DSF de 10/12/2019, p. 91)
49. Em 11.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI). (DSF de 12/12/2019, p. 196)
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI). (DSF de 18/12/2019, p. 71)
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 114)
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB). (DSF de 19/02/2020, p. 77)
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD). (DSF de 21/02/2020, p. 52)
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 80)
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB). (DSF de 06/03/2020, p. 51)
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB). (DSF de 23/04/2020, p. 122)
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 106)
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 107)
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 108)
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD). (DSF de 08/08/2020, p. 6)
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 234)
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 94)
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 96)
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 6)
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 6)
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD). (DSF de 08/10/2020, p. 63)
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB). (DSF de 20/10/2020, p. 7)
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 40/2020-GLPODEMOS). (DSF de 21/10/2020, p. 213)
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 9)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 42/2020-GLPODEMOS). (DSF de 06/11/2020, p. 6)
75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD). (DSF de 06/11/2020, p. 7)
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) (DSF de 05/02/2021, p. 244)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD). (DSF de 05/02/2021, p. 257)
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 261)
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG). (DSF de 11/02/2021, p. 260)
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 78)
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 24)
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 8)
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senado Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2021, p. 10)
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB). (DSF de 23/02/2021, p. 21)
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 362)
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 378)
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS). (DSF de 24/02/2021, p. 385)
91. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 334)
92. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 335)
93. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP). (DSF de 25/02/2021, p. 351)
94. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND). (DSF de 25/02/2021, p. 342)
95. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS). (DSF de 25/02/2021, p. 350)
96. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD). (DSF de 26/02/2021, p. 93)
97. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND). (DSF de 26/02/2021, p. 97)
98. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
99. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD). (DSF de 09/04/2021, p. 110)
100. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). (DSF de 14/04/2021, p. 211)
101. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS). (DSF de 01/05/2021, p. 26)
102. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD). (DSF de 14/05/2021, p. 138)
103. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA). (DSF de 18/05/2021, p. 47)
104. Em 05.07.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Marcos do Val permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Jorge Kajuru passa a ser titular e o Senador Marcos do Val suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/07/2021, p. 45)
105. Em 05.07.2021, os Senadores Marcos do Val e Eduardo Girão permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Marcos do Val passa a ser titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/07/2021, p. 46)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

106. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
107. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
108. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
109. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021. (DSF de 11/08/2021, p. 210)
110. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 53/2021-GLPSDB). (DSF de 17/08/2021, p. 55)
111. Em 19.08.2021, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 70/2021-GLMDB). (DSF de 20/08/2021, p. 121)
112. Em 24.08.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 68/2021-GLPSD). (DSF de 25/08/2021, p. 137)
113. Em 13.09.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 79/2021-GLPSD). (DSF de 14/09/2021, p. 41)
114. Em 15.09.2021, o Senador Dario Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz do Carmo, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 72/2021-GLMDB). (DSF de 16/09/2021, p. 116)
115. Em 22.09.2021, o Senador Luiz do Carmo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dario Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 74/2021-GLMDB). (DSF de 23/09/2021, p. 360)
116. Em 27.09.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 87/2021-GLPSD). (DSF de 28/09/2021, p. 52)
117. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 71/2021-GLPSDB e Of. nº 30/2021-GLDEM). (DSF de 09/11/2021, p. 47)
118. Em 23.11.2021, o Senador Alessandro Vieira e a Senadora Eliziane Gama permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Alessandro Vieira passa a ser titular e a Senadora Eliziane Gama, suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLCID). (DSF de 24/11/2021, p. 144)
119. Em 01.12.2021, o Senador Alessandro Vieira e a Senadora Eliziane Gama permutaram as vagas de titular e suplente, a Senadora Eliziane Gama passa a ser titular e o Senador Alessandro Vieira, suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLCID). (DSF de 02/12/2021, p. 75)
120. Em 01.12.2021, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 38/2021). (DSF de 02/12/2021, p. 77)
121. Em 01.12.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Márcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 83/2021-GLMDB). (DSF de 02/12/2021, p. 78)
122. Em 10.12.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 63/2021-GLPODEMOS).
123. Em 15.12.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo partido REDE, para compor a comissão (Of. nº 269/2021-GSRROD). (DSF de 16/12/2021, p. 220)
124. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
125. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
126. Em 02.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2022-GLPSD).
127. Em 16.02.2022, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Vice-Presidente deste colegiado.
128. Em 16.02.2022, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2022-GLPSDB).
129. Em 16.02.2022, o Senador José Serra deixa de compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2022-GLPSDB).
130. Em 23.02.2022, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2022-GLPSDB).
131. Em 24.02.2022, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, para compor a comissão (Of. nº 14/2022-GLPSD).
132. Vago em 27.02.2022, em razão do retorno do titular (Of. nº 1/2022-GSTJER).
133. Em 03.03.2022, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2022-GLPSDB).
134. Em 08.03.2022, os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo a Senadora Mara Gabrilli designada membro titular e o Senador Plínio Valério suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 10/2022-GLPSDB).
135. Em 10.03.2022, os Senadores Plínio Valério e Mara Gabrilli permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Plínio Valério designado membro titular e a Senadora Mara Gabrilli suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 12/2022-GLPSDB).
136. Em 15.03.2022, os Senadores Oriovisto Guimarães e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 11/2022-GLPODEMOS).
137. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que passa a atuar como suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 4/2022-BLPSDREP).
138. Em 30.03.2022, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2022-GLMDB).
139. Em 30.03.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz do Carmo, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2022-GLMDB).
140. Em 04.04.2022, os Senadores Oriovisto Guimarães e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 12/2022-GLPODEMOS).
141. Em 05.04.2022, os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo a Senadora Mara Gabrilli designada membro titular e o Senador Plínio Valério suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 13/2022-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

142. Em 05.04.2022, os Senadores Jorge Kajuru e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Jorge Kajuru suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 14/2022-GLPODEMOS).
143. Em 02.05.2022, os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Jorge Kajuru designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 15/2022-GLPODEMOS).
144. Em 03.05.2022, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alexandre Silveira, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 12/2022-BLPSDREP).
145. Em 03.05.2022, os Senadores Lasier Martins e Jorge Kajuru permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Matins designado membro titular e o Senador Jorge Kajuru, suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 16/2022-GLPODEMOS).
146. Em 09.05.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 18/2022-BLPSDREP).
147. Em 30.05.2022, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Jader Barbalho e Marcelo Castro foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 23/2022-GLMDB).
148. Em 30.05.2022, os Senadores Lasier Martins e Jorge Kajuru permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Jorge Kajuru designado membro titular e o Senador Lasier Matins, suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 19/2022-GLPODEMOS).
149. Em 30.05.2022, os Senadores Carlos Viana e Flávio Bolsonaro deixaram de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 23/2022-GLMDB).
150. Em 02.06.2022, o Senador Eduardo Velloso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2022-GLUNIAO).
151. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.
152. Em 03.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2022-GLMDB).
153. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
154. Em 06.07.2022, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 32/2022-BLPSDREP).
155. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
156. Em 06.07.2022, o Senador Weverton licenciou-se até 03.11.2022.
157. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 31/2022-BLPSDREP).
158. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 27/2022-BLPSDREP).
159. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
160. Em 07.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2022-GLMDB).
161. Em 13.07.2022, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Jader Barbalho, Marcelo Castro e Luiz Pastore foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Giordano e Rafael Tenório, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2022-GLMDB).
162. Em 01.08.2022, os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Plínio Valério designado membro titular e a Senadora Mara Gabrilli, suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 27/2022-GLPSDB).
163. Em 24.08.2022, o Senador Jorginho Mello licenciou-se até 20.12.2022.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (45)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (45)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (7,44)
Senador Rafael Tenório (MDB-AL) (7,44,59,60,62,66)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (7,44,70,71)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. Senador Carlos Viana (PL-MG) (14,66)
Senador Dário Berger (PSB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. VAGO (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39,72)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (63)	8.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senadora Dra. Eudócia (PSB-AL) (5,42,67)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (55,57,64)	6. VAGO (19,26)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1,2,40,61,65)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1,40)
(1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1,34,36,40)	3. Senadora Maria das Vitórias (PSD-AC) (1,20,40,68,69)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3,73)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PTB-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
PDT (PDT) (58)	
Senador Cid Gomes (47)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (25,47,56)
Senadora Leila Barros (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (47)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 84)
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 94)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 98)
5. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 146)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 177)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 119)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 134)
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP). (DSF de 15/02/2019, p. 82)
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 97)
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 20/02/2019, p. 104)
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 51)
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB). (DSF de 27/03/2019, p. 150)
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG). (DSF de 05/07/2019, p. 55)
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 106)
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG). (DSF de 08/08/2019, p. 143)
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB). (DSF de 30/08/2019, p. 111)
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD). (DSF de 12/09/2019, p. 170)
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB). (DSF de 03/10/2019, p. 93)
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD). (DSF de 17/10/2019, p. 110)
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB). (DSF de 28/11/2019, p. 69)
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI). (DSF de 18/12/2019, p. 72)
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 112)
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 82)
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 235)
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD). (DSF de 06/11/2020, p. 8)
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD). (DSF de 05/02/2021, p. 256)
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 261)
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 265)
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 81)
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS). (DSF de 18/02/2021, p. 9)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 28)
43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 14)
44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 14)
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 392)
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 363)
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG). (DSF de 27/02/2021, p. 66)
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG). (DSF de 27/02/2021, p. 68)
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP). (DSF de 05/03/2021, p. 119)
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG). (DSF de 05/03/2021, p. 121)
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/03/2021, p. 7)
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). (DSF de 17/04/2021, p. 6)
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS). (DSF de 29/04/2021, p. 272)
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA). (DSF de 18/05/2021, p. 47)
57. Vago, em razão de o Senador Jorge Kajuru não compor mais a Comissão (Of. 45/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/07/2021, p. 47)
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.09.2021, a Senadora Maria Eliza de Aguiar e Silva foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 77/2021-GLMDB). (DSF de 29/09/2021, p. 100)
60. Em 28.01.2022, vago, em função do retorno do titular.
61. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
62. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo Republicanos, para compor a comissão (Of. 9/2022-GSMJESUS).
63. Em 10.02.2022, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 6/2022-GLMDB)
64. Em 22.03.2022, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Juntos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2022-GLPODEMOS).
65. Em 04.05.2022, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 15/2022-BLPSDREP).
66. Em 03.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2022-GLMDB).
67. Em 06.06.2022, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 33/2022-GLUNIAO).
68. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
69. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 29/2022-BLPSDREP).
70. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
71. Em 07.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2022-GLMDB).
72. Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
73. Em 24.08.2022, o Senador Jorginho Mello licenciou-se até 20.12.2022.

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PL-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE) (DSF de 22/05/2019, p. 105)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB). (DSF de 30/05/2019, p. 107)
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO NA PANDEMIA

Finalidade: Avaliar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os impactos da pandemia de covid-19 na área educação, com o fim de garantir a continuidade das atividades de ensino, especialmente na forma remota, bem como acompanhar e avaliar o planejamento e as ações quanto a um possível retorno das aulas presenciais.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)

Instalação: 13/09/2021

Prazo prorrogado: 31/12/2022

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO)	1.
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)	2.
VAGO (2)	3.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN)	5.

Notas:
1. Em 13.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente (Of. nº 001/2021-CECTCOVID).
2. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
*. Em 17.08.2021, os Senadores Confúcio Moura, Flávio Arns, Antonio Anastasia, Wellington Fagundes e Zenaide Maia foram designados membros titulares para compor a subcomissão (Of. 9/2021-CE).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (6,16,42,43,46,64,65)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Carlos Viana (PL-MG) (16,17,37,43,46,56)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (10,23,27,29,35,42,62)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (17,42,57)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. VAGO (17,51,52,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (53,67)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (55)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (9,36,40,60)	2. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,22,31,49)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (2,21,24,25,38,61)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,21,38,54)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,38)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,18,26,38,56,63)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (4,58,66,68)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
PDT (PDT) (50)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (3,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 85)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 157)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 137)
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 107)
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 147)
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 129)
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP). (DSF de 15/02/2019, p. 81)
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE). (DSF de 27/02/2019, p. 62)
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB). (DSF de 13/03/2019, p. 107)
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB). (DSF de 27/03/2019, p. 149)
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD). (DSF de 27/03/2019, p. 147)
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO). (DSF de 09/04/2019, p. 48)
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI). (DSF de 20/08/2019, p. 69)
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 110)
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE). (DSF de 10/10/2019, p. 92)
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB). (DSF de 28/11/2019, p. 68)
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 124)
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 110)
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB). (DSF de 16/10/2020, p. 7)
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB). (DSF de 16/10/2020, p. 8)
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS). (DSF de 17/10/2020, p. 8)
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB). (DSF de 20/10/2020, p. 10)
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS). (DSF de 22/10/2020, p. 53)
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 8)
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 10)
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olimpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 86)
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 13)
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 30)
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 15)
42. Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 11)
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 390)
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 369)
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 398)
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS). (DSF de 25/02/2021, p. 348)
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). (DSF de 14/04/2021, p. 211)
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
52. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
53. Em 12.08.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLDPP). (DSF de 13/08/2021, p. 61)
54. Em 30.08.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 74/2021-GLPSD). (DSF de 31/08/2021, p. 34)
55. Em 20.09.2021, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLDPP). (DSF de 21/09/2021, p. 85)
56. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Márcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 3/2022-GLMDB).
57. Em 30.03.2022, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 16/2022-GLMDB).
58. Em 09.05.2022, o Senador Fabio Garcia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 17/2022-GLUNIAO).
59. Em 18.05.2022, a Senadora Eliane Nogueira deixou de compor a comissão, na vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 13/2022-GLDPP).
60. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
61. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
62. Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2022-GLDPP).
63. Em 13.06.2022, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. 25/2022-BLPSDREP).
64. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
65. Em 07.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2022-GLMDB).
66. Vago em 30.07.2022, em razão do retorno do titular.
67. Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
68. Em 10.08.2022, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 43/2022-GLUNIAO).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 08:30 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO AO PANTANAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 24/2021-CMA, destinada a estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal e para propor aprimoramento da legislação e políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 24, de 2021)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)

Instalação: 22/09/2021

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (1,5)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1,4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,3)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 01.09.2021, foram designados os Senadores Wellington Fagundes, Jayme Campos, Luis Carlos Heinze e Izalci Lucas como membros titulares, e os Senadores Carlos Fávaro, Jean Paul Prates, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a Comissão (Of. 113/2021-CMA)
2. Em 22.09.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wellington Fagundes e Izalci Lucas a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 1/2021-CMABIOPANT).
3. Em 05.11.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jean Paul Prates, para compor a Comissão (Of. 174/2021-CMA)
4. Em 06.04.2022, o Senador Jayme Campos licenciou-se até 30.07.2022.
5. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 08:30 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (49)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (49)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
VAGO (8,31,48,70,71)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,12,48)
Senador Eduardo Velloso (UNIÃO-AC) (12,48,67)	2. VAGO (9,12,13,15,19,35,36,41,43)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12,17,19)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,21)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (14)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (26,48)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (23,31)	5. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (28,34,63)
Senador Rafael Tenório (MDB-AL) (61,69)	6.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,45)	1. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (6,25,32,46)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,45)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,45,54)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (24,46)	3. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (37,46,66)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (10,25,46)	4. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (11,24,46,53,72)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Irajá (PSD-TO) (1,39,40,42,44)	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (1,2,44,59,68)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1,62)	2. (1,30,33)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (65)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (22)
Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (20,38,52,58)	2. Senador Romário (PL-RJ) (56)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,47)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,16,47)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,47)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,47)
PDT (PDT) (57)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,50,55,60)	1. Senadora Leila Barros (3,27,29,50,51)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,50,51)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (18,64)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 82)

9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)

8. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 135)

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 181)

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 181)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 106)

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 158)

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 91)

10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)

11. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB). (DSF de 28/02/2019, p. 109)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB). (DSF de 29/03/2019, p. 89)
13. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB). (DSF de 29/03/2019, p. 89)
14. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB). (DSF de 04/04/2019, p. 105)
15. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB). (DSF de 09/04/2019, p. 49)
16. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD). (DSF de 11/04/2019, p. 128)
17. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 132)
18. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI). (DSF de 08/05/2019, p. 112)
19. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP). (DSF de 05/07/2019, p. 57)
20. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG). (DSF de 14/08/2019, p. 84)
21. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP). (DSF de 14/08/2019, p. 86)
22. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG). (DSF de 20/08/2019, p. 67)
23. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB). (DSF de 24/09/2019, p. 61)
24. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB). (DSF de 26/09/2019, p. 63)
25. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL). (DSF de 02/10/2019, p. 182)
26. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB). (DSF de 16/10/2019, p. 137)
27. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI). (DSF de 08/11/2019, p. 61)
28. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB). (DSF de 28/11/2019, p. 71)
29. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI). (DSF de 12/12/2019, p. 195)
30. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
31. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB). (DSF de 13/03/2020, p. 69)
32. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
33. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 128)
34. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
35. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 96)
36. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
37. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
38. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021. (DSF de 21/10/2020, p. 141)
39. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
40. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 7)
41. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) (DSF de 05/02/2021, p. 244)
42. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD). (DSF de 05/02/2021, p. 263)
43. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 261)
44. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 87)
45. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS). (DSF de 13/02/2021, p. 9)
46. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 26)
47. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 12)
48. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 10)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

50. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 366)
49. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
51. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 372)
52. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG). (DSF de 27/02/2021, p. 66)
53. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021). (DSF de 04/03/2021, p. 331)
54. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021). (DSF de 05/03/2021, p. 123)
55. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND). (DSF de 11/03/2021, p. 207)
56. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). (DSF de 17/04/2021, p. 6)
57. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
58. Em 04.08.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 34/2021-BLVANG). (DSF de 05/08/2021, p. 740)
59. Em 11.08.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 64/2021-GLPSD). (DSF de 12/08/2021, p. 112)
60. Em 11.11.2021, o Senador Randolfe Rodriques foi designado membro titular, pela REDE Sustentabilidade, para compor a comissão (Of. nº 262/2021-GSRROD). (DSF de 12/11/2021, p. 14)
61. Em 07.12.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 84/2021-GLMDB). (DSF de 08/12/2021, p. 10)
62. Em 02.02.2022, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2022-GLPSD).
63. Em 04.02.2022, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 1/2022-GLMDB).
64. Em 03.05.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 10/2022-GSEGAMA).
65. Em 04.05.2022, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 14/2022-BLPSDREP).
66. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
67. Em 02.06.2022, o Senador Eduardo Velloso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2022-GLUNIAO).
68. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
69. Em 21.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2022-GLMDB).
70. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
71. Em 07.07.2022, a Senadora Rose de Freitas deixa de compor, como membro titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 40/2022-GLMDB).
72. Em 13.07.2022, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, pelo Bloco Juntos pelo Brasil, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, para compor a comissão (Of. 21/2022-GLPODEMOS).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1,47,77,78)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (9,49,52,72,76)	1. Senador Dário Berger (PSB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Carlos Viana (PL-MG) (9,49,52,65)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	5. VAGO (10,41)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (77,78)	6. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (59,60)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44,61,66,67)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43,62,63)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2,42,64,68)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,28,42)	2. Senadora Maria das Vitórias (PSD-AC) (2,28,42,73,75)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (46,71)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (69,70)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PTB-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
PDT (PDT) (58)	
Senador Cid Gomes (48)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton Rocha (48,74)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE). (DSF de 14/02/2019, p. 165)

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 87)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)

5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)

6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 14)

7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 148)

8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 124)

9. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 125)

10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 19/02/2019, p. 116)
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD). (DSF de 14/03/2019, p. 103)
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 105)
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP). (DSF de 08/08/2019, p. 142)
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI). (DSF de 21/08/2019, p. 33)
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE). (DSF de 22/08/2019, p. 107)
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB). (DSF de 23/11/2019, p. 96)
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE). (DSF de 29/11/2019, p. 78)
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 113)
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD). (DSF de 21/02/2020, p. 53)
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 81)
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD). (DSF de 15/09/2020, p. 6)
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB). (DSF de 18/09/2020, p. 172)
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 261)
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 263)
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 84)
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 32)
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD). (DSF de 23/02/2021, p. 22)
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 364)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 396)
50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB). (DSF de 26/02/2021, p. 96)
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB). (DSF de 27/02/2021, p. 72)
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS). (DSF de 26/02/2021, p. 69)
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB). (DSF de 03/03/2021, p. 512)
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/03/2021, p. 7)
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND). (DSF de 31/03/2021, p. 303)
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). (DSF de 14/04/2021, p. 211)
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
60. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
61. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 73/2021-GLPSDB e Of. nº 31/2021-GLDEM). (DSF de 09/11/2021, p. 49)
62. Em 30.11.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 61/2021-GLPODEMOS). (DSF de 01/12/2021, p. 128)
63. Em 30.11.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 62/2021-GLPODEMOS). (DSF de 01/12/2021, p. 128)
64. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
65. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Márcio Bittar para compor a comissão (Of. 8/2022-GLMDB)
66. Vago em 27.02.2022, em razão do retorno do titular (Of. nº 1/2022-GSTJER).
67. Em 03.03.2022, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2022-GLPSDB).
68. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, parar compor a Comissão (Ofício nº 1/2022-BLPSDREP).
69. Em 25.04.2022, o Senador Nelsinho Trad, Líder do Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, cedeu 1 vaga de suplente ao Partido Liberal (Of. nº 9/2022-BLPSDREP).
70. Em 03.05.2022, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, em vaga cedida ao Partido Liberal, para compor a comissão (Of. 26/2022-GLPL).
71. Em 04.05.2022, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 16/2022-BLPSDREP).
72. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.
73. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
74. Em 06.07.2022, o Senador Weverton licenciou-se até 03.11.2022.
75. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 31/2022-BLPSDREP).
76. Em 13.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2022-GLMDB).
77. Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
78. Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (PSB-SC) (1,42)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1,42,57,58)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39,62)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39,62)
Senador Dário Berger (PSB-SC) (7,39,62)	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (7,39,54,62)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39,62)	3. Senador Carlos Viana (PL-MG) (7,39,62)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39,62)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (6,12,13,30,33,62)
Senador Rafael Tenório (MDB-AL) (8,62)	5. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (14,39,65)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (11,47,52,56,60,68)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (46,63,65)	7. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (46)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Giordano (MDB-SP) (5,36,49)	1. Senadora Dra. Eudócia (PSB-AL) (5,36,61)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (15,36)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45)
(18,20)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,21,25,34)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,34,44,48,64)
Senador Alexandre Silveira (PSD-MG) (2,34,53)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2,34,55)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)	1. Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (3,40,43,59,67,69)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (40,57,58)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PTB-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
PDT (PDT) (50)	
Senador Acir Gurgacz (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton Rocha (41,66)	2. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (26,41)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI). (DSF de 14/02/2019, p. 189)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 88)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 100)
5. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 145)
6. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 121)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 120)
8. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP). (DSF de 20/02/2019, p. 95)
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 131)
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB). (DSF de 16/05/2019, p. 116)
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB). (DSF de 24/05/2019, p. 97)
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB). (DSF de 04/06/2019, p. 140)
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP). (DSF de 05/07/2019, p. 58)
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 178)
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL). (DSF de 05/12/2019, p. 99)
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE). (DSF de 06/02/2020, p. 106)
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 111)
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 115)
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 123)
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND). (DSF de 04/08/2020, p. 6)
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB). (DSF de 20/10/2020, p. 11)
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 265)
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 82)
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Oriovisto Guimarães permutaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS). (DSF de 13/02/2021, p. 8)
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 29)
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 20)
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS) (DSF de 23/02/2021, p. 18)
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 16)
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG). (DSF de 24/02/2021, p. 381)
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 368)
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 339)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD). (DSF de 25/02/2021, p. 354)
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB). (DSF de 25/02/2021, p. 358)
46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP). (DSF de 03/03/2021, p. 509)
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP). (DSF de 05/03/2021, p. 120)
48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD). (DSF de 09/04/2021, p. 111)
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). (DSF de 14/04/2021, p. 211)
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 10.08.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 36/2021-BLVANG). (DSF de 11/08/2021, p. 102)
52. Em 02.12.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLDPP). (DSF de 03/12/2021, p. 309)
53. Em 09.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 8/2022-GLPSD).
54. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos para compor a comissão (Of. 9/2022-GLMDB).
55. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 7/2022-BLPSDREP).
56. Em 05.04.2022, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 5/2022-GLDPP).
57. Em 06.04.2022, o Senador Jayme Campos licenciou-se até 30.07.2022.
58. Em 06.04.2022, o Senador Jayme Campos licenciou-se até 30.07.2022.
59. Em 20.04.2022, o Senador Fábio Garcia foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2022-GLUNIAO).
60. Em 10.05.2022, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliane Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2022-GLDPP).
61. Em 06.06.2022, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2022-GLUNIAO).
62. Em 06.06.2022, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho, Veneziano Vital do Rêgo e Rafael Tenório foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Gomes, Carlos Viana e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2022-GLMDB).
63. Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2022-GLDPP).
64. Em 08.06.2022, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 23/2022-BLPSDREP).
65. Em 14.06.2022, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 22/2022-GLDPP).
66. Em 06.07.2022, o Senador Weverton licenciou-se até 03.11.2022.
67. Vago em 30.07.2022, em razão do retorno do titular.
68. Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
69. Em 10.08.2022, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 44/2022-GLUNIAO).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (1,40)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (14,27,28,30,50)
Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (43,44,47)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (39)	5.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (7,35,48)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2,32)
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (2,32,49)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2,32,46)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4,51)
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PTB-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
PDT (PDT) (42)	
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (3,15,20,37)
VAGO (3,37,45)	2. Senador Acir Gurgacz (3,38)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR). (DSF de 14/02/2019, p. 187)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 83)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 161)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 104)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 151)
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 114)
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 128)
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 127)
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB). (DSF de 20/02/2019, p. 98)
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR). (DSF de 21/02/2019, p. 100)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 52)
14. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB). (DSF de 03/04/2019, p. 135)
15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI). (DSF de 13/06/2019, p. 103)
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB). (DSF de 19/10/2019, p. 45)
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI). (DSF de 23/10/2019, p. 131)
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS). (DSF de 06/02/2020, p. 107)
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB). (DSF de 05/03/2020, p. 86)
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 109)
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 94)
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 96)
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021. (DSF de 21/10/2020, p. 141)
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) (DSF de 05/02/2021, p. 244)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 80)
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS). (DSF de 13/02/2021, p. 11)
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 13)
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 27)
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 8)
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 367)
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 375)
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP). (DSF de 24/02/2021, p. 383)
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR). (DSF de 25/02/2021, p. 361)
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB). (DSF de 05/03/2021, p. 124)
42. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
43. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
44. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
45. Em 24.03.2022, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão pelo CIDADANIA (Of. nº 06/2022-GSEGAMA)
46. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 6/2022-BLPSDREP).
47. Em 17.05.2022, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliane Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2022-GLDPP)
48. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
49. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
50. Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2022-GLDPP).
51. Em 24.08.2022, o Senador Jorginho Mello licenciou-se até 20.12.2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (12,40)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO) (9,19,37,38,44,46,54)
Senador Rafael Tenório (MDB-AL) (8,37,38,44,46,54)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46,61)
Senador Dário Berger (PSB-SC) (8,32,44,48,50)	3. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (13,44,57)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45,63)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41,49,51)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (35,53)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (1,23,26,33,56)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (1,20,21,28,33)
Senadora Maria das Vitórias (PSD-AC) (1,27,33,58,60)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,52,62,64)	2. Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
PDT (PDT) (47)	
Senador Acir Gurgacz (2,39)	1. Senador Cid Gomes (2,29,39)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,55)	2. Senador Weverton Rocha (39,59)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 86)

11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)

10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)

9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 130)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 131)

7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 180)

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)

5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 149)

4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 108)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 162)

12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA). (DSF de 15/02/2019, p. 78)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP). (DSF de 16/02/2019, p. 61)
14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 19/02/2019, p. 117)
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 99)
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA). (DSF de 21/02/2019, p. 97)
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB). (DSF de 13/03/2019, p. 106)
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD). (DSF de 22/05/2019, p. 109)
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB). (DSF de 24/05/2019, p. 98)
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD). (DSF de 29/05/2019, p. 119)
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG). (DSF de 30/05/2019, p. 110)
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE). (DSF de 05/02/2020, p. 91)
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS). (DSF de 12/02/2020, p. 93)
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 125)
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 111)
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 111)
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 83)
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS). (DSF de 13/02/2021, p. 10)
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 31)
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 16)
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 12)
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 389)
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 370)
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB). (DSF de 25/02/2021, p. 357)
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 338)
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 340)
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB). (DSF de 25/02/2021, p. 345)
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP). (DSF de 25/03/2021, p. 76)
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB). (DSF de 25/03/2021, p. 76)
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 26.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 81/2021-GLMDB). (DSF de 27/10/2021, p. 135)
49. Em 07.12.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 75/2021-GLPSDB). (DSF de 08/12/2021, p. 9)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

50. Em 15.12.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2021-GLMDB). (DSF de 06/02/2021, p. 33)
51. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
52. Em 09.05.2022, o Senador Fabio Garcia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 16/2022-GLUNIAO).
53. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
54. Em 03.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luiz Carlos do Carmo, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 27/2022-GLMDB).
55. Em 06.06.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Cidadania, para compor a comissão (Of. nº 16/2022-GSEGAMA).
56. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
57. Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 21/2022-GLDPP).
58. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
59. Em 06.07.2022, o Senador Weverton licenciou-se até 03.11.2022.
60. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 30/2022-BLPSDREP).
61. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
62. Vago em 30.07.2022, em razão do retorno do titular.
63. Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
64. Em 10.08.2022, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 42/2022-GLUNIAO).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (1,24,28,44,55,56)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (13,54)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,40,42,49,51,52)	2. Senador Carlos Viana (PL-MG) (9,43,52)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (6,27)	3. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (9,52)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
VAGO (42,59,60)	5.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (8,38,55,56)	2. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (8,38)
(18,26)	3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,30,31,32,36)	1. Senadora Maria das Vitórias (PSD-AC) (2,3,36,50,57,58)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,3,36)	2. (2,25,32,36,52)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PTB-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
PDT (PDT) (47)	
Senador Acir Gurgacz (11,41,46,48)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (12,37,41)
VAGO (21,41,53)	2. VAGO (41,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT). (DSF de 14/02/2019, p. 188)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 81)
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 92)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 102)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 150)
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 126)
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI). (DSF de 20/02/2019, p. 103)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.102721/2022-49

12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI). (DSF de 21/02/2019, p. 99)
13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT). (DSF de 27/02/2019, p. 63)
14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB). (DSF de 10/04/2019, p. 120)
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) (DSF de 03/07/2019, p. 33)
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 183)
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 104)
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI). (DSF de 28/08/2019, p. 114)
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG). (DSF de 24/09/2019, p. 60)
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP). (DSF de 05/03/2020, p. 88)
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT). (DSF de 05/03/2020, p. 84)
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD). (DSF de 13/03/2020, p. 67)
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. (DSF de 16/04/2020, p. 546)
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 6)
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD). (DSF de 05/02/2021, p. 262)
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olimpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG). (DSF de 11/02/2021, p. 259)
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 79)
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 12)
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 25)
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 9)
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 7)
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 365)
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 388)
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP). (DSF de 24/02/2021, p. 384)
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND). (DSF de 06/03/2021, p. 8)
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND). (DSF de 11/03/2021, p. 206)
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 19.08.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. nº 48/2021-GLPDT). (DSF de 20/08/2021, p. 120)
49. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2021-GLMDB). (DSF de 07/10/2021, p. 108)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.102721/2022-49

50. Em 21.10.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 89/2021-GLPSD). (DSF de 22/10/2021, p. 91)
51. Em 28.01.2022, vago, em função do retorno do titular.
52. Em 10.02.2022, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Carlos Viana, membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, que passa a ocupar a terceira suplência, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 4/2022-GLMDB).
53. Em 24.03.2022, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão pelo CIDADANIA (Of. nº 06/2022-GSEGAMA)
54. Em 20.05.2022, a Comissão reunida elegeu o Senador Jean Paul Prates para Vice-Presidente deste colegiado (Of. 21/2022-SACCT).
55. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
56. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
57. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
58. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 28/2022-BLPSDREP).
59. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
60. Em 07.07.2022, a Senadora Rose de Freitas deixa de compor, como membro titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 41/2022-GLMDB).

Secretário(a): Itamar Da Silva Melchior Júnior
Reuniões: Quintas-feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6,20)

VICE-PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,20)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
VAGO (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (18)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (18)
VAGO (11,12,19)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (11)
	3.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1,16)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1,13,14,16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (24)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,17)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,17)
PDT (PDT) (22)	
VAGO (21,23)	1.

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 93)

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 101)

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 136)

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019). (DSF de 20/02/2019, p. 105)

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF). (DSF de 27/02/2019, p. 60)

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB). (DSF de 27/02/2019, p. 59)

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB). (DSF de 07/06/2019, p. 119)

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB). (DSF de 22/06/2019, p. 28)

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) (DSF de 03/07/2019, p. 33)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 83)

12. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS). (DSF de 12/09/2019, p. 168)

13. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.

14. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 8)

15. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)

16. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 85)

17. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 17)

18. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 33)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS) (DSF de 23/02/2021, p. 18)
20. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF). (DSF de 25/03/2021, p. 74)
21. Em 31.05.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão, pelo Bloco Senado Independente (Of. 28/2021-GSEGAMA). (DSF de 01/06/2021, p. 6)
22. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
23. Em 24.03.2022, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão pelo CIDADANIA (Of. nº 06/2022-GSEGAMA)
24. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, parar compor a Comissão (Ofício nº 2/2022-BLPSDREP).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (S/Partido-DF) (39)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38,46)
Senador Dário Berger (PSB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (8,42,43)	4.
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (47)	5.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senadora Dra. Eudócia (PSB-AL) (4,13,35,48)	2. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (S/Partido-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Irajá (PSD-TO) (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1,22,27,33)
(1)	2. (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7,49)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. VAGO (14,15,16,44,45)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
PDT (PDT) (41)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (40)	2. VAGO

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 89)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 99)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 152)
5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 133)
6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 132)
7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 80)
8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP). (DSF de 21/02/2019, p. 94)
9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC). (DSF de 28/02/2019, p. 111)
10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI). (DSF de 13/03/2019, p. 102)
11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB). (DSF de 21/03/2019, p. 96)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB). (DSF de 03/04/2019, p. 120)
13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB). (DSF de 21/05/2019, p. 81)
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG). (DSF de 05/07/2019, p. 56)
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG). (DSF de 10/07/2019, p. 131)
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB). (DSF de 11/07/2019, p. 130)
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 184)
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID). (DSF de 21/02/2019, p. 98)
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD). (DSF de 04/09/2019, p. 118)
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS). (DSF de 25/09/2019, p. 28)
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS). (DSF de 30/10/2019, p. 112)
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB). (DSF de 28/11/2019, p. 70)
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 111)
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD). (DSF de 05/03/2020, p. 83)
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 33)
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 88)
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 14)
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 34)
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 18)
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS). (DSF de 23/02/2021, p. 15)
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 13)
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 371)
41. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
42. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
43. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
44. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
45. Em 15.02.2022, o Senador José Serra deixa de compor a comissão, como membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 4/2022-BLVANG)
46. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.
47. Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 19/2022-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.102721/2022-49

48. Em 14.06.2022, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, em vaga cedida pelo União Brasil ao Partido Socialista Brasileiro, para compor a comissão (Of. 37/2022-GLUNIAO).
49. Em 24.08.2022, o Senador Jorginho Mello licenciou-se até 20.12.2022.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (10)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Carlos Viana (PL-MG) (17)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	4.
VAGO (6)	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (6)	6.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1)	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (11)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (8)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (12)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (3)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13)
Senador Alexandre Silveira (PSD-MG) (2,16)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	1.
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (7)
PDT (PDT) (15)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,14)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (14)
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (5)	2.

Notas:

1. Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS). (DSF de 17/03/2021, p. 208)
2. Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD). (DSF de 17/03/2021, p. 210)
3. Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB). (DSF de 17/03/2021, p. 211)
4. Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG). (DSF de 18/03/2021, p. 6)
5. Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND). (DSF de 23/03/2021, p. 6)
6. Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP). (DSF de 23/03/2021, p. 7)
7. Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD). (DSF de 24/03/2021, p. 70)
8. Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP). (DSF de 24/03/2021, p. 69)
9. Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB). (DSF de 24/03/2021, p. 71)
10. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP). (DSF de 25/03/2021, p. 74)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS). (DSF de 25/03/2021, p. 77)
12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS). (DSF de 25/03/2021, p. 78)
13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD). (DSF de 25/03/2021, p. 79)
14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND). (DSF de 26/03/2021, p. 7)
15. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
16. Em 09.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 10/2022-GLPSD).
17. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 7/2022-GLMDB)
18. Em 04.05.2022, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 17/2022-BLPSDREP).
19. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PTB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PTB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
VAGO	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
VAGO	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PDT (PDT)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton Rocha (MA)	2. Senador Fabiano Contarato (PT-ES)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício n°37/2020 - GSCRODRI, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio à Órgãos do Parlamen
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE:

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Leila Barros (PDT-DF)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

Notas:

1. Ato do Presidente do Senado Federal, nº 11, de 2021, designa a Senadora LEILA BARROS, como Procuradora Especial da Mulher, para o período de 2021 a 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.102721/2022-49

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.102721/2022-49

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.102721/2022-49

8) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.102721/2022-49

10) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.102721/2022-49

12) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER

(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847C42F20047EEE1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.